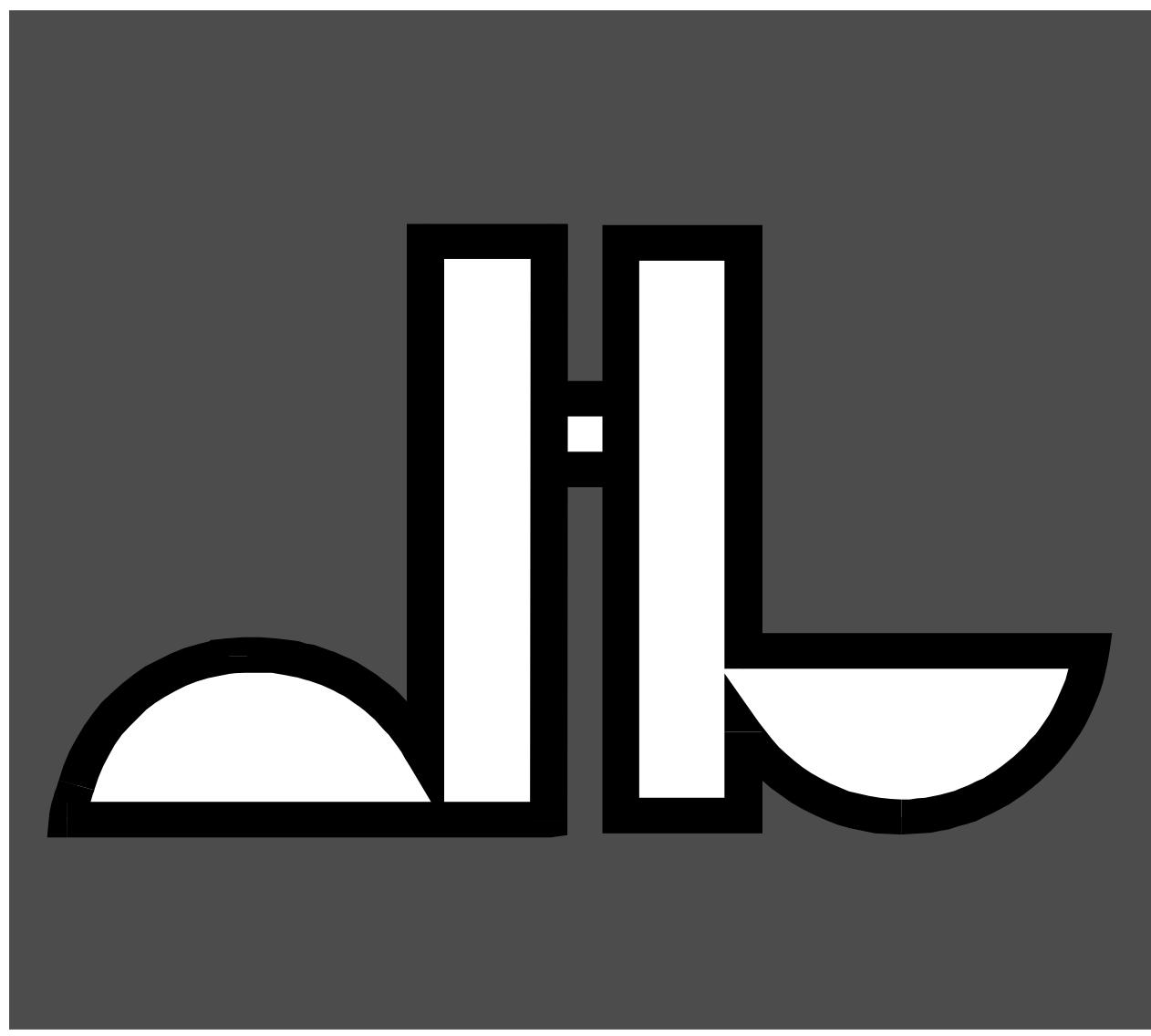




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LVIII – Nº 009 – SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2003 – BRASÍLIA-DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 9ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE JUNHO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Avisos do Tribunal de Contas da União (Autuações)

Nº 28, de 2003-CN (nº 976/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 684, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada na execução orçamentária do Programa de Trabalho nº 13.075.0428.1096.1407 – Fundação Amadeu Filomeno – Construção de hospital em Itapipoca – CE, vinculado ao Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS (TC nº 007.210/2003-4)..... 00741

Nº 29, de 2003-CN (nº 1.036/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 675, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de adequação de trechos rodoviários nas BR 101 e 376, entre Palhaça/SC e a divisa com o Estado do Paraná (TC nº 005.540/2003-0). 00741

Nº 30, de 2003-CN (nº 1.038/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 678, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, tendo em vista as obras de Construção de Trechos Rodoviários do Corredor Nordeste – BR 330/PI – Bom Jesus – Divisa PI/MA (TC nº 006.736/2003-3)..... 00741

Nº 31, de 2003-CN (nº 1.039/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 679, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a Relatório de Inspeção realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/MG – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste – BR 482/MG – Conselheiro Lafaiete

BR 040 – Piranga – Fervedouro (TC nº 007.261/2003-3)..... 00741

Nº 32, de 2003-CN (nº 1.049/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 676, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras relativas à Restauração de Rodovias Federais no Estado de Mato Grosso do Sul (TC nº 006.023/2003-7)..... 00741

1.2.2 – Leitura de parecer

Nº 40, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 2, de 2003-CN (nº 119/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 95, de 2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referentes ao Relatório de Levantamento da Auditoria, realizada pela 3ª Seccex no Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, unidade do Ministério da Justiça, no período de 21-3 a 12-4-2002, objetivando verificar a execução das obras relativas à construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Distrito Federal..... 00742

1.2.3 – Discursos do Expediente (Breves comunicações)

DEPUTADO RICARDO BARROS – Comentários à proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004..... 00743

DEPUTADO DR. ROSINHA – Considerações a respeito da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004. 00744

DEPUTADO CLÁUDIO CAJADO – Necessidade de aprovação do Plano Plurianual (PPA) antes da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). 00744

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 2, de 2003-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências. **Aprovado substitutivo**, nos termos do Parecer nº 41, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, tendo

00730 Sexta-feira 27	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL – SESSÃO CONJUNTA	Junho de 2003
usado da palavra os Srs. Paulo Bernardo (Relator), Pauderney Avelino, Roberto Balestra, Pompeo de Mattos, Ricardo Barros, a Srª Serys Shhessarenko, os Srs. Moroni Torgan, João Magno, Amir Lando, Wasny de Roure, José Agripino, Luiz Otávio, Antonio Carlos Magalhães, Gilberto Mestrinho, o Sr. Presidente, Deputado Inocêncio Oliveira, e os Srs. Antonio Carlos Mendes Thame e Júlio César. À sanção.	00746	1.4 – ENCERRAMENTO 2 – RETIFICAÇÃO Ata da 6ª Sessão Conjunta, realizada em 12 de junho de 2003 e publicada no Diário do Congresso Nacional do dia subseqüente..... 01030
Transferência, para às 15 horas e 30 minutos, da sessão deliberativa ordinária de hoje do Senado Federal.	00891	3 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO 4 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira) 6 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
DEPUTADO JÚLIO CESAR – Análise conjunta dos Projetos de Lei nºs 5 e 6, de 2003-CN, em tramitação na Comissão de Orçamento.	01029	

Ata da 9ª Sessão Conjunta, em 26 de junho de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Inocêncio Oliveira

ÀS 13 HORAS E 38 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES, NO PLENÁRIO
DO SENADO FEDERAL, OS SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcidio Amaral – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Suplicy – Eurípedes Camargo – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João

Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Pedro Simon – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

E OS DEPUTADOS:

 <p>Congresso Nacional Secretaria Geral da Mesa Relação de Presença na Sessão (Deputados)</p>																																																																																																					
52ª Legislatura	Presidente da Casa: José Sarney - PMDB/AP	Data: 01/07/2003																																																																																																			
1ª PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA	Presidiram a Sessão: José Sarney - 13:38	Hora: 19:57																																																																																																			
SESSÃO CONJUNTA N° 009 - 26/06/2003 NO PLEN DO SF		Número:																																																																																																			
<p>Registro Eletrônico de Presença em Plenário</p> <p>Inicio : 26/06/2003 13:38 Fim : 26/06/2003 16:57</p>																																																																																																					
<p>Total de Presentes: 415</p> <table> <thead> <tr> <th></th><th>Partido</th><th>Bloco</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">RORAIMA</td></tr> <tr> <td>Alceste Almeida</td><td>PMDB</td><td></td></tr> <tr> <td>Almir Sá</td><td>PL</td><td></td></tr> <tr> <td>Dr. Rodolfo Persira</td><td>PDT</td><td></td></tr> <tr> <td>Luciano Castro</td><td>PL</td><td></td></tr> <tr> <td>Maria Helena</td><td>PMDB</td><td></td></tr> <tr> <td>Pastor Frankembergen</td><td>PTB</td><td></td></tr> <tr> <td>Suely Campos</td><td>PP</td><td></td></tr> <tr> <td>Presentes de Roraima : 7</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="3">AMAPÁ</td></tr> <tr> <td>Antonio Nogueira</td><td>PT</td><td></td></tr> <tr> <td>Coronel Alves</td><td>PL</td><td></td></tr> <tr> <td>Dr. Benedito Dias</td><td>PP</td><td></td></tr> <tr> <td>Eduardo Seabra</td><td>PTB</td><td></td></tr> <tr> <td>Hélio Esteves</td><td>PT</td><td></td></tr> <tr> <td>Janete Capiberibe</td><td>PSB</td><td></td></tr> <tr> <td>Valdenor Guedes</td><td>PP</td><td></td></tr> <tr> <td>Presentes de Amapá : 7</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="3">PARÁ</td></tr> <tr> <td>Ann Pontes</td><td>PMDB</td><td></td></tr> <tr> <td>Asdrubal Bentes</td><td>PMDB</td><td></td></tr> <tr> <td>Babá</td><td>PT</td><td></td></tr> <tr> <td>Jader Barbalho</td><td>PMDB</td><td></td></tr> <tr> <td>Josué Bengtson</td><td>PTB</td><td></td></tr> <tr> <td>Nicias Ribeiro</td><td>PSDB</td><td></td></tr> <tr> <td>Nilson Pinto</td><td>PSDB</td><td></td></tr> <tr> <td>Paulo Rocha</td><td>PT</td><td></td></tr> <tr> <td>Raimundo Santos</td><td>PL</td><td></td></tr> <tr> <td>Wladimir Costa</td><td>PMDB</td><td></td></tr> <tr> <td>Zé Geraldo</td><td>PT</td><td></td></tr> <tr> <td>Zé Lima</td><td>PP</td><td></td></tr> <tr> <td>Presentes de Pará : 12</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>				Partido	Bloco	RORAIMA			Alceste Almeida	PMDB		Almir Sá	PL		Dr. Rodolfo Persira	PDT		Luciano Castro	PL		Maria Helena	PMDB		Pastor Frankembergen	PTB		Suely Campos	PP		Presentes de Roraima : 7			AMAPÁ			Antonio Nogueira	PT		Coronel Alves	PL		Dr. Benedito Dias	PP		Eduardo Seabra	PTB		Hélio Esteves	PT		Janete Capiberibe	PSB		Valdenor Guedes	PP		Presentes de Amapá : 7			PARÁ			Ann Pontes	PMDB		Asdrubal Bentes	PMDB		Babá	PT		Jader Barbalho	PMDB		Josué Bengtson	PTB		Nicias Ribeiro	PSDB		Nilson Pinto	PSDB		Paulo Rocha	PT		Raimundo Santos	PL		Wladimir Costa	PMDB		Zé Geraldo	PT		Zé Lima	PP		Presentes de Pará : 12		
	Partido	Bloco																																																																																																			
RORAIMA																																																																																																					
Alceste Almeida	PMDB																																																																																																				
Almir Sá	PL																																																																																																				
Dr. Rodolfo Persira	PDT																																																																																																				
Luciano Castro	PL																																																																																																				
Maria Helena	PMDB																																																																																																				
Pastor Frankembergen	PTB																																																																																																				
Suely Campos	PP																																																																																																				
Presentes de Roraima : 7																																																																																																					
AMAPÁ																																																																																																					
Antonio Nogueira	PT																																																																																																				
Coronel Alves	PL																																																																																																				
Dr. Benedito Dias	PP																																																																																																				
Eduardo Seabra	PTB																																																																																																				
Hélio Esteves	PT																																																																																																				
Janete Capiberibe	PSB																																																																																																				
Valdenor Guedes	PP																																																																																																				
Presentes de Amapá : 7																																																																																																					
PARÁ																																																																																																					
Ann Pontes	PMDB																																																																																																				
Asdrubal Bentes	PMDB																																																																																																				
Babá	PT																																																																																																				
Jader Barbalho	PMDB																																																																																																				
Josué Bengtson	PTB																																																																																																				
Nicias Ribeiro	PSDB																																																																																																				
Nilson Pinto	PSDB																																																																																																				
Paulo Rocha	PT																																																																																																				
Raimundo Santos	PL																																																																																																				
Wladimir Costa	PMDB																																																																																																				
Zé Geraldo	PT																																																																																																				
Zé Lima	PP																																																																																																				
Presentes de Pará : 12																																																																																																					

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Átila Lins	PPS	
Carlos Souza	PL	
Lupércio Ramos	PPS	
Pauderney Avelino	PFL	
Vanessa Grazziotin	PCdoB	
Presentes de Amazonas : 5		
RONDÔNIA		
Agnaldo Muniz	PPS	
Anselmo	PT	
Eduardo Valverde	PT	
Miguel de Souza	PL	
Presentes de Rondonia : 4		
ACRE		
Henrique Afonso	PT	
João Tota	PP	
Júnior Betão	PPS	
Nilson Mourão	PT	
Perpétua Almeida	PCdoB	
Ronivon Santiago	PP	
Zico Bronzeado	PT	
Presentes de Acre : 7		
TOCANTINS		
Darci Coelho	PFL	
Homero Barreto	PTB	
Kátia Abreu	PFL	
Maurício Rabelo	PL	
Osvaldo Reis	PMDB	
Ronaldo Dimas	PSDB	
Presentes de Tocantins : 6		
MARANHÃO		
Antonio Joaquim	PP	
César Bandeira	PFL	
Dr. Ribamar Alves	PSB	
Eliseu Moura	PP	
João Castelo	PSDB	
Luciano Leitoa	PDT	
Nice Lobão	PFL	
Pedro Fernandes	PTB	
Pedro Novais	PMDB	
Sarney Filho	PV	
Sebastião Madeira	PSDB	
Washington Luiz	PT	
Presentes de Maranhão : 12		

	Partido	Bloco
CEARÁ		
Almeida de Jesus	PL	
Aníbal Gomes	PMDB	
Antonio Cambraia	PSDB	
Ariosto Holanda	PSDB	
Arnon Bezerra	PSDB	
Bismarck Maia	PSDB	
Eunício Oliveira	PMDB	
Gonzaga Mota	PSDB	
Inácio Arruda	PCdoB	
João Alfredo	PT	
José Linhares	PP	
José Pimentel	PT	
Léo Alcântara	PSDB	
Leônidas Cristino	PPS	
Mauro Benevides	PMDB	
Moroni Torgan	PFL	
Pastor Pedro Ribeiro	PTB	
Roberto Pessoa	PFL	
Rommel Feijó	PSDB	
Vicente Arruda	PSDB	
Zé Gerardo	PMDB	
Presentes de Ceará : 21		
PIAUÍ		
Átila Lira	PSDB	
B. Sá	PPS	
Júlio Cesar	PFL	
Marcelo Castro	PMDB	
Moraes Souza	PMDB	
Paes Landim	PFL	
Promotor Afonso Gil	PCdoB	
Presentes de Piauí : 7		
RIO GRANDE DO NORTE		
Álvaro Dias	PDT	
Fátima Bezerra	PT	
Henrique Eduardo Alves	PMDB	
Lavoisier Maia	PSB	
Sandra Rosado	PMDB	
Presentes de Rio Grande do Norte : 5		
PARAÍBA		
Adauto Pereira	PFL	
Benjamin Maranhão	PMDB	
Inaldo Leitão	PSDB	
Luiz Couto	PT	
Philemon Rodrigues	PTB	
Ricardo Rique	PSDB	
Wellington Roberto	PL	
Presentes de Paraíba : 7		

	Partido	Bloco
PERNAMBUCO		
André de Paula	PFL	
Armando Monteiro	PTB	
Carlos Eduardo Cadoca	PMDB	
Eduardo Campos	PSB	
Fernando Ferro	PT	
Gonzaga Patriota	PSB	
Inocêncio Oliveira	PFL	
José Mendonça Bezerra	PFL	
José Múcio Monteiro	PTB	
Luiz Piauhylino	PSDB	
Marcos de Jesus	PL	
Maurício Rands	PT	
Miguel Arraes	PSB	
Pastor Francisco Olímpio	PSB	
Paulo Rubem Santiago	PT	
Raul Jungmann	PMDB	
Renildo Calheiros	PCdoB	
Roberto Freire	PPS	
Roberto Magalhães	PTB	
Presentes de Pernambuco : 19		
ALAGOAS		
Benedito de Lira	PP	
Givaldo Carimbão	PSB	
Helenildo Ribeiro	PSDB	
João Caldas	PL	
José Thomaz Nonô	PFL	
Maurício Quintella Lessa	PSB	
Presentes de Alagoas : 6		
SERGIPE		
Bosco Costa	PSDB	
Heleno Silva	PL	
Jackson Barreto	PTB	
Mendonça Prado	PFL	
Presentes de Sergipe : 4		
BAHIA		
Alice Portugal	PCdoB	
Antônio Carlos Magalhães Neto	PFL	
Aroldo Cedraz	PFL	
Bassuma	PT	
Claudio Cajado	PFL	
Colbert Martins	PPS	
Coriolano Sales	PFL	

	Partido	Bloco
Daniel Almeida	PCdoB	
Edson Duarte	PV	
Fábio Souto	PFL	
Fernando de Fabinho	PFL	
Gerson Gabrielli	PFL	
Guilherme Menezes	PT	
Jairo Carneiro	PFL	
João Almeida	PSDB	
João Carlos Bacelar	PFL	
João Leão	PL	
Jonival Lucas Junior	PMDB	
José Carlos Aleluia	PFL	
José Carlos Araújo	PFL	
Josias Gomes	PT	
Jutahy Junior	PSDB	
Luiz Alberto	PT	
Marcelo Guimarães Filho	PFL	
Mário Negromonte	PP	
Milton Barbosa	PFL	
Paulo Magalhães	PFL	
Pedro Irujo	PFL	
Robério Nunes	PFL	
Walter Pinheiro	PT	
Zelinda Novaes	PFL	
Zezéu Ribeiro	PT	
Presentes de Bahia : 32		
MINAS GERAIS		
Athos Avelino	PPS	
Bonifácio de Andrada	PSDB	
Cabo Júlio	PSB	
Carlos Melles	PFL	
Carlos Mota	PL	
Carlos Willian	PSB	
César Medeiros	PT	
Cleuber Carneiro	PFL	
Custódio Mattos	PSDB	
Dr. Francisco Gonçalves	PTB	
Edmar Moreira	PL	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Eliseu Resende	PFL	
Geraldo Thadeu	PPS	
Gilmar Machado	PT	
Herculano Anghinetti	PP	
Ibrahim Abi-Ackel	PP	
Isaias Silvestre	PSB	
Ivo José	PT	
Jaime Martins	PL	

	Partido	Bloco
João Magalhães	PTB	
João Magno	PT	
João Paulo Gomes da Silva	PL	
José Militão	PTB	
Leonardo Mattos	PV	
Leonardo Monteiro	PT	
Lincoln Portela	PL	
Marcello Siqueira	PMDB	
Márcio Reinaldo Moreira	PP	
Mário Assad Júnior	PL	
Mário Heringer	PDT	
Mauro Lopes	PMDB	
Narcio Rodrigues	PSDB	
Odair	PT	
Osmânia Pereira	PSDB	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Delgado	PT	
Reginaldo Lopes	PT	
Roberto Brant	PFL	
Romel Anizio	PP	
Romeu Queiroz	PTB	
Saraiva Felipe	PMDB	
Sérgio Miranda	PCdO B	
Silas Brasileiro	PMDB	
Virgílio Guimarães	PT	
Vittorio Medioli	PSDB	
Presentes de Minas Gerais : 46		
ESPÍRITO SANTO		
Feu Rosa	PSDB	
Iriny Lopes	PT	
José Carlos Elias	PTB	
Manato	PDT	
Marcelino Fraga	PMDB	
Neucimar Fraga	PL	
Nilton Baiano	PP	
Renato Casagrande	PSB	
Presentes de Espírito Santo : 8		
RIO DE JANEIRO		
Alexandre Santos	PSDB	
Almerinda de Carvalho	PSB	
Almir Moura	PL	
André Luiz	PMDB	
Antonio Carlos Biscaya	PT	
Bernardo Ariston	PSB	
Bispo Rodrigues	PL	

Carlos Nader	PFL
Carlos Santana	PT
Chico Alencar	PT
Deley	PV
Dr. Heleno	PSDB
Edson Ezequiel	PSB
Eduardo Cunha	PP
Eduardo Paes	PSDB
Elaine Costa	PTB
Fernando Gabeira	PT
Francisco Dornelles	PP
Itamar Serpa	PSDB
Jair Bolsonaro	PTB
Jandira Feghali	PCdoB
João Mendes de Jesus	PDT
Jorge Bittar	PT
José Divino	PMDB
Josias Quintal	PSB
Juíza Denise Frossard	PSDB
Laura Carneiro	PFL
Leonardo Picciani	PMDB
Lindberg Farias	PT
Luiz Sérgio	PT
Maria Lucia	PMDB
Miriam Reid	PSB
Nelson Bornier	PSB
Paulo Baltazar	PSB
Paulo Feijó	PSDB
Reinaldo Betão	PL
Renato Cozzolino	PSC
Roberto Jefferson	PTB
Rodrigo Maia	PFL
Sandro Matos	PSB
Simão Sessim	PP
Vieira Reis	PMDB
Presentes de Rio de Janeiro : 42	

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Aldo Rebelo	PCdoB	
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	
Amauri Robledo Gasques	PRONA	
Angela Guadagnin	PT	
Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	
Bispo Wanderval	PL	

Carlos Sampaio	PSDB
Celso Russomanno	PP
Cláudio Magrão	PPS
Corauci Sobrinho	PFL
Devanir Ribeiro	PT
Dimas Ramalho	PPS
Dr. Evilásio	PSB
Dr. Hélio	PDT
Durval Orlato	PT
Edna Macedo	PTB
Elimar Máximo Damasceno	PRONA
Enéas	PRONA
Gilberto Kassab	PFL
Gilberto Nascimento	PSB
Iara Bernardi	PT
Ildeu Araujo	PRONA
Ivan Valente	PT
Jamil Murad	PCdoB
Jefferson Campos	PSB
João Batista	PFL
João Paulo Cunha	PT
José Eduardo Cardozo	PT
José Mentor	PT
Jovino Cândido	PV
Julio Semeghini	PSDB
Lobbe Neto	PSDB
Luciano Zica	PT
Luiz Antonio Fleury	PTB
Luiz Carlos Santos	PFL
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT
Luiza Erundina	PSB
Marcelo Ortiz	PV
Marcos Abramo	PFL
Mariângela Duarte	PT
Milton Monti	PL
Nelson Marquezelli	PTB
Neuton Lima	PTB
Paulo Kobayashi	PSDB
Paulo Lima	PMDB
Professor Irapuan Teixeira	PRONA
Professor Luizinho	PT
Roberto Gouveia	PT
Rubinelli	PT
Salvador Zimbaldi	PSDB
Telma de Souza	PT
Vadão Gomes	PP

Valdemar Costa Neto	PL
Vanderlei Assis	PRONA
Vicente Cascione	PTB
Vicentinho	PT
Walter Feldman	PSDB
Presentes de São Paulo : 60	
MATO GROSSO	
Carlos Abicalil	PT
Celcita Pinheiro	PFL
Pedro Henry	PP
Ricarte de Freitas	PTB
Welinton Fagundes	PL
Wilson Santos	PSDB
Presentes de Mato Grosso : 6	
DISTRITO FEDERAL	
Alberto Fraga	PMDB
José Rajão	PSDB
José Roberto Arruda	PFL
Maninha	PT
Osório Adriano	PFL
Sigmarinha Seixas	PT
Tatico	PTB
Wasny de Roure	PT
Presentes de Distrito Federal : 8	
GOIÁS	
Carlos Alberto Leréia	PSDB
Enio Tatico	PTB
João Campos	PSDB
Jovair Arantes	PSDB
Leandro Vilela	PMDB
Leonardo Vilela	PP
Luiz Bittencourt	PMDB
Neyde Aparecida	PT
Pedro Chaves	PMDB
Professora Raquel Teixeira	PSDB
Roberto Balestra	PP
Ronaldo Caiado	PFL
Rubens Otoni	PT
Sandes Júnior	PP
Sandro Mabel	PL
Vilmar Rocha	PFL
Presentes de Goiás : 16	
	Partido
MATO GROSSO DO SUL	
Antonio Cruz	PTB
Geraldo Resende	PPS
João Grandão	PT
Murilo Zauith	PFL
Nelson Trad	PMDB
Vander Loubet	PT
Waldemir Moka	PMDB
Presentes de Mato Grosso do Sul : 7	

PARANÁ

	Partido	Bloco
Abelardo Lupion	PFL	
Affonso Camargo	PSDB	
André Zacharow	PDT	
Assis Miguel do Couto	PT	
Cesar Silvestri	PPS	
Chico da Princesa	PL	
Colombo	PT	
Dilceu Sperafico	PP	
Dr. Rosinha	PT	
Dra. Clair	PT	
Eduardo Sciarra	PFL	
Giacobo	PL	
Gustavo Fruet	PMDB	
Hermes Parcianello	PMDB	
Iris Simões	PTB	
José Borba	PMDB	
José Carlos Martinez	PTB	
Moacir Micheletto	PMDB	
Nelson Meurer	PP	
Odílio Balbinotti	PMDB	
Oliveira Filho	PL	
Osmar Serraglio	PMDB	
Paulo Bernardo	PT	
Ricardo Barros	PP	
Selma Schons	PT	
Takayama	PSB	
Presentes de Paraná : 26		
SANTA CATARINA		
Adelor Vieira	PMDB	
Gervásio Silva	PFL	
Ivan Ranzolin	PP	
João Pizzolatti	PP	
Jorge Boeira	PT	
Leodegar Tiscoski	PP	
Luci Choinacki	PT	
Mauro Passos	PT	
Paulo Afonso	PMDB	
Paulo Bauer	PFL	

Serafim Venzon
 Vignatti
 Zonta
Presentes de Santa Catarina : 13

S. Part.
 PT
 PP

RIO GRANDE DO SUL

Adão Pretto
 Alceu Collares
 Beto Albuquerque
 Eliseu Padilha
 Enio Bacci
 Érico Ribeiro
 Francisco Appio
 Henrique Fontana
 José Ivo Sartori
 Júlio Redecker
 Kelly Moraes
 Luis Carlos Heinze
 Maria do Rosário
 Mendes Ribeiro Filho
 Milton Cardias
 Onyx Lorenzoni
 Orlando Desconsi
 Pastor Reinaldo
 Paulo Gouvêa
 Pompeo de Mattos
 Tarcisio Zimmermann
 Yeda Crusius

PT
 PDT
 PSB
 PMDB
 PDT
 PP
 PP
 PT
 PMDB
 PSDB
 PTB
 PP
 PT
 PMDB
 PTB
 PFL
 PT
 PTB
 PL
 PDT
 PT
 PSDB

Presentes de Rio Grande do Sul : 22

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – As listas de presença acusam o comparecimento de 68 Senadores e 415 Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência comunica ao Plenário que foram autuados, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes avisos:

– **Aviso nº 28, de 2003-CN** (nº 976-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 684, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada na execução orçamentária do Programa de Trabalho nº 13.075.0428.1096.1407 – Fundação Amadeu Filomeno – Construção de hospital em Itapipoca – CE, vinculado ao Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS (TC nº 007.210/2003-4);

– **Aviso nº 29, de 2003-CN** (nº 1.036-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 675, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de adequação de trechos rodoviários nas BR 101 e 376, entre Palhoça /SC e a divisa com o Estado do Paraná (TC nº 005.540/2003-0);

– **Aviso nº 30, de 2003-CN** (nº 1.038-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 678, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos

Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, tendo em vista as obras de Construção de Trechos Rodoviários do Corredor Nordeste – BR-330-PI – Bom Jesus – Divisa PI/MA (TC nº 006.736/2003-3);

– **Aviso nº 31, de 2003-CN** (nº 1.039-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 679, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a Relatório de Inspeção realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/MG – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste – BR-482/MG – Conselheiro Lafaiete (BR 040) – Piranha – Fervedouro (TC nº 007.261/2003-3); e

– **Aviso nº 32, de 2003-CN** (nº 1.049-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 676, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras relativas à Restauração de Rodovias Federais no Estado de Mato Grosso do Sul (TC nº 006.023/2003-7).

Os expedientes lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER N° 40, DE 2003 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 2, de 2003-CN, do Tribunal de Contas da União, que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 95, de 2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e voto que a fundamentam, referentes ao Relatório de Levantamento da Auditoria, realizada pela 3ª Secex no Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, unidade do Ministério da Justiça, no período de 21-3 a 12-4-2002, objetivado verificar a execução das obras relativas à construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Distrito Federal”.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório**I.1 – Histórico**

Vem a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, por meio do Aviso nº 2, de 2003-CN, do Tribunal de Contas da União, cópia do Acórdão nº 95, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referentes ao Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, unidade do Ministério da Justiça, no período de 21-3 a 12-4-2002, objetivando verificar a execução das obras relativas à construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Distrito Federal.

No citado acórdão, o Tribunal de Contas, após determinar ao Depen, a adoção de uma série de medidas, informa ao Congresso Nacional que não há óbices à liberação de recursos destinados à continuidade da execução das obras de complementação do Setor C do Sistema Penitenciário da Papuda.

I.2 – Análise da Matéria

Cabe, preliminarmente, destacar que o programa de trabalho 14.421.0661.1844.0012 – construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Distrito Federal – Setor C do Complexo Penitenciário da Papuda/DF, não consta do Quadro VII (Obras com Indícios de Irregularidades Graves) da Lei nº 10.407/2002 (LOA 2002), nem do correspondente quadro da lei orçamentária para o presente exercício de 2003 (Lei nº 10.640/2003).

Dessa forma, por não haver providência adicional a ser tomada, entendemos que deva a deliberação dessa Comissão acerca do Aviso em exame se limitar ao conhecimento da matéria e posterior arquivamento.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e considerando que a obra objeto deste Parecer não consta do Quadro VII

(Obras com Indícios de Irregularidades Graves) da Lei nº 10.407/2002 (LOA 2002) nem do correspondente quadro da lei orçamentária para o presente exercício de 2003 (Lei nº 10.640/2003) e que a matéria não requer nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, do Senado Federal ou desta Comissão, opinamos no sentido de que esta Comissão:

- a) dela tome conhecimento;
- b) delibere pelo envio dos autos ao arquivo.

Sala da Comissão, de de 2003.– Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Sétima Reunião Ordinária, em 20 de maio de 2003, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Senador Romero Jucá ao Aviso nº 2/2003-CN, relativo a obras de Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de Estabelecimentos Penais no Distrito Federal, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores: Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Amir Lando, Augusto Botelho, Delcídio Amaral, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Luiz Otávio, Mozzarildo Cavalcanti, Papaléo Paes, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Sérgio Cabral, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-presidente, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arnon Bezer, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Carlos Melles, Carlos Nader, Cézar Silvestri, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Dr. Evílasio, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Edson Ezequiel, Eduardo Cunha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elmar Máximo Damasceno, Félix Mendonça, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilberto Kassab, Herculano Anghinetti, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araújo, Jackson Barreto, João Almeida, João Grandão, João Magno, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Pimentel, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Kátia Abreu, Lael Varella, Leonardo Mattos, Luiz Carreira, Machado, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Moreira Franco, Nelson Meurer Paulo Afonso, Pedro Fernandes, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Robson Tuma, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Telma de Souza, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, 20 de maio de 2003. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O parecer que acaba de ser lido conclui pelo arquivamento da matéria.

Será feita a devida comunicação ao Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Ricardo Barros, primeiro orador inscrito. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. RICARDO BARROS (PP – PR) – Sr. Presidente, se todos os oradores abrirem mão de usarem da palavra, eu também o farei. Gostaria que V. Ex^a consultasse o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Deputado Ricardo Barros, se quiser usar da palavra, V. Ex^a poderá fazê-lo, enquanto preparamos a Ordem do Dia.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

Em seguida, falarão os Deputados Dr. Rosinha, Cláudio Cajado, João Magno e, por último, Wasny de Roure.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Barros.

O SR. RICARDO BARROS (PP – PR. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e nobres Colegas, promovi um longo debate, ontem, na votação da LDO, matéria em que temo o maior interesse.

Aliás, quero fazer aqui um elogio ao Deputado Paulo Bernardo, Relator da matéria e meu colega do Estado do Paraná, que foi, de fato, muito receptivo e acabou acatando diversas das nossas proposições. Uma delas se referia às obras com irregularidades detectadas pelo TCU. Tínhamos percebido que o texto do Relator Paulo Bernardo era muito amplo e tratava inclusive do potencial de prejuízos ao Erário. Ora, todo contrato público gera potencial de prejuízo. Portanto, imaginamos que o Governo teria muita dificuldade em executar as suas obras com aquela redação. Ele acatou uma emenda nossa nesse sentido e acatou também o não-contingenciamento de recursos na área de ciência e tecnologia, que é fundamental, é muito importante, porque, na verdade, trata-se de uma área que promove o desenvolvimento. A máquina que abastece o desenvolvimento do País é a ciência e tecnologia, que propicia o desenvolvimento de novos produtos e o desenvolvimento do nosso conhecimento.

Houve também outros destaques, acatados pelo Deputado Paulo Bernardo, de nossa autoria e também do conjunto dos partidos que participaram da discussão. Tratou-se especialmente da Cide, fruto de um acordo feito ontem, muito importante. Vejo com bastante simpatia o assunto. Não ficou estabelecido o que queríamos, mas decidiu-se que, pelo menos 30% dos recursos da arrecadação da Cide, no exercício de 2004, serão utilizados em infra-estrutura. Isso é um avanço importante, e me parece um desejo de toda a Comissão.

Houve também o atendimento a outros pleitos do PFL, do PSDB e do PP, do nosso companheiro Roberto Balestra, que aqui está.

Desse modo, parece-me que fizemos um bom acordo para votarmos a LDO. Restaram apenas os entendimentos sobre o salário mínimo e o crescimento econômico. Queremos que o Presidente Lula cumpra os seus compromissos com o povo brasileiro e vamos discutir a matéria com os destaques que estão apresentados à Mesa: a questão dessas duas ações fundamentais para a geração dos 10 milhões de empregos prometidos pelo Presidente Lula e, também, para o cumprimento dos 100% de reajuste de ganho real no salário mínimo.

Temos ainda que negociar, neste momento de votação no plenário, uma proposta do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que é meritória, para a qual peço a atenção dos Srs. Líderes. O Deputado Mendes Thame apresenta uma emenda e traz aqui o seu destaque para que possamos aprovar também o não-contingenciamento dos recursos das agências reguladoras. Assim como fizemos um acordo para não contingenciar recursos que são destinados à ciência e tecnologia – e eu, como membro titular da Comissão de Ciência e Tecnologia, comemoro esse acordo –, evidentemente é fundamental também não contingenciar os recursos das agências reguladoras, até porque, em muitos casos, as próprias agências geram esses recursos e têm necessidade de sua aplicação, especialmente para a melhor fiscalização dos setores a que estão afetas.

Portanto, eu gostaria de pedir a atenção dos Srs. Líderes, especialmente do Senador Amir Lando, que é Líder no Congresso Nacional, para que se faça uma articulação, um entendimento, a fim de que possamos acatar a proposição do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Quanto às proposições que estou fazendo, do salário mínimo e do crescimento econômico, faremos um debate em torno desses temas. Evidentemente,

eu ficaria feliz se fossem aceitas, mas não impomos isso como condição para o acordo dessa votação.

Quero parabenizar de novo o Deputado Paulo Bernardo pelo bom trabalho que realizou; e o Senador Gilberto Mestrinho, que conduz, com mão firme, a Comissão do Orçamento, que tem produzido bons resultados. Efetivamente, temos avançado na nossa forma de atuar na Comissão e resgatamos também, nessa LDO, a nossa condição de decidir sobre a suspensão das obras com irregularidades. A Comissão é que tem de decidir sobre isso. Não podemos mais ficar sujeitos aos anúncios de irregularidades e de suspensão de obras, pois depois não se comprova a irregularidade e a obra que ficou suspensa acaba causando prejuízo para o Erário. Sempre que uma obra pública pára, o custo dela fica elevadíssimo, e nós todos pagamos a conta.

Faço um apelo, novamente, para que possamos concluir a votação da LDO neste momento: é necessário que façamos um entendimento com o PSDB, com o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, para que não haja mais contingenciamentos nas agências reguladoras. Essa, parece-me, seria a única condição que ainda está pendente para a votação desse acordo.

Muito obrigado aos nobres Colegas.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, nobre Deputado Dr. Rosinha.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. DR. ROSINHA (PT – PR. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, hoje, praticamente – pelo menos aqui, no Parlamento – é o último dia do primeiro semestre. E, sempre no fim do primeiro semestre, debatemos a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Infelizmente, pelo menos durante o período em que estou aqui – já estou indo para o quarto ano consecutivo nessa Comissão –, temos cumprido as disposições legais e constitucionais, votando a LDO na data de hoje.

Quero chamar a atenção para o fato de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo Relator é o Deputado Paulo Bernardo, é um grande avanço em relação às anteriores, apesar de algumas queixas ou alguns registros. Se observarmos a LDO, não há contingenciamento na área social, o que é extremamente importante.

Eu, que fui Relator na área temática de ciência e tecnologia, na votação do Orçamento passado, sei da importância dessa área e sei que na ciência e tecnologia o Orçamento é restrito. Foi assim durante oito

anos do Governo Fernando Henrique Cardoso. No nosso Governo, queremos ampliar – e vão ser ampliados – esses recursos, mas não será possível fazê-lo de um dia para outro. Esse aumento tem que ser gradual, e um ponto importante que se destaca é que não haverá contingenciamento nessa área nem na área social.

Quero aqui defender o acordo que foi feito durante o processo de votação da LDO. É o seguinte: as agências não estarão na área em que está o setor social. Portanto, são passíveis de contingenciamento as agências. Esse foi o acordo que fizemos. É lógico que nenhum governo gosta de fazer contingenciamento de recursos. Nenhum governo quer isso; mas, às vezes, é necessário. A LDO está indicando as áreas sociais como prioridade, e, sendo assim, não estarão sujeitas a contingenciamento. Em relação às outras áreas, é lógico que será realizado o debate no momento oportuno, visando a que se evite isso, caso seja possível; mas, não o sendo, estará garantida na LDO a legalidade desse processo.

Quanto à questão de salário mínimo, que é muito debatido na apreciação da LDO e também da lei orçamentária, é importante se dizer que não há esquecimento por parte do nosso Governo em atender a essa área. Qual é o atendimento? Havia a proposta de campanha eleitoral no sentido de, nos quatro anos de governo, dobrar o Orçamento, dobrar o salário mínimo. Isso ninguém esqueceu. Estamos no Governo e temos absoluta certeza de que será feito o esforço máximo possível para que, nesses quatro anos, cumpramos com a promessa de governo.

Temos absoluta certeza de que o Presidente Lula e nós faremos todo o esforço e concluiremos no sentido de dobrar o salário mínimo no fim do nosso Governo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Cláudio Cajado.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. CLÁUDIO CAJADO (PFL – BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, inicialmente, deixo registrado o meu protesto em função de estarmos votando uma LDO sem o acompanhamento necessário dos planos de meta. Há de se argumentar que, no momento em que se inicia um mandato presidencial sem a existência de um PPA, tal não seria necessário.

Quero repetir o que já disse na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: uma

coisa não inviabiliza outra. Se tivéssemos discutido, debatido e avançado, por meio de apresentação e acatamento das emendas, para as metas que devem constar e seguir com a LDO, evitaríamos um trabalho muito maior quando da apresentação do PPA e da própria discussão e votação do Orçamento.

Assim, não podemos fazer desse procedimento, acordado entre as lideranças partidárias no Senado e na Câmara dos Deputados, algo usual, ou seja, nos futuros mandatos iniciais presidenciais em que não haja o PPA não poderemos abrir esse precedente.

Nós, que somos do Nordeste – eu, particularmente, do Estado da Bahia –, percebemos que a LDO e o PPA são políticas que envolvem principalmente a descentralização das políticas públicas. Temos dois “Brasis”: um desenvolvido e pujante economicamente, formado pelo Sul e o Sudeste, e um pobre, composto pelo Nordeste e o Norte, necessitando de aporte de recursos financeiros, principalmente do Governo central. ,

Nós perdemos uma oportunidade única de avançar nessa discussão da LDO e, no PPA, já traçar a linha de atuação dos Partidos assentados nesta Casa.

Encaminhei inúmeros destaques e emendas, mas diante do acordo das Lideranças, formulado com o aval do Presidente da Comissão, o nobre Senador Gilberto Mestrinho, os Parlamentares presentes acharam por bem abrir mão dos seus destaques para que houvesse um acordo entre os Partidos.

Avançamos, é verdade, com relação à questão da Cide, assegurando-se que 30% desses recursos não seriam contingenciados, na questão das Forças Armadas e na do Tocantins, destinando-se recursos na LDO para esse Estado.

Outras ações que foram acordadas por todos os Partidos, principalmente pelo PFL, PSDB, PMDB e PT, impediram que pudéssemos, como voz única, defender as nossas propostas.

Assim, Sr. Presidente, essa LDO, apesar de ser consensual, pela premência do início da convocação extraordinária na próxima semana, e ter necessidade de ser votada nesta tarde ou noite, quem sabe, perdemos uma oportunidade de avançar muito nessa discussão.

Estamos numa semana problemática, em que os nordestinos comemoram os festejos de São João, e muitos Deputados não puderam aqui estar presentes. Não vou entrar no mérito da questão: seria obrigação estarem aqui cumprindo os seus deveres ou se deveriam estar junto às suas bases eleitorais? Não

quero entrar nessa discussão, mas a verdade é que existe uma ausência acentuada de Deputados nordestinos, que perderam a oportunidade de apresentar essas políticas de descentralização e desenvolvimento regional.

Aproveitando esta sessão do Congresso Nacional, gostaria de dizer que espero que no PPA possamos, efetivamente, votar o que não foi aceito agora, de forma ampla, sem sectarismo e sem nenhum tipo de preconceito para com as Regiões.

Pessoalmente, queria que fossem inseridas na LDO duas emendas, o que, infelizmente, pela ausência de número necessário para apresentar o destaque em plenário, talvez não ocorra.

Uma delas pretende que os Estados e Municípios não continuem sendo prejudicados pelo repasse do SUS, que passaria a ser feito com base na população e não, como hoje, nas médias e altas complexidades existentes, porque isso só beneficia as unidades que têm essas ações. Os Estados que não as têm demoram a tê-las.

Quero ver essa emenda de destaque aprovada, por isso peço aos colegas que a aceitem, principalmente o nobre Relator, Deputado Paulo Bernardo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Esta Presidência informa ao Plenário que o Presidente da Câmara, João Paulo Cunha, mostrando a grandeza, o alto espírito público que tem e, juntamente com o Presidente José Sarney e todos nós, imbuído do espírito de fortalecer cada vez mais o Poder Legislativo no Brasil, entendeu que o mais importante, hoje, é a votação da LDO, para que o Congresso Nacional possa cumprir os prazos regimentais e não entrar em recesso em julho antes de votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Presidente João Paulo, entendendo que é importante contar os prazos para as reformas que haverão de adaptar o Brasil ao novo momento que vivemos, apela para que, amanhã, possamos realizar uma outra sessão.

O Presidente João Paulo demonstra, mais uma vez, a sua preocupação em fortalecer esse Poder, mas eu pediria a V. Ex^{as}s que pudéssemos, ainda hoje, realizar essa sessão. Gostaria de encerrar esta sessão até às 14 horas, para que pudéssemos cumprir o horário rigorosamente.

Já se encontra sobre a mesa o texto aprovado pela Comissão Mista Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, fruto de um amplo entendimento e no qual grandes conquistas foram feitas, como acaba de

nos mostrar o nobre Deputado Cláudio Cajado, que participou desses entendimentos.

Assim, seria importante que pudéssemos votar essa LDO antes de encerrarmos, às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 2, de 2003-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2, de 2003-CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências”.

Ao Projeto de Lei foram apresentadas duas mil e vinte e duas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 41, de 2003-CN, concluiu pela apresentação de Substitutivo com as alterações decorrentes do Adendo, incorporando integralmente as Emendas nº 65, 66, 185, 993 e 1.161, e dando nova redação para as emendas destacadas de nºs 420, 516 e 1.692.

Juntamente com o parecer, foi encaminhada Questão de Ordem, proferida pelo Deputado Jorge Bittar, no sentido de excluir do Projeto de Lei nº 2, de 2003 – CN, os relatórios de avaliação da situação financeira e atuarial previstos no inciso IV do §2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando mantidas todas as outras peças do referido projeto.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 41, DE 2003 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO – sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2003 – CN, que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências.”

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Paulo Bernardo**

Introdução

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 – PLDO 2004, PLN nº 2, de 2003 – CN, foi encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 34 – CN (nº 139, na origem), em cumprimento ao disposi-

to no art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - e no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

O PLDO foi remetido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em consonância com o art. 166, § 1º, da Constituição. Nos termos do que estabelece a Resolução nº 1, de 2001 – CN, foi-nos atribuída, pelo Excelentíssimo Presidente da CMO, Senador Gilberto Mestrinho, a honrosa tarefa de relatá-lo.

Cabe salientar que as remissões a dispositivos mencionadas ao longo deste relatório referem-se ao substitutivo por nós apresentado. Quando relativas a outro diploma normativo, há menção expressa.

Análise

Trata-se da 15ª lei de diretrizes orçamentárias. Já se vão 15 exercícios financeiros regulados por este diploma legislativo singular, originado da Constituição cidadã de 1988. Criadas para ser o elo entre os vários instrumentos de planejamento, as LDOs, há muito, ampliaram os restritos limites traçados pelo constituinte de 1988, sendo importante sua participação como instrumento de regulação e avaliação das finanças públicas

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF veio acrescentar temas de grande relevância no universo normativo das LDOs, confirmando seu papel de guia do planejamento da alocação dos recursos públicos nas três esferas da federação.

No âmbito federal, as LDOs vêm alargando gradualmente o leque de assuntos por elas regulados, incluindo dispositivos sobre execução orçamentária e financeira, metas fiscais, riscos fiscais, despesas obrigatórias, prestação de contas, obras com gestão irregular, sentenças judiciais e dispositivos que disciplinam normas da LRF, convivendo harmonicamente com atribuições constitucionais referentes à elaboração da proposta orçamentária, alterações na legislação tributária, política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e a fixação das metas e prioridades para o exercício.

Buscamos efetuar uma minuciosa avaliação sobre a proposta apresentada pelo Poder Executivo, tendo sempre em vista as disposições constitucionais e legais que regem a matéria. Nessa linha, procuramos o aprimoramento do texto legal, especialmente no que diz respeito às importantes funções que foram atribuídas à LDO por meio da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Para alcançar as finalidades propostas, adotamos como ponto de partida a apreciação das

emendas apresentadas por meus ilustres pares. Foi apresentado ao projeto um total de 2.022 emendas.

A partir dessa realidade, e visando ao aprimoramento deste importante instrumento legal, a análise das emendas pautou-se pelo máximo aproveitamento das proposições formuladas pelos parlamentares.

Metas e Prioridades da Administração Pública Federal

No Sistema de Planejamento e Orçamentos implementado pela Constituição as leis do Plano Plurianual – PPA, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual devem integrar-se harmoniosamente, cabendo à lei orçamentária anual respeitar as diretrizes orçamentárias, e a ambas, o plano plurianual.

Ao PPA compete definir as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Por sua temporalidade quadrienal (deslocado de um ano do início do mandato do Chefe do Poder Executivo) o PPA tem características de plano de governo. A lei de diretrizes orçamentárias, por seu turno, define, a partir do PPA, as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro subsequente, com o objetivo de orientar a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

Contudo, como sempre ocorre no primeiro ano de cada mandato presidencial, devido aos prazos de encaminhamento dessas leis, fixados na Constituição, estamos diante de uma inconsistência temporal no sistema orçamentário. O Poder Executivo enviou o PLDO/2004 para análise em 15 de abril, estando ainda o projeto de PPA para 2004-2007 em elaboração, devendo ser encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional somente em 31 de agosto.

No intuito de buscarmos a melhor alternativa para a definição das metas e prioridades, procuramos adotar a mesma solução encontrada pelo Congresso em 1999, no primeiro ano do governo anterior, quando, acertadamente, transferiu ao PPA a competência para determiná-las (art. 2º).

Assim, nossa diretriz foi a de não acatar emendas que visavam incluir “metas e prioridades” no PLDO/2004, por absoluta impossibilidade de verificar a compatibilidade com o PPA, nos termos da Constituição, e por não haver nenhuma garantia da eficácia dessas emendas, ante o fato de o conteúdo do PPA não estar condicionado a qualquer norma fixada na LDO, muito pelo contrário.

Conscientes estamos dos anseios dos senhores parlamentares em atuarem imediatamente no processo de alocação dos recursos públicos. Entendemos, todavia, que agir de forma diversa seria subverter a lógica e a eficácia do sistema orçamentário constitucional, e movimentar, inutilmente, a máquina legislativa e administrativa do Congresso, principalmente porque as prerrogativas parlamentares de influírem na definição de metas e prioridades estarão preservadas. Assim, a partir de setembro, todos poderemos debater, com maior coerência, e em conjunto, o plano plurianual, as prioridades e metas para o exercício de 2004 e as modificações necessárias no projeto de lei orçamentária.

Ainda em relação às prioridades, procuramos acolher as emendas que objetivavam definir critérios para a alocação de recursos na lei orçamentária. Observamos ser inapropriada a restrição da obrigatoriedade de eleição de normas gerais para alocação de recursos somente aos programas e ações na área social. Todos os gastos – sociais ou não – não obrigatórios por força de dispositivo constitucional ou legal, devem estar sujeitos a critérios em sua apropriação. Como compete ao PPA a definição dos programas com as respectivas ações, consideramos importante que, na ausência de regras para alocação de recursos em leis específicas, as mesmas normas utilizadas pelo PPA sejam observadas na lei orçamentária (art. 2º, § 3º).

Verificamos, ademais, que o termo “programas e ações sociais” é bastante impreciso, inexistindo regras que expressem quais sejam esses gastos sociais. Vários estudos, sejam do IBGE, IPEA ou de entidades não-governamentais procuraram firmar o universo de tais dispêndios, nos quais não se chega, obrigatoriamente, ao mesmo produto. Diante dessas considerações, transferimos, também, ao PPA a competência para definir quais os programas ou ações serão considerados “sociais” (art. 2º, § 4º). Caberá à lei orçamentária, por sua vez, conferir prioridade à destinação de recursos para esses programas desenvolvidos em áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, atendendo emendas de vários parlamentares (art. 2º, § 4º).

Por fim, dentro do escopo de ampliar o controle social sobre a execução orçamentária e a atuação do governo, consideramos oportuno incluir a obrigação de os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento encaminharem ao Congresso Nacional relatórios (art. 3º-A), que serão divulgados na internet (art. 13, I) demonstrando como a execução orçamentária tem contribuído para a condução das políticas

públicas setoriais. O objetivo é dotarmos as Comissões Permanentes das duas Casas de informações sobre como o Poder Executivo tem atuado de forma a atingir os objetivos e resultados pretendidos com os diversos programas de ação.

Metas Fiscais

O Substitutivo por nós apresentado não altera a meta de superávit primário de 4,25% do Produto Interno Bruto (PIB) para o setor público consolidado, a ser atingida em 2004. Desse resultado positivo, a contribuição de Estados e Municípios foi estimada em 1,10% do PIB. Essas mesmas metas, em percentagem do PIB, estão contempladas para 2005 e 2006, embora possam ser modificadas nas diretrizes orçamentárias subseqüentes. Lembramos que a LDO fixará as metas fiscais apenas em termos de percentagem do PIB (art. 14), apresentando os valores absolutos como indicativos da expectativa atual.

Incluímos a exigência de que o resultado primário das empresas estatais seja apresentado em metas quadrimestrais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas das demais e separando-se, nas despesas, os investimentos (art. 66, § 1º V). As LDO anteriores falharam por não pedirem maiores informações sobre tal resultado, que pode compensar ou ser compensado pelo resultado dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. As estimativas das receita e despesas acumuladas a cada quadrimestre são importantes para o acompanhamento do desempenho durante o ano. O destaque das principais empresas é elemento-chave na verificação da realização das hipóteses que elevaram, de 2003 para 2004, a meta para o conjunto das estatais. A separação dos investimentos, por sua vez, propiciará o exame da composição das despesas e a verificação daquelas que venham a ser excluídas do cômputo do resultado primário.

Outras emendas, limitando a formação e a composição do superávit primário não foram acolhidas por reduzirem, no nosso entender, os instrumentos disponíveis para o alcance da meta fiscal.

Alterações da lei orçamentária – créditos adicionais

Excluímos o art. 62, que trata das autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual. O Poder Executivo pretendia um grau de liberdade elevado ao estabelecer como base de cálculo para o percentual das autorizações os valores totais de cada programa consignado na lei orçamen-

tária. Reavaliaremos essa possibilidade quando da apreciação da proposta orçamentária.

Após o grande avanço alcançado com a LDO/2003 de agregar todos os inúmeros projetos de lei relativos a créditos adicionais em dois momentos, na primeira quinzena dos meses de maio e outubro demos mais um passo no sentido de tornar racional e expedido o processo de alteração da peça orçamentária.

Já no projeto foi conferido aos Poderes Legislativo Judiciário e Ministério Público, a competência para abrirem, por atos próprios, seus créditos adicionais que se incluam nas autorizações constantes da lei orçamentário desde que financiados com remanejamento de dotações próprias, vedado o cancelamento de dotações referentes a despesas obrigatórias.

Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado

Em nosso Substitutivo promovemos significativas alterações visando corrigir improbidades técnicas e propiciar melhor controle das diversas formas de transferência de recursos à entidades privadas, principalmente a título de contribuições correntes.

Atendendo a diversas emendas apresentadas propusemos que o art. 28 da LDO restringisse as transferências a entidades privadas realizadas a título de subvenções sociais tão-somente às áreas de “Assistência Social, Saúde ou Educação” consoante determina a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 12, §§ 2º e 16. Em consequência, foi também ajustada a redação do inciso I e excluído o inciso IV do dispositivo, a fim de manter a compatibilidade com a nova redação do **caput**.

Foram ainda acatadas emendas apresentadas com o fim de eliminar a natureza “institucional” prevista no inciso II do dispositivo, que prevê como condição para a concessão do benefício tratar-se de entidade “vinculada a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial” tendo em vista não se coadunar com a finalidade legal das subvenções sociais expressamente definida no art. 16 da Lei nº 4.320/64.

Como inovação, o PLDO 2004 trouxe a possibilidade de recebimento de recursos públicos, a título de subvenções, por parte das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Em relação a esse assunto, entendemos oportuna e conveniente a imposição de condições mínimas que limitem e justifiquem a concessão de subvenções a tais entidades. Dessa forma, aprovamos as emendas apresentadas com vistas a limitar tal benefício apenas às OSCIP

que já estejam atuando em parceria com o Poder Público e atuem nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

Consideramos também de suma importância limitar a liberação de recursos a título de contribuições correntes e, tendo em vista ausência de disciplinamento dessas contribuições no PLDO 2004, resolvemos acatar parcialmente as emendas oferecidas com esse intuito. Dessa forma foi inserido novo artigo (art. 28-A) vedando sua concessão, “ressalvada a autorizada em lei específica ou a destinada a entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações prioritários que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual”.

Em relação aos auxílios, acatamos as propostas apresentadas com o objetivo de melhor regular a concessão do benefício às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. A rigor, a regra deve ser a proibição na concessão de auxílios. A possibilidade constante do PLDO 2004 – que reproduz dispositivo da LDO 2003 – foi assim considerada merecedora de limitações que justificassem a realização de “investimentos” com recursos públicos em entidades privadas. Vale dizer, a simples qualificação como OSCIP não deve ser condição única para habilitar a entidade a receber recursos públicos a fundo perdido, mormente para investimentos. Dessa forma, propomos que se exija que essas Organizações possuam “Termo de Parceria” firmado com o Poder Público, que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual e que a destinação dos recursos guarde conformidade com os objetivos sociais da entidade.

Por motivos semelhantes aos que nos levaram a incluir regulamentação no trato das contribuições correntes, também acatamos emendas apresentadas no sentido de regular a destinação de recursos públicos a entidades privadas a título de “contribuições de capital”. Por conseguinte, propomos condicionar a concessão do benefício à autorização em lei especial anterior, conforme dispõe expressamente o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Aprovamos, também, emendas tendentes a ajustar as exigências contidas no art. 31. Foram assim submetidas às exigências do dispositivo as contribuições correntes e foi reduzido o prazo de funcionamento regular exigido no inciso IV. Também no tocante a esse dispositivo, ajustou-se a redação do **caput** e do inciso II, com o fim de tornar mais claras e objetivas as condições para concessão dos benefícios.

Pretendemos também ampliar o controle sobre as entidades que recebem recursos públicos. Desse modo, procuramos dar mais eficácia à diretriz geral que já vem sendo adotado nas outras LDO, expressas no art. 95 (“As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos”), determinado que o TCU institua uma sistemática de acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos da destinação de recursos a entidades privadas, que subsidiará tanto a elaboração da próxima LDO quanto a da “lei geral” que previmos no art. 33-A, comentada no parágrafo que se segue.

Por fim, incluímos, no art. 33-A, determinação ao Poder Executivo para que apresente projeto de lei “disciplinando a destinação de recursos da União ao setor privado, inclusive a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a título de subvenções, auxílios, contribuições, correntes e de capital, e outras denominações, considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de duzentos e setenta dias após a publicação desta Lei”. Essa matéria já possui densidade suficiente para ser regulamentada em lei permanente, e não deve continuar a ser disciplinada nas LDO, que deverão apenas complementar a “lei geral” de destinação de recursos públicos ao setor privado.

Transferências voluntárias da União para Estados, Distrito Federal e Municípios

O PLDO manteve os percentuais mínimos e máximos de contrapartida dos Municípios com até 25.000 habitantes e dos demais localizados na Região Centro-Oeste e nas áreas da ADENE e ADA já aprovados na LDO 2003. Propomos a manutenção desses percentuais, na forma como encaminhado no projeto de lei.

Acatamos, entretanto, emendas visando a exclusão da alínea **d** do inciso III do § 2º do art. 39. O dispositivo, já existente na LDO 2003, trata da possibilidade de redução de contrapartida quando as transferências se destinarem a complementação, além das obrigações constitucionais, das ações relacionadas à organização e à manutenção da polícia ci-

vil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal" Entendemos que tais ações são da competência exclusiva da União (art. 21, XIV, da CF), não cabendo portanto a exigência de contrapartida. Vale ressaltar que a criação do Fundo próprio previsto na Constituição não limita a responsabilidade da União, não sendo assim possível imputar ao Distrito Federal encargos com a organização e manutenção das referidas instituições.

Acatou-se ainda emenda com o objetivo de alterar a redação do art. 41, § 2º. No dispositivo, se determina que o órgão concedente mantenha na Internet relação atualizada dos entes que apresentem motivos de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias. Propomos que tal relação seja mantida pela Secretaria do Tesouro Nacional, como forma de centralizar a determinação contida no dispositivo e facilitar a consulta, evitando inconsistências de informações prestadas por órgãos diversos.

Mantivemos a exigência de divulgação pela Internet das normas específicas relativas às transferências voluntárias de cada órgão concedente; entretanto, o PLDO ampliou o prazo para sessenta dias após a sanção da lei orçamentária (art. 43). Tal exigência visa evitar atrasos na emissão das normas, que podem inviabilizar a execução orçamentária no exercício.

Ainda em relação a esse tópico, e em conformidade com o propósito de ampliação do controle social, aprovamos, nos termos do substitutivo, proposta apresentada no sentido de ampliar a divulgação prevista no dispositivo e de permitir o acompanhamento da liberação de recursos. Propomos assim a inclusão das alíneas **a**, **b** ao inciso I e de um novo inciso ao art. 43, que determinam a divulgação dos "meios para apresentação de denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos" e a "viabilização do acompanhamento, pela Internet, dos processos de liberação de recursos."

A fim de dissipar eventuais divergências na interpretação do dispositivo referente à aplicação do § 3º do art. 25 da LRF, foi ajustada a redação do preceito constante do PLDO 2004. A modificação implicou o desmembramento do dispositivo em dois artigos distintos (art. 45, 45-A), de forma a tornar claro o alcance pretendido para o exercício de 2004.

Cabe ainda ressaltar que foi mantida a redação constante da LDO 2003, obrigando a publicação prévia dos critérios de execução das transferências vo-

luntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada.

O PLDO 2004 inovou em relação ao tratamento dado às instituições e agências financeiras oficiais. Com a LDO 2003, foi autorizado que tais entidades atuassem como mandatárias da União para efeito de execução e fiscalização das transferências voluntárias a serem realizadas. Para 2004, o PLDO insere dispositivo (parágrafo único do art. 48 do PLDO) com o fito de permitir que as despesas administrativas dessas instituições corram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências constantes da lei orçamentária de 2004, mediante dedução de valor fixo ou percentual da transferência de recursos efetivada. Nas diversas discussões que mantivemos, inclusive com o Poder Executivo, não chegamos a um entendimento sobre a melhor modo de tratar a questão.

Entendemos que as dotações previstas no orçamento devem retratar a real intenção, de gasto. Nesse sentido, a possibilidade de se abater percentual ou valor fixo – sem limite estabelecido – para finalidade diversa da prevista na lei orçamentária macula a transparência das despesas. Por outro lado, tais despendos representam um resarcimento das agências por atuarem como "mandatárias da União", e não um custo natural do investimento. Por essa razão, propomos o acatamento da emenda apresentada com o fim de excluir o referido dispositivo.

De forma semelhante ao que propusemos para a destinação de recursos a entidades do setor privado, estamos propondo que o Poder Executivo apresente "projeto de lei disciplinando as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes da Federação, considerando o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo duzentos e setenta dias após a publicação desta Lei". As matérias "transferências voluntárias" e "convênios têm se tornado cada vez mais controvertidas, não cabendo à LDO continuar a regulá-las ano a ano, em volume crescente de disposições. A consolidação em lei específica de normas existentes nas LDO, na LRF, em atos normativos do Poder Executivo permitirá uma melhor sistematização geral da matéria, cabendo às LDO e atos infra-legais complementá-la.

Fiscalização de obras e serviços

Como em anos anteriores, as obras com indícios de irregularidades graves poderão receber recur-

sos da União, porém a execução dos contratos ou subtrechos em que foram identificados os indícios ficará suspensa até a adoção de medidas saneadoras e posterior liberação pelo Congresso Nacional.

Atentos à importância do ato de sustar a execução de obras e serviços que apresentem indícios de má aplicação de recursos públicos, em caráter preventivo, houve aprimoramentos nos dispositivos pertinentes à compatibilização entre a linguagem orçamentária – programas de trabalho – e a linguagem do gestor – contratos e convênios, genericamente denominados acordos.

Nesse sentido, inserimos dispositivo que obriga o Poder Executivo a divulgar, pela Internet, dados sobre os acordos, discriminando as classificações funcional, programática e institucional, as partes interessadas, o objeto e os prazos de execução, atualizados mensalmente (art. 13, i), o que atende, também, à diretriz de ampliação do controle social.

Retornamos, no tocante ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Ceasa, dispositivo constante na LDO 2003 que trata da obrigatoriedade de o concedente manter atualizados os dados relativos às execuções física e financeira dos contratos pertinentes aos convênios celebrados. Mantivemos, de igual maneira, a atual submissão da integralidade dos orçamentos federais ao Ceasa, inclusive o de investimento das empresas estatais (art. 17). Pelo Projeto original, somente estariam compromissadas as execuções dos orçamentos fiscal e da seguridade. Entendemos que se a Constituição Federal determinou a submissão ao Congresso Nacional das ações relativas ao investimento das empresas estatais, não cabe às diretrizes orçamentárias afastá-la, no tocante ao acompanhamento e à fiscalização dessas ações.

Em relação ao controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, consideramos que esses não devem limitar-se somente ao planejamento, mas estender-se à execução. Como medida asseguradora da existência de informações adequadas sobre os vínculos entre execução física e financeira, consideramos oportuno inserir exigência de prévio registro dos contratos no Ceasa, para fins do pagamento (art. 17, §§ 3º e 4º). Caberá ao TCU verificar o cumprimento dessas exigências (art. 17, § 5º).

No capítulo reservado à fiscalização das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, pelo

Poder Legislativo, explicitamos que a falta de registro, no Ceasa, constitui indício de irregularidade grave, para fins do trancamento de qualquer das modalidades de execução: orçamentária, financeira ou física. O TCU deverá, ainda, pronunciar-se expressamente acerca da conveniência e da oportunidade de paralisação cautelar das obras e dos serviços inquinados, de modo a subsidiar a decisão do Congresso Nacional.

Controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas.

No nosso Substitutivo inovamos com relação ao controle de custos das ações e avaliação dos resultados dos programas, inserindo dispositivos que visam ampliar a discussão sobre esses temas tão relevantes, principalmente em tempos de restrições orçamentárias. O TCU, ao avaliar a prestação de contas do governo para 2003, deverá classificar os resultados alcançados pelos programas em satisfatórios ou insatisfatórios, considerando os objetivos e as metas e prioridades estabelecidas para o exercício, bem como os recursos orçamentários consignados nos orçamentos, tendo em vista utilizar essa informação como insumo do planejamento orçamentário para 2005 (art. 19, § 1º). Inserimos, ainda, a necessidade do Poder Executivo informar o Congresso Nacional, até 30 de outubro de 2004, acerca do estágio do desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial preconizado pela LRF (art. 19, § 2º), ainda não implantado, embora decorridos mais de três anos de vigência daquela lei complementar.

Fundos de Incentivos Fiscais

Com a exclusão do inciso I do § 1º do art. 4º, os fundos de incentivos fiscais ou de desenvolvimento regional passaram a integrar, a partir do Substitutivo, os orçamentos fiscal e da seguridade social. Entendemos essa uma medida acertada não apenas porque assim a Constituição exige, notadamente quando esclarece que também os fundos compõem esses orçamentos, mas, igualmente, em face de os fundos serem constituídos por receitas públicas, devendo a sua política de aplicação submeter-se ao interesse público.

Contemplar os fundos de incentivos fiscais ou de desenvolvimento regional nos orçamentos não é medida que se faça em prejuízo do disposto no § 6º do art. 165 da Constituição, tampouco implica superpor novas e ociosas determinações às que a Constituição já faz nesse dispositivo. O demonstrativo regionalizado do

efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia nenhuma relação mantém com a questão dos fundos, com as receitas que os constituem e sua aplicação ou com a idéia de orçamentação de seu programa de trabalho. Esse demonstrativo apenas evidencia fatos, isto é, os efeitos de um subconjunto das relações fiscais entabuladas pela União, não estabelecendo, por isso, qualquer vínculo, limite ou predeterminação entre esses efeitos e suas causas, a exemplo do que ocorre quando se estimam receitas e fixam despesas para um órgão, uma entidade ou um fundo.

Além disso, não há correspondência entre o conteúdo desse demonstrativo e a programação de trabalho dos fundos de incentivos fiscais ou de desenvolvimento regional, haja vista que suas receitas e suas despesas, não necessariamente decorrem de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, creditícia ou tributária.

Demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios

Seguindo a diretriz de aumentar a transparência sobre as contas públicas e ampliar o controle social, determinamos no Substitutivo que o demonstrativo dos efeitos dos benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia sobre as receitas e despesas públicas, previsto no art. 165, § 6º, da Constituição, passe a integrar o texto da lei (art. 7º, VI) e seja com ela publicado e, consequentemente, divulgado na Internet (art. 13, § 1º, I, c. O entendimento anterior de que a Constituição obrigava apenas a inclusão deste demonstrativo no projeto de lei significa minimizar a intenção do constituinte, tendo em vista que o projeto de lei não tem a mesma divulgação e repercussão que tem a lei orçamentária.

Acatamos emendas parlamentares que propõem um detalhamento melhor desse demonstrativo, para viabilizar uma melhor análise dos efeitos dos diversos benefícios concedidos pelo Poder Público.

Agências Financeiras Oficiais de Fomento – AFOF

A discussão anual da política de aplicação dos recursos das AFOF, no âmbito das diretrizes orçamentárias, embora conste explicitamente no texto constitucional, não vinha despertando atenção especial dos parlamentares, não obstante a enorme quan-

tidade de recursos movimentados pelas agências. Vale lembrar que as três maiores agências de fomento, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e BNDES, estão entre as dez maiores instituições financeiras da América Latina (incluído o Banco Interamericano de Desenvolvimento). Além disso, se compararmos o conjunto dos ativos das Instituições Públicas de Fomento com os ativos totais das demais instituições do Sistema Financeiro Nacional observamos que a participação do Estado manteve-se ao redor de 40% nos últimos anos.

O grande número de emendas apresentadas este ano dispondo sobre a matéria, no entanto, demonstra a inequívoca convicção parlamentar em fiscalizar as aplicações das AFOF.

A atuação do BNDES merece atenção destacada nas discussões acerca da política de aplicação das AFOF, uma vez que a principal fonte de recursos para suas aplicações origina-se de contribuições sociais (PIS/PASEP). Conforme dados do balanço de 31-12-2001, dos R\$112,78 bilhões que constituem o passivo total, 61% (R\$69,1 bilhões) são recursos orçamentários, provenientes do PIS-PASEP e do FAT. As transferências anuais ao BNDES oriundas do FAT, após transitarem uma única vez no orçamento da União, passam a constituir parte do passivo do Banco, sobre o qual inexistem mecanismos institucionalizados de avaliação e controle de resultados. Sob a ótica do FAT, é pertinente registrar que 75% de seu patrimônio, cerca de R\$64 bilhões, estão aplicados no BNDES.

Em relação às aplicações do BNDES por região, verificamos que, dos R\$157,5 bilhões aplicados entre 1995 e 2002, os estados das regiões Sul e Sudeste, que possuem os maiores indicadores de IDH e PIB per capita, receberam 78% dos recursos.

A par dessas informações, primamos por produzir um texto que melhorasse a transparência das aplicações e ampliasse o apoio das instituições oficiais de fomento às micro, pequenas e médias empresas. Essas exigências coadunam-se com a necessidade de aprimoramento do processo de controle no âmbito do Poder Legislativo, em face da escassez de informações e determinações alusivas às agências de fomento. O extraordinário poder financeiro deste setor é muitas vezes maior que todo o investimento constante da lei orçamentária anual.

Acolhemos, assim, emenda prescrevendo a publicação de relatórios atualizados na Internet das

operações de crédito realizadas, seguindo os critérios propostos no Substitutivo. Acolhemos, também, todas as emendas propondo nova metodologia para a publicação dos demonstrativos das aplicações dos recursos das agências tanto para o relatório de execução bimestral a que se refere o § 3º do art. 165, da Constituição, quanto ao demonstrativo em anexo ao projeto de lei orçamentária, concernente às informações complementares, de modo que sua visualização possa ser compreendida por qualquer cidadão. Esses novos mandamentos propiciarião o detalhamento das aplicações por região, unidade da federação, porte do tomador dos empréstimos e setor de atividade.

Quanto às prioridades referentes ao BNDES, inserimos no Substitutivo dispositivos visando alcançar a meta de crescimento em 50% das aplicações destinadas ao segmento das micro, pequenas e médias empresas, desde que haja demanda habilitada e financeira a geração de renda e de emprego por meio do microcrédito.

Operações Oficiais de Crédito – OOC

Procuramos atender a inúmeras emendas que solicitavam o retorno da redação constante da LDO 2003, onde o artigo que trata das Operações Oficiais de Crédito – OOC detalhava as despesas passíveis de financiamento por meio de emissão de títulos da dívida pública federal.

A apresentação na LDO do rol de ações que podem compor as OOC tem como principal finalidade evidenciar quais serão os setores e atividades privilegiados pelo apoio oficial na próxima lei orçamentária. Deve-se levar em conta, ainda, que, ao definir a relação de despesas que podem constar das OOC na LDO, a cada processo de elaboração do orçamento, o legislador terá a oportunidade de identificar e reavaliar prioridades, podendo excluir aquelas ações que não tenham caráter obrigatório.

Para evitar um processo legislativo desnecessário de modificação da LDO, incluímos o inciso XI no art. 53, permitindo a inclusão nas OOC de novas despesas dessa natureza autorizadas por lei após a publicação da LDO, atendendo, com as modificações propostas, os pleitos do Poder Executivo e dos senhores parlamentares.

Dívida Pública Federal

No que se refere ao capítulo que trata da Dívida Pública Federal, foi grande o interesse, manifes-

tado por meio de emendas, de alterar o art. 70 do PLDO/2004, especialmente seu inciso III.

O projeto inovou ao apresentar o elenco das despesas que podem ser financiadas com a receita decorrente da emissão de títulos agrupado no inciso III do art. 70. No lugar da relação exaustiva de ações que ocupavam inúmeros incisos na LDO/2003, o texto da proposta estabelece que a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei específica.

Entendemos que a presença na LDO de um rol determinando quais as despesas que poderão ser financiadas com títulos minimiza pressões para a criação de gastos lastreados com essa fonte, evitando indesejáveis efeitos sobre o endividamento público federal.

Devemos levar em conta, ainda, que, ao definir na LDO a relação de despesas que podem ser financiadas com receita proveniente de títulos, a cada processo de elaboração do orçamento, o legislador terá a oportunidade de identificar e reavaliar prioridades, podendo excluir aquelas ações que não tenham caráter obrigatório.

Alterações na Legislação Tributária

Não obstante mais de uma dezena de emendas propondo pura e simplesmente a supressão do art. 86, entendemos que a previsão de receitas condicionadas no projeto de lei orçamentária é útil. Há duas razões principais para que pensemos assim. Na primeira, verificamos que fica dispensada a apresentação futura de projetos de créditos adicionais ao orçamento, caso a legislação correspondente venha a ser aprovada. Na segunda, no contexto do orçamento, poderemos debater sobre projetos de leis de receitas em tramitação, evidenciando sua clara importância tanto para o atingimento das metas fiscais, quanto para a execução de despesas.

Há, no entanto, inconvenientes graves quando as medidas legislativas não prosperam. Para cuidar desta hipótese, diz ainda o art. 86, § 2º que “Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2004, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as datações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2004”, observados os critérios que a seguir relaciona, “até ser completado o valor necessário para

cada fonte de receita". Essa solução é, a nosso ver adequada, à exceção no caso das receitas condicionadas, rejeitadas pelo Congresso, estiverem vinculadas a uma despesa obrigatória, que não pode ser eliminada da programação.

Exatamente para evitar esse constrangimento, foram apresentadas diversas emendas ao texto do **caput** do art. 86, que aprovamos, com a finalidade de vedar a possibilidade do uso de receitas condicionadas para dotar despesas com pessoal e com benefícios previdenciários, ressalvadas aquelas vinculadas ao financiamento dessas despesas.

Acolhemos emendas no sentido de excluir dispositivo que facultava ao Poder Executivo, ressalvadas as vinculações de receitas vigentes e o disposto no art. 58, inciso I, a substituição das fontes condicionadas por fontes oriundas do excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento por não aprovação da legislação.

Se preservado, estaria aberta a possibilidade de manutenção da programação de trabalho até o final do exercício, ainda que não existam recursos legítimos suficientes para financiá-la, uma vez que nem superávit financeiro de exercício anterior nem operações de crédito são receita, para fins de apuração do resultado, que só considera a arrecadação primária do ano em curso. Isso seria contrário à boa técnica orçamentária e prejudicaria a execução das despesas aprovadas pelo Congresso.

Mantivemos, no art. 84, § 2º, a determinação para que o Poder Executivo proceda à estimativa desse impacto, ou ofereça subsídios técnicos para realizá-la, quando solicitado por órgão colegiado do Poder Legislativo, dado que a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei é condição para sua aprovação, nos termos da LRF. No entanto, alteramos o prazo de encaminhamento de noventa para trinta dias.

Débitos Judiciais

Levamos em consideração as emendas apresentadas e as sugestões dos órgãos do Poder Judiciário, que contribuíram para o aperfeiçoamento da redação dos preceitos afetos à execução orçamentária dos débitos judiciais (art. 12).

Propusemos que o pagamento de débitos judiciais vincendos conste de categoria de programação

específica. Dessa forma, corrigimos inconsistência atual, em que os pagamentos devidos mensalmente por entes do Orçamento da União são realizados à conta de categorias de programação equivocadas, normalmente atividades, quando deveriam ser efetivados a partir de operações especiais.

Rejeitamos a proposta de alocar os débitos judiciais nas unidades orçamentárias que deram causa às respectivas obrigações. Em que pese o mérito da proposição, operacionalmente ainda não é possível sua efetivação, consoante informado pelos órgãos do Poder Judiciário, de sorte que deverá ser mantida a sistemática atual, em que os débitos de pequeno valor são consignados nos orçamentos dos tribunais, os precatórios da Administração Indireta em suas respectivas programações (com execução descentralizada aos tribunais) e os precatórios da Administração Direta nos tribunais que processaram os feitos.

Informações Complementares

No que se referem às Informações Complementares foram acatadas todas as emendas que tinham relação direta com a matéria orçamentária e que visavam dar maior transparência e enriquecimento à análise feita pelo Congresso Nacional. Assim, foi alterada a alínea **h** (do inciso VII), com o objetivo de melhorar a apresentação e a análise das estimativas de receita, pois, agora, os efeitos atípicos devem ser apresentados em valor, ao invés de em forma de percentagem.

Além disso, foram acrescidos vários outros pedidos de informações tais como: a atualização de parâmetros, os subsídios implícitos, a memória de cálculo da DRU, a memória de cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias e a memória de cálculo do impacto do salário mínimo, para cada aumento de R\$10 reais sobre as contas da previdência.

Excluímos, por ausência de demonstração de uma inequívoca relação benefício/custo, a exigência do Poder Legislativo de refazer as informações complementares após a aprovação da lei orçamentária (art. 8º, parágrafo único).

Disposições gerais sobre a elaboração, execução e controle dos orçamentos da União e sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal

Em resposta às inúmeras emendas apresentadas no sentido de explicitar a fórmula de cálculo da complementação do FUNDEF, determinamos que o decreto do Presidente da República, ao fixar o valor

mínimo anual por aluno, contenha justificativa do valor fixado e demonstrativo da despesa com a complementação do Fundo (art. 10, § 6º).

Incluímos, em relação ao PLDO 2004, dispositivo permitindo o acesso a todos os cidadãos, via Internet, a dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual, constituindo mais uma forma de controle social sobre as ações do Governo (art. 13, § 1º, e).

Visando dar gradualmente à peça orçamentária visão retrospectiva plurianual, para melhor avaliação das dotações nela consignadas, propusemos, no art. 7º, § 7º, que os quadros-síntese dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa prevista no inciso V do mesmo artigo deverão conter, no projeto de lei orçamentária, além do valor proposto para 2004, os propostos em 2003 e 2002, o constante da lei orçamentária 2002 e o empenhado em 2002.

Introduzimos, para a despesa com pessoal, valor específico a ser considerado despesa irrelevante para fins de aplicação do art. 16 da LRF, no valor de R\$50.000,00 (art. 101, parágrafo único).

No art. 67-B de Substitutivo, retomamos a redação da LDO/2003 referente à impessoalidade na execução orçamentária, e incluímos parágrafo único que prevê que a execução das ações a serem realizadas por meio de transferências voluntárias observem os critérios que forem definidos na forma do art. 47 do PLDO.

Incluímos dispositivo (art. 7º, § 9º) dando diretrizes para o conteúdo do texto da lei orçamentária, com o intuito de balizar o entendimento do art. 165, § 8º, da Constituição, e evitar que proposições nitidamente contrárias àquela disposição constitucional sejam apreciadas, bem como que disposições de interesse público e, também, nitidamente relacionadas à matéria orçamentária sejam consideradas inconstitucionais.

No que concerne à limitação de empenho e movimentação financeira, prevista no art. 9º da LRF, foi aprimorada, no art. 67, a sistemática de repartição do esforço fiscal entre os Poderes. Passamos a dotar como critério a participação de cada Poder na base contingenciável total, por ser de mais fácil operacionalização e igualmente aceitável tecnicamente em relação ao critério anterior.

Mantivemos quase todas as regras de exclusão da base contingenciável previstas na LDO 2003 e,

para evitar dúvidas, explicitamos que estão ressalvadas do contingenciamento as atividades relacionadas às ações de saúde, educação e assistência social (art. 67-A).

Modificamos o parâmetro de avaliação dos custos unitários dos materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, que passará a ser a mediana dos custos constantes do SInapi. A idéia por trás da nova redação proposta para o **caput** do art. 94 é evitar a ambigüidade de que era impregnada a redação original. E que os custos de materiais e serviços de obras, variáveis conforme a base pesquisada, apresentam grau de dispersão, exigindo que os limites sobre eles calculados estejam centrados em alguma medida estatística de posição.

Procuramos instrumentalizar melhor a audiência pública prevista no art. 9º, § 5º, da LRF, para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, incluindo o seguinte artigo: “Art. 96-A A avaliação de que trata o disposto no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico à Mensagem que encaminhou o projeto desta lei, apresentando os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2004, com forme art. 4º, § 4º, daquela lei complementar”.

Atendendo emendas parlamentares, incluímos artigo (art. 85-A) definindo diretrizes para identificação dos benefícios de natureza tributária, de modo a subsidiar a elaboração do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º, da Constituição, bem como a apreciação de projetos relativos a benefícios dessa natureza.

No art. 102, introduzimos aperfeiçoamentos para que a Comissão Mista de Orçamento possa melhor apreciar os Relatórios de Gestão Fiscal.

Voto do Relator

Por todas as razões e análises apresentadas neste parecer, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 (Projeto de Lei nº 2, de 2003 – CN), na forma do Substitutivo que ora submetemos à elevada consideração dos Senhores Parlamentares.

Sala da Comissão, de junho de 2003. – Deputado **Paulo Bernardo**, Relator.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004**

(Projeto de Lei 02/2003-CN)

**ADENDO AO
RELATÓRIO
APRESENTADO**

Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)
Relatora: Deputado PAULO BERNARDO (PT/PR)

25 JUN 2003

ADENDO AO PARECER APRESENTADO AO PL Nº 02/2003-CN – PLDO 2004

- 1) Excluem-se os artigos 45 e 45-A do Substitutivo.
- 2) Inclua-se no art. 10 (*A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas*) o inciso III-A com a seguinte redação: “ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural”.
- 3) Inclua-se o art.95-A: “O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, I, da Lei nº 10.522, de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e informará à comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, as irregularidades e omissões verificadas”.
- 4) Inclua-se o art. 89-A: “O Tribunal de Contas da União remeterá à comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 de setembro de 2004, os resultados de auditoria realizada para avaliar a gestão dos ativos imobiliários constituídos de terrenos e edificações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da qual constará relação dos imóveis com valores atualizados a preços de mercado, bem como os valores correspondentes à locação e às despesas de manutenção e conservação”.
- 5) No art. 3º-A, onde se lê: “I – relatórios quadrimestrais de acompanhamento da execução orçamentária e cumprimento de metas, a serem encaminhados no prazo de trinta dias após o final de cada quadriestre, demonstrando a conformidade da execução da programação de trabalho aprovada na lei orçamentária, considerados os ajustes determinados pelos decretos de limitação de empenho, com os objetivos dos respectivos programas e com as prioridades e metas definidas para o exercício de 2004;”,
leia-se: “I – relatórios quadrimestrais de acompanhamento **do cumprimento de metas e da execução orçamentária e financeira, inclusive dos Restos a Pagar**, a serem encaminhados no prazo de trinta dias após o final de cada quadriestre, demonstrando a conformidade da execução da programação de trabalho aprovada na lei orçamentária, considerados os ajustes determinados pelos decretos de limitação de empenho, com os objetivos dos respectivos programas e com as prioridades e metas definidas para o exercício de 2004;
- 6) No art. 17: “§ 3º, onde se lê “O pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelo Poder Executivo, no âmbito do orçamento fiscal e seguridade social, dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Siasg, na forma do art. 17 desta Lei”,
leia-se “O pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, no âmbito do orçamento fiscal e seguridade social, dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Siasg, ou nos sistemas próprios, devendo, neste último caso, ser efetuada a transferência eletrônica de dados na forma do § 1º deste artigo.”
- 7) No art. 17, § 4º, onde se lê “O pagamento dos bens e serviços contratados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelas empresas estatais à conta de recursos do orçamento de investimento, dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Siasg, ou nos sistemas próprios, devendo, neste último caso, ser efetuada a transferência eletrônica de dados na forma do § 1º, desta Lei.”,
leia-se “As entidades constantes do orçamento de investimento das estatais deverão providenciar a transferência eletrônica de dados relativas aos contratos firmados para o Siasg, na forma e no nível de detalhamento a serem definidos junto ao gestor do sistema.”

8) Acrescente-se ao art. 67 o seguinte parágrafo: "§ 10. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 5º deste artigo no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição."

9) Inclua-se no Substitutivo o seguinte artigo:

"Art. 102-A Os projetos de lei e medidas provisórias que importem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2004 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2004 a 2006, detalhando a memória de cálculo respectiva.

§ 1º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de sessenta dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, no âmbito desse Poder."

10) Exclua-se o § 2º do art. 85 e renumere-se o § 1º para parágrafo único.

11) No art. 67, onde se lê: "§ 6º Sendo estimado aumento das despesas obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar na forma prevista no texto da lei orçamentária ou encaminhará projeto de crédito adicional, no prazo de até trinta dias após o término do bimestre seguinte àquele em que o aumento foi estimado.",

leia-se:

"§ 6º Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da lei orçamentária, ou encaminhará projeto de crédito adicional:

I - até trinta e um de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até quinze de outubro ou quinze de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre."

12) No art. 4º, § 1º, onde se lê: "~~I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como demonstrativo das informações complementares ao projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º da Constituição;~~",

leia-se: "I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como demonstrativo anexo à Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária;"

13) No art. 5º, § 9º, onde se lê "§ 9º As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos, constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.",

leia-se:

"§ 9º As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos **e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433/97**, constarão na lei orçamentária

com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade **e recursos hídricos.**"

14) No art. 86 § 6º, onde se lê: **"§ 6º Observadas as vinculações de receitas vigentes e o disposto no art. 58, inciso I, desta Lei, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias de que trata o Anexo IV desta Lei."**,

leia-se:

"§ 6º Observadas as vinculações de receitas vigentes e o disposto no art. 58, inciso I, desta Lei, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias de que trata o Anexo IV desta Lei:

I - por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, **no caso das despesas à conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;**

II – somente por excesso de arrecadação, nos demais casos."

15) Nos arts. 67 e 67-A, inclua-se inciso com a seguinte redação : "as despesas com as ações vinculadas à função ciência e tecnologia."

16) Inclua-se no Anexo II o seguinte inciso : "Despesas realizadas com aquisição, aluguéis e licenciamento de "softwares" nos exercícios de 2000 a 2002, e as estimadas para 2003 e 2004."

17) No art. 87, § 2º, onde se lê "§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável a paralisação cautelar da obra ou serviço, que, sendo materialmente relevantes, **enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:**",

leia-se: "§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável à **Comissão de que trata o caput**, a paralisação cautelar da obra ou serviço, que, sendo materialmente relevantes, **enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:**".

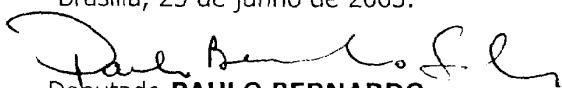
18) Inclua-se o art. 49-A: "Fica autorizada a transferência, mediante convênio, dos valores consignados na lei orçamentária a ações vinculadas ao estímulo e desenvolvimento da produção caqueira para fundos estaduais destinados a essa finalidade."

As modificações a seguir, resultantes das emendas nºs 1605 e 1607, foram aprovadas pelo Colégio de Líderes e consideradas como integrantes deste Adendo.

19) Emenda nº 1605 - Insira-se o inciso III no art. 65, com a seguinte redação: "despesa com a realização do processo eleitoral de 2004 constante de programação específica."

20) Emenda nº 1607 – Inclua-se o inciso III no § 1º do art. 67: "as dotações constantes de programação específica relativas ao processo eleitoral municipal de 2004".

Brasília, 25 de junho de 2003.


Deputado **PAULO BERNARDO**
Relator

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004**

(Projeto de Lei nº 02/2003-CN)

**RELATÓRIO
APROVADO**

**PARECER ÀS EMENDAS
POR N° DE EMENDAS**

Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)

Relator: Deputado PAULO BERNARDO (PT/PR)

25 JUN 2003

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO/2004 - EMENDAS AO TEXTO - POR NÚMERO DE EMENDA - APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDA	AUTOR	PARECER
1	EDUARDO CAMPOS PSB/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
6	MURVAL ORLATO PPS/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
11	EDUARDO CUNHA PPB/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
42	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
43	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
51	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
53	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
59	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
65	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
66	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
88	ROBERTO BALESTRA PPB/GO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
90	ROBERTO BALESTRA PPB/GO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
12	ROBERTO BALESTRA PPB/GO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
68	ROBERTO BALESTRA PPB/GO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
93	ROBERTO BALESTRA PPB/GO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
135	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
137	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
138	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
136	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
140	ANIVALDO VALE PSDB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
149	FRANCISCO DORNELLES PPB/RJ	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
152	FRANCISCO DORNELLES PPB/RJ	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
153	FRANCISCO DORNELLES PPB/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
156	FRANCISCO DORNELLES PPB/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
160	FRANCISCO DORNELLES PPB/RJ	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
161	DR. BENEDITO DIAS PPB/AP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
164	DR. BENEDITO DIAS PPB/AP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
165	DR. BENEDITO DIAS PPB/AP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
168	DR. BENEDITO DIAS PPB/AP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
172	DR. BENEDITO DIAS PPB/AP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
185	EDUARDO CUNHA PPB/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
187	EDUARDO CUNHA PPB/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
193	OSVALDO REIS PMDB/TO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
198	OSVALDO REIS PMDB/TO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
199	OSVALDO REIS PMDB/TO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
197	OSVALDO REIS PMDB/TO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
199	AMIR LAMBO PMDB/RO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
202	WALTER FELDMAN PSDB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
203	WALTER FELDMAN PSDB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
204	JULIO LOPES PPB/RJ	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
207	JULIO LOPES PPB/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
208	JULIO LOPES PPB/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
214	JULIO LOPES PPB/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
215	JULIO LOPES PPB/RJ	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
219	GEORGE VIEIRALIMA PMDB/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
228	GEORGE VIEIRALIMA PMDB/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
230	NELSON MELO RR PPB/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
233	NELSON MELO RR PPB/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
237	NELSON MELO RR PPB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
238	MOREIRA FRANCO PMDB/RJ	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
240	JOAO MAGNO PT/MS	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
241	JOAO MAGNO PT/MS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
242	JOAO MAGNO PT/MS	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
243	JOAO MAGNO PT/MS	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

247	JOÃO MAGNO PP/ MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
248	JOSE LINHARES PPB/CE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
251	JOSÉ LINHARES PPB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
252	JOSE LINHARES PPB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
255	JOSÉ LINHARES PPB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
259	JOSÉ LINHARES PPB/CE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
261	ALBERTO GOLDMAN PSDB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
264	ALBERTO GOLDMAN PSDB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
265	ALBERTO GOLDMAN PSDB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
269	ALBERTO GOLDMAN PSDB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
270	ALBERTO GOLDMAN PSDB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
271	ALBERTO GOLDMAN PSDB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
281	ALBERTO GOLDMAN PSDB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
287	ROMEL ANÍZIO PPB/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
290	ROMEL ANÍZIO PPB/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
291	ROMEL ANÍZIO PPB/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
294	ROMEL ANÍZIO PPB/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
298	ROMEL ANÍZIO PPB/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
322	PASTOR PEDRO RIBEIRO PPB/CE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
339	GENIVAL MACHADO PP/ MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
340	GONZAGA PATRIOTA PSB/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
348	GONZAGA PATRIOTA PSB/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
352	COM. ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ECONO/CD/NA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
353	COM. ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ECONO/CD/NA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
355	COM. CIENCIA/TECN. COM. INFORMATICA TECNO/CD/NA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
385	EDUARDO SCIARRA PFL/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
391	TIÃO VIANA PIZAC	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
392	SEVERINO CAVALCANTI PPB/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
396	SEVERINO CAVALCANTI PPB/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
399	SEVERINO CAVALCANTI PPB/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
400	SEVERINO CAVALCANTI PPB/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
403	SEVERINO CAVALCANTI PPB/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
404	JOSÉ BORBA PMDB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
405	JOSÉ BORBA PMDB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
406	JOSÉ BORBA PMDB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
417	JOSÉ BORBA PMDB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
420	JOSÉ BORBA PMDB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
424	JOSÉ BORBA PMDB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
434	FRANCISCO TURRA PPB/RS	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
437	FRANCISCO TURRA PPB/RS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
438	FRANCISCO TURRA PPB/RS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
439	FRANCISCO TURRA PPB/RS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
435	FRANCISCO TURRA PPB/RS	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
450	GUSTAVO FRUET PMDB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
452	GUSTAVO FRUET PMDB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
460	ELTON PAVAN PSDB/SC	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
470	MÁRCIO REINALDO MOREIRA PPB/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
473	MÁRCIO REINALDO MOREIRA PPB/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
474	MÁRCIO REINALDO MOREIRA PPB/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
477	MÁRCIO REINALDO MOREIRA PPB/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
481	MÁRCIO REINALDO MOREIRA PPB/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
485	NILTON BALANÓ PPB/ES	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
486	NILTON BALANÓ PPB/ES	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
508	COM. DESENV. URBANO E INTERIOR URBAN/CD/NA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
514	JOSÉ PRIANTE PMDB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

515	JOSE PRIANTE PMDB/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
516	JOSE PRIANTE PMDB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
520	JOSE PRIANTE PMDB/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
523	JOSE PRIANTE PMDB/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
525	GASTAO VIEIRA PMDB/MA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
526	GASTAO VIEIRA PMDB/MA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
527	GASTAO VIEIRA PMDB/MA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
528	GASTAO VIEIRA PMDB/MA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
531	GASTAO VIEIRA PMDB/MA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
532	GASTAO VIEIRA PMDB/MA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
537	GASTAO VIEIRA PMDB/MA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
538	GASTAO VIEIRA PMDB/MA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
540	JOAO ALBERTO DE SOUZA PMDB/MA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
541	JOAO ALBERTO DE SOUZA PMDB/MA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
542	JOAO ALBERTO DE SOUZA PMDB/MA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
543	JOAO ALBERTO DE SOUZA PMDB/MA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
544	LEONARDO VILELA PPB/GO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
547	LEONARDO VILELA PPB/GO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
548	LEONARDO VILELA PPB/GO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
551	LEONARDO VILELA PPB/GO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
555	LEONARDO VILELA PPB/GO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
556	LEONARDO VILELA PPB/GO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
561	IRINY LOPES PI/ES	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
573	DR. HELENO PSDB/RJ	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
603	JORGEBITAR PI/RJ	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
689	JOSE CARLOS ALELUIA PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
690	JOSE CARLOS ALELUIA PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
691	JOSE CARLOS ALELUIA PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
692	JOSE CARLOS ALELUIA PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
693	JOSE CARLOS ALELUIA PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
694	JOSE CARLOS ALELUIA PFL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
695	JOSE CARLOS ALELUIA PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
696	JOSE CARLOS ALELUIA PFL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
697	JOSE CARLOS ALELUIA PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
699	JOSE CARLOS ALELUIA PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
749	EDUARDO VALVERDE PT/RO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
766	JOAO LEAO PL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
767	JOAO LEAO PL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
768	JOAO LEAO PL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
771	JOAO LEAO PL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
772	JOAO LEAO PL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
776	JOAO LEAO PL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
782	JOAO LEAO PL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
783	JOAO LEAO PL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
784	JOAO LEAO PL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
791	CARLOS SOUZA PL/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
792	CARLOS SOUZA PL/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
793	CARLOS SOUZA PL/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
796	CARLOS SOUZA PL/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
797	CARLOS SOUZA PL/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
798	CARLOS SOUZA PL/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
801	CARLOS SOUZA PL/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
805	CARLOS SOUZA PL/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
807	CARLOS SOUZA PL/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
810	ANTONIO CARLOS VALADARES PSB/SE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

811	ANTONIO CARLOS VALADARES PSB/SE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
812	ANTONIO CARLOS VALADARES PSB/SE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
814	ANTONIO CARLOS VALADARES PSB/SE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
815	ANTONIO CARLOS VALADARES PSB/SE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
816	ANTONIO CARLOS VALADARES PSB/SE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
817	ZE GERARDO PMDB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
819	ZE GERARDO PMDB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
820	ZE GERARDO PMDB/CE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
821	ZE GERARDO PMDB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
822	ZE GERARDO PMDB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
826	ZE GERARDO PMDB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
827	ZE GERARDO PMDB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
829	ZE GERARDO PMDB/CE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
832	HUMBERTO MICHILES PLAM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
839	COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EDUCA/CD/NA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
844	PERPETUO ALMEIDA PC/AC	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
846	PERPETUO ALMEIDA PC/AC	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
847	PERPETUO ALMEIDA PC/AC	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
858	JOSÉ JORGE PFL/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
861	JOSÉ JORGE PFL/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
862	JOSÉ JORGE PFL/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
877	JOSÉ JORGE PFL/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
881	JOSÉ JORGE PFL/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
885	JOSÉ LINHARES PPB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
887	JOSÉ LINHARES PPB/CE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
888	JOSÉ LINHARES PPB/CE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
894	NARCIO RODRIGUES PSDB/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
897	NARCIO RODRIGUES PSDB/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
909	ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
940	ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
912	ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
917	ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
931	MARIANGELA DUARTE PT/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
942	MARIANGELA DUARTE PT/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
943	MARIANGELA DUARTE PT/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
944	MARIANGELA DUARTE PT/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
945	MARIANGELA DUARTE PT/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
950	MARIANGELA DUARTE PT/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
951	MARIANGELA DUARTE PT/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
952	MARIANGELA DUARTE PT/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
957	IVAN RANZOLIN PPB/SC	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
981	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO PFL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
984	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO PFL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
985	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
986	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
987	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
990	LEOMAR QUINTANILHA PFL/TO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
993	LEOMAR QUINTANILHA PFL/TO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
997	ROMERO JUCÁ PSDB/RR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
999	LUIZ OTÁVIO PPR/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1000	LUIZ OTÁVIO PPR/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1001	LUIZ OTÁVIO PPB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1002	LUIZ OTÁVIO PPB/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1006	SUELY CAMPOS PFL/RR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1007	SUELY CAMPOS PFL/RR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1008	SUEL Y CAMPOS - PFL/RR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1013	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1021	ANIBAL GOMES - PMDB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1022	ANIBAL GOMES - PMDB/CE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1023	ANIBAL GOMES - PMDB/CE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1024	ANIBAL GOMES - PMDB/CE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1025	MÁRCIO REINALDO MOREIRA - PPB/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1027	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1028	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1033	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1034	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1036	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1037	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1038	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1039	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1044	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1046	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1050	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1051	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1055	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1056	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1057	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1058	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1059	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1060	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1061	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1062	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1063	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1065	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1066	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1067	PAULO RUBEM SANTIAGO - PT/PE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1068	ANIVALDO VALE - PSDB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1070	ANIVALDO VALE - PSDB/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1076	LUIZ COUTO - PT/PB	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1077	LUIZ COUTO - PT/PB	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1078	LUIZ COUTO - PT/PB	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1080	TELMA DE SOUZA - PT/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1085	TELMA DE SOUZA - PT/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1090	TELMA DE SOUZA - PT/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1101	ROGÉRIO TEÓPHILO - PFL/AL	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1102	ROGÉRIO TEÓPHILO - PFL/AL	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1109	ROGERIO TEÓPHILO - PFL/AL	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1111	LUIS CARLOS HEINZE - PPB/RS	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1114	LUIS CARLOS HEINZE - PPB/RS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1115	LUIS CARLOS HEINZE - PPB/RS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1118	LUIS CARLOS HEINZE - PPB/RS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1122	LUIS CARLOS HEINZE - PPB/RS	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1133	LOBBE NETO - PSDB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1134	INALDO LEITÃO - PSDB/PB	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1140	NEUTON LIMA - PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1141	NEUTON LIMA - PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1144	NEUTON LIMA - PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1145	NEUTON LIMA - PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1146	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1150	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1152	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1154	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1158	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1159	RONALDO DIMAS PSDB/GO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1160	RONALDO DIMAS PSDB/TO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1161	GERALDO MESQUITA JUNIOR PSB/AC	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1162	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1164	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1165	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1167	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1169	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1170	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1171	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1172	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1173	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1175	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1176	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1178	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1179	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1180	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1181	VANESSA GRAZZIOTIN PC DO B/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1183	DARCÍSIO PERONDI PMDB/RS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1185	DARCÍSIO PERONDI PMDB/RS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1186	DARCÍSIO PERONDI PMDB/RS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1187	DARCÍSIO PERONDI PMDB/RS	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1188	DARCÍSIO PERONDI PMDB/RS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1189	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1190	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1194	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1195	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1198	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1199	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1200	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1204	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1206	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1208	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1212	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1213	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1215	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1216	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1217	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1218	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1219	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1220	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1221	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1222	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1223	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1224	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1225	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1226	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1227	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1229	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1231	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1232	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1233	WASNY DE ROURE PT/DF	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1234	WASNY DE ROURE PT/DF	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1239	WASNY DE ROURE PT/DF	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1243	WASNY DE ROURE PT/DF	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1255	WASNY DE ROURE PT/DF	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1263	DRA. CLAIR PI/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1264	DRA. CLAIR PI/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1309	PAUDERNEY AVELINO PFL/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1311	PAUDERNEY AVELINO PFL/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1319	PAUDERNLY AVELINO PFL/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1321	PAUDERNLY AVELINO PFL/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1322	PAUDERNLY AVELINO PFL/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1323	PAUDERNLY AVELINO PFL/AM	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1325	PAUDERNLY AVELINO PFL/AM	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1329	LEONARDO MONTEIRO PT/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1333	LEONARDO MONTEIRO PT/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1336	LEONARDO MONTEIRO PT/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1337	VIGNATI PT/SC	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1365	LUIZ CARREIRA PFL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1368	LUIZ CARREIRA PFL/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1373	BENEDITO DE LIRA PFL/AL	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1376	BENEDITO DE LIRA PFL/AL	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1377	BENEDITO DE LIRA PFL/AL	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1380	BENEDITO DE LIRA PFL/AL	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1384	BENEDITO DE LIRA PFL/AL	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1385	BENEDITO DE LIRA PFL/AL	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1390	SUELY CAMPOS PFL/RR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1392	SUELY CAMPOS PFL/RR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1393	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1394	NEUTON LIMA PTB/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1396	DR. ROSINHA PT/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1397	DR. ROSINHA PT/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1414	JANDIRA FEGHALI PC DO B/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1415	JANDIRA FEGHALI PC DO B/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1416	JANDIRA FEGHALI PC DO B/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1418	JANDIRA FEGHALI PC DO B/RJ	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1420	JANDIRA FEGHALI PC DO B/RJ	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1421	JANDIRA FEGHALI PC DO B/RJ	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1433	DUCIOMAR COSTA PTB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1435	DUCIOMAR COSTA PTB/PA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1479	EDUARDO BARBOSA PSDB/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1483	EDUARDO BARBOSA PSDB/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1484	EDUARDO BARBOSA PSDB/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1503	MAX ROSENmann PMDB/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1504	MAX ROSENmann PMDB/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1505	MAX ROSENmann PMDB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1506	MAX ROSENmann PMDB/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1513	MOZARILDO CAVALCANTI PFL/RR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1514	MOZARILDO CAVALCANTI PFL/RR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1515	MOZARILDO CAVALCANTI PFL/RR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1516	MOZARILDO CAVALCANTI PFL/RR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1523	COM. MINAS E ENERGIA MINAS/CD/NA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1532	ZE GERALDO PT/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1534	ZE GERALDO PT/PA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1535	FÁBIO SOUTO PR/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1552	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1553	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1557	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1558	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1560	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1562	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1563	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1564	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1569	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1571	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1572	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1576	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1577	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1578	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1580	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1581	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1582	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1583	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1584	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1585	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1586	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1587	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1588	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1589	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1590	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1592	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1593	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1594	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1596	VANDERLEI DE ASSIS PRONA/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1605	VIRGÍLIO GUIMARÃES PT/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1607	VIRGÍLIO GUIMARÃES PT/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1608	JOÃO GRANDÃO PT/MS	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1609	JOÃO GRANDÃO PT/MS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1610	JOÃO GRANDÃO PT/MS	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1612	TIÃO VIANA PT/AC	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1614	FERNANDO FERRO PT/PE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1617	AUGUSTO BOTELHO PDT/RR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1618	AUGUSTO BOTELHO PDT/RR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1683	RICARDO BARROS PPB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1689	RICARDO BARROS PPB/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1691	RICARDO BARROS PPB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1692	RICARDO BARROS PPB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1699	OSMAR SERRAGLIO PMDB/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1700	OSMAR SERRAGLIO PMDB/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1701	OSMAR SERRAGLIO PMDB/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1702	OSMAR SERRAGLIO PMDB/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1727	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1728	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1731	JOÃO CALDAS PR/AL	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1733	JOÃO CALDAS PR/AL	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1734	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1735	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1737	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1738	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1739	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1740	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1741	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1742	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1743	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1744	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1745	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1750	CEZAR SILVESTRI PPS/PR	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1761	JOSÉ ROCHA PR/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1764	JOSÉ ROCHA PR/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1766	JOSÉ ROCHA PR/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1768	VALDIR RAUPP PMDB/RO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1770	VALDIR RAUPP PMDB/RO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1771	VALDIR RAUPP PMDB/RO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1772	VALDIR RAUPP PMDB/RO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1773	VALDIR RAUPP PMDB/RO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1775	VALDIR RAUPP PMDB/RO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1776	VALDIR RAUPP PMDB/RO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1778	VALDIR RAUPP PMDB/RO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1779	VALDIR RAUPP PMDB/RO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1780	VALDIR RAUPP PMDB/RO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1784	ORLANDO FANTAZZINI PT/SP	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1785	ORLANDO FANTAZZINI PT/SP	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1802	SÉRGIO MIRANDA PC/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1804	SÉRGIO MIRANDA PC/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1805	SÉRGIO MIRANDA PC/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1810	SÉRGIO MIRANDA PC/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1811	SÉRGIO MIRANDA PC/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1813	SÉRGIO MIRANDA PC/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1814	SÉRGIO MIRANDA PC/MG	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1815	SÉRGIO MIRANDA PC/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1836	LÚCIA VÂNIA PSDB/GO	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1837	LÚCIA VÂNIA PSDB/GO	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1840	WELINTON FAGUNDES PL/MT	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1841	WELINTON FAGUNDES PL/MT	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1844	WELINTON FAGUNDES PL/MT	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1845	WELINTON FAGUNDES PL/MT	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1846	WELINTON FAGUNDES PL/MT	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1854	TARCÍSIO ZIMMERMANN PT/RS	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1857	WASNY DE ROURE PT/DF	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1860	DANIEL ALMEIDA PC/BA	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1871	PAULO OCTAVIO PFL/PR	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1880	CLÁUDIO CAJADO PFL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1884	VIGNATTI PI/SC	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1890	VIGNATTI PT/SC	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1933	SÉRGIO MIRANDA PC/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1935	JORGE ALBERTO PMDB/SE	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1936	JORGE ALBERTO PMDB/SE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1937	JORGE ALBERTO PMDB/SE	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1939	LEONARDO MATOS PV/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1941	LEONARDO MATOS PV/MG	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1944	LUCE CHONACKI PT/SC	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1945	LUCE CHONACKI PT/SC	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1946	JOÃO CORREIA PMDB/AC	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1947	JOÃO CORREIA PMDB/AC	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1948	JOAO CORREIA PMDB/AC	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1949	JOAO CORREIA PMDB/AC	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1989	PAULO MAGALHAES PFL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1991	PAULO MAGALHAES PFL/BA	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1877	Wagner Lago PDT/MA	RETIREDADO PELO AUTOR
2	Elisau Resende PFL/MG	REJEITADO
3	Durval Orlando PPS/SP	REJEITADO
4	Durval Orlando PT/SP	REJEITADO
5	Durval Orlando PT/SP	REJEITADO
7	Durval Orlando PT/SP	REJEITADO
8	Durval Orlando PT/SP	REJEITADO
9	Edity Mendonça PTB/BA	REJEITADO
10	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
12	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
13	Leônidas Cristina PPS/CE	REJEITADO
14	João Almeida PSDB/BA	REJEITADO
15	Nelson Marquezelli PTB/SP	REJEITADO
16	Benedicto de Lira PFL/AL	REJEITADO
17	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
18	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
19	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
20	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
21	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
22	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
23	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
24	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
25	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
26	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
27	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
28	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
29	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
30	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
31	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
32	Coriolano Sales PFL/BA	REJEITADO
33	Nilton Capixaba PTB/RO	REJEITADO
34	Nilton Capixaba PTB/RO	REJEITADO
35	Nilton Capixaba PTB/RO	REJEITADO
36	Márcio Reinaldo Moreira PPB/MG	REJEITADO
37	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
38	Milton Monti PPS/SP	REJEITADO
39	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
40	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
41	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
43	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
45	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
46	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
47	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
48	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
49	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
50	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
52	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
54	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
55	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
56	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
57	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
58	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
60	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO

61	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
62	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
63	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
64	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
67	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
68	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
69	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
70	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
71	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
72	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
73	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
74	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
75	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
76	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
77	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
78	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
79	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
80	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
81	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
82	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
83	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
84	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
85	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
86	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
87	Murilo PFL/MS	REJEITADO
89	Roberto Balestra PPB/GO	REJEITADO
90	Roberto Balestra PPB/GO	REJEITADO
93	Roberto Balestra PPB/GO	REJEITADO
94	Roberto Balestra PPB/GO	REJEITADO
96	Roberto Balestra PPB/GO	REJEITADO
97	Roberto Balestra PPB/GO	REJEITADO
98	Roberto Balestra PPB/GO	REJEITADO
100	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
101	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
102	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
103	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
104	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
105	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
106	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
107	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
108	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
109	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
110	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
111	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
112	Vander Loubet PT/MS	REJEITADO
113	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO
114	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO
115	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO
116	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO
117	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO
118	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO
119	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO

120	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO
121	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO
122	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO
123	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
124	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
126	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
127	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
128	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
129	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
130	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
132	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
133	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
137	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
138	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
139	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
141	Eliseu Padilha PMDB/RS	REJEITADO
142	Eliseu Padilha PMDB/RS	REJEITADO
143	Eliseu Padilha PMDB/RS	REJEITADO
144	Eliseu Padilha PMDB/RS	REJEITADO
145	Eliseu Padilha PMDB/RS	REJEITADO
146	Eliseu Padilha PMDB/RS	REJEITADO
147	Eliseu Padilha PMDB/RS	REJEITADO
148	Dr. Eválio PSB/SP	REJEITADO
150	Francisco Dornelles PPB/RJ	REJEITADO
151	Francisco Dornelles PPB/RJ	REJEITADO
154	Francisco Dornelles PPB/RJ	REJEITADO
155	Francisco Dornelles PPB/RJ	REJEITADO
157	Francisco Dornelles PPB/RJ	REJEITADO
158	Francisco Dornelles PPB/RJ	REJEITADO
159	Francisco Dornelles PPB/RJ	REJEITADO
162	Dr. Benedito Dias PPB/AP	REJEITADO
163	Dr. Benedito Dias PPB/AP	REJEITADO
166	Dr. Benedito Dias PPB/AP	REJEITADO
167	Dr. Benedito Dias PPB/AP	REJEITADO
169	Dr. Benedito Dias PPB/AP	REJEITADO
170	Dr. Benedito Dias PPB/AP	REJEITADO
171	Dr. Benedito Dias PPB/AP	REJEITADO
173	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
174	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
175	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
176	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
177	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
178	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
179	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
180	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
181	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
182	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
183	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
184	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
186	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
188	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
189	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO

190	Eduardo Cunha PPB/RJ	REJEITADO
191	Ary Vanazzi PT/RS	REJEITADO
192	Ary Vanazzi PT/RS	REJEITADO
193	Oswaldo Reis PMDB/TO	REJEITADO
198	Arno Lunde PMDB/RO	REJEITADO
200	Arno Lunde PMDB/RO	REJEITADO
203	Walter Feldman PND/SP	REJEITADO
208	Julio Lopes PPB/RJ	REJEITADO
209	Julio Lopes PPB/RJ	REJEITADO
210	Julio Lopes PPB/RJ	REJEITADO
212	Julio Lopes PPB/RJ	REJEITADO
213	Julio Lopes PPB/RJ	REJEITADO
214	Julio Lopes PPB/RJ	REJEITADO
216	Nelson Meurer PPB/PR	REJEITADO
217	Geddel Vieira Lima PMDB/BA	REJEITADO
218	Geddel Vieira Lima PMDB/BA	REJEITADO
219	Geddel Vieira Lima PMDB/BA	REJEITADO
221	Geddel Vieira Lima PMDB/BA	REJEITADO
222	Geddel Vieira Lima PMDB/BA	REJEITADO
223	Geddel Vieira Lima PMDB/BA	REJEITADO
224	Geddel Vieira Lima PMDB/BA	REJEITADO
225	Geddel Vieira Lima PMDB/BA	REJEITADO
226	Geddel Vieira Lima PMDB/BA	REJEITADO
227	Geddel Vieira Lima PMDB/BA	REJEITADO
229	Geddel Vieira Lima PMDB/BA	REJEITADO
231	Nelson Meurer PPB/PR	REJEITADO
233	Nelson Meurer PPB/PR	REJEITADO
234	Nelson Meurer PPB/PR	REJEITADO
235	Nelson Meurer PPB/PR	REJEITADO
236	Nelson Meurer PPB/PR	REJEITADO
239	João Magno PT/MG	REJEITADO
244	João Magno PT/MG	REJEITADO
245	João Magno PT/MG	REJEITADO
246	João Magno PT/MG	REJEITADO
249	José Linhares PPB/CE	REJEITADO
250	José Linhares PPB/CE	REJEITADO
253	José Linhares PPB/CE	REJEITADO
254	José Linhares PPB/CE	REJEITADO
256	José Linhares PPB/CE	REJEITADO
257	José Linhares PPB/CE	REJEITADO
258	José Linhares PPB/CE	REJEITADO
260	João Almeida PSDB/BA	REJEITADO
262	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
263	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
264	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
265	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
266	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
272	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
273	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
274	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
275	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO

276	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
277	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
278	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
279	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
280	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
282	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
283	Com. Viação e Transportes TRANS/CD/NA	REJEITADO
284	Ann Pontes PMDB/PA	REJEITADO
285	Ann Pontes PMDB/PA	REJEITADO
286	Ann Pontes PMDB/PA	REJEITADO
288	Romel Anizio PPB/MG	REJEITADO
289	Romel Anizio PPB/MG	REJEITADO
292	Romel Anizio PPB/MG	REJEITADO
293	Romel Anizio PPB/MG	REJEITADO
295	Romel Anizio PPB/MG	REJEITADO
296	Romel Anizio PPB/MG	REJEITADO
297	Romel Anizio PPB/MG	REJEITADO
299	Romel Anizio PPB/MG	REJEITADO
300	Romel Anizio PPB/MG	REJEITADO
301	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
302	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
303	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
304	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
305	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
306	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
307	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
308	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
309	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
310	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
311	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
312	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
313	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
314	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
315	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
316	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
317	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
318	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
319	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
320	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
321	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
323	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
324	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
325	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
326	Pastor Pedro Ribeiro PTB/CE	REJEITADO
327	Gilmar Machado PT/ MG	REJEITADO
328	Gilmar Machado PT/ MG	REJEITADO
329	Gilmar Machado PT/ MG	REJEITADO
330	Gilmar Machado PT/ MG	REJEITADO
332	Gilmar Machado PT/ MG	REJEITADO
333	Gilmar Machado PT/ MG	REJEITADO
334	Pedro Chaves PMDB/GO	REJEITADO
335	Pedro Chaves PMDB/GO	REJEITADO

336	Reginaldo Lopes PL/MG	REJEITADO
337	Reginaldo Lopes PP/PR	REJEITADO
338	Reginaldo Lopes PP/PR	REJEITADO
339	Gonzaga Patriota PSB/PE	REJEITADO
341	Gonzaga Patriota PSB/PE	REJEITADO
342	Gonzaga Patriota PSB/PE	REJEITADO
343	Gonzaga Patriota PSB/PE	REJEITADO
344	Gonzaga Patriota PSB/PE	REJEITADO
345	Gonzaga Patriota PSB/PE	REJEITADO
346	Gonzaga Patriota PSB/PE	REJEITADO
347	Gonzaga Patriota PSB/PE	REJEITADO
349	Com. Economia, Indústria e Comércio ECONO/CD/NA	REJEITADO
350	Com. Economia, Indústria e Comércio ECONO/CD/NA	REJEITADO
351	Com. Economia, Indústria e Comércio ECONO/CD/NA	REJEITADO
354	Com. Ciencia, Técnic. Com. Informática TECNO/CD/NA	REJEITADO
356	Com. Ciencia, Técnic. Com. Informática TECNO/CD/NA	REJEITADO
357	Com. Ciencia, Técnic. Com. Informática TECNO/CD/NA	REJEITADO
358	Com. Ciencia, Técnic. Com. Informática TECNO/CD/NA	REJEITADO
359	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
360	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
361	Eduardo Scárra PFL/PR	REJEITADO
362	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
363	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
364	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
365	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
366	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
367	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
368	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
369	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
370	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
371	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
372	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
373	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
374	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
375	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
376	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
377	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
378	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
379	Sandro Mabel PL/GO	REJEITADO
380	Eduardo Scárra PFL/PR	REJEITADO
381	Eduardo Scárra PFL/PR	REJEITADO
382	Eduardo Scárra PFL/PR	REJEITADO
383	Eduardo Scárra PFL/PR	REJEITADO
384	Eduardo Scárra PFL/PR	REJEITADO
386	Eduardo Scárra PFL/PR	REJEITADO
387	Eduardo Scárra PFL/PR	REJEITADO
388	Eduardo Scárra PFL/PR	REJEITADO
389	Eduardo Scárra PFL/PR	REJEITADO
390	Alberto Goldman PSDB/SP	REJEITADO
393	Severino Cavalcanti PPB/PE	REJEITADO
394	Severino Cavalcanti PPB/PE	REJEITADO
395	Severino Cavalcanti PPB/PE	REJEITADO

397	Severino Cavalcanti PPB/PE	REJEITADO
398	Severino Cavalcanti PPB/PE	REJEITADO
401	Severino Cavalcanti PPB/PE	REJEITADO
402	Severino Cavalcanti PPB/PE	REJEITADO
407	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
408	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
409	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
410	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
411	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
412	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
413	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
414	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
415	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
416	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
418	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
419	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
423	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
424	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
425	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
426	Vander Lourenço PT/MS	REJEITADO
427	Vander Lourenço PT/MS	REJEITADO
428	Davi Alcolumbre PDT/AP	REJEITADO
429	Davi Alcolumbre PDT/AP	REJEITADO
430	Davi Alcolumbre PDT/AP	REJEITADO
431	Davi Alcolumbre PDT/AP	REJEITADO
432	Davi Alcolumbre PDT/AP	REJEITADO
433	Davi Alcolumbre PDT/AP	REJEITADO
435	Francisco Turra PPB/RS	REJEITADO
436	Francisco Turra PPB/RS	REJEITADO
439	Francisco Turra PPB/RS	REJEITADO
440	Francisco Turra PPB/RS	REJEITADO
442	Francisco Turra PPB/RS	REJEITADO
443	Francisco Turra PPB/RS	REJEITADO
444	Francisco Turra PPB/RS	REJEITADO
446	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
447	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
448	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
449	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
451	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
453	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
454	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
455	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
456	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
457	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
458	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
459	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
461	Leonel Pavan PSDB/SC	REJEITADO
462	Leonel Pavan PSDB/SC	REJEITADO
463	Leonel Pavan PSDB/SC	REJEITADO
464	Leonel Pavan PSDB/SC	REJEITADO
465	Leonel Pavan PSDB/SC	REJEITADO

466	Leônio Pavan PSDB/SC	REJEITADO
467	Leônio Pavan PSDB/SC	REJEITADO
468	Leônio Pavan PSDB/SC	REJEITADO
469	Leônio Pavan PSDB/SC	REJEITADO
471	Márcio Reinaldo Moreira PPB/MG	REJEITADO
472	Márcio Reinaldo Moreira PPB/MG	REJEITADO
473	Márcio Reinaldo Moreira PPB/MG	REJEITADO
474	Márcio Reinaldo Moreira PPB/MG	REJEITADO
475	Márcio Reinaldo Moreira PPB/MG	REJEITADO
476	Márcio Reinaldo Moreira PPB/MG	REJEITADO
477	Márcio Reinaldo Moreira PPB/MG	REJEITADO
478	Márcio Reinaldo Moreira PPB/MG	REJEITADO
479	Márcio Reinaldo Moreira PPB/MG	REJEITADO
480	Márcio Reinaldo Moreira PPB/MG	REJEITADO
482	Luiz Varella PT/MG	REJEITADO
483	Luiz Varella PT/MG	REJEITADO
484	Antônio Vale PSDB/PA	REJEITADO
485	Nilton Barroso PPB/ES	REJEITADO
488	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
489	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
490	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
491	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
492	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
493	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
494	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
495	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
496	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
497	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
498	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
499	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
500	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
501	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
502	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
503	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
504	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
505	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
506	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
507	Leandro Vilela PMDB/GO	REJEITADO
509	Com. Desenv. Urbano e Interior URBAN/CD/NA	REJEITADO
510	Com. Desenv. Urbano e Interior URBAN/CD/NA	REJEITADO
511	Com. Desenv. Urbano e Interior URBAN/CD/NA	REJEITADO
512	Com. Desenv. Urbano e Interior URBAN/CD/NA	REJEITADO
513	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
517	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
518	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
519	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
521	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
523	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
524	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
529	Gastão Vieira PMDB/MA	REJEITADO
530	Gastão Vieira PMDB/MA	REJEITADO
533	Gastão Vieira PMDB/MA	REJEITADO
534	Gastão Vieira PMDB/MA	REJEITADO
535	Gastão Vieira PMDB/MA	REJEITADO
536	Gastão Vieira PMDB/MA	REJEITADO

539	Gastão Vieira PMDB/MA	REJEITADO
545	Leonardo Vilela PPB/GO	REJEITADO
546	Leonardo Vilela PPB/GO	REJEITADO
549	Leonardo Vilela PPB/GO	REJEITADO
550	Leonardo Vilela PPB/GO	REJEITADO
552	Leonardo Vilela PPB/GO	REJEITADO
553	Leonardo Vilela PPB/GO	REJEITADO
554	Leonardo Vilela PPB/GO	REJEITADO
557	Leonardo Vilela PPB/GO	REJEITADO
558	Leonardo Vilela PPB/GO	REJEITADO
559	Homero Barreto PTB/TO	REJEITADO
560	Irineu Lopes PT/ES	REJEITADO
562	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
563	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
564	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
565	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
566	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
567	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
568	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
569	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
570	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
571	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
572	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
574	Dr. Heleno PSDB/RJ	REJEITADO
575	Bispo João Batista PFL/SP	REJEITADO
576	Bispo João Batista PFL/SP	REJEITADO
577	Bispo João Batista PFL/SP	REJEITADO
578	Coronel Alves PL/AP	REJEITADO
579	Coronel Alves PL/AP	REJEITADO
580	Coronel Alves PL/AP	REJEITADO
581	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
582	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
583	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
584	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
585	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
586	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
587	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
588	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
589	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
590	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
591	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
592	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
593	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
594	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
595	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
596	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
597	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
598	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
599	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
600	Carlos Nader PFL/RJ	REJEITADO
601	Átila Lins PFL/AM	REJEITADO
602	Jorge Bittar PT/RJ	REJEITADO

604	Jorge Bittar PT/RJ	REJEITADO
605	Jorge Bittar PT/RJ	REJEITADO
606	Jorge Bittar PT/RJ	REJEITADO
607	Jorge Bittar PT/RJ	REJEITADO
608	Jorge Bittar PT/RJ	REJEITADO
609	Kátia Abreu PFL/TO	REJEITADO
610	Kátia Abreu PFL/TO	REJEITADO
611	Kátia Abreu PFL/TO	REJEITADO
612	Roberto Balestra PPB/GO	REJEITADO
613	Roberto Balestra PPB/GO	REJEITADO
614	Luiz Carreira PFL/BA	REJEITADO
615	Luiz Carreira PFL/BA	REJEITADO
616	Luiz Carreira PFL/BA	REJEITADO
617	Luiz Carreira PFL/BA	REJEITADO
618	Luiz Carreira PFL/BA	REJEITADO
619	Luiz Carreira PFL/BA	REJEITADO
620	José Carlos Araújo PFL/BA	REJEITADO
621	José Carlos Araújo PFL/BA	REJEITADO
622	José Carlos Araújo PFL/BA	REJEITADO
623	José Carlos Araújo PFL/BA	REJEITADO
624	José Carlos Araújo PFL/BA	REJEITADO
625	José Carlos Araújo PFL/BA	REJEITADO
626	José Carlos Araújo PFL/BA	REJEITADO
627	José Carlos Araújo PFL/BA	REJEITADO
628	José Carlos Araújo PFL/BA	REJEITADO
629	Onyx Lorenzoni PFL/RS	REJEITADO
630	Onyx Lorenzoni PFL/RS	REJEITADO
631	Onyx Lorenzoni PFL/RS	REJEITADO
632	Onyx Lorenzoni PFL/RS	REJEITADO
633	Onyx Lorenzoni PFL/RS	REJEITADO
634	Onyx Lorenzoni PFL/RS	REJEITADO
635	Onyx Lorenzoni PFL/RS	REJEITADO
636	Onyx Lorenzoni PFL/RS	REJEITADO
637	Onyx Lorenzoni PFL/RS	REJEITADO
638	Onyx Lorenzoni PFL/RS	REJEITADO
639	Onyx Lorenzoni PFL/RS	REJEITADO
640	Antônio Carlos Magalhães Neto PFL/BA	REJEITADO
641	Antônio Carlos Magalhães Neto PFL/BA	REJEITADO
642	Antônio Carlos Magalhães Neto PFL/BA	REJEITADO
643	Lael Varella PFL/MG	REJEITADO
644	Lael Varella PFL/MG	REJEITADO
645	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
646	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
647	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
648	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
649	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
650	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
651	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
652	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
653	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
654	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
655	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO

656	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
657	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
658	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
659	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
660	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
661	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
662	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
663	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
664	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
665	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
666	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
667	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
668	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
669	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
670	Roberto Brant PFL/MG	REJEITADO
671	Roberto Brant PFL/MG	REJEITADO
672	Roberto Brant PFL/MG	REJEITADO
673	Roberto Brant PFL/MG	REJEITADO
674	Roberto Brant PFL/MG	REJEITADO
675	Roberto Brant PFL/MG	REJEITADO
676	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
677	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
678	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
679	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
680	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
681	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
682	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
683	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
684	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
685	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
686	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
687	Jairo Carneiro PFL/BA	REJEITADO
688	José Carlos Aleluia PFL/BA	REJEITADO
698	José Carlos Aleluia PFL/BA	REJEITADO
700	Eliseu Resende PFL/MG	REJEITADO
701	Eliseu Resende PFL/MG	REJEITADO
702	Eliseu Resende PFL/MG	REJEITADO
703	Eliseu Resende PFL/MG	REJEITADO
704	Eliseu Resende PFL/MG	REJEITADO
705	Eliseu Resende PFL/MG	REJEITADO
706	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
707	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
708	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
709	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
710	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
711	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
712	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
713	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
714	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
715	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
716	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
717	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO

718	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
719	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
720	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
721	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
722	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
723	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
724	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
725	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
726	Celcita Pinheiro PFL/MT	REJEITADO
727	Celcita Pinheiro PFL/MT	REJEITADO
728	Celcita Pinheiro PFL/MT	REJEITADO
729	Celcita Pinheiro PFL/MT	REJEITADO
730	Celcita Pinheiro PFL/MT	REJEITADO
731	Celcita Pinheiro PFL/MT	REJEITADO
732	Celcita Pinheiro PFL/MT	REJEITADO
733	Celcita Pinheiro PFL/MT	REJEITADO
734	Marcondes Gadelha PFL/PB	REJEITADO
735	Marcondes Gadelha PFL/PB	REJEITADO
736	Marcondes Gadelha PFL/PB	REJEITADO
737	Marcondes Gadelha PFL/PB	REJEITADO
738	Marcondes Gadelha PFL/PB	REJEITADO
739	Marcondes Gadelha PFL/PB	REJEITADO
740	Dr. Hélio PDT/SP	REJEITADO
741	Dr. Hélio PDT/SP	REJEITADO
742	Dr. Hélio PDT/SP	REJEITADO
743	Dr. Hélio PDT/SP	REJEITADO
744	Mariangela Duarte PT/SP	REJEITADO
745	Helenildo Ribeiro PSDB/AL	REJEITADO
746	Helenildo Ribeiro PSDB/AL	REJEITADO
747	Helenildo Ribeiro PSDB/AL	REJEITADO
748	Helenildo Ribeiro PSDB/AL	REJEITADO
750	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
751	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
752	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
753	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
754	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
755	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
756	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
757	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
758	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
759	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
760	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
761	Eduardo Valverde PT/RO	REJEITADO
762	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO
763	Mauro Lopes PMDB/MG	REJEITADO
764	Reginaldo Lopes PT/MG	REJEITADO
765	Reginaldo Lopes PT/MG	REJEITADO
769	João Leão PL/BA	REJEITADO
770	João Leão PL/BA	REJEITADO
773	João Leão PL/BA	REJEITADO
774	João Leão PL/BA	REJEITADO
775	João Leão PL/BA	REJEITADO

777	João Leão PL/BA	REJEITADO
778	João Leão PL/BA	REJEITADO
779	João Leão PL/BA	REJEITADO
780	João Leão PL/BA	REJEITADO
781	João Leão PL/BA	REJEITADO
785	João Leão PL/BA	REJEITADO
786	João Leão PL/BA	REJEITADO
787	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
788	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
789	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
790	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
794	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
795	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
799	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
800	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
802	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
803	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
804	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
806	Carlos Souza PL/AM	REJEITADO
808	Jonival Lucas Junior PMDB/BA	REJEITADO
809	Antonio Carlos Valadares PSB/SE	REJEITADO
813	Antonio Carlos Valadares PSB/SE	REJEITADO
818	Ze Gerardo PMDB/CE	REJEITADO
823	Ze Gerardo PMDB/CE	REJEITADO
824	Ze Gerardo PMDB/CE	REJEITADO
825	Ze Gerardo PMDB/CE	REJEITADO
828	Ze Gerardo PMDB/CE	REJEITADO
830	Ze Gerardo PMDB/CE	REJEITADO
831	Ze Gerardo PMDB/CE	REJEITADO
833	Humberto Michiles PL/AM	REJEITADO
834	Humberto Michiles PL/AM	REJEITADO
835	Humberto Michiles PL/AM	REJEITADO
836	Humberto Michiles PL/AM	REJEITADO
837	Humberto Michiles PL/AM	REJEITADO
838	Com. Educação, Cultura e Desporto EDUCA/CD/NA	REJEITADO
840	Com. Educação, Cultura e Desporto EDUCA/CD/NA	REJEITADO
841	Com. Educação, Cultura e Desporto EDUCA/CD/NA	REJEITADO
842	Com. Educação, Cultura e Desporto EDUCA/CD/NA	REJEITADO
843	Perpétuo Almeida PC/AC	REJEITADO
845	Perpétuo Almeida PC/AC	REJEITADO
848	Perpétuo Almeida PC/AC	REJEITADO
849	Perpétuo Almeida PC/AC	REJEITADO
850	Silas Câmara PTB/AM	REJEITADO
851	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
852	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
853	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
854	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
855	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
856	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
857	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
859	José Jorge PFL/PE	REJEITADO
860	José Jorge PFL/PE	REJEITADO

863	José Jorge PFL/PE	REJEITADO
864	José Jorge PFL/PE	REJEITADO
865	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
866	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
867	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
868	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
869	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
870	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
871	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
872	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
873	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
874	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
875	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
876	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
878	José Jorge PFL/PE	REJEITADO
879	José Jorge PFL/PE	REJEITADO
880	José Jorge PFL/PE	REJEITADO
882	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
883	Jovair Arantes PSDB/GO	REJEITADO
884	Vilmar Rocha PFL/GO	REJEITADO
886	José Linhares PPB/CE	REJEITADO
889	José Linhares PPB/CE	REJEITADO
890	João Ribeiro PFL/TO	REJEITADO
891	João Ribeiro PFL/TO	REJEITADO
892	João Ribeiro PFL/TO	REJEITADO
893	Narcio Rodrigues PSDB/MG	REJEITADO
895	Narcio Rodrigues PSDB/MG	REJEITADO
896	Narcio Rodrigues PSDB/MG	REJEITADO
898	Narcio Rodrigues PSDB/MG	REJEITADO
899	Narcio Rodrigues PSDB/MG	REJEITADO
900	Narcio Rodrigues PSDB/MG	REJEITADO
901	Narcio Rodrigues PSDB/MG	REJEITADO
902	Narcio Rodrigues PSDB/MG	REJEITADO
903	Narcio Rodrigues PSDB/MG	REJEITADO
904	Narcio Rodrigues PSDB/MG	REJEITADO
905	Paes Landim PFL/PI	REJEITADO
906	Paes Landim PFL/PI	REJEITADO
907	Paes Landim PFL/PI	REJEITADO
908	Júnior Betão PPS/AC	REJEITADO
911	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
913	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
914	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
915	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
916	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
918	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
919	Machado PFL/SE	REJEITADO
920	Machado PFL/SE	REJEITADO
921	Machado PFL/SE	REJEITADO
922	Machado PFL/SE	REJEITADO
923	Machado PFL/SE	REJEITADO
924	Machado PFL/SE	REJEITADO
925	Machado PFL/SE	REJEITADO

926	Machado PFL/SE	REJEITADO
927	Machado PFL/SE	REJEITADO
928	Machado PFL/SE	REJEITADO
929	Machado PFL/SE	REJEITADO
930	Machado PFL/SE	REJEITADO
931	Machado PFL/SE	REJEITADO
932	Machado PFL/SE	REJEITADO
933	Machado PFL/SE	REJEITADO
934	Machado PFL/SE	REJEITADO
935	Machado PFL/SE	REJEITADO
936	Machado PFL/SE	REJEITADO
937	Machado PFL/SE	REJEITADO
938	Machado PFL/SE	REJEITADO
939	Roberto Gouveia PT/SP	REJEITADO
940	Roberto Gouveia PT/SP	REJEITADO
946	Mariangela Duarte PT/SP	REJEITADO
947	Mariangela Duarte PT/SP	REJEITADO
948	Mariangela Duarte PT/SP	REJEITADO
949	Mariangela Duarte PT/SP	REJEITADO
953	Mariangela Duarte PT/SP	REJEITADO
954	Mariangela Duarte PT/SP	REJEITADO
955	Mariangela Duarte PT/SP	REJEITADO
956	Mariangela Duarte PT/SP	REJEITADO
958	César Borges PFL/BA	REJEITADO
959	César Borges PFL/BA	REJEITADO
960	César Borges PFL/BA	REJEITADO
961	César Borges PFL/BA	REJEITADO
962	César Borges PFL/BA	REJEITADO
963	César Borges PFL/BA	REJEITADO
964	César Borges PFL/BA	REJEITADO
965	César Borges PFL/BA	REJEITADO
966	César Borges PFL/BA	REJEITADO
967	César Borges PFL/BA	REJEITADO
968	César Borges PFL/BA	REJEITADO
969	César Borges PFL/BA	REJEITADO
970	César Borges PFL/BA	REJEITADO
971	César Borges PFL/BA	REJEITADO
972	César Borges PFL/BA	REJEITADO
973	César Borges PFL/BA	REJEITADO
974	César Borges PFL/BA	REJEITADO
975	César Borges PFL/BA	REJEITADO
976	César Borges PFL/BA	REJEITADO
977	César Borges PFL/BA	REJEITADO
978	Antonio Carlos Magalhães Neto PFL/BA	REJEITADO
979	Antonio Carlos Magalhães Neto PFL/BA	REJEITADO
980	Antonio Carlos Magalhães Neto PFL/BA	REJEITADO
982	Antonio Carlos Magalhães Neto PFL/BA	REJEITADO
983	Antonio Carlos Magalhães Neto PFL/BA	REJEITADO
988	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
989	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
991	Leomar Quintanilha PFL/TO	REJEITADO
992	Leomar Quintanilha PFL/TO	REJEITADO

994	Leomar Quintanilha PFL/TO	REJEITADO
995	Romero Jucá PSDB/RR	REJEITADO
996	Romero Jucá PSDB/RR	REJEITADO
998	Romero Jucá PSDB/RR	REJEITADO
1003	Efraim Morais PFL/PB	REJEITADO
1004	Beto Albuquerque PSB/RS	REJEITADO
1005	Suely Campos PFL/RR	REJEITADO
1009	Suely Campos PFL/RR	REJEITADO
1010	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1012	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1013	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1014	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1015	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1016	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1017	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1018	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1019	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1020	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1026	Márcio Reinaldo Moreira PPR/MG	REJEITADO
1029	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1030	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1031	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1032	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1035	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1040	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1041	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1042	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1043	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1045	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1047	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1048	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1049	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1053	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1064	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1069	Anivaldo Vale PSDB/PA	REJEITADO
1071	Terezinha Fernandes PT/MA	REJEITADO
1072	Terezinha Fernandes PT/MA	REJEITADO
1073	Terezinha Fernandes PT/MA	REJEITADO
1074	Luiz Couto PT/PB	REJEITADO
1075	Luiz Couto PT/PB	REJEITADO
1079	Luiz Couto PT/PB	REJEITADO
1081	Telma de Souza PT/SP	REJEITADO
1082	Telma de Souza PT/SP	REJEITADO
1083	Telma de Souza PT/SP	REJEITADO
1084	Telma de Souza PT/SP	REJEITADO
1086	Telma de Souza PT/SP	REJEITADO
1087	Telma de Souza PT/SP	REJEITADO
1088	Telma de Souza PT/SP	REJEITADO
1089	Telma de Souza PT/SP	REJEITADO
1091	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1092	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1093	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO

1094	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1095	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1096	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1097	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1098	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1099	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1100	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1103	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1104	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1105	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1106	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1107	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1108	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1110	Rogério Teófilo PFL/AL	REJEITADO
1112	Luis Carlos Heinze PPB/RS	REJEITADO
1113	Luis Carlos Heinze PPB/RS	REJEITADO
1116	Luis Carlos Heinze PPB/RS	REJEITADO
1117	Luis Carlos Heinze PPB/RS	REJEITADO
1119	Luis Carlos Heinze PPB/RS	REJEITADO
1120	Luis Carlos Heinze PPB/RS	REJEITADO
1121	Luis Carlos Heinze PPB/RS	REJEITADO
1123	Zezéu Ribeiro PT/BA	REJEITADO
1124	Jonas Pinheiro PFL/MT	REJEITADO
1125	Jonas Pinheiro PFL/MT	REJEITADO
1126	Jonas Pinheiro PFL/MT	REJEITADO
1127	Homero Barreto PTB/TO	REJEITADO
1128	Homero Barreto PTB/TO	REJEITADO
1129	Homero Barreto PTB/TO	REJEITADO
1130	Homero Barreto PTB/TO	REJEITADO
1131	Pedro Chaves PMDB/GO	REJEITADO
1132	Pedro Chaves PMDB/GO	REJEITADO
1135	Manato PDT/ES	REJEITADO
1136	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1137	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1138	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1139	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1142	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1143	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1147	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1148	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1149	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1151	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1153	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1156	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1157	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1158	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1163	Vanessa Grazziotin PC DO B/AM	REJEITADO
1166	Vanessa Grazziotin PC DO B/AM	REJEITADO
1168	Vanessa Grazziotin PC DO B/AM	REJEITADO
1174	Vanessa Grazziotin PC DO B/AM	REJEITADO
1177	Vanessa Grazziotin PC DO B/AM	REJEITADO
1182	Vanessa Grazziotin PC DO B/AM	REJEITADO

1184	Darcísio Perondi PMDB/RS	REJEITADO
1191	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1192	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1193	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1196	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1197	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1201	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1202	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1203	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1205	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1207	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1209	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1210	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1211	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1214	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1228	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1230	Neuton Lima PTB/SP	REJEITADO
1235	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1236	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1237	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1238	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1240	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1241	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1242	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1243	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1244	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1245	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1246	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1248	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1249	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1250	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1251	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1252	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1253	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1254	Wasny de Roure PT/DF	REJEITADO
1256	Marcondes Gadelha PFL/PB	REJEITADO
1257	Magno Malta PL/ES	REJEITADO
1258	Dra. Clair PT/PR	REJEITADO
1259	Dra. Clair PT/PR	REJEITADO
1260	Dra. Clair PT/PR	REJEITADO
1261	Dra. Clair PT/PR	REJEITADO
1262	Dra. Clair PT/PR	REJEITADO
1265	Paes Landim PFL/PI	REJEITADO
1266	Paes Landim PFL/PI	REJEITADO
1267	Paes Landim PFL/PI	REJEITADO
1268	Paes Landim PFL/PI	REJEITADO
1269	José Jorge PFL/PE	REJEITADO
1270	Eunício Oliveira PMDB/CE	REJEITADO
1271	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1272	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1273	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1274	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO

1275	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1276	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1277	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1278	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1279	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1280	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1281	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1282	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1283	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1284	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1285	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1286	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1287	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1288	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1289	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1290	André Luiz PMDB/RJ	REJEITADO
1291	Miguel de Souza PL/RO	REJEITADO
1292	Miguel de Souza PL/RO	REJEITADO
1293	Miguel de Souza PL/RO	REJEITADO
1294	Miguel de Souza PL/RO	REJEITADO
1295	Miguel de Souza PL/RO	REJEITADO
1296	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1297	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1298	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1299	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1300	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1301	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1302	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1303	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1304	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1305	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1306	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1307	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1308	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1310	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1312	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1313	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1314	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1315	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1317	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1318	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1319	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1320	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1324	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1326	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1327	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1328	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
1330	Leonardo Monteiro PT/MG	REJEITADO
1331	Leonardo Monteiro PT/MG	REJEITADO
1332	Leonardo Monteiro PT/MG	REJEITADO
1334	Leonardo Monteiro PT/MG	REJEITADO
1335	Leonardo Monteiro PT/MG	REJEITADO

1338	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1339	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1340	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1341	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1342	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1343	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1344	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1345	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1346	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1347	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1348	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1349	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1350	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1351	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1352	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1353	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1354	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1355	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1356	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1357	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1358	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1359	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1360	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1361	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1362	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1363	João Lyra PTB/AL	REJEITADO
1364	Luiz Carreira PFL/BA	REJEITADO
1366	Luiz Carreira PFL/BA	REJEITADO
1367	Luiz Carreira PFL/BA	REJEITADO
1369	Luiz Carreira PFL/BA	REJEITADO
1370	Roseana Sarney PFL/MA	REJEITADO
1371	Roseana Sarney PFL/MA	REJEITADO
1372	Laura Carneiro PFL/RJ	REJEITADO
1374	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1375	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1378	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1379	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1381	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1382	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1383	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1386	Dr. Ribamar Alves PSB/MA	REJEITADO
1387	Dr. Ribamar Alves PSB/MA	REJEITADO
1388	Dr. Ribamar Alves PSB/MA	REJEITADO
1389	Suely Campos PFL/RR	REJEITADO
1391	Suely Campos PFL/RR	REJEITADO
1395	Dr. Rosinha PT/PR	REJEITADO
1398	Dr. Rosinha PT/PR	REJEITADO
1399	Abelardo Lupion PFL/PR	REJEITADO
1400	Abelardo Lupion PFL/PR	REJEITADO
1401	Abelardo Lupion PFL/PR	REJEITADO
1402	Abelardo Lupion PFL/PR	REJEITADO
1403	Marcelino Fraga PMDB/ES	REJEITADO

1404	Marcelino Fraga PMDB/ES	REJEITADO
1405	Marcelino Fraga PMDB/ES	REJEITADO
1406	Marcelino Fraga PMDB/ES	REJEITADO
1407	Marcelino Fraga PMDB/ES	REJEITADO
1408	Jamil Murad PC/SP	REJEITADO
1409	Jamil Murad PC/SP	REJEITADO
1410	Jamil Murad PC/SP	REJEITADO
1411	Moroni Torgan PFL/CE	REJEITADO
1412	Moroni Torgan PFL/CE	REJEITADO
1413	Alberto Fraga PMDB/DF	REJEITADO
1417	Jandira Feghali PC DO B/RJ	REJEITADO
1419	Jandira Feghali PC DO B/RJ	REJEITADO
1422	Jandira Feghali PC DO B/RJ	REJEITADO
1423	Jandira Feghali PC DO B/RJ	REJEITADO
1424	Jandira Feghali PC DO B/RJ	REJEITADO
1425	Alice Portugal PC/BA	REJEITADO
1426	Alice Portugal PC/BA	REJEITADO
1427	Alice Portugal PC/BA	REJEITADO
1428	Alice Portugal PC/BA	REJEITADO
1429	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1430	Amero Paes de Barros PSDB/MT	REJEITADO
1431	Gerson Gabrielli PFL/BA	REJEITADO
1432	Professor Luizinho PT/SP	REJEITADO
1434	Duciomar Costa PTB/PA	REJEITADO
1436	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1437	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1438	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1439	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1440	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1441	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1442	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1443	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1444	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1445	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1446	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1447	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1448	Odílio Balbinotti PMDB/PR	REJEITADO
1449	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1450	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1451	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1452	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1453	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1454	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1455	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1456	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1457	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1458	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1459	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1460	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1461	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1462	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO
1463	Eduardo Sciarra PFL/PR	REJEITADO

1464	Eduardo Sciara PFL/PR	REJEITADO
1465	Eduardo Sciara PFL/PR	REJEITADO
1466	Gilberto Kassab PFL/SP	REJEITADO
1467	Gilberto Kassab PFL/SP	REJEITADO
1468	Gilberto Kassab PFL/SP	REJEITADO
1469	Gilberto Kassab PFL/SP	REJEITADO
1470	Gilberto Kassab PFL/SP	REJEITADO
1471	Gilberto Kassab PFL/SP	REJEITADO
1472	Gilberto Kassab PFL/SP	REJEITADO
1473	Gilberto Kassab PFL/SP	REJEITADO
1474	Gilberto Kassab PFL/SP	REJEITADO
1475	Gilberto Kassab PFL/SP	REJEITADO
1476	Gilberto Kassab PFL/SP	REJEITADO
1477	José Roberto Arruda PFL/DF	REJEITADO
1478	Eduardo Barbosa PSDB/MG	REJEITADO
1480	Jonival Lucas Junior PMDB/BA	REJEITADO
1481	Jonival Lucas Junior PMDB/BA	REJEITADO
1482	Eduardo Barbosa PSDB/MG	REJEITADO
1485	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1486	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1487	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1488	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1489	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1490	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1491	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1492	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1493	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1494	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1495	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1496	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1497	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1498	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1499	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1500	Eduardo Siqueira Campos PSDB/TO	REJEITADO
1501	Leonel Pavan PSD/SC	REJEITADO
1502	Leonel Pavan PSD/SC	REJEITADO
1507	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1508	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1509	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1510	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1511	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1512	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1517	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1518	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1519	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1520	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1521	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1522	Jackson Barreto PMN/SE	REJEITADO
1524	Com. Minas e Energia MINAS/CD/NA	REJEITADO
1525	Ana Júlia Carepa PT/PA	REJEITADO
1526	Ana Júlia Carepa PT/PA	REJEITADO
1527	Wagner Lago PDT/MA	RETIRADO PELO AUTOR

1528	Osvaldo Coelho PFL/PE	REJEITADO
1529	Osvaldo Coelho PFL/PE	REJEITADO
1530	Carlito Merss PT/SC	REJEITADO
1531	Carlito Merss PT/SC	REJEITADO
1533	Zé Geraldo PT/PA	REJEITADO
1536	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
1537	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
1538	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
1539	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
1540	Fábio Souto PFL/BA	REJEITADO
1541	Paulo Rubem Santiago PT/PE	REJEITADO
1542	Flávio Arns PT/PR	REJEITADO
1543	Flávio Arns PT/PR	REJEITADO
1544	Flávio Arns PT/PR	REJEITADO
1545	Flávio Arns PT/PR	REJEITADO
1546	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1547	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1548	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1549	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1550	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1551	Benedito de Lira PFL/AL	REJEITADO
1554	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1555	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1556	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1559	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1561	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1565	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1566	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1567	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1568	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1570	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1573	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1574	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1575	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1579	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1591	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1595	Vanderlei de Assis PRONA/SP	REJEITADO
1597	Romeu Queiroz PTB/MG	REJEITADO
1598	Romeu Queiroz PTB/MG	REJEITADO
1599	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
1600	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
1601	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
1602	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
1603	Jose Priante PMDB/PA	REJEITADO
1604	Virgílio Guimarães PT/MG	REJEITADO
1606	Virgílio Guimarães PT/MG	REJEITADO
1611	Léo Alcântara PSDB/CE	REJEITADO
1613	Fernando Ferro PT/PE	REJEITADO
1615	Fernando Ferro PT/PE	REJEITADO
1616	Fernando Ferro PT/PE	REJEITADO
1619	Heráclito Fortes PFL/PI	REJEITADO
1620	Heráclito Fortes PFL/PI	REJEITADO

1621	Augusto Botelho PDT/RR	REJEITADO
1622	Augusto Botelho PDT/RR	REJEITADO
1623	Edson Ezequiel PSB/RJ	REJEITADO
1624	Heleno Silva PL/SE	REJEITADO
1625	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1626	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1627	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1628	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1629	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1630	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1631	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1632	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1633	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1634	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1635	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1636	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1637	Alex Canziani PTB/PR	REJEITADO
1638	Alex Canziani PTB/PR	REJEITADO
1639	Marcelo Crivella PL/RJ	REJEITADO
1640	Beto Albuquerque PSB/RS	REJEITADO
1641	Beto Albuquerque PSB/RS	REJEITADO
1642	Beto Albuquerque PSB/RS	REJEITADO
1643	Beto Albuquerque PSB/RS	REJEITADO
1644	Beto Albuquerque PSB/RS	REJEITADO
1645	Beto Albuquerque PSB/RS	REJEITADO
1646	Beto Albuquerque PSB/RS	REJEITADO
1647	Beto Albuquerque PSB/RS	REJEITADO
1648	Beto Albuquerque PSB/RS	REJEITADO
1649	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1650	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1651	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1652	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1653	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1654	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1655	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1656	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1657	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1658	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1659	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1660	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1661	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1662	Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	REJEITADO
1663	Inácio Arruda PC DO B/CE	REJEITADO
1664	Inácio Arruda PC DO B/CE	REJEITADO
1665	Inácio Arruda PC DO B/CE	REJEITADO
1666	Inácio Arruda PC DO B/CE	REJEITADO
1667	Luiz Alberto PT/BA	REJEITADO
1668	Luiz Alberto PT/BA	REJEITADO
1669	Helenildo Ribeiro PSDB/AL	REJEITADO
1670	Helenildo Ribeiro PSDB/AL	REJEITADO
1671	Helenildo Ribeiro PSDB/AL	REJEITADO
1672	Helenildo Ribeiro PSDB/AL	REJEITADO

1673	Milton Monti PL/SP	REJEITADO
1674	Milton Monti PL/SP	REJEITADO
1675	Milton Monti PL/SP	REJEITADO
1676	Milton Monti PL/SP	REJEITADO
1677	Milton Monti PL/SP	REJEITADO
1678	Milton Monti PL/SP	REJEITADO
1679	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1680	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1681	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1682	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1684	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1685	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1686	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1687	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1688	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1690	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1693	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1694	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1695	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1696	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1697	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1698	Ricardo Barros PPB/PR	REJEITADO
1703	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1704	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1705	Almeida Lima PDT/SE	REJEITADO
1706	Almeida Lima PDT/SE	REJEITADO
1707	Almeida Lima PDT/SE	REJEITADO
1708	Almeida Lima PDT/SE	REJEITADO
1709	Almeida Lima PDT/SE	REJEITADO
1710	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1711	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1712	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1713	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1714	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1715	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1716	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1717	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1718	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1719	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1720	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1721	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1722	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1723	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1724	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1725	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1726	Gustavo Fruet PMDB/PR	REJEITADO
1729	João Caldas PL/AL	REJEITADO
1730	João Caldas PL/AL	REJEITADO
1732	João Caldas PL/AL	REJEITADO
1736	Cezar Silvestri PPS/PR	REJEITADO
1745	Cezar Silvestri PPS/PR	REJEITADO
1746	Cezar Silvestri PPS/PR	REJEITADO

1747	Cezar Silvestri PPS/PR	REJEITADO
1749	Cezar Silvestri PPS/PR	REJEITADO
1751	Cezar Silvestri PPS/PR	REJEITADO
1752	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
1753	José Divino PMDB/RJ	REJEITADO
1754	José Divino PMDB/RJ	REJEITADO
1755	José Divino PMDB/RJ	REJEITADO
1756	José Divino PMDB/RJ	REJEITADO
1757	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
1758	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
1759	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
1760	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
1762	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
1763	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
1765	José Rocha PFL/BA	REJEITADO
1767	Valdir Raupp PMDB/RO	REJEITADO
1769	Valdir Raupp PMDB/RO	REJEITADO
1774	Valdir Raupp PMDB/RO	REJEITADO
1777	Valdir Raupp PMDB/RO	REJEITADO
1781	Valkir Raupp PMDB/RO	REJEITADO
1782	Orlando Fantazzini PT/SP	REJEITADO
1783	Orlando Fantazzini PT/SP	REJEITADO
1786	Orlando Fantazzini PT/SP	REJEITADO
1787	Orlando Fantazzini PT/SP	REJEITADO
1788	Orlando Fantazzini PT/SP	REJEITADO
1789	Alberto Fraga PMDB/DF	REJEITADO
1790	Alberto Fraga PMDB/DF	REJEITADO
1791	Alberto Fraga PMDB/DF	REJEITADO
1792	Alberto Fraga PMDB/DF	REJEITADO
1793	Alberto Fraga PMDB/DF	REJEITADO
1794	Alberto Fraga PMDB/DF	REJEITADO
1795	Alberto Fraga PMDB/DF	REJEITADO
1796	Alberto Fraga PMDB/DF	REJEITADO
1797	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1798	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1799	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1800	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1801	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1803	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1806	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1807	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1808	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1809	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1811	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1816	Pastor Frankembergen PTB/RR	REJEITADO
1817	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1818	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1819	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1820	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1821	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1822	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1823	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO

1824	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1825	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1826	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1827	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1828	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1829	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1830	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1831	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1832	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1833	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1834	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1835	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1838	Lúcia Vânia PSDB/GO	REJEITADO
1839	Welinton Fagundes PL/MT	REJEITADO
1842	Welinton Fagundes PL/MT	REJEITADO
1843	Welinton Fagundes PL/MT	REJEITADO
1847	Paes Landim PFL/PI	REJEITADO
1848	Paes Landim PFL/PI	REJEITADO
1849	Eduardo Campos PSB/PE	REJEITADO
1850	Tarcísio Zimmermann PT/RS	REJEITADO
1851	Tarcísio Zimmermann PT/RS	REJEITADO
1852	Tarcísio Zimmermann PT/RS	REJEITADO
1853	Tarcísio Zimmermann PT/RS	REJEITADO
1855	Tarcísio Zimmermann PT/RS	REJEITADO
1856	Tarcísio Zimmermann PT/RS	REJEITADO
1858	Daniel Almeida PC/BA	REJEITADO
1859	Daniel Almeida PC/BA	REJEITADO
1861	Daniel Almeida PC/BA	REJEITADO
1862	Professor Luizinho PT/SP	REJEITADO
1863	Professor Luizinho PT/SP	REJEITADO
1864	Professor Luizinho PT/SP	REJEITADO
1865	Professor Luizinho PT/SP	REJEITADO
1866	Professor Luizinho PT/SP	REJEITADO
1867	Paulo Octávio PFL/DF	REJEITADO
1868	Paulo Octávio PFL/DF	REJEITADO
1869	Paulo Octávio PFL/DF	REJEITADO
1870	Paulo Octávio PFL/DF	REJEITADO
1872	Paulo Octávio PFL/DF	REJEITADO
1873	Paulo Octávio PFL/DF	REJEITADO
1874	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
1875	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
1876	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
1877	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
1878	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
1879	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
1881	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
1882	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
1883	Claudio Cajado PFL/BA	REJEITADO
1885	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1886	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1887	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1888	Vignatti PT/SC	REJEITADO

1889	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1891	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1892	Vignatti PT/SC	REJEITADO
1893	Babá PT/PA	REJEITADO
1894	Babá PT/PA	REJEITADO
1895	Babá PT/PA	REJEITADO
1896	Babá PT/PA	REJEITADO
1897	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1898	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1899	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1900	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1901	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1902	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1903	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1904	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1905	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1906	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1907	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1908	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1909	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1910	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1911	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1912	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1913	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1914	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1915	João Fontes PT/SE	REJEITADO
1916	Luciana Genro PT/RS	REJEITADO
1917	Luciana Genro PT/RS	REJEITADO
1918	Luciana Genro PT/RS	REJEITADO
1919	Luciana Genro PT/RS	REJEITADO
1920	Roberto Pessoa PFL/CE	REJEITADO
1921	Roberto Pessoa PFL/CE	REJEITADO
1922	Roberto Pessoa PFL/CE	REJEITADO
1923	Roberto Pessoa PFL/CE	REJEITADO
1924	Roberto Pessoa PFL/CE	REJEITADO
1925	Roberto Pessoa PFL/CE	REJEITADO
1926	Roberto Pessoa PFL/CE	REJEITADO
1927	Roberto Pessoa PFL/CE	REJEITADO
1928	Roberto Pessoa PFL/CE	REJEITADO
1929	Roberto Pessoa PFL/CE	REJEITADO
1930	Roberto Pessoa PFL/CE	REJEITADO
1931	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1932	Sérgio Miranda PC/MG	REJEITADO
1934	Jorge Bittar PT/RJ	REJEITADO
1938	Jorge Alberto PMDB/SE	REJEITADO
1940	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1942	Leonardo Mattos PV/MG	REJEITADO
1943	Edison Lobão PFL/MA	REJEITADO
1950	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1951	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1952	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1953	José Borba PMDB/PR	REJEITADO

1954	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1955	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1956	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1957	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1958	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1959	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1960	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1961	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1962	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1963	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1964	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1965	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1966	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1967	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1968	José Borba PMDB/PR	REJEITADO
1969	Carlos Melles PFL/MG	REJEITADO
1970	Carlos Melles PFL/MG	REJEITADO
1971	Luci Choinacki PT/SC	REJEITADO
1972	Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	REJEITADO
1973	Pedro Novais PMDB/MA	REJEITADO
1974	Pedro Novais PMDB/MA	REJEITADO
1975	Pedro Novais PMDB/MA	REJEITADO
1976	Pedro Novais PMDB/MA	REJEITADO
1977	Pedro Novais PMDB/MA	REJEITADO
1978	Maria do Rosário PT/RS	REJEITADO
1979	Maria do Rosário PT/RS	REJEITADO
1980	Ronaldo Vasconcellos PTB/MG	REJEITADO
1981	Bosco Costa PSDB/SE	REJEITADO
1982	Bosco Costa PSDB/SE	REJEITADO
1983	Bosco Costa PSDB/SE	REJEITADO
1984	Givaldo Carimbão PSB/AL	REJEITADO
1985	Givaldo Carimbão PSB/AL	REJEITADO
1986	Givaldo Carimbão PSB/AL	REJEITADO
1987	Givaldo Carimbão PSB/AL	REJEITADO
1988	Paulo Magalhães PFL/BA	REJEITADO
1990	Paulo Magalhães PFL/BA	REJEITADO
1992	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
1993	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
1994	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
1995	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
1996	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
1997	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
1998	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
1999	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
2000	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
2001	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
2002	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
2003	Barbosa Neto PMDB/GO	REJEITADO
2004	Virgílio Guimarães PT/MG	REJEITADO
2005	Pauderney Avelino PFL/AM	REJEITADO
2006	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO
2007	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO

2008	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO
2009	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO
2010	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO
2011	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO
2012	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO
2013	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO
2014	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO
2015	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO
2016	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO
2017	Mendonça Prado PFL/SE	REJEITADO
2018	Serys Slhessarenko PT/MT	REJEITADO
2019	Robson Tuma PFL/SP	REJEITADO
2020	Robson Tuma PFL/SP	REJEITADO
2021	Robson Tuma PFL/SP	REJEITADO
2022	Robson Tuma PFL/SP	REJEITADO

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004

(Projeto de Lei nº 02/2003-CN)

RELATÓRIO APROVADO

**PARECER ÀS EMENDAS
POR AUTOR**

Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)
Relator: Deputado PAULO BERNARDO (PT/PR)

25 JUN 2003

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO/2004 - EMENDAS AO TEXTO - por AUTOR - REJEITADAS E PREJUDICADAS

EMENDA PARECER

AUTOR ABELARDO LUPION

PARTIDO: PFL **UF: PR**

1399 REJEITADO
1400 REJEITADO
1401 REJEITADO
1402 REJEITADO

AUTOR ALBERTO FRAGA

PARTIDO: PMDB **UF: DF**

1413 REJEITADO
1789 REJEITADO
1790 REJEITADO
1791 REJEITADO
1792 REJEITADO
1793 REJEITADO
1794 REJEITADO
1795 REJEITADO
1796 REJEITADO

AUTOR ALBERTO GOLDMAN

PARTIDO: PSDB **UF: SP**

262 REJEITADO
263 REJEITADO
264 REJEITADO
265 REJEITADO
266 REJEITADO
272 REJEITADO
273 REJEITADO
274 REJEITADO
275 REJEITADO
276 REJEITADO
277 REJEITADO
278 REJEITADO
279 REJEITADO
280 REJEITADO
282 REJEITADO
390 REJEITADO

AUTOR ALEX CANZIANI

PARTIDO: PTB **UF: PR**

1637 REJEITADO
1638 REJEITADO

AUTOR ALICE PORTUGAL

PARTIDO: PC **UF: BA**

1425 REJEITADO
1426 REJEITADO
1427 REJEITADO
1428 REJEITADO

AUTOR ALMEIDA LIMA

PARTIDO: PDT **UF: SE**

1705 REJEITADO
1706 REJEITADO
1707 REJEITADO
1708 REJEITADO
1709 REJEITADO

AUTOR AMIR LANDO

PARTIDO: PMDB **UF: RO**

198 REJEITADO

1 200 REJEITADO

AUTOR ANA JÚLIA CAREPA**PARTIDO: PT** **UF: PA**

1525 REJEITADO

1526 REJEITADO

AUTOR ANDRÉ LUIZ**PARTIDO: PMDB** **UF: RJ**

1271 REJEITADO

1272 REJEITADO

1273 REJEITADO

1274 REJEITADO

1275 REJEITADO

1276 REJEITADO

1277 REJEITADO

1278 REJEITADO

1279 REJEITADO

1280 REJEITADO

1281 REJEITADO

1282 REJEITADO

1283 REJEITADO

1284 REJEITADO

1285 REJEITADO

1286 REJEITADO

1287 REJEITADO

1288 REJEITADO

1289 REJEITADO

1290 REJEITADO

AUTOR ANIVALDO VALE**PARTIDO: PSDB** **UF: PA**

40 REJEITADO

41 REJEITADO

44 REJEITADO

45 REJEITADO

46 REJEITADO

47 REJEITADO

48 REJEITADO

49 REJEITADO

50 REJEITADO

52 REJEITADO

54 REJEITADO

55 REJEITADO

56 REJEITADO

57 REJEITADO

58 REJEITADO

60 REJEITADO

61 REJEITADO

62 REJEITADO

63 REJEITADO

64 REJEITADO

67 REJEITADO

68 REJEITADO

69 REJEITADO

70 REJEITADO

71 REJEITADO
72 REJEITADO
73 REJEITADO
74 REJEITADO
75 REJEITADO
76 REJEITADO
77 REJEITADO
78 REJEITADO
79 REJEITADO
80 REJEITADO
81 REJEITADO
82 REJEITADO
83 REJEITADO
84 REJEITADO
85 REJEITADO
86 REJEITADO
123 REJEITADO
124 REJEITADO
126 REJEITADO
127 REJEITADO
128 REJEITADO
129 REJEITADO
130 REJEITADO
132 REJEITADO
133 REJEITADO
137 REJEITADO
138 REJEITADO
139 REJEITADO
484 REJEITADO
1069 REJEITADO

AUTOR ANN PONTES

284 REJEITADO
285 REJEITADO
286 REJEITADO

PARTIDO: PMDB UF: PA

AUTOR ANTERO PAES DE BARROS

5430 REJEITADO

PARTIDO: PSDB UF: MT

AUTOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

640 REJEITADO
641 REJEITADO
642 REJEITADO
978 REJEITADO
979 REJEITADO
980 REJEITADO
982 REJEITADO
983 REJEITADO

PARTIDO: PFL UF: BA

AUTOR ANTONIO CARLOS MENDES THAME

910 REJEITADO
913 REJEITADO
914 REJEITADO
915 REJEITADO

PARTIDO: PSDB UF: SP

916 REJEITADO
918 REJEITADO
1649 REJEITADO
1650 REJEITADO
1651 REJEITADO
1652 REJEITADO
1653 REJEITADO
1654 REJEITADO
1655 REJEITADO
1656 REJEITADO
1657 REJEITADO
1658 REJEITADO
1659 REJEITADO
1660 REJEITADO
1661 REJEITADO
1662 REJEITADO

AUTOR ANTONIO CARLOS VALADARES**PARTIDO: PSB****UF: SE**

809 REJEITADO
813 REJEITADO

AUTOR ARY VANAZZI**PARTIDO: PT****UF: RS**

191 REJEITADO
192 REJEITADO

AUTOR ÁTILA LINS**PARTIDO: PFL****UF: AM**

601 REJEITADO

AUTOR AUGUSTO BOTELHO**PARTIDO: PDT****UF: RR**

1621 REJEITADO
1622 REJEITADO

AUTOR BABÁ**PARTIDO: PT****UF: PA**

1893 REJEITADO
1894 REJEITADO
1895 REJEITADO
1896 REJEITADO

AUTOR BARBOSA NETO**PARTIDO: PMDB****UF: GO**

1992 REJEITADO
1993 REJEITADO
1994 REJEITADO
1995 REJEITADO
1996 REJEITADO
1997 REJEITADO
1998 REJEITADO
1999 REJEITADO
2000 REJEITADO
2001 REJEITADO
2002 REJEITADO
2003 REJEITADO

AUTOR BENEDITO DE LIRA**PARTIDO: PFL****UF: AL**

16 REJEITADO

1374 REJEITADO
1375 REJEITADO
1378 REJEITADO
1379 REJEITADO
1381 REJEITADO
1382 REJEITADO
1383 REJEITADO
1546 REJEITADO
1547 REJEITADO
1548 REJEITADO
1549 REJEITADO
1550 REJEITADO
1551 REJEITADO

AUTOR BETO ALBUQUERQUE**PARTIDO: PSB** **UF: RS**

1004 REJEITADO
1640 REJEITADO
1641 REJEITADO
1642 REJEITADO
1643 REJEITADO
1644 REJEITADO
1645 REJEITADO
1646 REJEITADO
1647 REJEITADO
1648 REJEITADO

AUTOR BISPO JOÃO BATISTA**PARTIDO: PFL** **UF: SP**

575 REJEITADO
576 REJEITADO
577 REJEITADO

AUTOR BOSCO COSTA**PARTIDO: PSDB** **UF: SE**

1981 REJEITADO
1982 REJEITADO
1983 REJEITADO

AUTOR CARLITO MERSS**PARTIDO: PT** **UF: SC**

1530 REJEITADO
1531 REJEITADO

AUTOR CARLOS MELLES**PARTIDO: PFL** **UF: MG**

1969 REJEITADO
1970 REJEITADO

AUTOR CARLOS NADER**PARTIDO: PFL** **UF: RJ**

581 REJEITADO
582 REJEITADO
583 REJEITADO
584 REJEITADO
585 REJEITADO
586 REJEITADO
587 REJEITADO
588 REJEITADO
589 REJEITADO

590 REJEITADO
591 REJEITADO
592 REJEITADO
593 REJEITADO
594 REJEITADO
595 REJEITADO
596 REJEITADO
597 REJEITADO
598 REJEITADO
599 REJEITADO
600 REJEITADO

AUTOR CARLOS SOUZA**PARTIDO: PL UF: AM**

787 REJEITADO
788 REJEITADO
789 REJEITADO
790 REJEITADO
794 REJEITADO
795 REJEITADO
799 REJEITADO
800 REJEITADO
802 REJEITADO
803 REJEITADO
804 REJEITADO
806 REJEITADO

AUTOR CELCITA PINHEIRO**PARTIDO: PFL UF: MT**

726 REJEITADO
727 REJEITADO
728 REJEITADO
729 REJEITADO
730 REJEITADO
731 REJEITADO
732 REJEITADO
733 REJEITADO

AUTOR CÉSAR BORGES**PARTIDO: PFL UF: BA**

958 REJEITADO
959 REJEITADO
960 REJEITADO
961 REJEITADO
962 REJEITADO
963 REJEITADO
964 REJEITADO
965 REJEITADO
966 REJEITADO
967 REJEITADO
968 REJEITADO
969 REJEITADO
970 REJEITADO
971 REJEITADO
972 REJEITADO
973 REJEITADO

974 REJEITADO
975 REJEITADO
976 REJEITADO
977 REJEITADO

AUTOR CEZAR SILVESTRI**PARTIDO: PPS UF: PR**

1736 REJEITADO
1745 REJEITADO
1746 REJEITADO
1747 REJEITADO
1749 REJEITADO
1751 REJEITADO

AUTOR CLAUDIO CAJADO**PARTIDO: PFL UF: BA**

649 REJEITADO
650 REJEITADO
651 REJEITADO
652 REJEITADO
653 REJEITADO
654 REJEITADO
655 REJEITADO
656 REJEITADO
657 REJEITADO
658 REJEITADO
1874 REJEITADO
1875 REJEITADO
1876 REJEITADO
1877 REJEITADO
1878 REJEITADO
1879 REJEITADO
1881 REJEITADO
1882 REJEITADO
1883 REJEITADO

AUTOR COM. CIENCIA, TECN. COM. INFORMATICA**PARTIDO: TECNO/C UF: NA**

354 REJEITADO
356 REJEITADO
357 REJEITADO
358 REJEITADO

AUTOR COM. DESENV. URBANO E INTERIOR**PARTIDO: URBAN/C UF: NA**

509 REJEITADO
510 REJEITADO
511 REJEITADO
512 REJEITADO

AUTOR COM. ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**PARTIDO: ECONO/C UF: NA**

349 REJEITADO
350 REJEITADO
351 REJEITADO

AUTOR COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**PARTIDO: EDUCA/C UF: NA**

838 REJEITADO
840 REJEITADO

841 REJEITADO
842 REJEITADO

AUTOR COM. MINAS E ENERGIA**PARTIDO: MINAS/C UF: NA**

1524 REJEITADO

AUTOR COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES**PARTIDO: TRANS/C UF: NA**

283 REJEITADO

AUTOR CORIOLANO SALES**PARTIDO: PFL UF: BA**

17 REJEITADO
18 REJEITADO
19 REJEITADO
20 REJEITADO
21 REJEITADO
22 REJEITADO
23 REJEITADO
24 REJEITADO
25 REJEITADO
26 REJEITADO
27 REJEITADO
28 REJEITADO
29 REJEITADO
30 REJEITADO
31 REJEITADO
32 REJEITADO

AUTOR CORONEL ALVES**PARTIDO: PL UF: AP**

578 REJEITADO
579 REJEITADO
580 REJEITADO

AUTOR DANIEL ALMEIDA**PARTIDO: PC UF: BA**

1858 REJEITADO
1859 REJEITADO
1861 REJEITADO

AUTOR DARCÍSIO PERONDI**PARTIDO: PMDB UF: RS**

1184 REJEITADO

AUTOR DAVID COLUMBRE**PARTIDO: PDT UF: AP**

428 REJEITADO
429 REJEITADO
430 REJEITADO
431 REJEITADO
432 REJEITADO
433 REJEITADO

AUTOR DR. BENEDITO DIAS**PARTIDO: PPB UF: AP**

162 REJEITADO
163 REJEITADO
165 REJEITADO
157 REJEITADO
169 REJEITADO
170 REJEITADO

171 REJEITADO

AUTOR DR. EVILÁSIO

148 REJEITADO

PARTIDO: PSB**UF: SP****AUTOR DR. HELENO**

562 REJEITADO

563 REJEITADO

564 REJEITADO

565 REJEITADO

566 REJEITADO

567 REJEITADO

568 REJEITADO

569 REJEITADO

570 REJEITADO

571 REJEITADO

572 REJEITADO

574 REJEITADO

PARTIDO: PSDB**UF: RJ****AUTOR DR. HÉLIO**

740 REJEITADO

741 REJEITADO

742 REJEITADO

743 REJEITADO

PARTIDO: PDT**UF: SP****AUTOR DR. RIBAMAR ALVES****PARTIDO: PSB****UF: MA**

1386 REJEITADO

1387 REJEITADO

1388 REJEITADO

AUTOR DR. ROSINHA**PARTIDO: PT****UF: PR**

1395 REJEITADO

1398 REJEITADO

AUTOR DRA. CLAIR**PARTIDO: PT****UF: PR**

1258 REJEITADO

1259 REJEITADO

1260 REJEITADO

1261 REJEITADO

1262 REJEITADO

AUTOR DUCIOMAR COSTA**PARTIDO: PTB****UF: PA**

1434 REJEITADO

AUTOR DURVAL ORLATO**PARTIDO: PT****UF: SP**

3 REJEITADO

4 REJEITADO

5 REJEITADO

7 REJEITADO

8 REJEITADO

AUTOR EDISON LOBÃO**PARTIDO: PFL****UF: MA**

1943 REJEITADO

AUTOR EDSON EZEQUIEL**PARTIDO: PSB****UF: RJ**

1623 REJEITADO

AUTOR EDUARDO BARBOSA**PARTIDO: PSDB UF: MG**

1478 REJEITADO

1482 REJEITADO

AUTOR EDUARDO CAMPOS**PARTIDO: PSB UF: PE**

1849 REJEITADO

AUTOR EDUARDO CUNHA**PARTIDO: PPB UF: RJ**

160 REJEITADO

172 REJEITADO

173 REJEITADO

174 REJEITADO

175 REJEITADO

176 REJEITADO

177 REJEITADO

178 REJEITADO

179 REJEITADO

180 REJEITADO

181 REJEITADO

182 REJEITADO

183 REJEITADO

184 REJEITADO

186 REJEITADO

188 REJEITADO

189 REJEITADO

190 REJEITADO

AUTOR EDUARDO SCIARRA**PARTIDO: PFL UF: PR**

380 REJEITADO

381 REJEITADO

382 REJEITADO

383 REJEITADO

384 REJEITADO

386 REJEITADO

387 REJEITADO

388 REJEITADO

389 REJEITADO

1449 REJEITADO

1450 REJEITADO

1451 REJEITADO

1452 REJEITADO

1453 REJEITADO

1454 REJEITADO

1455 REJEITADO

1456 REJEITADO

1457 REJEITADO

1458 REJEITADO

1459 REJEITADO

1460 REJEITADO

1461 REJEITADO

1462 REJEITADO

1463 REJEITADO

1464 REJEITADO

1465 REJEITADO

*AUTOR EDUARDO SEABRA**PARTIDO: PTB UF: AP*

361 REJEITADO

*AUTOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**PARTIDO: PSDB UF: TO*

39 REJEITADO

1485 REJEITADO

1486 REJEITADO

1487 REJEITADO

1488 REJEITADO

1489 REJEITADO

1490 REJEITADO

1491 REJEITADO

1492 REJEITADO

1493 REJEITADO

1494 REJEITADO

1495 REJEITADO

1496 REJEITADO

1497 REJEITADO

1498 REJEITADO

1499 REJEITADO

1500 REJEITADO

*AUTOR EDUARDO VALVERDE**PARTIDO: PT UF: RO*

750 REJEITADO

751 REJEITADO

752 REJEITADO

753 REJEITADO

754 REJEITADO

755 REJEITADO

756 REJEITADO

757 REJEITADO

758 REJEITADO

759 REJEITADO

760 REJEITADO

761 REJEITADO

*AUTOR EFRAIM MORAIS**PARTIDO: PFL UF: PB*

1003 REJEITADO

*AUTOR ELISEU PADILHA**PARTIDO: PMDB UF: RS*

141 REJEITADO

142 REJEITADO

143 REJEITADO

144 REJEITADO

145 REJEITADO

146 REJEITADO

147 REJEITADO

*AUTOR ELISEU RESENDE**PARTIDO: PFL UF: MG*

2 REJEITADO

700 REJEITADO

701 REJEITADO
702 REJEITADO
703 REJEITADO
704 REJEITADO
705 REJEITADO

AUTOR EUNÍCIO OLIVEIRA
1270 REJEITADO

PARTIDO: PMDB UF: CE

AUTOR FÁBIO SOUTO
661 REJEITADO
662 REJEITADO
663 REJEITADO
664 REJEITADO
665 REJEITADO
666 REJEITADO
667 REJEITADO
668 REJEITADO
669 REJEITADO
1536 REJEITADO
1537 REJEITADO
1538 REJEITADO
1539 REJEITADO
1540 REJEITADO

PARTIDO: PFL UF: BA

AUTOR FELIX MENDONÇA
9 REJEITADO

PARTIDO: PTB UF: BA

AUTOR FERNANDO FERRO
1613 REJEITADO
1615 REJEITADO
1616 REJEITADO

PARTIDO: PT UF: PE

AUTOR FLÁVIO ARNS
1542 REJEITADO
1543 REJEITADO
1544 REJEITADO
1545 REJEITADO

PARTIDO: PT UF: PR

AUTOR FRANCISCO DORNELLES
150 REJEITADO
151 REJEITADO
154 REJEITADO
155 REJEITADO
157 REJEITADO
158 REJEITADO
159 REJEITADO

PARTIDO: PPB UF: RJ

AUTOR FRANCISCO TURRA
435 REJEITADO
436 REJEITADO
439 REJEITADO
440 REJEITADO
442 REJEITADO

PARTIDO: PPB UF: RS

443 REJEITADO

444 REJEITADO

AUTOR GASTÃO VIEIRA**PARTIDO: PMDB UF: MA**

529 REJEITADO

530 REJEITADO

533 REJEITADO

534 REJEITADO

535 REJEITADO

536 REJEITADO

539 REJEITADO

AUTOR GEDDEL VIEIRA LIMA**PARTIDO: PMDB UF: BA**

217 REJEITADO

218 REJEITADO

220 REJEITADO

221 REJEITADO

222 REJEITADO

223 REJEITADO

224 REJEITADO

225 REJEITADO

226 REJEITADO

227 REJEITADO

229 REJEITADO

AUTOR GERSON GABRIELLI**PARTIDO: PFL UF: BA**

1431 REJEITADO

AUTOR GILBERTO KASSAB**PARTIDO: PFL UF: SP**

1466 REJEITADO

1467 REJEITADO

1468 REJEITADO

1469 REJEITADO

1470 REJEITADO

1471 REJEITADO

1472 REJEITADO

1473 REJEITADO

1474 REJEITADO

1475 REJEITADO

1476 REJEITADO

AUTOR GILMAR MACHADO**PARTIDO: PT UF: MG**

327 REJEITADO

328 REJEITADO

329 REJEITADO

330 REJEITADO

332 REJEITADO

333 REJEITADO

AUTOR GIVALDO CARIMBÃO**PARTIDO: PSB UF: AL**

1984 REJEITADO

1985 REJEITADO

1986 REJEITADO

1987 REJEITADO

*AUTOR GONZAGA PATRIOTA**PARTIDO: PSB UF: PE*

339	REJEITADO
341	REJEITADO
342	REJEITADO
343	REJEITADO
344	REJEITADO
345	REJEITADO
346	REJEITADO
347	REJEITADO

*AUTOR GUSTAVO FRUET**PARTIDO: PMDB UF: PR*

446	REJEITADO
447	REJEITADO
448	REJEITADO
449	REJEITADO
451	REJEITADO
453	REJEITADO
454	REJEITADO
455	REJEITADO
456	REJEITADO
457	REJEITADO
458	REJEITADO
459	REJEITADO
1703	REJEITADO
1704	REJEITADO
1710	REJEITADO
1711	REJEITADO
1712	REJEITADO
1713	REJEITADO
1714	REJEITADO
1715	REJEITADO
1716	REJEITADO
1717	REJEITADO
1718	REJEITADO
1719	REJEITADO
1720	REJEITADO
1721	REJEITADO
1722	REJEITADO
1723	REJEITADO
1724	REJEITADO
1725	REJEITADO
1726	REJEITADO

*AUTOR HELENILDO RIBEIRO**PARTIDO: PSDB UF: AL*

745	REJEITADO
746	REJEITADO
747	REJEITADO
748	REJEITADO
1669	REJEITADO
1670	REJEITADO
1671	REJEITADO
1672	REJEITADO

AUTOR HELENO SILVA		PARTIDO:	PL	UF:	SE
1624	REJEITADO				
AUTOR HERÁCLITO FORTES		PARTIDO:	PFL	UF:	PI
1619	REJEITADO				
1620	REJEITADO				
AUTOR HOMERO BARRETO		PARTIDO:	PTB	UF:	TO
559	REJEITADO				
1127	REJEITADO				
1128	REJEITADO				
1129	REJEITADO				
1130	REJEITADO				
AUTOR HUMBERTO MICHILES		PARTIDO:	PL	UF:	AM
833	REJEITADO				
834	REJEITADO				
835	REJEITADO				
836	REJEITADO				
837	REJEITADO				
AUTOR INÁCIO ARRUDA		PARTIDO:	PC DO B	UF:	CE
1663	REJEITADO				
1664	REJEITADO				
1665	REJEITADO				
1666	REJEITADO				
AUTOR IRINY LOPES		PARTIDO:	PT	UF:	ES
560	REJEITADO				
AUTOR JACKSON BARRETO		PARTIDO:	PMN	UF:	SE
1507	REJEITADO				
1508	REJEITADO				
1509	REJEITADO				
1510	REJEITADO				
1511	REJEITADO				
1512	REJEITADO				
1517	REJEITADO				
1518	REJEITADO				
1519	REJEITADO				
1520	REJEITADO				
1521	REJEITADO				
1522	REJEITADO				
AUTOR JAIRO CARNEIRO		PARTIDO:	PFL	UF:	BA
676	REJEITADO				
677	REJEITADO				
678	REJEITADO				
679	REJEITADO				
680	REJEITADO				
681	REJEITADO				
682	REJEITADO				
683	REJEITADO				
684	REJEITADO				

685 REJEITADO
686 REJEITADO
687 REJEITADO

AUTOR JAMIL MURAD

PARTIDO: PC UF: SP

1408 REJEITADO
1409 REJEITADO
1410 REJEITADO

AUTOR JANDIRA FEGHALI

PARTIDO: PC DO B UF: RJ

1417 REJEITADO
1419 REJEITADO
1422 REJEITADO
1423 REJEITADO
1424 REJEITADO

AUTOR JOÃO ALMEIDA

PARTIDO: PSDB UF: BA

14 REJEITADO
260 REJEITADO

AUTOR JOÃO CALDAS

PARTIDO: PL UF: AL

1729 REJEITADO
1730 REJEITADO
1732 REJEITADO

AUTOR JOÃO FONTES

PARTIDO: PT UF: SE

1897 REJEITADO
1898 REJEITADO
1899 REJEITADO
1900 REJEITADO
1901 REJEITADO
1902 REJEITADO
1903 REJEITADO
1904 REJEITADO
1905 REJEITADO
1906 REJEITADO
1907 REJEITADO
1908 REJEITADO
1909 REJEITADO
1910 REJEITADO
1911 REJEITADO
1912 REJEITADO
1913 REJEITADO
1914 REJEITADO
1915 REJEITADO

AUTOR JOÃO LEÃO

PARTIDO: PL UF: BA

769 REJEITADO
770 REJEITADO
773 REJEITADO
774 REJEITADO
775 REJEITADO
777 REJEITADO
778 REJEITADO

779 REJEITADO
780 REJEITADO
781 REJEITADO
785 REJEITADO
786 REJEITADO

AUTOR JOÃO LYRA

1344 REJEITADO
1345 REJEITADO
1346 REJEITADO
1347 REJEITADO
1348 REJEITADO
1349 REJEITADO
1350 REJEITADO
1351 REJEITADO
1352 REJEITADO
1353 REJEITADO
1354 REJEITADO
1355 REJEITADO
1356 REJEITADO
1357 REJEITADO
1358 REJEITADO
1359 REJEITADO
1360 REJEITADO
1361 REJEITADO
1362 REJEITADO
1363 REJEITADO

PARTIDO: PTB UF: AL**AUTOR JOÃO MAGNO**

239 REJEITADO
244 REJEITADO
245 REJEITADO
246 REJEITADO

PARTIDO: PT UF: MG**AUTOR JOÃO RIBEIRO**

890 REJEITADO
891 REJEITADO
892 REJEITADO

PARTIDO: PFL UF: TO**AUTOR JONAS PINHEIRO**

1124 REJEITADO
1125 REJEITADO
1126 REJEITADO

PARTIDO: PFL UF: MT**AUTOR JONIVAL LUCAS JUNIOR**

808 REJEITADO
1480 REJEITADO
1487 REJEITADO

PARTIDO: PMDB UF: BA**AUTOR JORGE ALBERTO**

1938 REJEITADO

PARTIDO: PMDB UF: SE**AUTOR JORGE BITTAR**

602 REJEITADO

PARTIDO: PT UF: RJ

604 REJEITADO
605 REJEITADO
606 REJEITADO
607 REJEITADO
608 REJEITADO
1934 REJEITADO

AUTOR JOSÉ BORBA**PARTIDO: PMDB UF: PR**

407 REJEITADO
408 REJEITADO
409 REJEITADO
410 REJEITADO
411 REJEITADO
412 REJEITADO
413 REJEITADO
414 REJEITADO
415 REJEITADO
416 REJEITADO
418 REJEITADO
419 REJEITADO
421 REJEITADO
422 REJEITADO
423 REJEITADO
425 REJEITADO
1950 REJEITADO
1951 REJEITADO
1952 REJEITADO
1953 REJEITADO
1954 REJEITADO
1955 REJEITADO
1956 REJEITADO
1957 REJEITADO
1958 REJEITADO
1959 REJEITADO
1960 REJEITADO
1961 REJEITADO
1962 REJEITADO
1963 REJEITADO
1964 REJEITADO
1965 REJEITADO
1966 REJEITADO
1967 REJEITADO
1968 REJEITADO

AUTOR JOSÉ CARLOS ALELUIA**PARTIDO: PFL UF: BA**

688 REJEITADO
698 REJEITADO

AUTOR JOSÉ CARLOS ARAÚJO**PARTIDO: PFL UF: BA**

620 REJEITADO
621 REJEITADO
622 REJEITADO
623 REJEITADO

624 REJEITADO
625 REJEITADO
626 REJEITADO
627 REJEITADO
628 REJEITADO

AUTOR JOSÉ DIVINO**PARTIDO: PMDB UF: RJ**

1753 REJEITADO
1754 REJEITADO
1755 REJEITADO
1756 REJEITADO

AUTOR JOSÉ JORGE**PARTIDO: PFL UF: PE**

859 REJEITADO
860 REJEITADO
863 REJEITADO
864 REJEITADO
878 REJEITADO
879 REJEITADO
880 REJEITADO
1269 REJEITADO

AUTOR JOSÉ LINHARES**PARTIDO: PPB UF: CE**

249 REJEITADO
250 REJEITADO
253 REJEITADO
254 REJEITADO
256 REJEITADO
257 REJEITADO
258 REJEITADO
886 REJEITADO
889 REJEITADO

AUTOR JOSE PRIANTE**PARTIDO: PMDB UF: PA**

513 REJEITADO
517 REJEITADO
518 REJEITADO
519 REJEITADO
521 REJEITADO
522 REJEITADO
524 REJEITADO
1599 REJEITADO
1600 REJEITADO
1601 REJEITADO
1602 REJEITADO
1603 REJEITADO

AUTOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA**PARTIDO: PFL UF: DF**

1477 REJEITADO

AUTOR JOSÉ ROCHA**PARTIDO: PFL UF: BA**

659 REJEITADO
660 REJEITADO
796 REJEITADO

707 REJEITADO
708 REJEITADO
709 REJEITADO
710 REJEITADO
711 REJEITADO
712 REJEITADO
1752 REJEITADO
1757 REJEITADO
1758 REJEITADO
1759 REJEITADO
1760 REJEITADO
1762 REJEITADO
1763 REJEITADO
1765 REJEITADO

AUTOR JOVAIR ARANTES**PARTIDO: PSDB UF: GO**

865 REJEITADO
866 REJEITADO
867 REJEITADO
868 REJEITADO
869 REJEITADO
870 REJEITADO
871 REJEITADO
872 REJEITADO
873 REJEITADO
874 REJEITADO
875 REJEITADO
876 REJEITADO
882 REJEITADO
883 REJEITADO

AUTOR JULIO LOPES**PARTIDO: PPB UF: RJ**

205 REJEITADO
206 REJEITADO
209 REJEITADO
210 REJEITADO
212 REJEITADO
213 REJEITADO
214 REJEITADO

AUTOR JÚNIOR BETÃO**PARTIDO: PPS UF: AC**

908 REJEITADO

AUTOR KÁTIA ABREU**PARTIDO: PFL UF: TO**

609 REJEITADO
610 REJEITADO
611 REJEITADO

AUTOR LAEL VARELLA**PARTIDO: PFL UF: MG**

482 REJEITADO
483 REJEITADO
643 REJEITADO
644 REJEITADO

AUTOR LAURA CARNEIRO *PARTIDO: PFL* *UF: RJ*

714 REJEITADO
715 REJEITADO
716 REJEITADO
717 REJEITADO
718 REJEITADO
719 REJEITADO
720 REJEITADO
721 REJEITADO
722 REJEITADO
723 REJEITADO
724 REJEITADO
725 REJEITADO
851 REJEITADO
852 REJEITADO
853 REJEITADO
854 REJEITADO
855 REJEITADO
856 REJEITADO
857 REJEITADO
1372 REJEITADO

AUTOR LEANDRO VILELA *PARTIDO: PMDB* *UF: GO*

488 REJEITADO
489 REJEITADO
490 REJEITADO
491 REJEITADO
492 REJEITADO
493 REJEITADO
494 REJEITADO
495 REJEITADO
496 REJEITADO
497 REJEITADO
498 REJEITADO
499 REJEITADO
500 REJEITADO
501 REJEITADO
502 REJEITADO
503 REJEITADO
504 REJEITADO
505 REJEITADO
506 REJEITADO
507 REJEITADO

AUTOR LÉO ALCÂNTARA *PARTIDO: PSDB* *UF: CE*

1611 REJEITADO

AUTOR LEOMAR QUINTANILHA *PARTIDO: PFL* *UF: TO*

991 REJEITADO
992 REJEITADO
994 REJEITADO

AUTOR LEONARDO MATTOS *PARTIDO: PV* *UF: MG*

1625 REJEITADO
1626 REJEITADO
1627 REJEITADO
1628 REJEITADO
1629 REJEITADO
1630 REJEITADO
1631 REJEITADO
1632 REJEITADO
1633 REJEITADO
1634 REJEITADO
1635 REJEITADO
1636 REJEITADO
1940 REJEITADO
1942 REJEITADO

AUTOR LEONARDO MONTEIRO**PARTIDO: PT** **UF: MG**

1330 REJEITADO
1331 REJEITADO
1332 REJEITADO
1334 REJEITADO
1335 REJEITADO

AUTOR LEONARDO VILELA**PARTIDO: PPB** **UF: GO**

545 REJEITADO
546 REJEITADO
549 REJEITADO
550 REJEITADO
552 REJEITADO
553 REJEITADO
554 REJEITADO
557 REJEITADO
558 REJEITADO

AUTOR LEONEL PAVAN**PARTIDO: PSDB** **UF: SC**

461 REJEITADO
462 REJEITADO
463 REJEITADO
464 REJEITADO
465 REJEITADO
466 REJEITADO
467 REJEITADO
468 REJEITADO
469 REJEITADO
1501 REJEITADO
1502 REJEITADO

AUTOR LEÔNIDAS CRISTINO**PARTIDO: PPS** **UF: CE**

13 REJEITADO

AUTOR LUCI CHOINACKI**PARTIDO: PT** **UF: SC**

1971 REJEITADO

AUTOR LÚCIA VÂNIA**PARTIDO: PSDB** **UF: GO**

1817 REJEITADO

1818 REJEITADO
1819 REJEITADO
1820 REJEITADO
1821 REJEITADO
1822 REJEITADO
1823 REJEITADO
1824 REJEITADO
1825 REJEITADO
1826 REJEITADO
1827 REJEITADO
1828 REJEITADO
1829 REJEITADO
1830 REJEITADO
1831 REJEITADO
1832 REJEITADO
1833 REJEITADO
1834 REJEITADO
1835 REJEITADO
1838 REJEITADO

AUTOR LUCIANA GENRO**PARTIDO: PT UF: RS**

1916 REJEITADO
1917 REJEITADO
1918 REJEITADO
1919 REJEITADO

AUTOR LUIS CARLOS HEINZE**PARTIDO: PPB UF: RS**

1112 REJEITADO
1113 REJEITADO
1116 REJEITADO
1117 REJEITADO
1119 REJEITADO
1120 REJEITADO
1121 REJEITADO

AUTOR LUIZ ALBERTO**PARTIDO: PT UF: BA**

1667 REJEITADO
1668 REJEITADO

AUTOR LUIZ CARLOS HAULY**PARTIDO: PSDB UF: PR**

1972 REJEITADO

AUTOR LUIZ CARREIRA**PARTIDO: PFL UF: BA**

614 REJEITADO
615 REJEITADO
616 REJEITADO
617 REJEITADO
618 REJEITADO
619 REJEITADO
1364 REJEITADO
1366 REJEITADO
1367 REJEITADO
1369 REJEITADO

*AUTOR LUIZ COUTO**PARTIDO: PT**UF: PB*

1074 REJEITADO
1075 REJEITADO
1079 REJEITADO

*AUTOR MACHADO**PARTIDO: PFL**UF: SE*

919 REJEITADO
920 REJEITADO
921 REJEITADO
922 REJEITADO
923 REJEITADO
924 REJEITADO
925 REJEITADO
926 REJEITADO
927 REJEITADO
928 REJEITADO
929 REJEITADO
930 REJEITADO
931 REJEITADO
932 REJEITADO
933 REJEITADO
934 REJEITADO
935 REJEITADO
936 REJEITADO
937 REJEITADO
938 REJEITADO

*AUTOR MAGNO MALTA**PARTIDO: PL**UF: ES*

1257 REJEITADO

*AUTOR MANATO**PARTIDO: PDT**UF: ES*

1135 REJEITADO

*AUTOR MARCELINO FRAGA**PARTIDO: PMDB**UF: ES*

1403 REJEITADO
1404 REJEITADO
1405 REJEITADO
1406 REJEITADO
1407 REJEITADO

*AUTOR MARCELO CRIVELLA**PARTIDO: PL**UF: RJ*

1639 REJEITADO

*AUTOR MÁRCIO REINALDO MOREIRA**PARTIDO: PPB**UF: MG*

36 REJEITADO
471 REJEITADO
472 REJEITADO
475 REJEITADO
476 REJEITADO
478 REJEITADO
479 REJEITADO
480 REJEITADO
1026 REJEITADO

*AUTOR MARCONDES GADELHA**PARTIDO: PFL**UF: PB*

734 REJEITADO
735 REJEITADO
736 REJEITADO
737 REJEITADO
738 REJEITADO
739 REJEITADO
1256 REJEITADO

*AUTOR MARIA DO ROSÁRIO**PARTIDO: PT**UF: RS*

1978 REJEITADO
1979 REJEITADO

*AUTOR MARIANGELA DUARTE**PARTIDO: PT**UF: SP*

744 REJEITADO
946 REJEITADO
947 REJEITADO
948 REJEITADO
949 REJEITADO
953 REJEITADO
954 REJEITADO
955 REJEITADO
956 REJEITADO

*AUTOR MAURO LOPES**PARTIDO: PMDB**UF: MG*

113 REJEITADO
114 REJEITADO
115 REJEITADO
116 REJEITADO
117 REJEITADO
118 REJEITADO
119 REJEITADO
120 REJEITADO
121 REJEITADO
122 REJEITADO
762 REJEITADO
763 REJEITADO

*AUTOR MENDONÇA PRADO**PARTIDO: PFL**UF: SE*

2006 REJEITADO
2007 REJEITADO
2008 REJEITADO
2009 REJEITADO
2010 REJEITADO
2011 REJEITADO
2012 REJEITADO
2013 REJEITADO
2014 REJEITADO
2015 REJEITADO
2016 REJEITADO
2017 REJEITADO

*AUTOR MIGUEL DE SOUZA**PARTIDO: PL**UF: RO*

1291 REJEITADO
1292 REJEITADO
1293 REJEITADO
1294 REJEITADO
1295 REJEITADO

AUTOR MILTON MONTI**PARTIDO: PL** **UF: SP**

38 REJEITADO
1673 REJEITADO
1674 REJEITADO
1675 REJEITADO
1676 REJEITADO
1677 REJEITADO
1678 REJEITADO

AUTOR MORONI TORGAN**PARTIDO: PFL** **UF: CE**

1411 REJEITADO
1412 REJEITADO

AUTOR MURILO**PARTIDO: PFL** **UF: MS**

87 REJEITADO

AUTOR NARCIO RODRIGUES**PARTIDO: PSDB** **UF: MG**

893 REJEITADO
895 REJEITADO
896 REJEITADO
898 REJEITADO
899 REJEITADO
900 REJEITADO
901 REJEITADO
902 REJEITADO
903 REJEITADO
904 REJEITADO

AUTOR NELSON MARQUEZELLI**PARTIDO: PTB** **UF: SP**

15 REJEITADO

AUTOR NELSON MEURER**PARTIDO: PPB** **UF: PR**

216 REJEITADO
231 REJEITADO
232 REJEITADO
234 REJEITADO
235 REJEITADO
236 REJEITADO

AUTOR NEUTON LIMA**PARTIDO: PTB** **UF: SP**

1136 REJEITADO
1137 REJEITADO
1138 REJEITADO
1139 REJEITADO
1142 REJEITADO
1143 REJEITADO
1147 REJEITADO
1148 REJEITADO

1149 REJEITADO
1151 REJEITADO
1153 REJEITADO
1156 REJEITADO
1157 REJEITADO
1158 REJEITADO
1191 REJEITADO
1192 REJEITADO
1193 REJEITADO
1196 REJEITADO
1197 REJEITADO
1201 REJEITADO
1202 REJEITADO
1203 REJEITADO
1205 REJEITADO
1207 REJEITADO
1209 REJEITADO
1210 REJEITADO
1211 REJEITADO
1214 REJEITADO
1228 REJEITADO
1230 REJEITADO

AUTOR NILTON BAIANO

481 REJEITADO

PARTIDO: PPB **UF: ES****AUTOR NILTON CAPIXABA**33 REJEITADO
34 REJEITADO
35 REJEITADO**PARTIDO: PTB** **UF: RO****AUTOR ODÍLIO BALBINOTTI**1436 REJEITADO
1437 REJEITADO
1438 REJEITADO
1439 REJEITADO
1440 REJEITADO
1441 REJEITADO
1442 REJEITADO
1443 REJEITADO
1444 REJEITADO
1445 REJEITADO
1446 REJEITADO
1447 REJEITADO
1448 REJEITADO**PARTIDO: PMDB** **UF: PR****AUTOR ONYX LORENZONI**629 REJEITADO
630 REJEITADO
631 REJEITADO
632 REJEITADO
633 REJEITADO
634 REJEITADO
635 REJEITADO**PARTIDO: PFL** **UF: RS**

636 REJEITADO
637 REJEITADO
638 REJEITADO
639 REJEITADO

AUTOR ORLANDO FANTAZZINI**PARTIDO: PT UF: SP**

1782 REJEITADO
1783 REJEITADO
1786 REJEITADO
1787 REJEITADO
1788 REJEITADO

AUTOR OSVALDO COELHO**PARTIDO: PFL UF: PE**

1528 REJEITADO
1529 REJEITADO

AUTOR OSVALDO REIS**PARTIDO: PMDB UF: TO**

194 REJEITADO

AUTOR PAES LANDIM**PARTIDO: PFL UF: PI**

905 REJEITADO
906 REJEITADO
907 REJEITADO
1265 REJEITADO
1266 REJEITADO
1267 REJEITADO
1268 REJEITADO
1847 REJEITADO
1848 REJEITADO

AUTOR PASTOR FRANKEMBERGEN**PARTIDO: PTB UF: RR**

1816 REJEITADO

AUTOR PASTOR PEDRO RIBEIRO**PARTIDO: PTB UF: CE**

301 REJEITADO
302 REJEITADO
303 REJEITADO
304 REJEITADO
305 REJEITADO
306 REJEITADO
307 REJEITADO
308 REJEITADO
309 REJEITADO
310 REJEITADO
311 REJEITADO
312 REJEITADO
313 REJEITADO
314 REJEITADO
315 REJEITADO
316 REJEITADO
317 REJEITADO
318 REJEITADO
319 REJEITADO
320 REJEITADO

321 REJEITADO
323 REJEITADO
324 REJEITADO
325 REJEITADO
326 REJEITADO

AUTOR PAUDERNEY AVELINO**PARTIDO: PFL****UF: AM**

37 REJEITADO
645 REJEITADO
646 REJEITADO
647 REJEITADO
648 REJEITADO
713 REJEITADO
988 REJEITADO
989 REJEITADO
1296 REJEITADO
1297 REJEITADO
1298 REJEITADO
1299 REJEITADO
1300 REJEITADO
1301 REJEITADO
1302 REJEITADO
1303 REJEITADO
1304 REJEITADO
1305 REJEITADO
1306 REJEITADO
1307 REJEITADO
1308 REJEITADO
1310 REJEITADO
1312 REJEITADO
1313 REJEITADO
1314 REJEITADO
1315 REJEITADO
1317 REJEITADO
1318 REJEITADO
1319 REJEITADO
1320 REJEITADO
1324 REJEITADO
1326 REJEITADO
1327 REJEITADO
1328 REJEITADO
2005 REJEITADO

AUTOR PAULO MAGALHÃES**PARTIDO: PFL****UF: BA**

1988 REJEITADO
1990 REJEITADO

AUTOR PAULO OCTÁVIO**PARTIDO: PFL****UF: DF**

1867 REJEITADO
1868 REJEITADO
1869 REJEITADO
1870 REJEITADO
1872 REJEITADO

1873 REJEITADO

AUTOR PAULO RUBEM SANTIAGO

PARTIDO: PT

UF: PE

1010 REJEITADO

1012 REJEITADO

1013 REJEITADO

1014 REJEITADO

1015 REJEITADO

1016 REJEITADO

1017 REJEITADO

1018 REJEITADO

1019 REJEITADO

1020 REJEITADO

1029 REJEITADO

1030 REJEITADO

1031 REJEITADO

1032 REJEITADO

1035 REJEITADO

1040 REJEITADO

1041 REJEITADO

1042 REJEITADO

1043 REJEITADO

1045 REJEITADO

1047 REJEITADO

1048 REJEITADO

1049 REJEITADO

1053 REJEITADO

1064 REJEITADO

1541 REJEITADO

AUTOR PEDRO CHAVES

PARTIDO: PMDB

UF: GO

334 REJEITADO

335 REJEITADO

1131 REJEITADO

1132 REJEITADO

AUTOR PEDRO NOVAIS

PARTIDO: PMDB

UF: MA

1973 REJEITADO

1974 REJEITADO

1975 REJEITADO

1976 REJEITADO

1977 REJEITADO

AUTOR PERPÉTUO ALMEIDA

PARTIDO: PC

UF: AC

843 REJEITADO

845 REJEITADO

848 REJEITADO

849 REJEITADO

AUTOR PROFESSOR LUIZINHO

PARTIDO: PT

UF: SP

1432 REJEITADO

1862 REJEITADO

1863 REJEITADO

1864 REJEITADO

1855 REJEITADO
1866 REJEITADO

AUTOR REGINALDO LOPES**PARTIDO: PT** **UF: MG**

336 REJEITADO
337 REJEITADO
338 REJEITADO
764 REJEITADO
765 REJEITADO

AUTOR RICARDO BARROS**PARTIDO: PPB** **UF: PR**

1679 REJEITADO
1680 REJEITADO
1681 REJEITADO
1682 REJEITADO
1684 REJEITADO
1685 REJEITADO
1686 REJEITADO
1687 REJEITADO
1688 REJEITADO
1690 REJEITADO
1693 REJEITADO
1694 REJEITADO
1695 REJEITADO
1696 REJEITADO
1697 REJEITADO
1698 REJEITADO

AUTOR ROBERTO BALESTRA**PARTIDO: PPB** **UF: GO**

89 REJEITADO
90 REJEITADO
93 REJEITADO
94 REJEITADO
96 REJEITADO
97 REJEITADO
98 REJEITADO
612 REJEITADO
613 REJEITADO

AUTOR ROBERTO BRANT**PARTIDO: PFL** **UF: MG**

670 REJEITADO
671 REJEITADO
672 REJEITADO
673 REJEITADO
674 REJEITADO
675 REJEITADO

AUTOR ROBERTO GOUVEIA**PARTIDO: PT** **UF: SP**

939 REJEITADO
940 REJEITADO

AUTOR ROBERTO PESSOA**PARTIDO: PFL** **UF: CE**

1929 REJEITADO
1934 REJEITADO

1922 REJEITADO
1923 REJEITADO
1924 REJEITADO
1925 REJEITADO
1926 REJEITADO
1927 REJEITADO
1928 REJEITADO
1929 REJEITADO
1930 REJEITADO

AUTOR ROBSON TUMA
2019 REJEITADO
2020 REJEITADO
2021 REJEITADO
2022 REJEITADO

PARTIDO: PFL **UF: SP**

AUTOR ROGÉRIO TEÓFILO
1091 REJEITADO
1092 REJEITADO
1093 REJEITADO
1094 REJEITADO
1095 REJEITADO
1096 REJEITADO
1097 REJEITADO
1098 REJEITADO
1099 REJEITADO
1100 REJEITADO
1103 REJEITADO
1104 REJEITADO
1105 REJEITADO
1106 REJEITADO
1107 REJEITADO
1108 REJEITADO
1110 REJEITADO

PARTIDO: PFL **UF: AL**

AUTOR ROMEL ANÍZIO
288 REJEITADO
289 REJEITADO
292 REJEITADO
293 REJEITADO
295 REJEITADO
296 REJEITADO
297 REJEITADO
299 REJEITADO
300 REJEITADO

PARTIDO: PPB **UF: MG**

AUTOR ROMERO JUCÁ
995 REJEITADO
996 REJEITADO
998 REJEITADO

PARTIDO: PSDB **UF: RR**

AUTOR ROMEU QUEIROZ
1597 REJEITADO
1598 REJEITADO

PARTIDO: PTB **UF: MG**

AUTOR RONALDO VASCONCELLOS
1980 REJEITADO

PARTIDO: PTB *UF: MG*

AUTOR ROSEANA SARNEY
1370 REJEITADO
1371 REJEITADO

PARTIDO: PFL *UF: MA*

AUTOR SANDRO MABEL
359 REJEITADO
360 REJEITADO
362 REJEITADO
363 REJEITADO
364 REJEITADO
365 REJEITADO
366 REJEITADO
367 REJEITADO
368 REJEITADO
369 REJEITADO
370 REJEITADO
371 REJEITADO
372 REJEITADO
373 REJEITADO
374 REJEITADO
375 REJEITADO
376 REJEITADO
377 REJEITADO
378 REJEITADO
379 REJEITADO

PARTIDO: PL *UF: GO*

AUTOR SÉRGIO MIRANDA
1797 REJEITADO
1798 REJEITADO
1799 REJEITADO
1800 REJEITADO
1801 REJEITADO
1803 REJEITADO
1806 REJEITADO
1807 REJEITADO
1808 REJEITADO
1809 REJEITADO
1811 REJEITADO
1931 REJEITADO
1932 REJEITADO

PARTIDO: PC *UF: MG*

AUTOR SERYS SHESSARENKO
2018 REJEITADO

PARTIDO: PT *UF: MT*

AUTOR SEVERINO CAVALCANTI
393 REJEITADO
394 REJEITADO
395 REJEITADO
397 REJEITADO
398 REJEITADO

PARTIDO: PPB *UF: PE*

401 REJEITADO
402 REJEITADO

AUTOR SILAS CÂMARA

850 REJEITADO

PARTIDO: PTB UF: AM

AUTOR SUELY CAMPOS

1005 REJEITADO
1009 REJEITADO
1389 REJEITADO
1391 REJEITADO

PARTIDO: PFL UF: RR

AUTOR TARCÍSIO ZIMMERMANN

1850 REJEITADO
1851 REJEITADO
1852 REJEITADO
1853 REJEITADO
1855 REJEITADO
1856 REJEITADO

PARTIDO: PT UF: RS

AUTOR TELMA DE SOUZA

1081 REJEITADO
1082 REJEITADO
1083 REJEITADO
1084 REJEITADO
1086 REJEITADO
1087 REJEITADO
1088 REJEITADO
1089 REJEITADO

PARTIDO: PT UF: SP

AUTOR TEREZINHA FERNANDES

1071 REJEITADO
072 REJEITADO
073 REJEITADO

PARTIDO: PT UF: MA

AUTOR VALDIR RAUPP

1767 REJEITADO
1769 REJEITADO
1774 REJEITADO
1777 REJEITADO
1781 REJEITADO

PARTIDO: PMDB UF: RO

AUTOR VANDER LOUBET

100 REJEITADO
101 REJEITADO
102 REJEITADO
103 REJEITADO
104 REJEITADO
105 REJEITADO
106 REJEITADO
107 REJEITADO
108 REJEITADO
109 REJEITADO
110 REJEITADO

PARTIDO: PT UF: MS

111 REJEITADO
112 REJEITADO
426 REJEITADO
427 REJEITADO

AUTOR VANDERLEI DE ASSIS**PARTIDO: PRONA UF: SP**

1554 REJEITADO
1555 REJEITADO
1556 REJEITADO
1559 REJEITADO
1561 REJEITADO
1565 REJEITADO
1566 REJEITADO
1567 REJEITADO
1568 REJEITADO
1570 REJEITADO
1573 REJEITADO
1574 REJEITADO
1575 REJEITADO
1579 REJEITADO
1591 REJEITADO
1595 REJEITADO

AUTOR VANESSA GRAZZIOTIN**PARTIDO: PC DO B UF: AM**

1163 REJEITADO
1166 REJEITADO
1168 REJEITADO
1174 REJEITADO
1177 REJEITADO
1182 REJEITADO

AUTOR VIGNATTI**PARTIDO: PT UF: SC**

1338 REJEITADO
1339 REJEITADO
1340 REJEITADO
1341 REJEITADO
1342 REJEITADO
1343 REJEITADO
1429 REJEITADO
1885 REJEITADO
1886 REJEITADO
1887 REJEITADO
1888 REJEITADO
1889 REJEITADO
1891 REJEITADO
1892 REJEITADO

AUTOR VILMAR ROCHA**PARTIDO: PFL UF: GO**

884 REJEITADO

AUTOR VIRGÍLIO GUIMARÃES**PARTIDO: PT UF: MG**

1604 REJEITADO
1606 REJEITADO
2004 REJEITADO

AUTOR WAGNER LAGO

1527 RETIRADO PELO AUTOR

PARTIDO: PDT**UF: MA****AUTOR WALTER FELDMAN**

201 REJEITADO

PARTIDO: PSDB**UF: SP****AUTOR WASNY DE ROURE**

1235 REJEITADO

1236 REJEITADO

1237 REJEITADO

1238 REJEITADO

1240 REJEITADO

1241 REJEITADO

1242 REJEITADO

1243 REJEITADO

1244 REJEITADO

1245 REJEITADO

1246 REJEITADO

1248 REJEITADO

1249 REJEITADO

1250 REJEITADO

1251 REJEITADO

1252 REJEITADO

1253 REJEITADO

1254 REJEITADO

PARTIDO: PT**UF: DF****AUTOR WELINTON FAGUNDES**

1839 REJEITADO

1842 REJEITADO

1843 REJEITADO

PARTIDO: PL**UF: MT****AUTOR ZÉ GERALDO**

1533 REJEITADO

PARTIDO: PT**UF: PA****AUTOR ZE GERARDO**

818 REJEITADO

823 REJEITADO

824 REJEITADO

825 REJEITADO

828 REJEITADO

830 REJEITADO

831 REJEITADO

PARTIDO: PMDB**UF: CE****AUTOR ZEZÉU RIBEIRO**

1123 REJEITADO

PARTIDO: PT**UF: BA****AUTOR WAGNER LAGO**

1527 RETIRADO PELO AUTOR

PARTIDO: PDT**UF: MA**

<i>AUTOR ALBERTO GOLDMAN</i>	<i>PARTIDO: PSDB</i>	<i>UF: SP</i>
261	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
267	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
268	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
269	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
270	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
271	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
281	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
<i>AUTOR AMIR LANDO</i>	<i>PARTIDO: PMDB</i>	<i>UF: RO</i>
199	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
<i>AUTOR ANÍBAL GOMES</i>	<i>PARTIDO: PMDB</i>	<i>UF: CE</i>
1021	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
1022	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
1023	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
1024	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
<i>AUTOR ANIVALDO VALE</i>	<i>PARTIDO: PSDB</i>	<i>UF: PA</i>
32	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
33	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
51	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
53	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
59	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
65	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
66	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
125	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
131	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
134	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
135	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
136	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
146	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
1068	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
1070	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
<i>AUTOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO</i>	<i>PARTIDO: PFL</i>	<i>UF: BA</i>
981	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
984	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
985	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
986	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
987	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
<i>AUTOR ANTONIO CARLOS MENDES THÁME</i>	<i>PARTIDO: PSDB</i>	<i>UF: SP</i>
909	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
910	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
912	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
917	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
<i>AUTOR ANTONIO CARLOS VALADARES</i>	<i>PARTIDO: PSB</i>	<i>UF: SE</i>
810	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
811	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
812	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
814	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	
815	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	

816	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR AUGUSTO BOTELHO</i>		<i>PARTIDO: PDT</i>	<i>UF: RR</i>
1617	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1618	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR BENEDITO DE LIRA</i>		<i>PARTIDO: PFL</i>	<i>UF: AL</i>
1373	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1376	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1377	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1380	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1384	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1385	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR CARLOS SOUZA</i>		<i>PARTIDO: PL</i>	<i>UF: AM</i>
791	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
792	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
793	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
796	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
797	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
798	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
801	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
805	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
807	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR CEZAR SILVESTRI</i>		<i>PARTIDO: PPS</i>	<i>UF: PR</i>
1727	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1728	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1734	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1735	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1737	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1738	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1739	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1740	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1741	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1742	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1743	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1744	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1748	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1750	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR CLAUDIO CAJADO</i>		<i>PARTIDO: PFL</i>	<i>UF: BA</i>
1880	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR COM. CIENCIA, TECN. COM. INFORMATICA</i>		<i>PARTIDO: TECNO/C</i>	<i>UF: NA</i>
355	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR COM. DESENV. URBANO E INTERIOR</i>		<i>PARTIDO: URBAN/C</i>	<i>UF: NA</i>
508	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR COM. ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</i>		<i>PARTIDO: ECONO/C</i>	<i>UF: NA</i>
352	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
353	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</i>		<i>PARTIDO: EDUCA/C</i>	<i>UF: NA</i>

EMENDA PARECER

839 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR COM. MINAS E ENERGIA**PARTIDO: MINAS/C UF: NA**

1523 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR DANIEL ALMEIDA**PARTIDO: PC UF: BA**

1860 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR DARCÍSIO PERONDI**PARTIDO: PMDB UF: RS**

1183 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1185 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1186 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1187 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1188 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR DR. BENEDITO DIAS**PARTIDO: PPB UF: AP**

161 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

164 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

165 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

168 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

172 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR DR. HELENO**PARTIDO: PSDB UF: RJ**

573 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR DR. ROSINHA**PARTIDO: PT UF: PR**

1396 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1397 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR DRA. CLAIR**PARTIDO: PT UF: PR**

1263 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1264 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR DUCIOMAR COSTA**PARTIDO: PTB UF: PA**

1433 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1435 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR DURVAL ORLATO**PARTIDO: PT UF: SP**

6 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR EDUARDO BARBOSA**PARTIDO: PSDB UF: MG**

1479 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1483 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

1484 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR EDUARDO CAMPOS**PARTIDO: PSB UF: PE**

1 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR EDUARDO CUNHA**PARTIDO: PPB UF: RJ**

11 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

185 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

187 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR EDUARDO SCIARRA**PARTIDO: PFL UF: PR**

385 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

Junho de 2003

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL – SESSÃO CONJUNTA

Sexta-feira 27 00839

AUTOR EDUARDO VALVERDE	PARTIDO:	PT	UF:	RJ
749 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR FÁBIO SOUTO	PARTIDO:	PFL	UF:	BA
1535 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR FERNANDO FERRO	PARTIDO:	PT	UF:	PE
1614 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR FRANCISCO DORNELLES	PARTIDO:	PPB	UF:	RJ
149 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
152 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
153 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
156 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
160 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR FRANCISCO TURRA	PARTIDO:	PPB	UF:	RS
434 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
437 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
438 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
441 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
445 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR GASTÃO VIEIRA	PARTIDO:	PMDB	UF:	MA
525 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
526 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
527 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
528 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
531 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
532 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
537 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
538 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR GEDDEL VIEIRA LIMA	PARTIDO:	PMDB	UF:	BA
219 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
228 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR	PARTIDO:	PSB	UF:	AC
1161 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR GILMAR MACHADO	PARTIDO:	PT	UF:	MG
331 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR GONZAGA PATRIOTA	PARTIDO:	PSB	UF:	PE
340 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
348 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR GUSTAVO FRUET	PARTIDO:	PMDB	UF:	PR
450 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
452 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR HUMBERTO MICHILES	PARTIDO:	PL	UF:	AM
832 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR INALDO LEITÃO	PARTIDO:	PSDB	UF:	PB

1134 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR IRINY LOPES **PARTIDO:** PT **UF:** ES
 561 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR IVAN RANZOLIN **PARTIDO:** PPB **UF:** SC
 657 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR JANDIRA FEGHALI **PARTIDO:** PC DO B **UF:** RJ
 1414 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1415 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1416 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1418 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1420 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1421 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR JOÃO ALBERTO DE SOUZA **PARTIDO:** PMDB **UF:** MA
 530 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 541 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 542 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 543 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR JOÃO CALDAS **PARTIDO:** PL **UF:** AL
 1731 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1733 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR JOÃO CORREIA **PARTIDO:** PMDB **UF:** AC
 1946 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1947 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1948 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1949 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR JOÃO GRANDÃO **PARTIDO:** PT **UF:** MS
 1608 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1609 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1610 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR JOÃO LEÔNIO **PARTIDO:** PL **UF:** BA
 766 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 767 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 768 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 771 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 772 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 776 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 782 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 783 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 784 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR JOÃO MAGNO **PARTIDO:** PT **UF:** MG
 240 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 241 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 242 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 243 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 247 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR JORGE ALBERTO		PARTIDO: <i>PMDB</i>	UF: <i>SE</i>
1935	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1936	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1937	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
AUTOR JORGE BITTAR		PARTIDO: <i>PT</i>	UF: <i>RJ</i>
603	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
AUTOR JOSÉ BORBA		PARTIDO: <i>PMDB</i>	UF: <i>PR</i>
404	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
405	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
406	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
417	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
420	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
424	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
AUTOR JOSÉ CARLOS ALELUIA		PARTIDO: <i>PFL</i>	UF: <i>BA</i>
689	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
690	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
691	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
692	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
693	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
694	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
695	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
696	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
697	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
699	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
AUTOR JOSÉ JORGE		PARTIDO: <i>PFL</i>	UF: <i>PE</i>
858	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
861	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
862	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
877	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
881	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
AUTOR JOSÉ LINHARES		PARTIDO: <i>PPB</i>	UF: <i>CE</i>
248	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
251	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
252	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
255	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
259	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
885	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
887	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
888	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
AUTOR JOSE PRIANTE		PARTIDO: <i>PMDB</i>	UF: <i>PA</i>
514	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
515	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
516	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
520	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
523	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
AUTOR JOSÉ ROCHA		PARTIDO: <i>PFL</i>	UF: <i>BA</i>
1761	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		

1764 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1766 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR JULIO LOPES **PARTIDO:** **PPB** **UF:** **RJ**

204 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 207 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 208 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 211 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 215 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR LEOMAR QUINTANILHA **PARTIDO:** **PFL** **UF:** **TO**

990 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 993 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR LEONARDO MATTOS **PARTIDO:** **PV** **UF:** **MG**

1939 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1941 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR LEONARDO MONTEIRO **PARTIDO:** **PT** **UF:** **MG**

1329 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1333 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1336 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR LEONARDO VILELA **PARTIDO:** **PPB** **UF:** **GO**

544 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 547 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 548 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 551 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 555 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 556 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR LEONEL PAVAN **PARTIDO:** **PSDB** **UF:** **SC**

460 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR LOBBE NETO **PARTIDO:** **PSDB** **UF:** **SP**

1133 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR LUCI CHOINACKI **PARTIDO:** **PT** **UF:** **SC**

1944 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1945 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR LÚCIA VÂNIA **PARTIDO:** **PSDB** **UF:** **GO**

1836 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1837 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR LUIS CARLOS HEINZE **PARTIDO:** **PPB** **UF:** **RS**

1111 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1114 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1115 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1118 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1122 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR LUIZ CARREIRA **PARTIDO:** **PFL** **UF:** **BA**

1365 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1368 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

Junho de 2003

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL – SESSÃO CONJUNTA

Sexta-feira 27 00843

AUTOR LUIZ COUTO		PARTIDO:	PT	UF:	PB
1076	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1077	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1078	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR LUIZ OTÁVIO		PARTIDO:	PPB	UF:	PA
999	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1000	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1061	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1602	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR MÁRCIO REINALDO MOREIRA		PARTIDO:	PPB	UF:	MG
470	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
473	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
474	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
477	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
481	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1025	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR MARIANGELA DUARTE		PARTIDO:	PT	UF:	SP
941	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
942	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
943	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
944	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
945	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
950	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
951	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
952	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR MAX ROSENMAN		PARTIDO:	PMDB	UF:	PR
1503	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1504	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1505	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1506	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR MOREIRA FRANCO		PARTIDO:	PMDB	UF:	RJ
238	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR MOZARILDO CAVALCANTI		PARTIDO:	PFL	UF:	RR
1513	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1514	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1515	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
1516	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR NARCIO RODRIGUES		PARTIDO:	PSDB	UF:	MG
894	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
897	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR NELSON MEURER		PARTIDO:	PPB	UF:	PR
236	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
233	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
237	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO				
AUTOR NEUTON LIMA		PARTIDO:	PTB	UF:	SP

1140 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1141 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1144 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1145 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1146 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1150 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1152 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1154 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1155 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1189 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1190 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1194 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1195 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1198 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1199 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1200 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1204 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1206 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1208 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1212 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1213 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1215 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1216 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1217 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1218 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1219 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1220 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1221 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1222 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1223 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1224 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1225 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1226 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1227 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1229 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1231 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1232 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1393 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1394 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR NILTON BAIANO**PARTIDO: PPB****UF: ES**

485 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 486 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR ORLANDO FANTAZZINI**PARTIDO: PT****UF: SP**

1784 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1785 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR OSMAR SERRAGLIO**PARTIDO: PMDB****UF: PR**

1699 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1700 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1701 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1702 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

<i>AUTOR OSVALDO REIS</i>	<i>PARTIDO: PMDB</i>	<i>UF: TO</i>
193 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
195 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		,
196 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
197 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR PASTOR PEDRO RIBEIRO</i>	<i>PARTIDO: PTB</i>	<i>UF: CE</i>
322 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR PAUDERNEY AVELINO</i>	<i>PARTIDO: PFL</i>	<i>UF: AM</i>
1309 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1311 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1316 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1321 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1322 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1323 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1325 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR PAULO MAGALHÃES</i>	<i>PARTIDO: PFL</i>	<i>UF: BA</i>
1989 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1991 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR PAULO OCTÁVIO</i>	<i>PARTIDO: PFL</i>	<i>UF: DF</i>
1871 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR PAULO RUBEM SANTIAGO</i>	<i>PARTIDO: PT</i>	<i>UF: PE</i>
1011 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1027 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1028 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1033 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1034 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1036 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1037 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1038 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1039 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1044 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1046 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1050 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1051 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1052 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1054 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1055 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1056 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1057 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1058 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1059 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1060 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1061 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1062 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1063 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1065 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1066 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1067 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		

<i>AUTOR PERPÉTUO ALMEIDA</i>		<i>PARTIDO: PC</i>	<i>UF: AC</i>
844	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
846	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
847	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR RICARDO BARROS</i>		<i>PARTIDO: PPB</i>	<i>UF: PR</i>
1683	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1689	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1691	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1692	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR ROBERTO BALESTRA</i>		<i>PARTIDO: PPB</i>	<i>UF: GO</i>
88	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
91	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
92	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
95	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
99	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR ROGÉRIO TEÓFILO</i>		<i>PARTIDO: PFL</i>	<i>UF: AL</i>
1101	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1102	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1109	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR ROMEL ANÍZIO</i>		<i>PARTIDO: PPB</i>	<i>UF: MG</i>
287	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
290	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
291	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
294	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
298	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR ROMERO JUÇÁ</i>		<i>PARTIDO: PSDB</i>	<i>UF: RR</i>
997	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR RONALDO DIMAS</i>		<i>PARTIDO: PSDB</i>	<i>UF: TO</i>
1159	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1160	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR SÉRGIO MIRANDA</i>		<i>PARTIDO: PC</i>	<i>UF: MG</i>
1802	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1804	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1805	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1810	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1812	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1813	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1814	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1815	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
1933	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
<i>AUTOR SEVERINO CAVALCANTI</i>		<i>PARTIDO: PPB</i>	<i>UF: PE</i>
392	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
396	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
399	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
400	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		
403	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO		

<i>AUTOR SUELY CAMPOS</i>	<i>PARTIDO:</i>	<i>PFL</i>	<i>UF: RR</i>
1006 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1007 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1008 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1390 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1392 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
<i>AUTOR TARCÍSIO ZIMMERMANN</i>	<i>PARTIDO:</i>	<i>PT</i>	<i>UF: RS</i>
1854 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
<i>AUTOR TELMA DE SOUZA</i>	<i>PARTIDO:</i>	<i>PT</i>	<i>UF: SP</i>
1680 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1685 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1690 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
<i>AUTOR TIÃO VIANA</i>	<i>PARTIDO:</i>	<i>PT</i>	<i>UF: AC</i>
391 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1612 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
<i>AUTOR VALDIR RAUPP</i>	<i>PARTIDO:</i>	<i>PMDB</i>	<i>UF: RO</i>
1768 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1770 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1771 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1772 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1773 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1775 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1776 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1778 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1779 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1780 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
<i>AUTOR VANDERLEI DE ASSIS</i>	<i>PARTIDO:</i>	<i>PRONA</i>	<i>UF: SP</i>
1552 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1553 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1557 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1558 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1560 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1562 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1563 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1564 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1569 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1571 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1572 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1576 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1577 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1578 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1580 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1581 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1582 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1583 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1584 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1585 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			
1586 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO			

1587	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1588	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1589	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1590	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1592	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1593	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1594	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1596	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR VANESSA GRAZZIOTIN	PARTIDO: PC DO B	UF: AM
---------------------------------	-------------------------	---------------

1152	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1164	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1165	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1167	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1169	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1170	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1171	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1172	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1173	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1175	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1176	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1178	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1179	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1180	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1181	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR VIGNATTI	PARTIDO: PT	UF: SC
-----------------------	--------------------	---------------

1337	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1884	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1890	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR VIRGÍLIO GUIMARÃES	PARTIDO: PT	UF: MG
---------------------------------	--------------------	---------------

1605	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1607	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR WALTER FELDMAN	PARTIDO: PSDB	UF: SP
-----------------------------	----------------------	---------------

202	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
203	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR WASNY DE ROURE	PARTIDO: PT	UF: DF
-----------------------------	--------------------	---------------

1233	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1234	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1239	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1247	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1255	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1857	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR WELINTON FAGUNDES	PARTIDO: PL	UF: MT
--------------------------------	--------------------	---------------

1840	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1841	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1844	APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1845	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
1846	APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR ZÉ GERALDO**PARTIDO: PT** **UF: PA**

- 1532 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 1534 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

AUTOR ZÉ GERARDO**PARTIDO: PMDB** **UF: CE**

- 817 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 819 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 820 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 821 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 822 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 826 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 827 APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 829 APROVADO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Reunião Ordinária, em 25 de junho de 2002, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado PAULO BERNARDO, favorável ao **Projeto de Lei nº 02/2003-CN**, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências", nos termos do Substitutivo e das alterações decorrentes do Adendo. **APROVOU** ainda, por unanimidade, INTEGRALMENTE, as **Emendas destacadas nºs 65 e 66** do Deputado Anivaldo Vale; **185**, do Deputado Eduardo Cunha; **993** do Senador Leomar Quintanilha; e **1.161** do Senador Geraldo Mesquita Júnior; e NOVA REDAÇÃO para as **Emendas destacadas nºs 420**, do Deputado José Borba; **516**, do Deputado José Priante; e **1692**, do Deputado Ricardo Barros, com o seguinte teor: "Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, no mínimo, trinta por cento para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios". Ao Projeto foram apresentadas 2.022 (duas mil e vinte e duas) Emendas.

A Presidência deferiu Questão de Ordem proferida pelo Deputado Jorge Bittar no sentido de excluir do Projeto de Lei nº 02/2003-CN, os relatórios de avaliação da situação financeira e atuarial previstos no inciso IV, § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando mantidas todas as outras peças integrantes do referido Projeto.

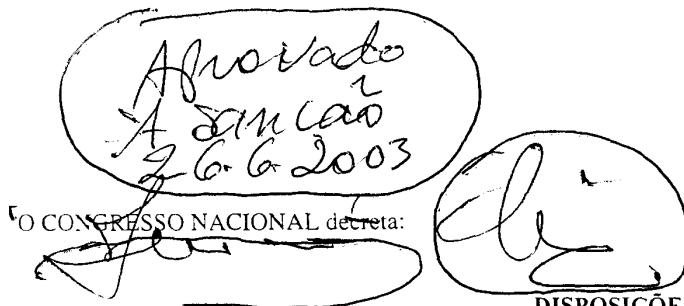
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-Presidente, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Duciomar Costa, Eduardo Suplicy, Efraim Moraes, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Heráclito Fortes, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Guerra, Serys Slihessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Agnaldo Muniz, Almir Moura, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Arnon Bezerra, Benedito de Lira, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, Cézar Silvestri, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Edson Ezequiel, Eduardo Cunha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Elímar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilberto Kassab, Gilberto Nascimento, Gilmar Machado, Hélenido Ribeiro, Héleno Silva, Herculano Anghinetti, Homero Barreto, Ilde Araújo, João Almeida, João Grandão, João Leão, João Magno, João Pizzolatti, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Pimentel, José Priante, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Kátia Abreu, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mauro Lopes, Milton Monti, Moreira Franco, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Paulo Afonso, Paulo Bernardo, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Robson Tuma, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Telma de Souza, Vander Loubet, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 25 de junho de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
 Presidente


Deputado PAULO BERNARDO
 Relator

SUBSTITUTIVO AO PL N° 2/2003 - PLDO 2004



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2004, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;
- VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2004 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2004 - 2007, que será encaminhado ao Congresso Nacional também na forma de banco de dados.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

§ 4º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário.

Art. 3º Os órgãos setoriais do sistema de planejamento do Poder Executivo encaminharão ao Congresso Nacional os seguintes relatórios, abrangendo as unidades orçamentárias sob sua supervisão:

I – relatórios quadrimestrais de acompanhamento do cumprimento de metas e da execução orçamentária e financeira, inclusive dos Restos a Pagar, a serem encaminhados no prazo de trinta dias após o final de cada quadrimestre, demonstrando a conformidade da execução da programação de trabalho aprovada na lei orçamentária, considerados os ajustes determinados pelos decretos de limitação de empenho, com os objetivos dos respectivos programas e com as prioridades e metas definidas para o exercício de 2004;

II – relatório anual de avaliação de políticas públicas, no prazo de sessenta dias após o final do exercício de 2004, sobre a condução das respectivas políticas públicas, contendo análise de como a execução orçamentária e o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas para o exercício de 2004 contribuíram para o alcance dos resultados previstos para os programas, bem como as medidas a serem adotadas para corrigir eventuais desvios.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para encaminhamento às comissões permanentes pertinentes, e, em meio magnético, à comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade da ação.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais e constarão do demonstrativo a que se refere o Anexo I, inciso XII, desta Lei.

§ 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 6º No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como demonstrativo anexo à Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária;

II- os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, constituídos como autarquias;

III - as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

a) participação acionária;

b) pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "C", e 239, § 1º da Constituição.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 15 desta Lei, devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, que demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária, nos termos do Anexo I, inciso XI desta Lei, as despesas de natureza: *af*

I – financeira - 0;

II - primária obrigatória, quando conste na seção "I" do Anexo IV desta Lei - 1;

III - primária discricionária, assim consideradas aquela não incluídas na seção "I" do Anexo IV desta Lei - 2; ou

IV - outras despesas constantes do Orçamento de Investimento que não impactem o resultado primário - 3.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Governo estadual - 30;

II - Administração municipal - 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - aplicação direta - 90; ou

V - a ser definida - 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

§ 8º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de ações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados à contrapartida - 0;

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2; ou

IV - outras contrapartidas - 3.

§ 9º As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433/97, constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e recursos hídricos.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-partes de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da referida Lei; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes, desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição, na forma definida nesta Lei.

VI - demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição, elaborado pelo Ministério da Fazenda em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, prestadas pelos órgãos envolvidos, e será apresentado de forma regionalizada, por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista para a região, e, quando houver informação disponível, por função.

§ 1º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados, com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 2º O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também em meio eletrônico, na forma de banco de dados, com base no qual serão editadas as correspondentes leis, cuja integridade em relação ao banco de dados, para fins de publicação, será de responsabilidade do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

§ 3º Os projetos referidos nos §§ 1º e 2º serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 4º Os Quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 5º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei deverão conter cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto e na lei com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a sua compatibilidade com os anexos previstos nos arts. 82 e 110, inciso I desta Lei, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias.

§ 6º Observado o disposto no art. 93 desta Lei, o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 7º Os Quadros-síntese dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa prevista no inciso III, alínea b deste artigo, deverão conter no projeto de lei orçamentária:

I - os valores constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2002;

II - os valores constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais no exercício de 2002;

III - os valores empenhados no exercício de 2002;

IV - os valores constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2003; e

V - os valores propostos para o exercício de 2004.

§ 8º Os anexos do projeto de lei orçamentária, de seu autógrafo, assim como da respectiva lei, terão a mesma formatação dos anexos da lei orçamentária vigente, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

§ 9º O texto da lei orçamentária poderá conter disposições complementares às desta Lei desde que estritamente relacionadas ao acompanhamento da realização das receitas ou à execução, modificação e controle da programação de trabalho constante da lei orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do projeto de lei orçamentária, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II a esta Lei.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2004, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2004, na lei orçamentária de 2003 e em sua reprogramação, e os realizados em 2002, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconómicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2002 e suas projeções para 2003 e 2004;

IV – indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI – demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 61, § 3º desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do regime geral da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V - às despesas com previdência complementar;

VI - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V da Constituição;

VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da Administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da renegociação da dívida dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

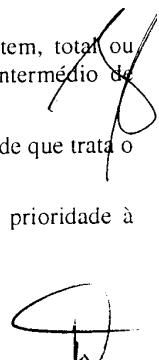
XIII - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública; e

XIV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no inciso VI deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VI deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.



§ 4º A complementação prevista no inciso XIV tomará por base valor mínimo não inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 1996.

§ 5º O decreto do Presidente da República que fixar o valor mínimo anual por aluno a que se refere o § 4º deste artigo, conterá justificativa do valor fixado e demonstrativo da despesa com a complementação do Fundet.

Art. 12. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida, e a um por cento na lei, sendo pelo menos metade da reserva, no projeto, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º A reserva de contingência para aplicação do produto dos recolhimentos do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, na forma estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, não poderá ser superior a vinte por cento do valor da previsão de arrecadação do referido encargo.

Art. 13. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - Sidor, até 10 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 14. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

e) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, e as administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária, nos termos do item VII, alínea "i", do Anexo II desta lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando a parcela primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a sanção da lei orçamentária, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes do projeto de lei orçamentária;



i) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos e convênios referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

j) relatórios previstos no art. 3º desta Lei.

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos.

§ 2º A Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive por meio do Sidor.

Art. 15. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção de superávit primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, inciso VI, desta Lei.

§ 2º Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até três dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 16. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - investimento, e 5 - Inversões Financeira, em 2004, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2003, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2003.

§ 1º Serão excluídas do conjunto de dotações a que se refere o *caput* aquelas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, à construção e à aquisição de imóveis.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o *caput* e o § 1º deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no referido parágrafo e pertinentes ao exercício de 2004;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2003 e 2004; e

III - de realização do processo eleitoral municipal de 2004, que deverão constar de programação específica.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20. e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III - os anexos previstos nos arts. 82 e 110, inciso I, desta Lei.

Art. 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, no mesmo prazo fixado no *caput* do art. 9º desta Lei, demonstrativo com a refação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2004, cujo valor total da obra ultrapasse R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), contendo:

I – especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - estágio em que se encontra;

III – cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2004 a 2007; e

V – demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 101 desta Lei.

§ 1º Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2004, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àquelas de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 2º No caso do orçamento de investimento das empresas estatais, os demonstrativos conterão apenas as obras cuja dotação represente mais de cinco por cento do total de investimentos da entidade no exercício.

§ 3º A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não-inclusão da obra na lei orçamentária de 2004.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg - informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira.

§ 1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2º O concedente, nos termos do art. 41, II, desta Lei, deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar, conforme as informações constantes das prestações de contas do conveniado.

§ 3º O pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, no âmbito do orçamento fiscal e seguridade social, dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Siasg, ou nos sistemas próprios, devendo, neste último caso, ser efetuada a transferência eletrônica de dados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º As entidades constantes do orçamento de investimento das estatais deverão providenciar a transferência eletrônica de dados relativas aos contratos firmados para o Siasg, na forma e no nível de detalhamento a serem definidos junto ao gestor do sistema.

§ 5º O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

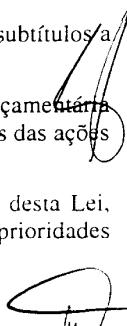
Art. 19. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até quinze dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2003, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária de 2003, e seus contratos, fiscalizados.

§ 2º A falta da identificação de que trata o *caput* implicará a consideração de que todos os contratos e subtítulos a eles relacionados sejam havidos como irregulares, nos termos do art. 93 desta Lei.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Tribunal de Contas da União, em seu parecer prévio acerca das contas de que trata o art. 95 desta Lei, classificará os resultados dos programas em satisfatórios ou insatisfatórios, considerando os objetivos e as metas e prioridades



estabelecidas para o exercício, bem como os recursos orçamentários consignados nos orçamentos, com as alterações promovidas por créditos adicionais e decretos de limitação de empenho.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 30 de outubro de 2004, relatório sobre as medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Subseção I Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 21. A lei orçamentária de 2004 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2004 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a sessenta salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a sessenta salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2004, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004; e

IV - os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

Art. 23. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2004, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2003 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput, comunicarão ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Além das informações contidas nos incisos do caput, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 4º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2004, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - Nacional (IPCA-E), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 24. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o caput deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, a complementação da dotação descentralizada, dando conhecimento dessas informações às autarquias e fundações devedoras.

§ 3º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta lei e na programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias e nos créditos a elas descentralizados de acordo com o art. 24 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, os respectivos valores a serem pagos e o órgão da Administração Pública que deu origem ao débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão da Administração direta ou entidade que originou o débito, em até sessenta dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 26. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Subseção II Das Vedações

Art. 27. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Presidentes dos Tribunais Superiores;

d) dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas:

a) aquelas relativas ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas; e

b) as ações relativas a transporte metroviário de passageiros;

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

IX - compra de títulos públicos por parte de órgãos da Administração federal indireta, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na lei orçamentária, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do *caput*, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;

c) representações diplomáticas no exterior;

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília; e

e) as despesas dessa natureza, relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II - no inciso III do *caput*, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VI do *caput*, as despesas para atender à assistência técnica aos Tribunais de Contas estaduais com vistas ao cumprimento das atribuições estipuladas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e às ações de segurança pública nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União.

além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 29. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações prioritários que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, do inciso I do art. 32 e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 30. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

VII - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 31. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 32. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 28, 29 e 30 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art. 29;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos três anos, emitida no exercício de 2004 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33. É vedada, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para entidade de previdência complementar ou congênere.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de junho de 2003.

§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 2º No prazo de sessenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações de crédito nele incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação e custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Art. 35. O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando a destinação de recursos da União ao setor privado, inclusive a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a título de subvenções, auxílios, contribuições, correntes e de capital, e outras denominações, considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de duzentos e setenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 36. Os recursos para compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou se ocorrer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão na lei orçamentária de recursos para contrapartida de Estados e Municípios a empréstimos e financiamentos externos quando a União for avalista da operação.

Art. 37. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtitulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtitulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 42, § 1º, desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtitulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no item XV do Anexo II desta Lei.

Art. 38. Os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a vinte por cento do total destinado a rodovias federais.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no caput os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 39. Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, no mínimo, trinta por cento para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Siafi após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Subseção III Das Transferências Voluntárias

Art. 41. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde.

II - concedente, o órgão ou a entidade da Administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a transferência voluntária; e

III - convenente, o órgão ou a entidade da Administração pública direta ou indireta, dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, com o qual a Administração Federal pactue a execução de programa, projeto, atividade ou evento de duração certa com recursos provenientes de transferência voluntária.

Parágrafo único. Não se consideram como transferências voluntárias as descentralizações de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios que se destinem à realização de ações cuja competência seja exclusiva da União ou que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União.

Art. 42. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, no ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) três e oito por cento, para Municípios com até vinte e cinco mil habitantes;

b) cinco e dez por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste;

c) vinte e quarenta por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa dada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no "Comunidade Solidária", no Programa "Comunidade Ativa" e na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;

III - se destinarem:

a) a ações de segurança alimentar e combate à fome ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem:

c) ao atendimento dos programas de educação fundamental;

e) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para atender a condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

Art. 43. Caberá ao órgão concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas nesta Subseção, bem como observar o disposto no *caput* e no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e ainda, exigir do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio dos balanços contábeis de 2003 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2004 e dos correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 44. A comprovação da entrega dos documentos exigidos dos Estados, Distrito Federal e Municípios pelos órgãos concedentes, para a celebração de transferência voluntária, poderá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do Siafi, instituído pela Instrução Normativa MF/STN nº 01, de 4 de maio de 2001.

§ 1º O conveniente será comunicado pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na Internet relação atualizada dos entes que apresentarem motivos de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias.

Art. 45. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos desta Subseção poderá ser efetuada sem o prévio registro no subsistema CAUC do Siafi.

Art. 46. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar, pela Internet:

a) no prazo de sessenta dias após a sanção da lei orçamentária o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

I – viabilizar acompanhamento, pela Internet, dos processos de liberação de recursos:

II - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 47. Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Art. 48. O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes da Federação, considerando o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo duzentos e setenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 49. Ficam dispensadas das exigências previstas nos arts. 43, 44 e 45 desta Lei as transferências relativas às ações "Dinheiro Direto na Escola", "Alimentação Escolar" e "Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos", todas sob a responsabilidade do Ministério da Educação, ou outras que vierem substituí-las.

Art. 50. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2004, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, em órgão oficial de imprensa, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 51. As transferências previstas nesta Subseção poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data

da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios no Siafi, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

Art. 52. A proposta orçamentária de 2004 observará, quando da alocação dos recursos, os critérios a seguir discriminados:

I - a destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município, no ano anterior; e

II - atendimento ao disposto no caput do art. 34 da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os fins do inciso I deste artigo, a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

Art. 53. Fica autorizada a transferência, mediante convênio, dos valores consignados na lei orçamentária a ações vinculadas ao estímulo e desenvolvimento da produção cacaueira para fundos estaduais destinados a essa finalidade.

Subseção IV Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 54. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro-rata tempore*.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

§ 3º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

§ 4º Acompanhará o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrer a operação.

Art. 55. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 56. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações, a produtores e a vendedores, e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

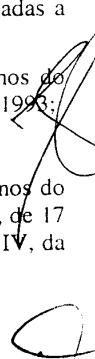
Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 57. A programação do órgão Operações Oficiais de Crédito conterá, exclusivamente, dotações destinadas a atender a despesas com:

I - pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto nº 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinaciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, IV, da Lei nº 9.138, de 1995;



IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;

VI - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - Recoop;

VII - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios; e

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - refinanciamentos de dívidas rurais;

IX - concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

X - pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; e

XI - concessão de empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas, bem como os encargos delas decorrentes, que sejam autorizados em lei ou medida provisória após a publicação desta Lei.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, desde que autorizada em lei específica, destinados:

a) ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Proex;

b) ao financiamento de operações contratadas no âmbito do Recoop;

c) a refinanciamentos de dívidas rurais; e

d) ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se:

a) que o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;

b) que o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei; e

c) a destinação dos demais retornos definida em lei específica.

IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei.

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural; e

III - os contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

IV - os empréstimos e as despesas com equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais, nos termos do Proex; e

V - as despesas com o pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 58. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, inclusive as financeiras, deverão constar na proposta e na lei orçamentária.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

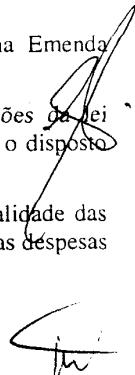
Art. 59. A proposta e a lei orçamentária incluirão os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2004, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para efeito do inciso II do *caput*, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.



Art. 60. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no art. 42 desta Lei, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso I do § 1º do referido artigo, cujo limite mínimo é de dez por cento.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 61. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

IX - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

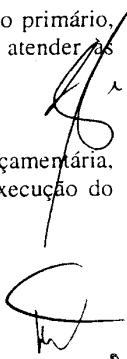
§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 5º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 62. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais; e



III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observada a vedação constante do art. 36 desta Lei.

§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II deste artigo para definição da modalidade de aplicação 99 e para redefinição da modalidade 90, que serão realizadas diretamente no Siafi pela unidade orçamentária.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no caput, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I - a despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II - ao serviço da dívida; ou

III - ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no caput não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea "a", desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias em nível de subtítulo.

Art. 64. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9º do art. 63 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos próprios Órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a seção "I" do Anexo IV desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 63 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Sidor.

§ 5º O órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.

Art. 65. É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 10 do art. 63 e do § 1º do art. 64, desta Lei, salvo por remanejamento de dotações no âmbito do próprio Órgão, ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 66. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas no art. 11, incisos XI e XII, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 67. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Art. 68. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na seção "I" do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e de residência médica;

III - despesa com a realização do processo eleitoral de 2004 constante de programação específica.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 69. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004 cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modifiquem conterão:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregadas pelos principais tributos federais, considerando-se aquelas receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, as do Instituto Nacional de Seguro Social, as outras receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, bem como, identificando separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo IV, desta Lei, e

incluídos os Restos a Pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, no que se refere aos processados:

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Exceutadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 2º daquela lei o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no *caput* será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na lei orçamentária para 2004, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes do Anexo IV desta Lei;

III - as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público constantes da proposta orçamentária;

§ 3º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 2º deste artigo aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 6º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo informará aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato no prazo de sete dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no mesmo prazo previsto no § 4º deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - a revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas não-financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, alíneas "h" e "i", do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais ~~receitas~~, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos ~~cálculos~~ para as empresas que responderem pela variação.

§ 7º Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da lei orçamentária, ou encaminhará projeto de crédito adicional:

I - até trinta e um de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até quinze de outubro ou quinze de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo a quaisquer limitações de empenho no âmbito do Poder Executivo, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até vinte dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

§ 9º No prazo de quinze dias após o término do prazo fixado no § 4º deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, relatórios sobre os principais efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão.

§ 10. O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, conterá as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta lei.

§ 11. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art. 71. Ficam ressalvadas da limitação de empenho, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas relacionadas no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As despesas relacionadas no Anexo IV desta Lei como "Demais despesa ressalvadas, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000", aplica-se o disposto no *caput* deste artigo apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 6º do art. 70, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

Art. 72. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da imparcialidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das ações constantes do programa de trabalho da lei orçamentária realizada por meio de transferências voluntárias, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, observará os critérios de que trata o art. 50 desta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**

Art. 73. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2004, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 74. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na lei orçamentária, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 75. Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de setembro de 2000;

VII - contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - financiamentos no âmbito do Recoop;

IX - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;

XI - refinanciamentos de dívidas rurais;

XII - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social; e

XIII - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no *caput* seja autorizada por lei ou medida provisória após a publicação desta Lei.

Art. 76. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma do disposto no Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovadas pelas Resoluções do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, e nº 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, aos juros e a outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 77. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2003, projetada para o exercício de 2004, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 82 desta Lei.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos na forma do *caput* serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral municipal de 2004, as quais deverão constar de programação específica.

Art. 78. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipoc, publicará, até 31 de agosto de 2003, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da Administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 79. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 82 desta Lei, ~~somente~~ poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 78 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 82 desta Lei ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2003, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 77 desta Lei.

Art. 80. No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, e para a realização do processo eleitoral municipal de 2004, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 81. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º, desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput*, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

§ 2º Os órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 82. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º O anexo previsto no *caput* conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico referido no *caput*, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações de que trata o *caput* ao órgão central do referido Sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2004 demonstrativo dos saldos das autorizações mencionadas no *caput*, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2003, que poderão ser utilizadas no exercício de 2004.

Art. 83. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 84. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, de despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional ou de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2003 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 77 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 85. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações; e

V – empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 86. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 87. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no inciso II do § 1º do art. 81 desta Lei e, no que couber, as demais exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 88. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura e rural;

II – para o Banco do Brasil S.A, aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais;

III – Para o Banco do Nordeste do Brasil S.A. Banco da Amazônia S.A. Banco do Brasil S.A, e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, e das micro, pequenas e médias empresas;

IV – para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de cinqüenta por cento das aplicações destinadas a esse segmento, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento dos programas do Plano Plurianual 2004-2007;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais de desenvolvimento, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea “e”;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas; e

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito.

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep - e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE, e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a:

I – empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

II – empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III – importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 3º O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até quinze dias após o encaminhamento da proposta de lei orçamentária, plano de aplicação dos recursos das agências de fomento, detalhado na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, agência de fomento, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - total, por região e unidade da Federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos;

V - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos.

§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º deste artigo observará os seguintes critérios:

I - a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

II - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

III - a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a composição de:

- a) Recursos Próprios;
- b) Recursos do Tesouro; e
- c) Recursos de Outras Fontes.

§ 6º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocado com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos

recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do pleno e de aplicação previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na Internet relatórios de suas operações de crédito consoante as determinações constantes do § 4º deste artigo.

Art. 89. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 90. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dár-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 91. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 7º, VI, e do art. 90 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 92. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2004, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2004, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtitulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtitulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtitulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá, mediante portaria, a ser publicada ~~até~~ trinta dias após a publicação da lei orçamentária, à troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 6º Observadas as vinculações de receitas vigentes e o disposto no art. 62, inciso I, desta Lei, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas na seção "I" do Anexo IV desta Lei:

I - por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no caso das despesas à conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;

II - somente por excesso de arrecadação, nos demais casos.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 93. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos Restos a Pagar já inscritos.

§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável à Comissão de que trata o *caput*, a paralisação cautelar da obra ou serviço, que, sendo materialmente relevantes, enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

I - tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

II - possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato; e

III - contratos ou convênios que não atendam o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 3º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no Anexo a que se refere o art. 8º, § 6º, desta Lei, fica vedada qualquer modalidade de execução dos recursos alocados aos subtítulos correspondentes.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no Siafi ou no Siasg, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o *caput*, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o *caput* e do Congresso Nacional.

§ 6º A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados, terá caráter terminativo, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela Internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o *caput*.

§ 8º Os processos em tramitação no Tribunal de Contas da União que tenham por objeto o exame de obras ou serviços mencionados neste artigo serão instruídos e apreciados prioritariamente, adaptando-se os prazos e procedimentos internos, para o exercício de 2004, de forma a garantir essa urgência.

§ 9º A inclusão, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao projeto de lei do Plano Plurianual e à respectiva lei, conforme o caso.

§ 10. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações ocorridas ao longo do exercício por meio da abertura de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços inscritos em Restos a Pagar.

Art. 94. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da segurança social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2003;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento expresso, na forma do § 5º, *in fine*, deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 2º, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira; e

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2002 e o fixado para 2003, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo deixa fazer parte todas as obras contidas no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2003, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na Internet, até a aprovação da lei orçamentária.

§ 5º Durante o exercício de 2004, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves, identificados em procedimentos fiscalizatórios, ou ao saneamento de indícios anteriormente apontados, referentes a obras e serviços constantes da lei orçamentária, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de continuação ou paralisação da obra ou serviço.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

Art. 95. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelo Presidente da República, pelos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, consolidando as respectivos tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público e deverão ser apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa ao Congresso Nacional, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de sessenta dias do seu recebimento.

Art. 96. O Tribunal de Contas da União remeterá à comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 de setembro de 2004, os resultados de auditoria realizada para avaliar a gestão dos ativos imobiliários constituídos de terrenos e edificações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da qual constará relação dos imóveis com valores atualizados a preços de mercado, bem como os valores correspondentes à locação e às despesas de manutenção e conservação.

Art. 97. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - Sidor;

III - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - Angela, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

V - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan;

VI - Sistema de Informação das Estatais - Siest;

VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, estatais, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I – recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

II – documento de recolhimento a ser instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, do produto da arrecadação das receitas que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço, bem como o produto da aplicação financeira.

§ 2º Excetua-se da exigência do inciso II deste artigo as receitas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, recolhidas mediante a Guia de Previdência Social -GPS.

Art. 99. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no Siafi, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 100. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 101. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores, à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

Art. 102. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União adotará, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, as providências para instituir uma sistemática de acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos de que trata o caput deste artigo.

Art. 103. O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, I, da Lei nº 10.522, de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e informará à comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, as irregularidades e omissões verificadas.

Art. 104. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:

I - nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes a serem encaminhados ao Congresso Nacional até sessenta dias do encerramento de cada trimestre;

II - em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até dez dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No relatório de que trata o inciso II deste artigo serão analisados, especialmente, os desvios verificados em relação aos parâmetros projetados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei e o impacto líquido do custo das operações com derivativos e de outros fatores no endividamento público.

Art. 105. A avaliação de que trata o disposto no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico à Mensagem que encaminhou o projeto desta Lei, apresentando os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2004, conforme art. 4º, § 4º, daquela lei complementar.

Art. 106. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 107. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Art. 108. Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 110. Integram esta Lei os Anexos IV e V, contendo:

I - no Anexo IV, a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União e demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - no Anexo V, o Anexo de Riscos Fiscais; e

§ 1º O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o *caput* sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para a União.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput*, desde que demais que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 3º A relação, sempre que alterada, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

Art. 111. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no *caput*, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No caso de despesas com pessoal, o limite de que trata o inciso II será de R\$ 50.000,00.

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de trinta dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Ficam facultadas à Justiça Federal a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VI do art. 4º desta Lei.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, o Tribunal de Contas da União lhe encaminhará, em até trinta dias após o final do prazo de que trata o *caput*, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, devendo aquela comissão mista informar-lhe o conteúdo do relatório no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

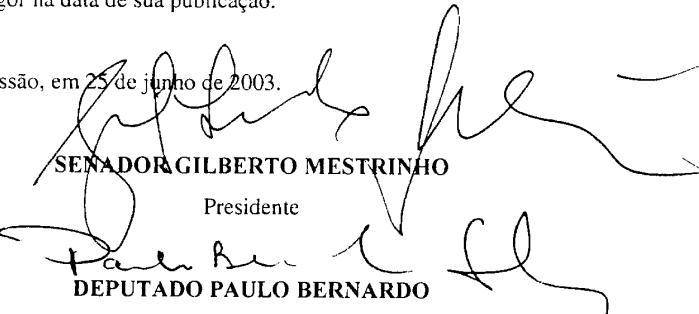
Art. 113. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2004 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2004 a 2006, detalhando a memória de cálculo respectiva.

§ 1º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de sessenta dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou os subsídios técnicos para realizá-la.

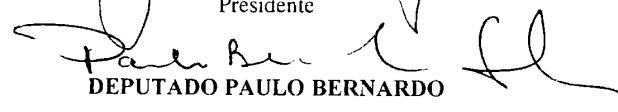
§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, no âmbito desse Poder.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.


SENADOR GILBERTO MESTRINHO

Presidente


DEPUTADO PAULO BERNARDO

Relator

ANEXO I**RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS**
(Art. 8º, Inciso II)

I - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição;

II - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

IV - recursos próprios de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

V - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VI - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fontes;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;

IX - fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - demonstrativo dos resultados, primário e nominal do governo central, implícitos na lei orçamentária, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos últimos três exercícios;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificados o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora;

XIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; e XIV - evolução, nos últimos três exercícios, do orçamento da seguridade social, discriminadas as despesas por programa e as receitas por fonte de recursos.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004

(Art. 9º)

I - Critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do código identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º, desta Lei;

II - recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VI - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2003 e o programado para 2004, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VII - memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carteiras, aos reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

c) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao público, e externa, em 2004, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

d) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação;

f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

g) por fundo e programa, dos subsídios implícitos ou indiretos apurados anualmente no período 2000/2002, destacando o impacto das renegociações das dívidas com o setor rural, com estimativas para 2003 e 2004, que indicará, a título de risco fiscal, o impacto em cada item de despesas da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem;

h) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, destacando os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas, incluindo o efeito da dedução das receitas atípicas ou extraordinárias arrecadadas no período-base, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos;

i) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, líquida de restituições, calculadas a partir dos montantes estimados no item "h";

j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada; e

l) da desvinculação da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União (DRCU), por imposto e contribuição e por seus adicionais e seus acréscimos legais.

VIII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da Administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se separadamente:

a) - os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:

1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades benfeitoras de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2. do segurado especial;

3. do empregador doméstico;

4. do empregador rural - pessoa física e jurídica;

5. das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional; e

6. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;

b) - os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural - Leis nº 8.313/91 e nº 8.565/93-, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2003, os valores realizados no exercício de 2002 e 2003 até 30 de junho, a previsão para 2004 e os montantes concedidos entre 1998 e 2002;

IX - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais;

c) taxas;

d) concessões e permissões; e

e) privatizações;

X - evolução das receitas próprias nos dois últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2003 e a estimada para 2004, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do art. 10 desta Lei;

XI - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XII - impacto em 2000, 2001 e 2002, e as estimativas para 2003 e 2004, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas de Estados e Municípios assumidas pela União, discriminando por Estado e conjunto de Municípios;

XIII - estoque da dívida pública federal, interna e externa, junto ao mercado, distinguindo a de responsabilidade do Tesouro Nacional daquela do Banco Central do Brasil, bem como a do Tesouro Nacional junto àquela Instituição em 31 de dezembro dos três últimos anos e em 30 de junho de 2003, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 2003 e 2004, especificando-se para cada uma delas:

a) mobiliária ou contratual;

b) tipo e série de título, no caso da mobiliária; e

c) prazos de emissão e vencimento;

XIV - resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2002 e nos dois primeiros trimestres de 2003, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado:

XV- demonstrativo, para fins do que estabelece o art. 37 desta Lei, das obras públicas iniciadas e inconclusas, constantes ou não do projeto de lei orçamentária, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, contendo as seguintes informações, sem prejuízos de outras previstas nesta lei:

a) percentual de execução e custo total estimado;

b) cronograma de execução físico financeira, inclusive o prazo previsto de conclusão; e

c) relação das obras cuja execução se encontre interrompida no exercício em curso ou para as quais não haja previsão de dotação no projeto de lei orçamentária, indicando as razões dessa condição.

XVI - orçamento de investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XVII - impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, conforme determinação da Medida Provisória nº 2.179-36, de 28 de agosto de 2001;

XVIII - situação atual dos créditos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - Proer, contendo os recursos utilizados com os respectivos encargos e pagamentos efetuados, por instituição devedora:

XIX - dados relativos ao Índice de Desenvolvimento Humano de que trata o § 1º do art. 42 desta Lei, indicando, dentre outros, a instituição responsável e a abrangência da apuração, bem como os critérios utilizados para a escolha das áreas priorizadas;

XX - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados demonstrando separadamente o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, o que os compõem: recursos próprios, recursos do Tesouro e recursos de outras fontes;

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES.

XXI - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital, informando para cada entidade:

a) valores totais transferidos ou a transferir para a entidade nos últimos três exercícios;

b) categoria de programação, inclusive subtítulo, detalhado por elemento de despesa, que contenha a dotação proposta para o exercício;

c) prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) se a transferência não for amparada em lei específica deve ser identificada a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação;

XXII - relação das dotações, detalhadas por subtítulos e elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XXIII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XXIII - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, informando, relativamente a cada órgão, na situação vigente em 31 de julho de 2003:

- a) organismo internacional contratante;
- b) objeto do contrato;
- c) categoria de programação, em seu menor nível, nos termos do art. 4º, inciso V, desta Lei, que irá atender às despesas em 2004;
- d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- e) data de início e fim de cada contrato;
- f) valor total de cada contrato e forma de reajuste; e
- g) valor a ser despendido mensalmente no exercício de 2004;

XXIV - a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa da União, nos exercícios de 1997 a 2002, e as estimativas para os exercícios de 2003 e 2004, segregando-se por item de receita;

XXV - demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - Idoc, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito de Encargos Financeiros da União, de Operações Oficiais de Créditos e do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, em formato compatível com as informações constantes do Siafi;

XXVI - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtitulos, dos recursos destinados ao "Comunidade Solidária";

XXVII - evolução dos resultados primários das empresas estatais federais nos dois últimos anos, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2003 e a estimada para 2004, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXVIII - estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores totais e mensais;

XXIX - estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do projeto de lei orçamentária para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXX - estimativas das receitas, por natureza e fonte, e das despesas adicionais, em cada subtitulo pertinente, decorrentes de aumento do salário mínimo superior ao constante da proposta orçamentária, entre R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 100,00 (cem reais), com intervalos de R\$ 10,00 (dez reais);

XXXI - estimativa das receitas administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, mês a mês, com base na previsão orçamentária;

XXXII - dotações, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Rides - conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXXIII - memória de cálculo de cada componente positivo ou negativo considerado na estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e o demonstrativo detalhado dessa margem, alcançando ao menos os seguintes elementos:

- a) por tributo ou contribuição separadamente:
 - 1. efeito do crescimento real da atividade econômica sobre a arrecadação-base de receitas;
 - 2. efeito da variação do índice de preços geral ou específico sobre a arrecadação-base de receitas;
 - 3. efeito de alteração legislativa ou de incidência de um exercício para outro sobre a arrecadação-base de receitas;
 - 4. transferências constitucionais ou legais; e

b) por grupo de natureza de despesa e, no caso de outras despesas do GND 3, por subtitulo constante do projeto de lei orçamentária, o saldo já apropriado em decorrência da decisão de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado tomada em exercícios anteriores;

XXXIV - relação das dotações destinadas a sentenças judiciais, na forma de banco de dados com as informações constantes do art. 23 desta Lei;

XXXV - conjunto de parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento, ou fixados para esse efeito por outro órgão, contendo ao menos a estimativa do crescimento da massa salarial, em 2003 e 2004 e das taxas mensais, nesses dois exercícios, de variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano, da taxa Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cuja atualização será encaminhada em 30 de outubro ao Congresso Nacional;

XXXVI - despesas realizadas com aquisição, aluguéis e licenciamento de "softwares" nos exercícios de 2000 a 2002, e as estimadas para 2003 e 2004.

ANEXO IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

(Art. 71)

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178, de 24/08/2001);
2. Assistência Financeira à Família Visando à Complementação de Renda Para Melhoria da Nutrição - Bolsa Alimentação (Medida Provisória nº 2.206-1, de 06/09/2001);
3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica - PAB, Referente à Parte Fixa nos Municípios em Gestão Plena da Atenção Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
7. Benefícios do Regime Geral da Previdência Social;
8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (MP nº 2.164-41, de 24/08/2001)
9. Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 12/08/1997);
10. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 15/03/1997);
11. Contribuição à Previdência Privada;
12. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
13. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178, de 24/08/2001);
14. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
15. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (Art. 239, § 1º, da Constituição);
16. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef (art. 212 da Constituição);
17. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);
18. Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional nº 14, de 1996);
19. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
20. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica - Farmácia Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
21. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para as Ações de Vigilância Sanitária - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
22. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

23. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
24. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
25. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
26. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
27. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
28. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 8.287, de 20/12/1991);
29. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);
30. Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Sócio-Educativas - Bolsa-Escola (Lei nº 10.219, de 11/04/2001);
31. Pessoal e Encargos Sociais;
32. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
33. Serviço da dívida;
34. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
35. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996);
36. Transferências constitucionais e legais por repartição de receita;
37. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé);
38. Auxílio-Alimentação (Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992);
39. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);
40. Concessão de subvenção econômica na aquisição de veículos automotores novos movidos a álcool (Lei nº 10.612, de 23/12/2002);
41. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
42. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
43. Concessão do auxílio-gás (Lei nº 10.453, de 13/05/2002);
44. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);
45. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000

1. Despesas com atividades das ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social.
2. Despesas relativas às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.
3. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia.
4. Dotações constantes de programação específica relativa ao processo eleitoral municipal de 2004.
5. Despesas com ações nos fundos que interessam à defesa nacional.
6. Despesas financiadas por fontes oriundas de operações de crédito.
7. Alimentação de Pessoal (Art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei 6.880 de 09/12/80);

8. Atendimento Médico-nositolar/Fator Custo (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80);
9. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80);
10. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares e Odontológico a cargo da Aeronáutica (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80);
11. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares e Odontológico a cargo do Exército (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80);
12. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares a cargo da Marinha (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80);
13. Manutenção e Suprimento de Fardamento (Art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei 6.880 de 09/12/80);
14. Ensino P reparatório para Formação de Oficiais (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);
15. Ensino Fundamental nos Colégio Militares (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);
16. Ensino Médio nos Colégio Militares (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);
17. Ensino Fundamental na Fundação Osório (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);
18. Ensino Médio na Fundação Osório (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);
19. Promoção do desenvolvimento no Estado do Tocantins – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda (CF, ADCT, art. 13, § 6º).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Antes de iniciar a discussão, concedo a palavra ao Relator, Deputado Paulo Bernardo, para se manifestar sobre a questão de ordem.

O SR. ALDO REBELO (PCdoB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Rebelo, como Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

O SR. ALDO REBELO (PCdoB – SP) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Inocêncio Oliveira, Srs. Líderes, compreendemos e apoiamos o esforço do Congresso e das Lideranças para a votação da LDO. Compreendemos, Sr. Presidente, que esse esforço pode ser levado adiante sem prejuízo de uma outra iniciativa por nós reputada de grande importância também para o Congresso Nacional e que, no momento, encontra-se aos cuidados da Câmara dos Deputados. Trata-se da tramitação das reformas constitucionais enviadas pelo Presidente Lula.

Nesse sentido, Sr. Presidente, o apelo que gostaria de fazer é de que, para que tenhamos pelo menos o tempo necessário para abrirmos a sessão da Câmara dos Deputados, V. Ex^a suspendesse por cerca de vinte minutos esta sessão do Congresso. Em seguida, V. Ex^a reabriria a sessão do Congresso e nós suspenderíamos automaticamente a da Câmara, que retomaríamos quando V. Ex^a encerrasse os trabalhos da sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Esta Presidência atende à solicitação de V. Ex^a e comunica aos Srs. Congressista que a sessão do Congresso Nacional será suspensa por 30 minutos, para que possamos abrir os trabalhos na Câmara dos Deputados imediatamente. E, às 14h30min, reabriremos a sessão do Congresso Nacional.

O SR. ALDO REBELO (PCdoB – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Srs. Senadores, após entendimento com o Presidente José Sarney, comunico a V. Ex^as que a sessão do Senado Federal de hoje fica transferida para as 15 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Suspendo a sessão por 30 minutos.

(A sessão é suspensa às 14 horas e 1 minuto e reaberta às 14 horas e 33 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernardo, para se manifestar sobre a questão de ordem.

O SR. PAULO BERNARDO (PT – PR) – Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem do Deputado Jorge Bittar tem o objetivo de excluir do corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do autógrafo, portanto, os relatórios de

avaliação da situação financeira e atuarial da Previdência Social.

Esse procedimento foi adotado no ano passado para a LDO 2003 e, com certeza, se traduziu numa boa medida, porque reduzimos consideravelmente o volume de papéis que serão distribuídos, e qualquer Parlamentar ou pessoa pode fazer a consulta assim que desejar. O anexo fica publicado à parte.

Portanto, somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O parecer do ilustre Relator é favorável.

Em discussão o projeto, o substitutivo e a questão de ordem, contando esta com manifestação favorável do ilustre Relator.

Quatro Srs. Senadores e seis Srs. Deputados podem se inscrever, alternadamente, com posições favoráveis ou contrárias.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PLF – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para discutir, concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Deputado Pauderney Avelino.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Parlamentares, estamos votando hoje a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo do PT.

Espero que, no próximo ano, deixemos de ouvir o que temos ouvido aqui constantemente sobre reclamações de que não se pode investir, de que não se podem reduzir juros, de que não se pode dar aumento maior para o salário mínimo porque a herança maldita do governo passado impede. Porque o Orçamento de 2003 – alegam os membros do Governo do PT – não foi feito pelo Governo atual e sim pelo Governo passado.

Sr. Presidente, fizemos um trabalho na Comissão de Orçamento que acredito que tenha dado um resultado muito bom para a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aqui está o Relator da matéria, que teve um forte espírito de colaboração. Ressalto que a Oposição também colaborou para que a LDO fosse votada hoje no plenário do Congresso Nacional.

Mas, apesar disso, Sr. Presidente, apesar desse espírito de colaboração, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ainda deixa a desejar, e isso acontece porque o Governo simplesmente ignorou qualquer alusão à evolução e ao ganho real do valor do salário mínimo. E o nobre Relator da matéria, Deputado Paulo Bernardo, não acatou as emendas que diziam respeito ao aumento do salário mínimo ou que faziam a indicação do valor do salário mínimo para o ano que vem.

Lamentavelmente, ainda não foi possível cumprir, neste ano, as promessas de campanha feitas pelo Presidente, segundo o próprio Governo. No entanto, como o Governo está prometendo um Brasil melhor para 2004, por que não colocar nesta LDO os ganhos para o salário mínimo, pelo menos aqueles proporcionais, concernentes a duplicar o ganho do salário mínimo, conforme se prometeu?

Fazemos esse registro porque tivemos rejeitadas as nossas emendas que estabeleciam ganho para o salário mínimo.

Também, Sr. Presidente, deixo aqui o meu protesto consciente sobre a manutenção do exagerado superávit primário de 4,25%, que o Governo decidiu unilateralmente elevar desde 2003, e que foi mantido pelo Relator para o ano de 2004. Lamento que tenhamos que conviver mais um ano com o arrocho, com o “desinvestimento”, com a recessão que esse superávit exagerado está criando em nosso País, com crescimento negativo, sem geração de empregos. E isso tudo, Sr. Presidente, é o caldo que vai restar, por esse excesso de superávit primário. Essas questões ficam como ponto negativo, mas há alguns ganhos, frutos da perseverança, da negociação legítima e do entendimento de vários Partidos. Com isso, ontem, pudemos votar essa matéria na Comissão de Orçamentos e, hoje, nós o faremos no plenário do Congresso Nacional.

Entre os ganhos, reproto o não-contingenciamento...

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. *Fazendo soar a campainha.*) – A Presidência informa que o tempo de V. Ex^a está esgotado. Esta matéria está em regime de urgência, e cada Parlamentar terá direito a cinco minutos apenas, para discutir.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM) – Preciso de apenas mais um minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Pois não, V. Ex^a tem mais um minuto.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM) – Cito, como exemplo do bom entendimento, a desoneração ou, melhor dizendo, o não-contingenciamento de 30% da arrecadação da Cide do ano de 2004, que será destinada às rodovias, como também o não-contingenciamento de recursos para as Forças Armadas, para a assistência médico-hospitalar, para a alimentação e para as ações do Ministério da Defesa, o que é extremamente importante.

Menciono o avanço que essa LDO traz para o Congresso Nacional, já que o acompanhamento da execução financeira será feito também pelas Comis-

sões temáticas e não apenas pela Comissão de Orçamentos.

Cito ainda o retorno para o Congresso Nacional das questões relacionadas às obras, principalmente de rodovias, sobre cuja suspensão a Comissão de Orçamentos e o Congresso Nacional deliberarão.

Sr. Presidente, são questões que avançaram. Se regredimos em um ponto, avançamos em outro. Acredito que passamos a ter uma boa peça indicativa do Orçamento da União.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência informa ao Plenário que cópias do substitutivo da LDO encontram-se sobre as bancadas.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao segundo orador inscrito, o nobre Deputado Roberto Balestra.

O SR. ROBERTO BALESTRA (PP – GO) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, eu faltaria com a verdade se não dissesse, nesta hora, por pertencer à Comissão de Orçamentos há 13 anos, que, pela primeira vez, uma LDO foi aprovada sem turbulência, com o máximo de consideração possível por parte do Relator.

Cumprimento o nobre Deputado Paulo Bernardo exatamente por sua grandeza no acolhimento das sugestões apresentadas pelos Srs. Parlamentares, Deputados e Senadores, e pela forma com que conduzi todo o processo de negociação. Todos nós sabemos das dificuldades para compatibilizar os diversos interesses que ali se apresentam, mas o nobre Deputado Paulo Bernardo teve equilíbrio suficiente e grandeza de comportamento para produzir a peça de LDO – e a prova maior disso foi o discurso do Deputado Pauderney Avelino, que se diz de Partido de oposição ferrenha, mas que soube reconhecer também o trabalho desenvolvido pelo Relator.

Fico, então, à vontade para cumprimentar S. Ex^a, porque, realmente, todos nós ficamos muito satisfeitos com seu comportamento.

Houve, sem dúvida, uma ampla participação parlamentar no aperfeiçoamento do projeto da LDO/2004, já que foram apresentadas 2.022 emendas, das quais, em um primeiro momento, o Relator acolheu nada menos que 471.

Nós, da Bancada do Partido Progressista, apresentamos um total de 230 emendas. Tivemos, de pronto, o atendimento de 65 delas. Posteriormente, em amplo debate e entendimentos acordados no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, foi ampliado o atendimento.

Entre as nossas proposições acolhidas, que também devem ter coincidido com as de outras bancadas parlamentares, destacam-se:

1 – Fizemos prevalecer o Índice de Desenvolvimento Humano como um dos principais critérios para a priorização na alocação de recursos para programas e ações sociais;

2 – Conseguimos fazer com que haja divulgação mensal, pela Internet, da execução orçamentária regionalizada, detalhada até o nível de subprojeto e não até o nível de programa, conforme PLDO/2004;

3 – Suprimimos a possibilidade de que a Caixa Econômica Federal, para efeito de efetivação de transferências voluntárias da União, deduza um valor fixo ou percentual dos recursos a serem transferidos para Estados e Municípios, a título de despesas administrativas;

4 – Suprimimos a autorização para que os créditos suplementares sejam abertos segundo percentual do valor de cada programa – mantivemos, portanto, a regra atual, ou seja, que continue sendo um percentual do subprojeto ou subatividade;

5 – Mantivemos a obrigatoriedade de especificação à parte do cronograma mensal de pagamento dos Restos a Pagar.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência informa ao nobre Deputado Roberto Balestra que seu tempo está esgotado em um minuto.

O SR. ROBERTO BALESTRA (PP – GO) – Sr. Presidente, peço a compreensão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a V. Ex^a mais um minuto, nobre Deputado. Há 10 oradores inscritos, e, se cada um falar dois minutos além do seu tempo, a sessão da Câmara será prejudicada hoje.

Dessa forma, solicito a V. Ex^a que seja sucinto.

O SR. ROBERTO BALESTRA (PP – GO) – Sr. Presidente, uso tão pouco da palavra, que gostaria de ter a consideração de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Minha consideração V. Ex^a a tem, mas o Regimento não o permite.

O SR. ROBERTO BALESTRA (PP – GO) – Já vou terminar. A sua exigência está sendo maior do que a do Relator no exame das matérias, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Estou em boa companhia. Estando com o Deputado Paulo Bernardo, sei que estou em boa companhia.

O SR. ROBERTO BALESTRA (PP – GO) – O Deputado Paulo Bernardo teve muito mais paciência do que o Presidente do Congresso, hoje.

Continuo, Sr. Presidente:

6 – Excluímos, da base contingenciável, as dotações consignadas nas funções saúde, educação e assistência social;

7 – Suprimimos a aplicação de sanções de suspensão de transferências voluntárias relativas às ações de educação, saúde e assistência social, fazendo prevalecer a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal;

8 – Suprimimos a autorização para que o Poder Executivo, por meio da Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa fazer a substituição de fontes condicionadas, por operações de crédito ou superávit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Assim, evitamos a utilização de receita financeira na realização de despesas primárias, o que concorreria para incrementos sucessivos de contingenciamentos de dotações de investimentos; e

9 – Participamos de um entendimento de lideranças e viabilizamos a inclusão, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, de dispositivo que assegura que sejam destinados, no mínimo, 30% dos recursos oriundos da Cide para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Destacamos que o texto do dispositivo que assegura a destinação de recursos da Cide para o setor de transportes foi originário de emendas apresentadas pelos colegas da Bancada Progressista, Deputados Benedito de Lira, Ivan Ranzolin, Leonaldo Vilela e Márcio Reinaldo.

Tivemos também acordado o atendimento de uma emenda do Deputado Eduardo Cunha, do Partido Progressista, permitindo que sejam alocados recursos no Orçamento de 2004 para viabilizar transferências voluntárias para os Estados e Municípios, a título de contrapartida, para a execução de projetos financiados com empréstimos externos com aval da União.

Sr. Presidente, atendendo ao apelo de V. Ex^a, agradeço e encerro a minha intervenção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Muito boa intervenção. Agradeço a compreensão de V. Ex^a, por quem tenho grande amizade, respeito e consideração.

Concedo a palavra ao terceiro orador inscrito, o nobre Deputado Pompeo de Mattos.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos na tribuna.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras do Congresso Nacional, uma vez por ano votamos a nossa LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e esta é a oportunidade de fazermos, ainda que rapidamente, uma reflexão sobre aquilo que é a intenção do Governo, especialmente neste momento, quando temos a primeira LDO oferecida pelo Governo que assumiu há menos de seis meses, o Governo Luiz Inácio Lula da Silva.

Nesse aspecto, Sr. Presidente, pela experiência já acumulada em votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e até mesmo em propô-la, uma vez que fui Vereador por seis anos, Prefeito por um período, Deputado Estadual por oito anos, e, agora, pelo quinto ano, Deputado Federal, sinto que fui contemplado pela LDO em uma série de aspectos, mas em outros ainda fico na expectativa. E um deles, Sr. Presidente, é relativamente aos índices propostos pelo Governo no que diz respeito aos parâmetros orçamentários. Ou seja, uma taxa de inflação, em 2002, de 12.53%; em 2003, de 10%; em 2004, um desejo alvissareiro de propor 5.5%; em 2005, 4.0%; e, em 2006, 4.0%. É um objetivo que mostra que o Governo está cheio de boas intenções. No mesmo sentido, o índice de crescimento do PIB, outro indicador econômico importante para o País: vivenciamos 1.52% em 2002, 2.25% em 2003, com a perspectiva de crescimento para 2.5% em 2004, 4.0% em 2005, e 4.5% em 2006. Isto é, o Governo está apostando, está acreditando. E nós, aqui, não só acreditamos como pagamos para ver e vamos fiscalizar também esses números, até porque se faz necessário acompanhar *pari passu*. Mas são números alvissareiros, números e estimativas promissoras que, se Deus quiser, conseguiremos atingir.

Em função desses números, atrevo-me a fazer algumas proposições que gostaria de ver contempladas no decorrer desses três, quatro anos que se sucederão, do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Primeiro: em relação ao abono dado aos funcionários públicos neste mês, de R\$59,87, gostaria – é um apelo que faço, autorizado pelos números que citei, pois,

embora não tenha autoridade para impor, posso pedir – que o Governo incorporasse esse abono ao salário dos funcionários públicos já no ano que vem. Não precisa esperar para depois. É o apelo que faço.

Segundo: fico preocupado com o chamado superávit primário de 4.25%. É um número positivo, mas é muito alto diante das necessidades do povo, porque sabemos que o dinheiro público, o dinheiro do Orçamento, o dinheiro do Poder Público é que nem coberta curta: se veste a cabeça, falta para os pés; e, se veste os pés, falta para a cabeça. Ora, se vamos ter 4.25% de superávit primário, significa dinheiro limpo, líquido, para pagar a dívida externa, e significa menos dinheiro para fazer obras para investimento, para o desenvolvimento econômico, para alavancar a retomada do crescimento econômico. Se vão sobrar para o superávit primário 4.25%, entendo que vão faltar recursos para os investimentos, e precisávamos ter essa conta equilibrada. Ter superávit primário é necessário? Sim, mas em número equilibrado, que não sufoque, não impeça o crescimento econômico. Essa é a diferença que se estabelece.

Por conta disso é que temos visto, historicamente, como resultado prático do superávit econômico, o desemprego e o crescimento negativo do País, como vivenciamos presentemente. Aliás, não sei se na história recente dos últimos quinze anos tivemos um desemprego tão gritante no País, e não há um projeto, Sr. Presidente, de investimento, por exemplo, em habitação. Em projetos de habitação, o que acontece? Estimulamos na consecução da obra o empresário, as empresas, o comércio, o pedreiro, o auxiliar de pedreiro, o chefe de obra e até o mais graduado engenheiro ou arquiteto, e, como fim disso tudo, dá-se um teto ao sem-teto. Então, se tivermos um projeto de habitação neste País, vamos mexer com todas as atividades praticamente: o comércio, a indústria, os serviços, a mão-de-obra, o emprego, e vamos gerar habitação. Até brinco dizendo que até o tatu tem toca, como é que o povo não vai ter casa? Temos dezenas, centenas, milhares de pessoas neste País que não têm casa ou vivem em submoradias. Precisamos ter essa conta equilibrada a partir desses dados positivos que nos são oferecidos.

Para concluir, Sr. Presidente, a Cide e as Forças Armadas não tiveram contingenciada parte das suas verbas, o que considero muito importante. A Contribuição sobre Intervenção de Domínio Econômico permite que possamos recuperar nossas estradas. No Rio Grande do Sul, como sei, de resto, em todo o Brasil –

mas falo do Rio Grande pelo tanto que sei e vejo –, as nossas estradas têm tanto buraco que já tem buraco que está no barranco esperando a vez de ser buraco, de tanto buraco que tem. Então, nós saudamos isso como positivo, porque recurso que vem significa obras que serão feitas e rodovias que serão recuperadas. Quanto às Forças Armadas, nem é preciso falar.

Concluo, Senador Romeu Tuma, fazendo uma afirmação que considero extremamente importante e valiosa, e peço a atenção dos meus Colegas Parlamentares: nós, na Câmara e no Senado, temos, historicamente, por força de determinação legal, um contingente de verbas que podemos destinar, carimbar para cada Município que entendemos possa merecer projetos públicos. Ou seja, cada Deputado pode, a cada ano, destinar até vinte emendas no valor máximo de R\$2 milhões. Essas emendas, Sr. Presidente, são chamadas emendas parlamentares, que eu, particularmente, chamo de emendas “para lamentar”. Ou seja, lamentamos a emenda que fizemos em função da verba que não foi liberada. Ou seja, o Deputado apresenta a emenda, o Presidente sanciona, o Prefeito comemora, a sociedade faz um almoço ou um jantar para homenagear a destinação da emenda e, depois, o dinheiro não aparece.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Sr. Presidente, faço este apelo, para que possamos, nesta Casa – talvez eu exagere –, recuperar um pouco o sangue na cara e colocar essas emendas como emendas parlamentares não indicativas, mas impositivas. Não faltará quem diga que R\$2 milhões não são para ele. Não são para o Deputado, mas para obras públicas nos Municípios.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Concluo dizendo que poderíamos ter essas verbas como impositivas. Dois milhões de reais é muito? Pode ser mil reais, cem mil reais ou até um real, mas que seja verdade, não de mentira. Que não sejamos desmoralizados ao apresentar uma emenda; que não passemos vergonha, não tenhamos de negociar voto, depois, à troca de liberação de emenda. Isso não depende do Presidente da República; depende dos Senadores e Senadoras, dos Deputados e Deputadas; depende de nós. Se não fizermos por nós, não temos de nos queixar dos outros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra, por permuta com o Deputado Moroni Torgan, ao nobre Deputado Ricardo Barros.

O SR. RICARDO BARROS (PP – PR. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, nobres Colegas, teria enorme prazer em fazer aqui um amplo debate, como fizemos, ontem, na Comissão de Orçamento. Apresentamos dois destaques à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de emendas de minha autoria, que pretendem discutir o salário mínimo e a questão do crescimento econômico.

Antes de iniciar essa questão pontual, falarei sobre a LDO. Primeiro, elogio o bom trabalho realizado pelo Deputado Paulo Bernardo, que, de forma paciente e tolerante, nos ouviu a todos, acatando diversas das nossas proposições – vários dos nossos destaques foram acatados. O principal deles refere-se à proibição de contingenciamento na área de ciência e tecnologia. Esse foi realmente um avanço muito importante, já atendido preliminarmente. Depois, firmamos acordo quanto à importante aplicação de 30% dos recursos da Cide em infra-estrutura. Apesar de a Constituição determinar que todo o recurso seja aplicado em infra-estrutura, há agora esta determinação legal de que pelo menos 30% dos recursos tenham essa destinação.

É preciso dizer também que esta é a LDO do Governo Lula. Esta não é mais a herança recebida do Governo Fernando Henrique, tão proclamada aqui e da qual muito nos orgulhamos, Sr. Presidente. Sabemos que, durante os oito anos de Governo Fernando Henrique, fizemos um grande trabalho, mudamos o Brasil, transformando-o num País competitivo, com moeda estável e respeito da comunidade internacional pela nossa postura.

Fui Líder do Governo Fernando Henrique no Congresso Nacional; fui Líder também na Comissão de Orçamento, por três anos, e fico feliz por termos, também nesta oportunidade, chegado a um acordo para a votação da LDO. Saúdo o Governo Lula, por meio dos seus representantes; o Líder no Congresso, Senador Amir Lando, que, com anuência do Relator, acatou as proposições dos Partidos que fizeram as sugestões para melhoria do texto da LDO.

Apresentei alguns destaques. O primeiro, para que o salário mínimo tivesse um crescimento de 25% no seu valor real na LDO. Por quê? Porque o Presidente Lula prometeu aos brasileiros 100% de aumento do poder aquisitivo do salário mínimo. No primeiro ano, deu menos de 3%, o menor aumento

real dos últimos anos. Esperamos que cumpra seu compromisso e que possa chegar ao final do seu mandato concedendo este aumento real de 100% do salário mínimo aos trabalhadores. Para tanto, é preciso que aumente 25% ao ano, de aumento real, nos próximos três anos. Portanto, a nossa emenda é no sentido de que a LDO preveja esse aumento de 25% no salário mínimo.

O segundo destaque refere-se ao crescimento econômico. O Ministro Guido Mantega fez uma palestra – virou livro depois da eleição do Presidente Lula – dizendo que, para gerar um milhão e meio de empregos, é preciso que o crescimento econômico seja um ponto percentual acima de 4,5%. Ora, se a LDO prevê 3,5, 4 e 4,5% para os próximos anos, não vai ser possível o Presidente Lula cumprir o compromisso de gerar os dez milhões de empregos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RICARDO BARROS (PTB – PR) – Então, estamos propondo que as metas sejam alteradas para 6, 6,5 e 7%. Não queremos que o Presidente Lula também, do Partido dos Trabalhadores, volte para São Bernardo daqui a três anos sem ter cumprido os seus compromissos, especialmente junto aos trabalhadores do Brasil.

Portanto, são esses os motivos dos destaques que apresentamos. Não terei a oportunidade de debatê-los mais nesta sessão, mas pude fazê-lo ontem, na Comissão do Orçamento, com os Líderes do Partido dos Trabalhadores e do Governo. Deixo aqui registrado que esse é o motivo dos destaques que apresentamos, que nada mais prevêem do que permitir ao Presidente Lula cumprir os seus compromissos com a população brasileira.

Por isso, gostaríamos que a LDO do PT, que traz um superávit maior do que o nosso, que traz um arrocho maior do que o nosso, que tem uma política de juros maior do que a nossa, seja agora tida como a política deste Governo. Essa não é a herança do Governo Fernando Henrique, mas a política do Governo Lula – a política do arrocho, a política do superávit elevado, a política dos juros altos. Estamos aqui para, da mesma maneira como fomos fiscalizados, fiscalizar este Governo e procurar ajudá-lo a cumprir todos os seus compromissos, para que termine o seu mandato em paz e possa retornar ao seu trabalho em São Bernardo do Campo. Assim, brevemente, poderemos ter de novo a oportunidade de governar este País de forma progressista e, principalmente, cumprindo os compromissos com os

quais fomos eleitos, o que, lamentavelmente, não acontece neste Governo do PT.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Houve a inscrição de uma Senadora e, de acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, a discussão deve ocorrer alternadamente.

Concedo a palavra, então, à Senadora Serys Slhessarenko. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

Em seguida, falará o Deputado Moroni Torgan.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT) – MT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, acreditamos que a LDO deste ano de 2003, primeiro ano do nosso Governo Lula, ainda precisaria de muito mais discussão. Mas é o começo, porque o PPA já está sendo bastante discutido. Com certeza, neste primeiro ano ainda será pouco.

Sou Senadora pelo Mato Grosso, e já tivemos um debate muito profícuo no nosso Estado sobre o PPA, inclusive com a presença do Ministro Ciro Gomes. Acredito que mais e mais discussões se fazem necessárias sobre o PPA e o Orçamento.

Restringindo-me aos poucos minutos que tenho, pois são muitos os inscritos, falarei um pouco sobre a LDO. Alguns pontos merecem destaque. Dentre eles, estão a abertura e a transparência de pontos para a definição do Orçamento.

Outra questão de extrema relevância, que espero permaneça na LDO, é o não contingenciamento para as áreas sociais, fundamentalmente para a educação e a saúde. Que não se possa contingenciar, nunca, absolutamente nada do que está previsto no Orçamento para as áreas sociais, e também para ciência e tecnologia. As nossas universidades federais são fundamentais, para que se trace e se defina permanentemente e se redirecione, quando se fizer necessário, o grande projeto de desenvolvimento científico e tecnológico para este País. E só quem tem condições de fazer isso, com a maior competência, são as nossas universidades federais.

Acontece, porém, que elas estão sucateadas. Elas precisam de condições para que isso venha a acontecer. Se assim não for, as universidades serão transformadas em empresas particulares. Quero, a propósito, dizer que não tenho nada contra universidades particulares, que funcionem como empresas, mas os recursos públicos têm que ser destinados às universidades públicas. Não se discute essa questão.

Não se pode deixar a cargo das universidades particulares a tarefa de pensar um grande projeto de desenvolvimento científico e tecnológico para este País, porque elas irão pensar de acordo com os interesses, as necessidades e as aspirações de grupos e regiões. O que precisamos é que esse pensamento leve em conta o País em sua totalidade, e isso só as nossas universidades federais têm condições de fazer.

Por isso, o não-contingenciamento também para a ciência e a tecnologia é fundamental – assim como o é para outros setores da área social.

Ouvi um parlamentar se referir à Cide. Aliás, sobre essa Cide eu falo praticamente todos os dias em que venho à tribuna no nosso Senado Federal. Essa contribuição foi criada para, fundamentalmente, fazermos permanentemente a restauração da nossa malha viária – malha viária que, em Mato Grosso, tem gigantescos problemas. Aliás, tenho certeza de que estou falando por todos os estados brasileiros.

Como meu tempo acabou, encerro dizendo que tenho requerimento de informações feito ao Ministro Palocci para saber o total que já foi arrecadado sob a rubrica da Cide e se ela está vetada – alguns acham que destinar 75% da arrecadação dessa contribuição para a construção e conservação de estradas é muito.

Que se faça algo emergencialmente, já. Sou contra medidas provisórias, mas esta eu apoiaria: o Presidente Lula destinando trinta a quarenta por cento dos recursos já arrecadados pela Cide já para as nossas estradas ainda este ano. Se isso não acontecer, que se mantenha o que está previsto na LDO: que trinta por cento da arrecadação da Cide de 2004 em diante sejam destinados à construção e preservação de nossas estradas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Moroni Torgan. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, venho a esta tribuna hoje, em primeiro lugar, para cumprimentar o relator, Deputado Paulo Bernardo, que avançou ao fazer esta LDO – só o precedente do descontingenciamento já é um grande avanço na LDO. Quero, a propósito, fazer um apelo ao Deputado Paulo Bernardo: que inclua no descontingenciamento a Polícia Federal também, pois tenho certeza de que ela dará mui-

to mais lucro do que o contingenciamento que possa ser feito sobre as verbas de que ela necessita para desempenhar o seu trabalho.

Há vários pontos positivos, mas há também alguns que me preocupam. Um deles é a retirada das metas de inflação. Penso que seria importante a manutenção das referidas metas. Vejo com grande preocupação o superávit primário, pois ele significa a falta de investimento nas outras áreas – áreas que são prejudicadas em benefício do pagamento da dívida. Acredito que não precisaríamos dar tão alta prioridade ao pagamento da dívida, deveríamos nos preocupar mais com a área social. Muitas vezes as pessoas não entendem, mas superávit primário é justamente o dinheiro reservado para o pagamento das dívidas com os banqueiros, ou seja, banqueiro vai ter lucro, não adianta falarmos de outra forma.

Outro ponto que me preocupa: enquanto se assegura o pagamento do banqueiro, não se coloca na LDO a garantia de aumento real para o salário mínimo. Parece que o salário do povo é sempre mínimo, e que o dos banqueiros é sempre máximo. Temos que parar com isso. E não me interessa se isso é herança de outro governo ou não. O que interessa é a necessidade de mudar esse pensamento. Temos que adequá-lo a uma nova mentalidade e dizer que os banqueiros têm que fazer um pouco de sacrifício também. O sacrifício não tem que ser só da classe produtora, do assalariado ou, então, das classes mais baixas. Parece-me que, quando vem algum sacrifício para esse pessoal, todos se encolhem. Não podemos nos encolher. E é na LDO que deve estar um reajuste adequado para o salário mínimo – já foi dito que o reajuste teria que ser de 25,5% ao ano para que pudesse ser duplicado esse salário mínimo em termos reais.

Preocupamo-nos também com o problema de terem sido retirados os 5% de aumento na capacidade de geração e transmissão de energia. Sofremos recentemente o problema do “apagão”, e precisamos de uma previsão de aumento da geração e da transmissão de energia. Não podemos passar novamente por aquela situação. Eu esperava que, no Governo Lula, não viéssemos a sofrer esse tipo de problema, mas, infelizmente, parece que, se a emergência não acontece, não temos preocupação com o assunto. Mais uma vez, os céus é que terão que cuidar para que o País tenha energia, porque o Brasil não está cuidando devidamente do problema.

Sei que os céus sempre nos ajudaram, mas eles esperam que façamos a nossa parte também.

Sr. Presidente, quero dizer que, mesmo tendo esses avanços na LDO, mesmo contando com a boa vontade de Paulo Bernardo e de todos os que participaram da elaboração da LDO, estamos esquecendo o fundamental, que é o povo mais carente. É com o aumento do salário mínimo que vamos fazer uma distribuição de renda mais adequada, que vamos diminuir as diferenças sociais. Se não colocarmos um dispositivo relativo ao aumento do salário mínimo, não adiantam outras conversas. A área social está prejudicada nessa LDO.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra, pela Câmara dos Deputados, ao último orador inscrito, o nobre Deputado João Magno, o sexto Deputado a falar na discussão da LDO. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. JOÃO MAGNO (PT – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, Sr^{as} e Srs. Senadores, o prazo é curto para fazermos um debate à altura do que merece a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias elaborada pelo Governo do Presidente Lula, mas quero fazer algumas observações quanto às inovações praticadas, porque o Brasil, realmente, vive um momento de mudança muito positiva para todo o povo brasileiro.

Ouvi aqui algumas colocações com relação às áreas sociais e vejo que não têm muito fundamento.

O ilustre Deputado Ricardo Barros insiste em dizer que não existe mais o problema da herança, a questão agora é o Governo Lula. Nós estamos conscientes de que é o Governo Lula que vai conduzir o barco. Mas o legado é terrível, e isso não escapa da memória do povo brasileiro. O legado do risco Brasil, o legado dos juros altíssimos, enfim, outros problemas que deixaram o Estado brasileiro falido.

Ganhamos a Presidência da República porque a situação estava muito difícil para o povo brasileiro. Se a situação não fosse tão ruim talvez não estivéssemos, o Partido dos Trabalhadores e seus aliados, comandando o País.

Mas quero ressaltar algumas inovações positivas, especialmente na área do contingenciamento. Foi reservado um descontingenciamento para as áreas sociais. No que se refere à Cide, há uma insistência – e isso ficou evidenciado na rodada de

negociação de ontem à noite – para que se libere 80% da Cide. Ora, a LDO não pode ser tratada como ficção. A Lei de Diretrizes Orçamentárias não é uma peça de ficção e não pode continuar sendo praticada como era até então, o que sempre criticamos, e com fundamento. A LDO tem que ter substância e conteúdo.

O Ministro Guido Mantega, em sua exposição de motivos, cita a palavra simplicidade por algumas vezes: simplificação dos procedimentos, simplificação dos dispositivos. A simplificação é realmente muito importante porque traz para o conteúdo aquilo que é exequível. Pela primeira vez, estamos vendo uma LDO louvável. E isso pode ser comprovado, pois estou na Comissão Mista de Orçamento há três anos e nunca tinha presenciado uma discussão serena, sem aquela tensão constante dos embates e confrontos.

Ontem, o nosso ilustre Relator, Deputado Paulo Bernardo, foi cumprimentado várias vezes pela sua capacidade de discutir, ouvir, debater e ceder naquilo que é possível, sem desfigurar o que é essencial em uma peça orçamentária, visto que ela não pode ser uma peça de ficção. E este, Sr. Presidente, é o dado mais relevante que marca esta discussão na tarde de hoje.

Também quero cumprimentar o ilustre Senador Gilberto Mestrinho, que soube conduzir o debate, permitindo, com abertura e tranquilidade, a participação de todos os Deputados e Senadores, o que possibilitou uma discussão que pode agilizar o procedimento.

Em relação a esta parte que foi liberada – até 30%, no mínimo, da Cide – para as estradas, quero fazer um alerta ao Governo. Sei que o Governo Lula já está sensibilizado com isso, mas gostaria de reforçar, lembrando que a situação das estradas do Estado de Minas Gerais, que tem a maior malha rodoviária do nosso País, chegando a mais de 20%, é uma das mais graves do Brasil. Fica aqui o meu apelo no sentido de que, na liberação desses recursos, especialmente na área dos transportes, é fundamental dar uma atenção maior para a situação das estradas federais de Minas Gerais, especialmente no que se refere à duplicação da BR-381, a BR que mais mata no Brasil hoje, uma estrada com um traçado de 35 anos, carcomida e que não tem como aceitar mais reparos. A sua duplicação, que está orçada em quase US\$1 bilhão, tem sido esquecida em todas as peças orçamentárias. É a cobrança que faço nesta oportunidade.

Se não houver investimentos na área rodoviária – e o acordo feito foi sensato e prudente –, Sr. Presidente, é possível que tenhamos uma situação muito difícil no final do ano, o que fará com que o custo Brasil aumente de forma imprevisível.

Parabenizo o Governo Lula, que tem trazido para o nosso Brasil um novo momento, um momento especial, inovando no debate da LDO, no PPA. Sei que as preocupações levantadas aqui têm alguma razão, mas não entendo por que não se reconhecem as grandes inovações de conteúdo e de método na construção desta peça orçamentária.

Espero que a aprovação desta LDO possa trazer para o povo brasileiro, pela primeira vez, a oportunidade de uma lei orçamentária que não fique apenas no papel, mas que seja executada e implementada pelo seu conteúdo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Antes de conceder a palavra ao último orador inscrito para discutir a matéria, a Presidência faz um apelo às Srs e aos Srs. Congressistas inscritos no sentido de que sejam breves, para que possamos começar a sessão ordinária nas duas Casas, pois há muitas matérias a serem votadas.

Concedo a palavra ao último orador inscrito para discutir a LDO e o seu substitutivo, o nobre Senador Amir Lando, Líder do Governo no Congresso Nacional.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, recebo com muita atenção a reprimenda de V. Ex^a, porque sou o último orador inscrito e serei breve.

Em primeiro lugar, gostaria de destacar o trabalho realizado pela Comissão de Orçamento. A Comissão como um todo atua de maneira clara e definida no sentido de defender os interesses dos seus representados. Aqui, sobretudo na Comissão de Orçamento, o Congresso ressurge na sua plenitude, a representação parlamentar atua visando aos interesses das populações que representam. Não há partidos, não há nenhum outro mandamento acima dos interesses dos brasileiros que cada um representa. Este me parece o momento elevado da representação congressual, porque as discussões se tramam no sentido de buscar satisfazer os interesses daqueles que realmente esperam do Congresso Nacional soluções para os seus problemas cruciais, sobretudo os mais humildes.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Congressistas, não há dúvida que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma lei que não estabelece dispositivos de caráter peremptório, mas sim por sua natureza, de caráter programático. Aqui se estabelecem as diretrizes, aquilo que vai orientar a lei orçamentária propriamente dita. Neste particular, todos estivemos atentos ao trabalho realizado pela Comissão de Orçamento, e quero destacar especialmente o trabalho do Relator, que, mais do que nunca, exigiu artifício, esforço e dedicação para se buscar consenso. Mais uma vez quero destacar que o que funciona na Comissão de Orçamento é o entendimento, o consenso. Não há como levar adiante os temas submetidos à Comissão de Orçamento se não através do diálogo, daquilo que significa a média dos interesses gerais. O exercício do entendimento é essencial para o funcionamento desta Comissão e das matérias a ela submissas.

A LDO que o Governo encaminhou ao Congresso Nacional este ano foi simplificada, porque não apresentou as metas de inflação. E isso ocorreu por uma razão simples e elementar: estamos elaborando o PPA, que deve ser o grande comando da organização orçamentária.

Temos que hierarquizar, colocando, em primeiro lugar, o PPA; em segundo lugar, a LDO; e, em terceiro lugar, a LOA, a lei orçamentária propriamente dita. Não se pode fazer uma inversão dessa hierarquia. Primeiro, deve ser feito o planejamento, devem ser estabelecidas as metas estruturantes, devem ser executadas as obras que realmente promoverão o desenvolvimento econômico e social do País. Posteriormente, deve ser elaborada a LDO e, em seguida, a lei orçamentária, que deve guardar uma coerência, ter um imbricamento lógico e consequente, para dar curso ao Orçamento, que não pode ser uma gestão de caixa cotidiana, mas deve ter um grande entrosamento com o PPA, a LDO e a lei orçamentária.

Sr. Presidente, o Governo Lula quer transparência e ética na condução política e, sobretudo, fiscalização por parte da sociedade. Por isso, aqui estão expressas disposições que permitem um controle social inequívoco, do qual a população poderá participar. No entanto, o Congresso deve ser o primeiro a exercer com profundidade essa fiscalização, no que diz respeito não apenas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas, sobretudo, à lei orçamentária. A execução orçamentária pode ser acessada pela

Internet. Portanto, o que se quer é que a sociedade participe e fiscalize, porque quem age corretamente não tem medo da fiscalização.

Quero distinguir um ponto importante: todas as transferências que se estabelecem para as entidades privadas guardam um respeito muito grande da fiscalização, do controle social. Mais uma vez, quero ressaltar esse aspecto.

Por fim, refiro-me à vedação de contingenciamento, sobretudo nas áreas da educação, da assistência social, do programa Fome Zero, à transparência que queremos estabelecer em todas essas ações governamentais e nas políticas públicas.

Também não posso deixar de dizer do compromisso fixado de conceder um aumento de 50% no financiamento para as pequenas e microempresas. Isso significa um acesso fácil ao crédito público. Todas as entidades de fomento de caráter financeiro terão a obrigação de aumentar seus compromissos com as pequenas, médias e microempresas.

É por isso, Sr. Presidente, que esse Governo se volta para o social. Queremos a transparência, para que a sociedade fiscalize.

Quero registrar que temos o compromisso de apreciar uma demanda de emenda do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, no sentido de apreciarmos, em comissão especial, a questão relativa ao não-contingenciamento das agências reguladoras. Já estamos tratando dessa matéria em comissão especial no Senado, a qual deve se incorporar à Câmara dos Deputados. Buscamos o entendimento, o acordo, pois entendemos que este Congresso está comprometido com o aspecto social, com o interesse maior da Nação.

Ao aprovar essa lei, o Congresso demonstrará um compromisso acima dos Partidos, um compromisso com o povo brasileiro. Aqui está representada a Nação, reunida em assembléia. Mais uma vez, cumprimos o nosso trabalho, dando à Nação a LDO, para determinar as diretrizes orçamentárias para este e o próximo exercícios.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento de destaque para votação em separado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 6 , DE 2003 - CN

Nos termos regimentais requeiro destaque à Emenda nº 1680, que propõe alterar a projeção de crescimento do PIB real estimado para o período 2004-2007 :

- 2004 – 6%;
- 2005 – 6,5 %;
- 2006 – 7%.

DEPUTADO RICARDO BARROS/PP/PR

envelope 516

Deputado Ricardo Barros - PSB-RJ

Deputado Sandro Mattos PSB-RJ

Deputado Dilceu Speraticon PP-PR

Deputado Góder S. PMDB PSJ

Deputado Ricardo Barros

Deputado - 810

Djalma Arns 317
João Alves 440
~~João Goulart~~ - 203
J. J. 424

~~PPB~~ 621 242

~~PSB~~ - 254

~~PTB~~ 418 509

~~PT~~ 956

~~PP~~ 309

~~PR~~ 636

~~PSD~~ 904

~~PRB~~ 860

~~PSD~~ 383

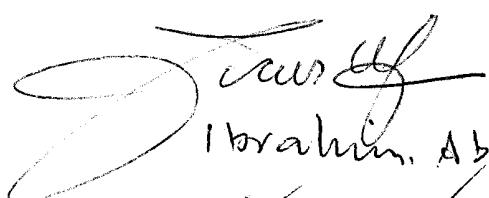
~~PTB~~ 433

~~PRB~~ 334

~~PSD~~ 546

Muitos anúncios malos 41+

Edoardo Belver  631

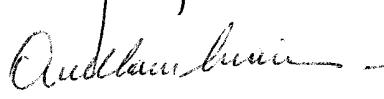
 Jair Bolsonaro 601

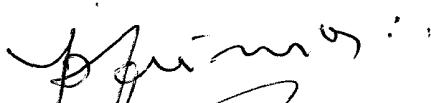
Ibrahim Abi-Aoun 545

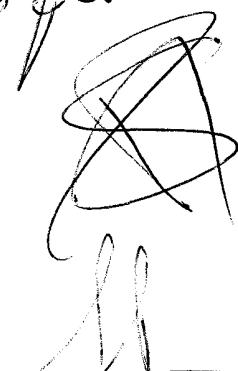
 306

Renato Sales  906

 Amílcar Azevedo 735

 Audlambuim 708

 Júlio Pimentel 419

 631

 344

 321

 516

Red Johnson	737
Chapman	644
Thelma	479
Theresa	236
DD Ruth	512
Clay	603
Mark	652
W. Ware	804
Opie	121
	945
Clay	525
	482
Opie	640
W. Ware	121

QSA 718
Pis 585
473.
L... J... 529
J... P... 919
Ecsta. 728 P.T.B
Uflex. 266 P.S.D.C
22

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Esta Presidência consulta se o nobre Deputado Ricardo Barros está presente para obter a habilitação do destaque. (Pausa.)

Declaro prejudicado o destaque.

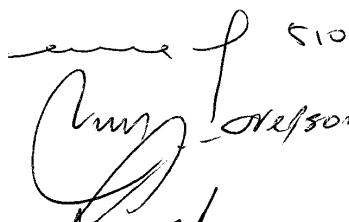
Sobre a mesa, requerimento de destaque para votação em separado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

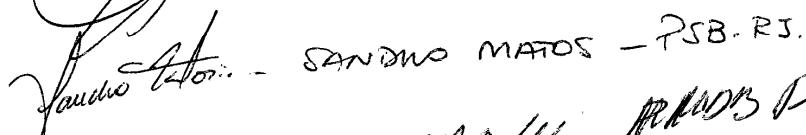
REQUERIMENTO Nº 7 , DE 2003 - CN

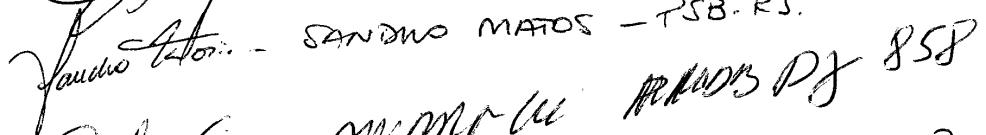
Nos termos regimentais requeiro destaque à Emenda nº 1681, que prevê um aumento real do salário mínimo para 2004 de 25,5 %.

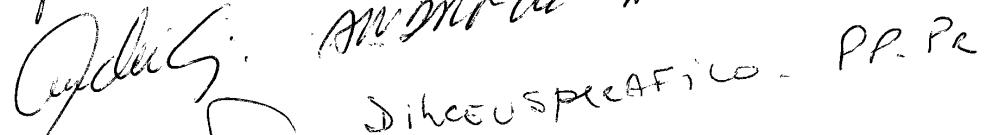

DEPUTADO RICARDO BARROS/PP/PR


Ciro Gomes 510


Sandro Matos - PSB-RJ


Paulo Afonso - SANDRO MATOS - PSB-RJ.


Ricardo Barros - PSB-RJ 858


Cid Gomes - DEMOCRATICO - PP-PR


Jair Bolsonaro - DEMOCRATICO - PP-PR

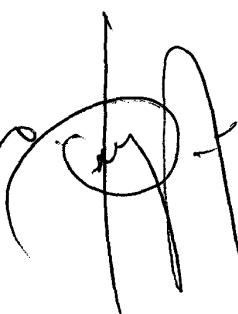

Ricardo Barros - DEMOCRATICO - PP-PR


Cid Gomes - DEMOCRATICO - PP-PR

Djalma Almeida 317
Goiabas Arj 280 PFL-BA
Joel Alck 440
Joffi Chaves Pimenta - 209
Josi 424
Júlio 621
Lopes 254 242
Mário 418
Menezes 950
Maurício 956
Mário 309
Mário 636
Mário 904
Mário 860

Assinaturas constadas na folha 417

Edvaldo Balmer  635
Jaure  001
Fábio  306

Fábio Santos  906

Amila  735

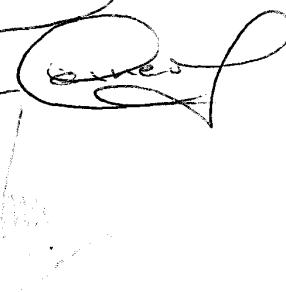
Amilcar Luan - ANTONIO CARBONARO 708

 919

 515

 394

 321

 516

Bernardo 737
 Lúcio 644
 José 216
 José 479
 José 403
 José 512
 José 652
 José 821
 José 804
 José 945
 José 525
 José 482
 José 540
 José 529
 José 432

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) –
Estando ausente o Deputado Ricardo Barros, declaro
prejudicado o destaque.

Sobre a mesa, requerimento de destaque para
votação em separado que será lido pelo Sr. 1º Secre-
tário em exercício, Senador Romeu Tuma.

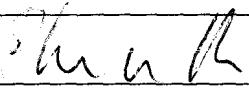
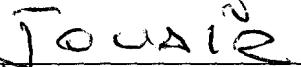
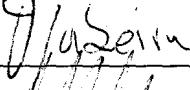
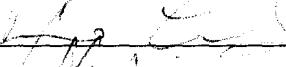
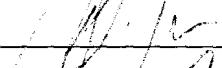
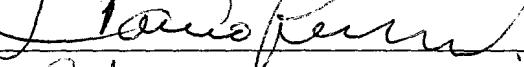
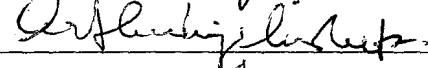
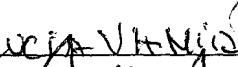
É lido o seguinte:

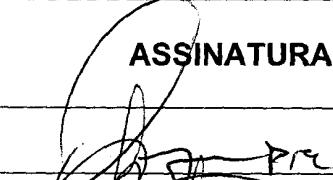
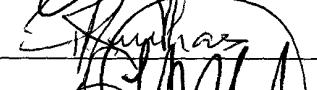
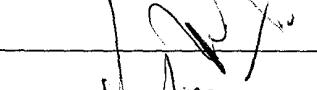
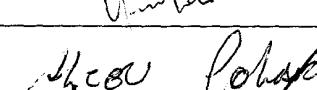
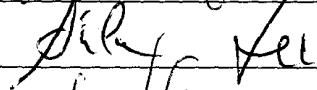
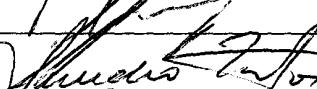
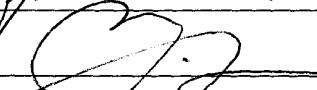
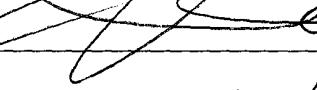
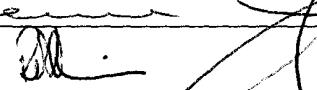
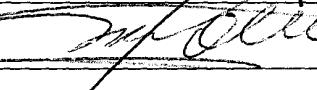
REQUERIMENTO Nº 8, DE 2003-CN

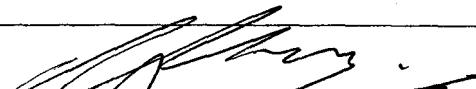
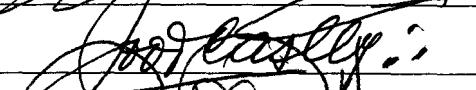
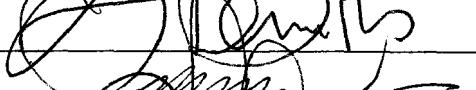
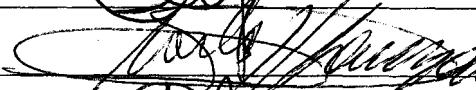
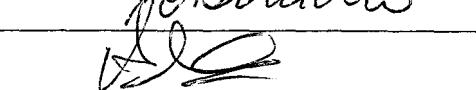
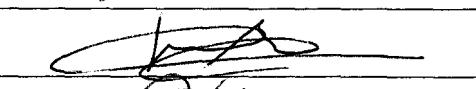
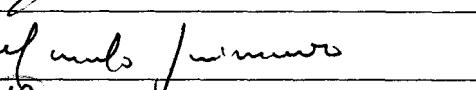
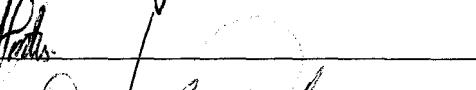
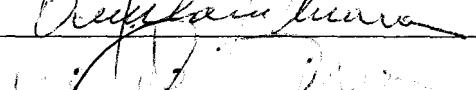
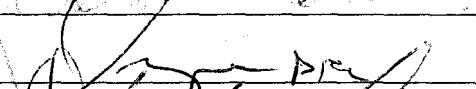
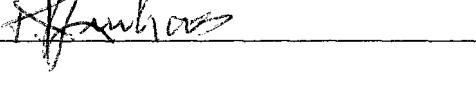
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 41, da Resolução nº 1/2001, combinado com o art. 50 do Regimento Comum, que seja submetida a votos a Emenda nº 266/2003, do Sr. Alberto Goldman, que inclui o inciso III, no § 1º do art. 67 do Projeto de Lei nº 2, de 2003-CN, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências”.

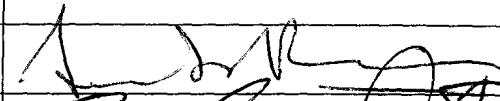
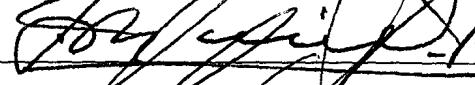
Sala das sessões, 26 de junho de 2003. – Depu-
tado **Antonio Carlos Mendes Thame**, PSDB/SP.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
EDUANDO PAGES	
Edmundo Pages	JUTAHY
Paulo Bento	
Fernando Gabeira	
Yeda Crusius	
Fábio Carvalho	
Georgina F. Lira	
W. C. HALLEY	
L. PIAVANINO	
SENIOR DE BORNHAUER	
SEN. RAIMO DIREITZ	
Arthur Virgílio	
SENADOR ADRIANO	
SENATOR LUCIA	
SEN. FÁTIMA FERREIRA	
SEN. PAULIN	
SEN. JUST JORGE	
SEN. JOSÉ SERRA	

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
Onyx Lorenzoni	
José Lins do Rêgo	
Giovanni Neri	
Háimer Serpa	
José R. Andrade	
Newton Lima	
Dante Alcolumbre	
Atila Lira	
Prof. Raquel Teixeira	
Walter Fidellus	
João Galdas	
Aureo de Paula	
José Carlos Araújo	
Samuel Moreira	
Nelson Bonner	
Eliseu Padilha	
Eduardo Cunha	
Ronaldo Dantas	
Marcelo Góes	

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
AC Mazzoni	
João Castelo	
Donaldo	
Julio Costa	
Arnaldo Faria de Souza	
Carlos Augusto	
B. Sá	
Ricardo Mattos	
Paulo P. Lacerda	
Julio Serey Lins	
Costa Neto	
LUCIANO LEITOA	
Tito Bozetto	
Manoel Gomes	
José Pinto	
Antônio Camarão	
Edmundo	
Onyx Lorenzoni	
Darei Gólio	
José Jinhadas	

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
P. AVERBAH	
I. ORIVEIRA	
J. C. ALVES DA ROZÉRIO NUNES	
O. ADRIANO	
JAIRO CARNEIRO	
VENCON	
P. FILHO	
AC. M. NETO	
F. DEZACARAS	
J. AINZADA	
A. C. PARDELLERMO	
P. CHAVES	
ABDON BEZERRA	
ROMMEL FERGÓ	

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
Apolo Gomes	
Reginaldo Duarte	
Apolo Gomes	
Apolo Gomes	
Apolo Gomes	
Apolo Gomes	
SEN. OSMAR CIVAS	
SANDRO MAZZI	

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O Deputado Antônio Carlos Mendes Thame está presente. (Pausa.)

Estando presente S. Ex^a, a Presidência declara habilitado o destaque e, no momento oportuno, chamará S. Ex^a para defendê-lo.

Sobre a mesa, requerimento de destaque para votação em separado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 9, de 2003–CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2004, ao seu art. 55, § 1º, pela

aprovação da emenda apresentada na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de nº 1.806, que sugere a alteração do parágrafo, **in verbis**:

“O § 1º do art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotações suficientes para que seja concedido aumento real de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) para o salário mínimo.”

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. – Deputado **Júlio César**.

Nome do Parlamentar	Assinatura
Presidente da Comissão	
Carlos M. Thame	
Laudo Natel (Afiliado)	
Tomaz Borges	
Coronel Alves	
Paulo Góes	
Gilberto Nascimento	
Miriam Belo (PSB)	
Achá Queiroz	
José Cândido	
Romero de Mattos	
Alvino Alves	
Adriano Sarney	
Modesto Pereira	
Fernando da Salminha	
Antônio José	
Paulo Góes	

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O Sr. Deputado Júlio Cesar está presente?

O SR. JÚLIO CESAR (PFL – PI) – Sr. Presidente, estou presente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Desse forma, declaro habilitado o destaque e, no momento oportuno, S. Ex^a será chamado para discuti-lo.

Passamos, agora, à votação do **Requerimento nº 08, de 2003-CN**, de destaque para votação em separado. A Presidência informa que não se trata da votação do mérito da matéria, ou seja, da Emenda nº 266, do ilustre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame.

Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o **Requerimento nº 09, de 2003-CN**, de destaque para votação em separado da Emenda nº 1.806, do nobre Deputado Júlio Cesar.

Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Passamos, então, à votação dos textos destacados.

Para encaminhar a votação, podem se inscrever quatro Srs. Deputados e quatro Srs. Senadores.

Existem apenas dois Deputados inscritos.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me inscreva para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – V. Ex^a fica inscrito para encaminhar a votação.

Concedo a palavra ao ilustre Deputado Wasny de Roure. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. WASNY DE ROURE (PT – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, esse é um dos projetos inovadores do Governo Lula, e, de maneira bastante inteligente e democrática, o Deputado Paulo Bernardo, na qualidade de Relator, soube apreciá-lo. Tanto isso é verdade, que a reunião das lideranças com os partidos de oposição foi rápida, objetiva, e dela surgiram avanços. Mas, após as negociações, alguns Srs. Deputados não se sentiram suficientemente representados pelos seus Líderes e provocaram este debate.

Quero afirmar que há um avanço nítido, objetivo e qualificado. O Governo Lula estabeleceu a área social como prioridade num País que foi abandonado, descaracterizado. Durante 30 anos, manteve-se inalterada a distribuição de renda do povo brasileiro.

Naturalmente, agora, salário mínimo e descontingenciamento têm peso. Precisamos resgatar, de uma maneira extremamente habilidosa, as áreas de saúde, assistência social, educação, pois parcela substancial do Orçamento é colocada fora do processo de possível contingenciamento.

Em segundo lugar, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias procura demonstrar o resgate do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, critério esse que aponta, pela própria auto-avaliação do Governo e do seu desempenho, como colocado há pouco pelo Líder do Governo no Congresso, a referência do acompanhamento e o desempenho pelas Comissões do Senado e da Câmara Federal acerca da execução do Orçamento e os projetos previstos na própria LDO. Essas são características que não apenas valorizam estas Casas Parlamentares, como também qualificam o debate e o acompanhamento da própria execução orçamentária. Nesse sentido, é importante que as emendas dos Srs. Parlamentares, que serão apresentadas por ocasião do próprio Orçamento, estejam na linha do Plano Plurianual e, sobretudo, dentro da perspectiva da LDO. Que não sejam projetos individuais de mandatos, mas projetos de uma sociedade que necessitam ser resgatados.

Está presente a esta sessão o nosso Senador Gilberto Mestrinho que, de maneira habilidosa, conduziu a Presidência da Comissão Mista de Orçamento. Nesta oportunidade, quero lembrar a negociação acerca da Cide. É importante mencionar que tão-so-

mente 20% da Cide têm sido aplicados no processo da recuperação da malha viária do País. A proposta hoje apresentada é de, no mínimo, 30%; portanto, um aumento de 50%. Isso não é de menor importância. Portanto, deve ser resgatada a proposta das Lideranças do PSDB, PFL, PMDB, PPS e PP, acolhida, de pronto, pelo Relator, que demonstrou o seu compromisso e a sua responsabilidade com essa questão.

Ao encaminhar esses destaques, o faço no sentido da afirmação das emendas apresentadas na LDO e lamentando que os Srs. Líderes não tenham tido o mesmo compromisso que teve o Relator quando do acolhimento das emendas. Portanto, a nossa posição é de rejeição aos destaques e pela aprovação no teor de uma negociação objetiva, que avança e qualifica a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem levar em conta, inclusive, os avanços colocados pelo Relator em relação à própria proposta original do Governo.

Assim, nós, do Partido dos Trabalhadores e da base aliada ao Governo, entendemos que devemos aprovar o projeto e rejeitar os dois destaques.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para encaminhar, concedo a palavra ao segundo orador inscrito, o nobre Deputado João Magno.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos na tribuna.

O SR. JOÃO MAGNO (PT – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, Srs. e Srs. Deputados, no que se refere à peça como um todo, entendo que ela deva ser mantida na íntegra, até porque tem sido sinceramente elogiada por todos os partidos, conforme o entendimento que tive a partir de conversa com o Presidente Inocêncio Oliveira e do fechamento, no dia de ontem, do acordo geral, e também pelo conteúdo dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Deputado Wasny de Roure fez uma defesa interessante. Entretanto, quero ressaltar, com mais detalhe, alguns pontos que considero de muito valor, que representam inovação, modo de governo, pensamento novo e prática nova do País em relação à discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Se não, vejamos: metas fiscais. O projeto avançou ao deixar claro que a meta de superávit primário é em relação ao PIB e não em valores absolutos, o que reduz a possibilidade de aumentar o custo social do

compromisso social. Então, temos inovação na questão do superávit primário, sim.

Contingenciamento. As atividades relacionadas à saúde, educação, assistência social, ciência e tecnologia e combate à fome ficam ressalvadas do contingenciamento. Isso é inédito, pois sabíamos da luta dos Deputados com o Sandolim, na Funasa, e em outras áreas alusivas à família, para arrancar alguma emendinha, Sr. Presidente. Hoje, nós sabemos que esse assunto vai ser tratado com uma outra prática: órgãos setoriais enviarão à Comissão de Orçamento relatório sobre os efeitos do contingenciamento nas respectivas programações.

Já mencionei, na minha intervenção anterior, a questão do transporte. Nesse ponto, também haverá um avanço, pois 30% foram destinados para investimento nessa área. Espero que isso ocorra o mais rápido possível.

Em relação à destinação de recursos aos Estados e Municípios, haverá um instrumento de controle. Não é raro, neste País, que recursos de convênios e recursos provenientes das emendas, sejam emendas coletivas ou individuais, sejam encaminhados aos Municípios e desviados, roubados pelos prefeitos. O Orçamento está inovando nesse ponto, pois introduz meios para que os recursos sejam usados apropriadamente e agiliza as transparências; ademais, deixará claro o critério da distribuição por localidade, inclusive em termos de impensoalidade. Retira ainda a possibilidade de que as despesas administrativas corram à conta das próprias dotações destinadas a outras esferas de governo. Determina, por fim, que o Poder Executivo apresente projeto de lei específico sobre o tema, pois a matéria já tem densidade.

O Orçamento trata de outros pontos, como fiscalização de obras e serviços e controle de custos e avaliação de resultados. Liberar os recursos, tentar praticar o Orçamento é muito importante, é a esperança de todo Estado, de todo Município e da população. Mas o que tem acontecido no Brasil, nos últimos anos, Sr. Presidente, é um abuso na aplicação dos recursos: superfaturamento, roubalheira, infelizmente. Portanto, nós estamos aqui acenando, de forma concreta, com um instrumento de controle, com um reforço para que os recursos que já são suados e sacrificados não sejam mal-aplicados e desviados.

A peça orçamentária estabelece importantes exigências quanto aos contratos e convênios firmados em termos de disponibilização de informações,

especialmente quanto à execução física e financeira e a relação com as dotações orçamentárias, sem o que os pagamentos não poderão ser efetivados, conforme o art. 13.

Determina ao Tribunal de Contas da União que se avaliem os resultados dos programas e a prestação de contas, e que o Poder Executivo desenvolva sistemas de custos.

Sr. Presidente, considero este ponto um dos mais relevantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias: estabelecer controle rigoroso por conta das duas Casas do Congresso Nacional e por conta do próprio Governo Federal. Não podemos permitir que os tão minguados recursos disponíveis para investimentos sejam desviados, como vem acontecendo historicamente no País.

Para concluir, Sr. Presidente, levantamos aqui, por meio da nossa competente assessoria da Bancada da base de apoio, outros temas importantes, mas não dá tempo para fazermos aqui a apresentação deles, entre os quais: alteração na legislação tributária, a forma como as duas reformas estão sendo trabalhadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que permitirá que ocorram mudanças e o seu funcionamento efetivo; operações oficiais de crédito e dívida pública, como isso vem ser trabalhado; agências financeiras oficiais de fomento.

Entendo que temos que inovar no debate das peças orçamentárias, especialmente da LDO. No Governo Lula, a LDO não pode ser debatida e votada em um prazo tão curto. O Senado possui um Regimento privilegiado, pois permite que os Senadores debatam por mais de vinte e cinco minutos. Mas, tendo em vista o grande número de Deputados – são 513 –, nem sempre há condições de realizarmos um debate mais aprofundado.

Entendo que uma das funções elementares do Congresso Nacional é fiscalizar a coisa pública, estabelecer leis e, para isso, precisamos realizar o debate. Mas, infelizmente, não há tempo para promover esse debate na íntegra.

Portanto, na próxima oportunidade em que formos elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o PPA, poderíamos ter mais condições de debate, para que os Srs. Senadores e os Srs. Deputados possam participar, inclusive com maior tempo, a fim de que possamos levar à Nação brasileira as condições que este Congresso Nacional está produzindo. Assim, estaremos cumprindo devidamente com as nossas ver-

dadeiras e mais altas funções, que é proporcionar a boa aplicação dos recursos em favor do povo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Pauderney Avelino.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, volto a esta tribuna para lamentar que as questões de fundo que precisávamos abordar não foram tratadas na LDO.

Com relação à Saúde, por exemplo, estávamos prevendo que deveríamos manter a equalização do **per capita** do SUS para o ano de 2004. Não houve acatamento dessa emenda por parte do Relator. A emenda dos gastos com saúde tampouco foi acolhida, a despeito de esse assunto estar sendo tratado pelo Senador Tião Viana em um projeto de lei complementar, já que a Emenda Constitucional nº 29 estabelece que 5% deverão ser acrescidos a partir de 1999 nos investimentos de saúde até 2004. A partir de 2005 deverá ser por lei complementar.

O projeto do Senador Tião Viana estabelece que o ganho será móvel e não o valor fixo em 1999. S. Exª também não aceitou essa emenda que possibilitaria aos Estados, Municípios, a população tivessem um ganho adicional, que o próprio relator estima em R\$2 bilhões para investimentos no setor saúde em nosso País.

Há esperança, uma vez que foi assumido um compromisso com o Líder do Governo no Congresso Nacional, com o futuro relator do Orçamento, Deputado Jorge Bittar, com o relator da LDO, Deputado Paulo Bernardo, de que será tratada essa questão no relatório preliminar da Lei Orçamentária. Vamos aguardar que esse compromisso seja cumprido, porque esta não é uma proposição do PFL, mas da sociedade brasileira, que está a exigir mais investimento no setor saúde.

Gostaríamos ainda, Sr. Presidente, de realçar a questão do ganho real do salário mínimo. Apresentamos uma emenda, destacada, na Comissão Mista de Orçamento, mas não houve o acatamento. E, hoje, o nobre Deputado Júlio César está apresentando essa emenda nesta sessão do Congresso Nacional. Peço a atenção das Srs. Senadores e das Srs. Deputados.

Deputados para esta questão, que é extremamente relevante.

O salário mínimo que estamos propondo nada mais é do que uma ajuda ao Presidente da República para que possa cumprir o seu compromisso de duplicar o salário mínimo ao cabo dos quatro anos do seu mandato, já que, neste ano de 2003, o reajuste oferecido representa um ganho real de apenas 1,3%. Para que o Presidente cumpra com a sua palavra – já que é um homem de palavra – com os trabalhadores e com os aposentados da Previdência Social, precisaremos de um reajuste de 25,5%, nos próximos três anos. Se quiser dar mais de 25,5% em 2004, só poderá dar um reajuste menor nos próximos anos.

Mas entendemos que a situação não anda bem e que, neste ano, provavelmente haverá um crescimento negativo da nossa economia – ao contrário dos 2,8% do crescimento do PIB. Para o ano que vem, o Governo estabelece um crescimento real do PIB de 3,5%.

Oxalá, Presidente, Srs. Parlamentares, possamos ter um crescimento de 3,5%! Significará que as filas quilométricas em busca de emprego que estão se formando no Rio de Janeiro, São Paulo e em outros Estados irão diminuir. É incrível filas como a que vimos recentemente no Estado do Rio de Janeiro em busca de um emprego de gari, onde, pelas notícias de jornais, estavam até advogados.

Esses 3,5% do PIB representarão crescimento de emprego, que é o que desejamos ardenteamente.

Lamentamos que o superávit primário seja mantido em 4,25% do PIB, exigindo do Governo Central um esforço fiscal maior de não investir conforme constará no compromisso feito com o Fundo Monetário Internacional, já que não controla os gastos das estatais e os investimentos. A meta de superávit primário tem que ser cumprida.

Sr. Presidente, encaminhamos favoravelmente a este destaque do Deputado Júlio César, que não é um destaque do Deputado Júlio César, nem um destaque do Partido da Frente Liberal, mas um destaque de todos os trabalhadores e trabalhadoras de salário mínimo e dos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio de Oliveira) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador José Agripino, Líder do Partido da Frente Liberal nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr.; Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, há menos de 48 horas, neste mesmo lugar, tive a oportunidade de, em nome do meu Partido, defender a proposta de majoração do salário mínimo de R\$240,00 para R\$260,00. O valor de R\$240,00 é a proposta do Governo. No ano de 2001, quando o PFL era Governo e o PT era Oposição, juntos, fizemos uma parceria para impor ganho real acima da inflação, de 11% de crescimento para o salário mínimo. Fizemos uma parceria em favor do trabalhador brasileiro.

A proposta que se põe neste momento e que está vigendo, porque lamentavelmente não ganhamos, é de R\$240,00 para o salário mínimo do trabalhador brasileiro. Apresentamos R\$260,00 e não logramos êxito.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, o argumento do Líder do Governo no Senado foi fundamentalmente o de que havia sido feito um entendimento por consenso em torno do valor R\$240,00 por ocasião da elaboração e votação do Orçamento de 2003. Eu disse a S. Ex^a que desconhecia esse entendimento, que o Orçamento havia sido feito de comum acordo com o Governo que iria assumir, pelo então Senador Sérgio Machado, que, em nome do Governo anterior e em entendimento com o Governo de transição, havia pactuado todos os dados que convinham ao novo Governo, mas S. Ex^a, o nobre Senador Aloizio Mercadante, manteve o argumento. Encaminhou contrariamente à proposta dos R\$260,00 que eu havia destacado e, com o argumento de que havia sido feito o entendimento em torno de R\$240,00 foi derrotada a emenda do Partido da Frente Liberal.

Hoje é dia 26 de junho de 2003. Estamos votando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é o documento que vai definir, vai sinalizar para o próximo exercício o que se vai investir em educação, saúde, segurança, em tudo, na área social. Talvez seja esta a melhor hora para colocarmos o preto no branco, ouvindo, dos diversos Partidos, aquilo que deve ser o entendimento do Congresso com relação ao salário mínimo, que vai viger pelo próximo ano.

Para que não haja o argumento, que aqui foi usado, de que houve um consenso em torno dos R\$240,00, que houve um acordo interpartidário, quero dizer, de forma muito clara, que há uma emenda do Deputado Júlio César que propõe a pragmatização daquilo que é compromisso de Sua Excelência o Pre-

sidente Luiz Inácio Lula da Silva: dobrar o salário mínimo em quatro anos. Dobrar significa o crescimento de 25% ao ano.

Ao que me consta, em nenhuma gaveta orçamentária está previsto um único centavo como provisão ou como sinalização para aumento real de salário mínimo. Para que não digam, na votação do próximo salário mínimo, que não houve uma provisão, que não houve uma sinalização, que não houve a palavra de um partido – e o Partido da Frente Liberal aqui está para se manifestar e encaminhar –, estamos sugerindo a emenda do Deputado Júlio César. S. Exª faz um provimento para que o novo salário mínimo tenha crescimento de 25%, com o aval do Congresso, que vai votar a LDO e que vai marcar a sua carta orçamentária. Que o Presidente da República tenha a sua palavra e o seu compromisso cumpridos, manifestados durante a campanha eleitoral.

Esta é a hora e a vez de mostrarmos qual é o nosso real sentimento, qual é o nosso real compromisso. Se quisermos que a palavra do Presidente seja compromisso a ser cumprido, é fácil: deve-se votar a emenda do Deputado Júlio César. Se, no entanto, o destaque da emenda do Deputado Júlio César não for acolhido ou se for rejeitado pelo Governo, isso é sinal de que o Governo, no próximo ano, vai querer reeditar aquilo que fez este ano: crescer em píacos 1,85% o salário do trabalhador brasileiro.

Sr. Presidente, quero reeditar a parceria de que o PFL muito se orgulha, feita em 2001, quando o PFL era Governo, e o PT, Oposição. Agora que somos Oposição, e o PT, Governo, quero reeditar e quero fazer a convocação à coerência do PT. Se se quiser ser coerente, deve-se votar “sim” no destaque do Deputado Júlio César.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao antepenúltimo orador inscrito, Senador Luiz Otávio, uma vez que o Senador Antonio Carlos Magalhães acaba de se inscrever.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Parlamentares, assomo à tribuna nesta tarde porque iniciamos a discussão e a votação da LDO – da Lei de Diretrizes Orçamentárias – ao meio-dia e estamos envolvidos nesse trabalho até agora.

Tenho certeza de que essa matéria é importante e que vai balizar a formação e a aplicação dos recur-

sos governamentais. O orçamento, na verdade, é a peça mais importante, mas ainda é autorizativo.

Essa matéria já foi muito discutida nesta Casa, mas, na verdade, precisamos, no futuro – e vamos aprová-lo com certeza –, de um Orçamento impositivo, que tenha que ser cumprido, seguindo o balizamento, a orientação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, li, esta semana, no jornal **O Globo**, matéria da jornalista Tereza Cruvinel. Ela aborda uma necessidade imperiosa do momento ao levantar a questão da segurança pública, da violência e, principalmente, da aplicação dos recursos nos programas sociais do Presidente Lula.

Entendo a necessidade e a vontade do Presidente em acertar – e Sua Excelência vai acertar, porque este realmente é o seu objetivo e é o objetivo da população brasileira. Independentemente de partido ou ideologia, precisamos acertar.

A matéria destaca a importância do serviço militar na formação profissional, na condição de que a juventude tenha o seu primeiro emprego, na condição de que os jovens tenham uma profissão definida e possam aplicar os seus conhecimentos no mercado de trabalho. Em vez de investirmos no Programa Primeiro Emprego, levantando, criando e montando uma estrutura para atender essa gama de pessoas, jovens que precisam entrar no mercado de trabalho, na verdade, esses recursos serão gastos com essa nova administração.

Existe dificuldade em se aplicar esses recursos, em repassá-los. A estrutura hoje montada pelas Forças Armadas, em especial pelo Exército brasileiro, principalmente nas regiões de fronteira, na Amazônia, como um todo, no semi-árido do Nordeste, nas cidades que têm dificuldade de gerar emprego e renda, é até uma questão de cidadania.

O serviço militar é prestado com orgulho, com satisfação e até com disputa acirrada entre a população desses Estados, dessas regiões. Poderíamos – e poderemos fazê-lo, concordo plenamente com a matéria –, mesmo sem a condição autorizativa do Congresso Nacional, investir especificamente na área da criação do emprego, na profissionalização e até no combate à fome do Programa Fome Zero. A estrutura já existe. Para isso, precisamos apenas redirecionar o papel importante das Forças Armadas por meio da defesa da fronteira, da defesa nacional, mas também da defesa interna do País. Precisamos redirecionar a capacidade que eles têm de organização, de forma-

ção, de estrutura física inclusive e de se criar uma necessidade para se atender realmente à população. O Governo pode, deve e o fará, se quiser. Está nas mãos do Presidente Lula decidir e encaminhar ao Congresso Nacional um projeto nesse sentido. Deveremos devolver à sociedade, às famílias, aos jovens essa oportunidade – e digo jovens, porque inclusive as mulheres fazem parte das Forças Armadas, em todos os níveis, disputando uma vaga por meio de concurso, já no momento da sua formação. Essas mulheres e esses homens que têm necessidade, coragem e vontade de ascender socialmente precisam ter uma oportunidade baseada na estrutura montada e que precisa ser melhor utilizada. É necessário aplicar corretamente a questão orçamentária, próximo assunto a ser discutido e votado após a LDO.

Sr. Presidente, V. Ex^a me chama a atenção para o tempo e vou atendê-lo, porque procuro sempre cumprir o Regimento, tanto do Congresso Nacional quanto do Senado da República, mas deixo, nesta oportunidade, o meu registro e o meu apoio a iniciativas dessa natureza. Que tragam de volta para o Congresso Nacional a discussão de matérias que realmente possam ajudar a sociedade e principalmente ajudar o Governo Federal, o Presidente Lula, na necessidade que tem de oferecer à população medidas concretas e imediatas. Não se deve só sonhar e lutar, mas conseguir, de imediato, dar uma resposta, por meio do Ministério da Defesa, que deve encontrar o seu caminho para a necessidade da população, o que é, com certeza, o que o Governo deseja.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao penúltimo orador inscrito, o ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. Deputados, é praticamente uma perda de tempo, mas quero cumprir a minha obrigação. Sempre lutei por um salário mínimo de US\$100,00, mesmo quando o meu Partido não pensava assim. Fui à tribuna por várias vezes para abrir os olhos daqueles que têm a responsabilidade de dar um salário condigno aos trabalhadores brasileiros. Não consegui isso. Agora surge talvez a última oportunidade com o requerimento do Deputado Júlio Cesar,

na discussão da LDO. Se o Governo quer realmente duplicar o salário mínimo, terá que começar a fazê-lo neste ano, porque, do contrário, não o fará em ano nenhum.

Sabemos que as dificuldades financeiras do Governo são grandes, algumas herdadas, outras não, mas acredito que qualquer Deputado ou Senador sacrificaria qualquer emenda no sentido de dar um salário condigno ao trabalhador brasileiro, sobretudo – e isso é importante – porque nós, Parlamentares, aumentamos também o nosso, o que era necessário. Mas se o nosso aumento era necessário, muito mais ainda é o do trabalhador brasileiro. Não sei como esta Casa, o Congresso Nacional, vai ter autoridade perante o público de dizer que não deu um salário condigno ao trabalhador brasileiro. Soube dá-lo ao Parlamentares e a outras classes privilegiadas, mas ao trabalhador não.

Esta é a última chance que nós teremos de marcar uma posição, o que deveria ser feito com o voto nominal, não apenas com o voto simbólico, que não marca coisa alguma, principalmente quando os nossos adversários usavam e abusavam dos nomes dos Partidos adversários em **outdoors**, em listas, em vários Estados da Federação. Eu vejo como eles devem estar acanhados no dia de hoje por estarem votando o salário mínimo mais ridículo que o povo brasileiro já viu.

Queremos ser coerentes, como serei eu próprio, no caso da Previdência. Mas aqueles que falavam que o salário mínimo dado pelo Governo passado era ridículo vêm hoje patrocinar um salário que não é ridículo porque é indigno para o trabalhador brasileiro.

Aproveito esta oportunidade, como já fiz no Senado, para traduzir esse pensamento, que é de todo o povo brasileiro. É preciso sobretudo ter vivência da vida do trabalhador brasileiro que ganha R\$240,00, quando todos os Parlamentares ganham cem vezes mais, além de outras vantagens.

Portanto, para aqueles que, no passado, reclamavam que o PFL estava defendendo tese errada – eu também achei que estava, por isso votei contra o Partido –, tenho autoridade para dizer que os Srs. Parlamentares que apóiam o Governo deveriam não se rebelar, mas chamar a atenção do Governo para a necessidade indispensável de dar um salário decente ao trabalhador brasileiro.

Sr. Presidente, sei que, dependendo de V. Ex^a, teríamos esse salário. Entretanto, vamos ter um que se levanta e vota por 200, outro que se levanta e vota por 100, e tudo ficará como está, ou seja, pior do que estava.

Conseqüentemente, não vou fazer **outdoor**, mas vou olhar, na campanha eleitoral, para aqueles que tanto falavam que iam aumentar o salário mínimo e que vão chegar sem argumentos para falar ao povo brasileiro.

Venho a esta tribuna, Sr. Presidente, demonstrar a minha coerência nesse particular. Lutei por US\$100,00. Já que não podem dar US\$100,00, que dêem R\$260,00, mas não R\$240,00, que é quantia ridícula, que manchará, maculará o Congresso Nacional.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, o nobre Senador Amir Lando, ilustre Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) Para encaminhar a votação.. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Congressistas, ouvimos com atenção os oradores que nos antecederam defendendo o destaque para fixar um aumento real do salário mínimo à base de 25%.

Em verdade, Sr. Presidente, a matéria, por todos os argumentos, legítimos que fossem, não pode ser tratada neste momento. Estamos tratando sobretudo da LDO.

Eu me sinto à vontade porque fui, como Relator-Geral do Orçamento da União, aquele que inaugurou o procedimento de prover os recursos para aumento de salário mínimo na lei orçamentária. Tive apoio, é verdade, de S. Ex^a o Sr. Presidente do Senado e do Congresso à época, Senador Antonio Carlos Magalhães, como também de grande parte da Oposição. Nós, ali, consignamos os recursos, porque sabíamos que, inclusive, a iniciativa dessas leis, que implicam gastos e aumento de despesa, está na órbita do Presidente da República. Mas, se assim não fosse, Sr. Presidente, neste momento, não estaríamos provenindo os recursos, não estaríamos dotando os recursos necessários para fazer face às repercussões no âmbito da Administração Pública – sobremodo no da previdência –, para atender à demanda do aumento do salário mínimo.

Cada dia com a sua agonia. Entendo que essa discussão vai se estabelecer no momento oportuno, e

haveremos de tratar dessa matéria. É claro que houve, naquela ocasião, como agora, recentemente, no ano passado e no ano retrasado, um entendimento, um consenso. E é esse entendimento e consenso que pactuamos na Comissão de Orçamento. A Comissão de Orçamento é a Comissão Mista em que estão presentes as representações de todos os Partidos da Câmara e do Senado, e lá pactuamos. E eu dizia, sobretudo, este aforismo romano: **pacta sunt servanda**, ou seja, os pactos devem ser obedecidos. Construímos esse pacto à custa do relatório do Congressista Paulo Bernardo, que acolheu mais de cinqüenta emendas. Inclusive, ontem à noite, para formatar, em caráter definitivo, buscamos o entendimento mais uma vez, reabrimos a discussão, e essa matéria ficou excluída desse entendimento.

Por isso, queria fazer um apelo às Lideranças do PFL, sobretudo ao autor desse destaque, no sentido de que possamos avançar. Precisamos dar ao País a LDO. Precisamos, inclusive, de uma convocação extraordinária para dar curso às reformas em tramitação. E é nesse ponto que queria situar que essa matéria – sem entrar no mérito e até destacando argumentos aqui expendidos – deve ser discutida no momento certo. Vamos discuti-la por ocasião da elaboração da lei orçamentária, quando, aí sim, poderemos abrir mão de recursos para fazer face às repercussões vindas do aumento do salário mínimo.

O Presidente Lula tem um compromisso com o aumento real do salário mínimo e vai fazê-lo. É preciso, sobretudo, dar um voto de confiança a um compromisso assumido diante da Nação. É evidente que a forma como se alcançará esse aumento efetivo é um caminho mais melindroso, é uma peregrinação difícil. A Nação inteira participará desse esforço, e as disponibilidades orçamentárias vão ou não dar margem aos aumentos tão desejados e necessários.

Devo dizer, Sr. Presidente, que a matéria é atraente, sedutora. A matéria é sempre agradável, sobretudo quando se estende a mão aos excluídos, àqueles mais necessitados. Mas, neste momento, vamos dar curso ao entendimento, à vontade geral das representações partidárias ali presentes, das Lideranças, do Colégio de Líderes, que atua na Comissão de Orçamento.

O Parlamento tem como tradição honrar a palavra firmada. O Parlamento vive da palavra e, sobretudo, do compromisso firmado.

Por isso, Sr. Presidente, quero, neste momento, mais uma vez, destacar todo o esforço feito no sentido de buscar o consenso, o entendimento, inclusive fixando-se critérios importantes para a alocação de recursos nos programas sociais, resgatando uma idéia fundamental, que é o critério do IDH. Ora, temos que estabelecer, no Orçamento, critérios para que o Relator-Geral possa realizar aquela travessia, não apenas de acordo com a autoridade de que está investido, mas com critérios gerais que permitam realizar uma justiça distributiva, dando a todos um pouco de cada um de nós, mas dando, sobretudo, àqueles mais necessitados o necessário, o indispensável, corrigindo, assim, as distorções e os desniveis regionais.

É isto que queremos: um Orçamento transparente, límpido, legível – como afirmava eu no meu relatório –, comprehensível e fiscalizável. Essa é a meta da lei orçamentária. Essa é a meta já, entre outras, prescrita na LDO.

Sr. Presidente, faço um apelo para todos, no sentido de que, em nome do consenso, busquemos avançar e aprovar essa norma tão importante para o País. O PPA haverá de complementar as falhas aqui estabelecidas propositadamente; teremos que ajustá-lo. O PPA é o ponto de partida. Em seguida, vem a LDO e, posteriormente, a lei orçamentária.

Haveremos de construir, com a participação do povo brasileiro, um PPA participativo. Hoje, a sociedade brasileira vem, intervém e atua. E o Congresso, mais do que nunca, estará pleno e soberano, sobretudo, para discutir a questão do salário mínimo por ocasião da edificação da lei orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Encerrado o encaminhamento da matéria, passamos à votação.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, quero apenas dizer que o encaminhamento do Governo e de todos os Partidos que pactuaram, evidentemente se alguém não quiser se manifestar de forma diversa, é contrário à aprovação do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o substitutivo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, pergunto a V. Ex^a:

se fosse requerida a votação nominal, como ela seria feita?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Seria feita primeiro na Câmara dos Deputados e, em seguida, no Senado Federal, nobre Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Como?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Pela lista de presença.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Pelo painel?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não; pela lista de presença.

Acredito até que a sessão deveria ser transferida para o plenário da Câmara, que é mais amplo. O plenário do Senado seria pequeno para uma verificação de votação dessa natureza. Quando se convocou a sessão para ser realizada neste plenário, isso se deu no sentido de que haveria um acordo, fruto desse entendimento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra a V. Ex^a, ilustre Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, esta sessão é decorrente de um acordo de Lideranças, alcançado ontem na Comissão de Orçamento. Depois de um dia inteiro de discussões – a sessão foi até às 23 horas e 35 minutos, conseguimos, pelo consenso, a aprovação da LDO, com o compromisso de que, neste plenário, durante a votação da LDO, o consenso seria mantido. Foi discutido até que alguns destaques seriam postos à Mesa, seriam defendidos, mas estávamos certos de que eles seriam rejeitados – serviria apenas para marcar ponto na defesa de opiniões já apresentadas à Comissão.

Em face disso, faço um apelo ao eminente Senador Antonio Carlos Magalhães, que tão bem presidiu este Senado e o Congresso Nacional, que deu uma dimensão nova a esta Casa, para que não faça pedido de verificação de **quorum**. Façamos como sempre se fez no Parlamento, respeitando o que foi acertado pelas Lideranças. Se não aceitarmos o que

foi discutido pelas Lideranças, o significado dos Partidos desaparece e as Bancadas ficam sem comando.

Por isso, eminente Senador Antonio Carlos Magalhães, faço um apelo para que não seja pedida a votação nominal e todos votemos de acordo com a orientação dada, já que, paralelamente, fizemos outro acordo para a discussão futura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães, a quem foi feito um apelo pelo Presidente da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador Amir Lando, e pelo Senador Gilberto Mestrinho.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, não sou eu quem vai atrapalhar a votação da LDO. Já marquei a minha posição. Agora, entendo que assuntos dessa gravidade – e respeito muito o meu Líder, que é um grande Líder, o Senador José Agripino –, dessa magnitude devem ser conversado antes com a Bancada para que não haja divergência.

Desse modo, aceito o apelo do meu querido amigo, o Senador Gilberto Mestrinho, do Senador Amir Lando e das demais Lideranças que querem que a votação não seja interrompida com a verificação de **quorum**.

Vejam V. Ex^{as}s que isso não pode ser uma norma, é uma exceção.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Esta Presidência, que pertence ao Partido de V. Ex^a, mas que nessa hora tem que ser o Presidente da Mesa do Congresso Nacional. O ilustre Senador José Sarney não pode estar presente. Como Primeiro Vice-Presidente do Congresso Nacional agradece sobremodo essa interferência de V. Ex^a, no sentimento de que o acordo feito na Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização, já referendado aqui pelo ilustre Senador Gilberto Mestrinho e pelos Líderes do Governo Senador Amir Lando, seja concretizado.

V. Ex^a demonstra, mais uma vez, a grandeza que tem, o amor que tem ao País e, sobretudo, é um orgulho para todos nós tê-lo não só como o mais ilustre representante da Bahia, mas do Nordeste, e um dos grandes Parlamentares e grandes homens públicos da história deste País.

Agradeço, em nome da Mesa do Congresso Nacional, do povo brasileiro a defesa por um salário mínimo mais justo, mas que, nessa hora, V. Ex^a se submete a um acordo feito na Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização, fazendo com que o acordo seja cumprido. Ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a que foi grande responsável pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, V. Ex^a que, desde a primeira hora, como Presidente desta Casa, era o grande defensor de um salário mínimo mais justo, criando grandes obstáculos ao trabalho de V. Ex^a e do seu Partido em razão desse salário mínimo. V. Ex^a merece todo o nosso respeito e toda nossa consideração.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre o processo de votação, concedo a palavra ao nobre Vice-Líder do PFL na Câmara dos Deputados, Deputado Pauderney Avelino.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a deverá colocar em votação o substitutivo do Relator, ressalvados os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Exatamente, Deputado Pauderney Avelino. Posteriormente, concederei a palavra a cada autor do destaque para defender a matéria e manifestar sua posição. Em seguida, após cada destaque, darei a palavra ao Relator para emitir seu parecer sobre o destaque e, logo depois, procederei à votação.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, inclusive a questão de ordem, cujo parecer foi emitido oralmente pelo ilustre Deputado Paulo Bernardo, ressalvados os destaques.

Em votação, na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

As Sr^{as}s e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, no Senado Federal. (Pausa.)

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, com a exclusão dos relatórios de avaliação, fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PL N° 2/2003 - PLDO 2004

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decretta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2004, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;
- VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2004 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2004 - 2007, que será encaminhado ao Congresso Nacional também na forma de banco de dados.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

§ 4º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário.

Art. 3º Os órgãos setoriais do sistema de planejamento do Poder Executivo encaminharão ao Congresso Nacional os seguintes relatórios, abrangendo as unidades orçamentárias sob sua supervisão:



I – relatórios quadrimestrais de acompanhamento do cumprimento de metas e da execução orçamentária e financeira, inclusive dos Restos a Pagar, a serem encaminhados no prazo de trinta dias após o final de cada quadrimestre, demonstrando a conformidade da execução da programação de trabalho aprovada na lei orçamentária, considerados os ajustes determinados pelos decretos de limitação de empenho, com os objetivos dos respectivos programas e com as prioridades e metas definidas para o exercício de 2004;

II – relatório anual de avaliação de políticas públicas, no prazo de sessenta dias após o final do exercício de 2004, sobre a condução das respectivas políticas públicas, contendo análise de como a execução orçamentária e o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas para o exercício de 2004 contribuíram para o alcance dos resultados previstos para os programas, bem como as medidas a serem adotadas para corrigir eventuais desvios.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para encaminhamento às comissões permanentes pertinentes, e, em meio magnético, à comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade da ação.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais e constarão do demonstrativo a que se refere o Anexo I, inciso XII, desta Lei.

§ 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 6º No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como demonstrativo anexo à Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária;

II- os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, constituídos como autarquias;

III - as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

a) participação acionária;

b) pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º da Constituição.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 15 desta Lei, devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, que demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária, nos termos do Anexo I, inciso XI desta Lei, as despesas de natureza: *LFG*

I – financeira - 0;

II - primária obrigatória, quando conste na seção "I" do Anexo IV desta Lei - 1;

III - primária discricionária, assim consideradas aquela não incluídas na seção "I" do Anexo IV desta Lei - 2; ou

IV - outras despesas constantes do Orçamento de Investimento que não impactem o resultado primário - 3.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades; ou
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Governo estadual - 30;

II - Administração municipal - 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - aplicação direta - 90; ou

V - a ser definida - 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

§ 8º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de ações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados à contrapartida - 0;

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2; ou

IV - outras contrapartidas - 3.

§ 9º As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, permissão e resarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433/97, constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes do resarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e recursos hídricos.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da referida Lei; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes, desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição, na forma definida nesta Lei.

VI - demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição, elaborado pelo Ministério da Fazenda em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, prestadas pelos órgãos envolvidos, e será apresentado de forma regionalizada, por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista para a região, e, quando houver informação disponível, por função.

§ 1º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados, com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 2º O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também em meio eletrônico, na forma de banco de dados, com base no qual serão editadas as correspondentes leis, cuja integridade em relação ao banco de dados, para fins de publicação, será de responsabilidade do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

§ 3º Os projetos referidos nos §§ 1º e 2º serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 4º Os Quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 5º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei deverão conter cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto e na lei com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a sua compatibilidade com os anexos previstos nos arts. 82 e 110, inciso I desta Lei, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias.

§ 6º Observado o disposto no art. 93 desta Lei, o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 7º Os Quadros-síntese dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa prevista no inciso III, alínea b deste artigo, deverão conter no projeto de lei orçamentária:

I - os valores constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2002;

II - os valores constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais no exercício de 2002;

III - os valores empenhados no exercício de 2002;

IV - os valores constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2003; e

V - os valores propostos para o exercício de 2004.

§ 8º Os anexos do projeto de lei orçamentária, de seu autógrafo, assim como da respectiva lei, terão a mesma formatação dos anexos da lei orçamentária vigente, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

§ 9º O texto da lei orçamentária poderá conter disposições complementares às desta Lei desde que estritamente relacionadas ao acompanhamento da realização das receitas ou à execução, modificação e controle da programação de trabalho constante da lei orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do projeto de lei orçamentária, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II a esta Lei.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2004, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2004, na lei orçamentária de 2003 e em sua reprogramação, e os realizados em 2002, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2002 e suas projeções para 2003 e 2004;

IV – indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI – demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 61, § 3º desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do regime geral da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V - às despesas com previdência complementar;

VI - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V da Constituição;

VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da Administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da renegociação da dívida dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

XIII - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública; e

XIV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no inciso VI deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VI deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.

§ 4º A complementação prevista no inciso XIV tomará por base valor mínimo não inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 1996.

§ 5º O decreto do Presidente da República que fixar o valor mínimo anual por aluno a que se refere o § 4º deste artigo, conterá justificativa do valor fixado e demonstrativo da despesa com a complementação do Fundef.

Art. 12. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida, e a um por cento na lei, sendo pelo menos metade da reserva, no projeto, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º A reserva de contingência para aplicação do produto dos recolhimentos do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, na forma estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, não poderá ser superior a vinte por cento do valor da previsão de arrecadação do referido encargo.

Art. 13. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - Sidor, até 10 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 14. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

e) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, e as administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária, nos termos do item VII, alínea "i", do Anexo II desta lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando a parcela primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a sanção da lei orçamentária, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes do projeto de lei orçamentária;

i) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos e convênios referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

j) relatórios previstos no art. 3º desta Lei.

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos.

§ 2º A Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive por meio do Sidor.

Art. 15. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção de superávit primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, inciso VI, desta Lei.

§ 2º Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até três dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 16. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimento, e 5 - Inversões Financeira, em 2004, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2003, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2003.

§ 1º Serão excluídas do conjunto de dotações a que se refere o *caput* aquelas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, à construção e à aquisição de imóveis.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o *caput* e o § 1º deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no referido parágrafo e pertinentes ao exercício de 2004;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2003 e 2004; e

III - de realização do processo eleitoral municipal de 2004, que deverão constar de programação específica.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter contínuo, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20. e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III - os anexos previstos nos arts. 82 e 110, inciso I, desta Lei.

Art. 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, no mesmo prazo fixado no caput do art. 9º desta Lei, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2004, cujo valor total da obra ultrapasse R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), contendo:

I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - estágio em que se encontra;

III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2004 a 2007; e

V - demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 101 desta Lei.

§ 1º Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2004, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àquelas de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 2º No caso do orçamento de investimento das empresas estatais, os demonstrativos conterão apenas as obras cuja dotação represente mais de cinco por cento do total de investimentos da entidade no exercício.

§ 3º A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não-inclusão da obra na lei orçamentária de 2004.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg - informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira.

§ 1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2º O concedente, nos termos do art. 41, II, desta Lei, deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar, conforme as informações constantes das prestações de contas do conveniado.

§ 3º O pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, no âmbito do orçamento fiscal e seguridade social, dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Siasg, ou nos sistemas próprios, devendo, neste último caso, ser efetuada a transferência eletrônica de dados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º As entidades constantes do orçamento de investimento das estatais deverão providenciar a transferência eletrônica de dados relativas aos contratos firmados para o Siasg, na forma e no nível de detalhamento a serem definidos junto ao gestor do sistema.

§ 5º O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 19. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até quinze dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2003, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária de 2003, e seus contratos, fiscalizados.

§ 2º A falta da identificação de que trata o *caput* implicará a consideração de que todos os contratos e subtítulos a eles relacionados sejam havidos como irregulares, nos termos do art. 93 desta Lei.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Tribunal de Contas da União, em seu parecer prévio acerca das contas de que trata o art. 95 desta Lei, classificará os resultados dos programas em satisfatórios ou insatisfatórios, considerando os objetivos e as metas e prioridades

estabelecidas para o exercício, bem como os recursos orçamentários consignados nos orçamentos, com as alterações promovidas por créditos adicionais e decretos de limitação de empenho.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 30 de outubro de 2004, relatório sobre as medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Subseção I Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 21. A lei orçamentária de 2004 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2004 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a sessenta salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a sessenta salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2004, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004; e

IV - os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

Art. 23. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2004, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2003 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput, comunicarão ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Além das informações contidas nos incisos do caput, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 4º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2004, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - Nacional (IPCA-E), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 24. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o caput deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, a complementação da dotação descentralizada, dando conhecimento dessas informações às autarquias e fundações devedoras.

§ 3º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta lei e na programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias e nos créditos a elas descentralizados de acordo com o art. 24 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, os respectivos valores a serem pagos e o órgão da Administração Pública que deu origem ao débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão da Administração direta ou entidade que originou o débito, em até sessenta dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 26. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Subseção II Das Vedações

Art. 27. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Presidentes dos Tribunais Superiores;

d) dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas:

a) aquelas relativas ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas; e

b) as ações relativas a transporte metroviário de passageiros;

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

IX - compra de títulos públicos por parte de órgãos da Administração federal indireta, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na lei orçamentária, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do *caput*, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;

c) representações diplomáticas no exterior;

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília; e

e) as despesas dessa natureza, relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II - no inciso III do *caput*, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VI do *caput*, as despesas para atender à assistência técnica aos Tribunais de Contas estaduais com vistas ao cumprimento das atribuições estipuladas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e às ações de segurança pública nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União.

além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 29. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações prioritários que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, do inciso I do art. 32 e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 30. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

VII - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 31. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 32. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 28, 29 e 30 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art. 29:

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos três anos, emitida no exercício de 2004 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33. É vedada, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para entidade de previdência complementar ou congênere.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de junho de 2003.

§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 2º No prazo de sessenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações de crédito nela incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Art. 35. O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando a destinação de recursos da União ao setor privado, inclusive a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a título de subvenções, auxílios, contribuições, correntes e de capital, e outras denominações, considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de duzentos e setenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 36. Os recursos para compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou se ocorrer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão na lei orçamentária de recursos para contrapartida de Estados e Municípios a empréstimos e financiamentos externos quando a União for avalista da operação.

Art. 37. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 42, § 1º, desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no item XV do Anexo II desta Lei.

Art. 38. Os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a vinte por cento do total destinado a rodovias federais.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no caput os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 39. Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, no mínimo, trinta por cento para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Siafi após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Subseção III Das Transferências Voluntárias

Art. 41. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

II - concedente, o órgão ou a entidade da Administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a transferência voluntária; e

III - convenente, o órgão ou a entidade da Administração pública direta ou indireta, dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, com o qual a Administração Federal pactue a execução de programa, projeto, atividade ou evento de duração certa com recursos provenientes de transferência voluntária.

Parágrafo único. Não se consideram como transferências voluntárias as descentralizações de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios que se destinem à realização de ações cuja competência seja exclusiva da União ou que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União.

Art. 42. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, no ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) três e oito por cento, para Municípios com até vinte e cinco mil habitantes;

b) cinco e dez por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste;

c) vinte e quarenta por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no "Comunidade Solidária", no Programa "Comunidade Ativa" e na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;

III - se destinarem:

a) a ações de segurança alimentar e combate à fome ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem:

- c) ao atendimento dos programas de educação fundamental;
- e) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para atender a condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

Art. 43. Caberá ao órgão concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas nesta Subseção, bem como observar o disposto no *caput* e no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e ainda, exigir do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio dos balanços contábeis de 2003 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2004 e dos correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 44. A comprovação da entrega dos documentos exigidos dos Estados, Distrito Federal e Municípios pelos órgãos concedentes, para a celebração de transferência voluntária, poderá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do Siafi, instituído pela Instrução Normativa MF/STN nº 01, de 4 de maio de 2001.

§ 1º O convenente será comunicado pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na Internet relação atualizada dos entes que apresentarem motivos de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias.

Art. 45. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos desta Subseção poderá ser efetuada sem o prévio registro no subsistema CAUC do Siafi.

Art. 46. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar, pela Internet:

a) no prazo de sessenta dias após a sanção da lei orçamentária o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

I – viabilizar acompanhamento, pela Internet, dos processos de liberação de recursos;

II - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 47. Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Art. 48. O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes da Federação, considerando o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo duzentos e setenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 49. Ficam dispensadas das exigências previstas nos arts. 43, 44 e 45 desta Lei as transferências relativas às ações “Dinheiro Direto na Escola”, “Alimentação Escolar” e “Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos”, todas sob a responsabilidade do Ministério da Educação, ou outras que vierem substituí-las.

Art. 50. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2004, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, em órgão oficial de imprensa, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 51. As transferências previstas nesta Subseção poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data

da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênero, e os demais registros próprios no Siafi, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

Art. 52. A pronosta orçamentária de 2004 observará, quando da alocação dos recursos, os critérios a seguir discriminados:

I - a destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município, no ano anterior; e

II - atendimento ao disposto no caput do art. 34 da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os fins do inciso I deste artigo, a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

Art. 53. Fica autorizada a transferência, mediante convênio, dos valores consignados na lei orçamentária a ações vinculadas ao estímulo e desenvolvimento da produção cacaueira para fundos estaduais destinados a essa finalidade.

Subseção IV Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 54. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro-rata tempore*.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

§ 3º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

§ 4º Acompanhará o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrer a operação.

Art. 55. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 56. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações, a produtores e a vendedores, e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 57. A programação do órgão Operações Oficiais de Crédito conterá, exclusivamente, dotações destinadas a atender a despesas com:

I - pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto nº 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinaciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, IV, da Lei nº 9.138, de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;

VI - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - Recoop;

VII - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios; e

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - refinanciamentos de dívidas rurais;

IX - concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

X - pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; e

XI - concessão de empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas, bem como os encargos delas decorrentes, que sejam autorizados em lei ou medida provisória após a publicação desta Lei.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, desde que autorizada em lei específica, destinados:

a) ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Proex;

b) ao financiamento de operações contratadas no âmbito do Recoop;

c) a refinanciamentos de dívidas rurais; e

d) ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se:

a) que o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;

b) que o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei; e

c) a destinação dos demais retornos definida em lei específica.

IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural; e

III - os contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

IV - os empréstimos e as despesas com equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais, nos termos do Proex; e

V - as despesas com o pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 58. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, inclusive as financeiras, deverão constar na proposta e na lei orçamentária.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 59. A proposta e a lei orçamentária incluirão os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2004, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para efeito do inciso II do *caput*, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 60. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no art. 42 desta Lei, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso I do § 1º do referido artigo, cujo limite mínimo é de dez por cento.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 61. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, diretamente ou indiretamente, pela União;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

IX - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 5º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 62. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais; e

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observada a vedação constante do art. 36 desta Lei.

§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II deste artigo para definição da modalidade de aplicação 99 e para redefinição da modalidade 90, que serão realizadas diretamente no Siafi pela unidade orçamentária.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no caput, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I - a despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II - ao serviço da dívida; ou

III - ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no caput não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea "a", desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Art. 64. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9º do art. 63 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o *caput*, com indicação de recursos compensatórios dos próprios Órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a seção "I" do Anexo IV desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 63 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Sidor.

§ 5º O órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.

Art. 65. É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 10 do art. 63 e do § 1º do art. 64, desta Lei, salvo por remanejamento de dotações no âmbito do próprio Órgão, ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 66. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas no art. 11, incisos XI e XII, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 67. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Art. 68. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na seção "I" do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e de residência médica;

III - despesa com a realização do processo eleitoral de 2004 constante de programação específica.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 69. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004 cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregadas pelos principais tributos federais, considerando-se aquelas receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, as do Instituto Nacional de Seguro Social, as outras receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, bem como, identificando separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo IV, desta Lei, e

incluídos os Restos a Pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, no que se refere aos processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V – metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Exetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela lei o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no *caput* será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na lei orçamentária para 2004, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II – as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes do Anexo IV desta Lei;

III - as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público constantes da proposta orçamentária;

§ 3º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 2º deste artigo aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 6º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo informará aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato no prazo de sete dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no mesmo prazo previsto no § 4º deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - a revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas não-financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, alíneas "h" e "i", do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 7º Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da lei orçamentária, ou encaminhará projeto de crédito adicional:

I - até trinta e um de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até quinze de outubro ou quinze de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo a quaisquer limitações de empenho no âmbito do Poder Executivo, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até vinte dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

§ 9º No prazo de quinze dias após o término do prazo fixado no § 4º deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, relatórios sobre os principais efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão.

§ 10. O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, conterá as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta lei.

§ 11. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art. 71. Ficam ressalvadas da limitação de empenho, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas relacionadas no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As despesas relacionadas no Anexo IV desta Lei como “Demais despesa ressalvadas, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000”, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 6º do art. 70, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

Art. 72. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impensoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das ações constantes do programa de trabalho da lei orçamentária realizada por meio de transferências voluntárias, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, observará os critérios de que trata o art. 50 desta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**

Art. 73. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2004, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 74. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na lei orçamentária, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 75. Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de setembro de 2000;

VII - contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - financiamentos no âmbito do Recoop;

IX - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;

XI - refinanciamentos de dívidas rurais;

XII - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social; e

XIII - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no *caput* seja autorizada por lei ou medida provisória após a publicação desta Lei.

Art. 76. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma do disposto no Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovadas pelas Resoluções do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, e nº 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, aos juros e a outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 77. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2003, projetada para o exercício de 2004, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 82 desta Lei.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos na forma do *caput* serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral municipal de 2004, as quais deverão constar de programação específica.

Art. 78. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec, publicará, até 31 de agosto de 2003, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da Administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 79. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 82 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 78 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 82 desta Lei ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2003, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 77 desta Lei.

Art. 80. No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, e para a realização do processo eleitoral municipal de 2004, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 81. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º, desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput*, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

§ 2º Os órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 82. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º O anexo previsto no *caput* conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico referido no *caput*, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações de que trata o *caput* ao órgão central do referido Sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2004 demonstrativo dos saldos das autorizações mencionadas no *caput*, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2003, que poderão ser utilizadas no exercício de 2004.

Art. 83. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 84. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, de despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional ou de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2003 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 77 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 85. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações; e

V – empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 86. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 87. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no inciso II do § 1º do art. 81 desta Lei e, no que couber, as demais exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 88. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura e rural;

II – para o Banco do Brasil S.A, aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais;

III – Para o Banco do Nordeste do Brasil S.A, Banco da Amazônia S.A, Banco do Brasil S.A, e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, e das micro, pequenas e médias empresas;

IV – para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de cinqüenta por cento das aplicações destinadas a esse segmento, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento dos programas do Plano Plurianual 2004-2007;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais de desenvolvimento, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea “e”;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas; e

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito.

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep - e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE, e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a:

I – empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

II – empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III – importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 3º O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até quinze dias após o encaminhamento da proposta de lei orçamentária, plano de aplicação dos recursos das agências de fomento, detalhado na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, agência de fomento, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - total, por região e unidade da Federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos;

V - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos.

§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º deste artigo observará os seguintes critérios:

I - a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

II - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

III - a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a composição de:

a) Recursos Próprios;

b) Recursos do Tesouro; e

c) Recursos de Outras Fontes.

§ 6º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocado com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos

recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estabelecida nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na Internet relatórios de suas operações de crédito consoante as determinações constantes do § 4º deste artigo.

Art. 89. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 90. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, efetuar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 91. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 7º, VI, e do art. 90 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 92. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2004, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2004, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá, mediante portaria, a ser publicada até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, à troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 6º Observadas as vinculações de receitas vigentes e o disposto no art. 62, inciso I, desta Lei, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas na seção "I" do Anexo IV desta Lei.

I - por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no caso das despesas à conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;

II – somente por excesso de arrecadação, nos demais casos.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 93. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos Restos a Pagar já inscritos.

§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável à Comissão de que trata o *caput*, a paralisação cautelar da obra ou serviço, que, sendo materialmente relevantes, enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

I - tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

II – possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato; e

III – contratos ou convênios que não atendam o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 3º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no Anexo a que se refere o art. 8º, § 6º, desta Lei, fica vedada qualquer modalidade de execução dos recursos alocados aos subtítulos correspondentes.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no Siafi ou no Siasg, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o *caput*, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o *caput* e do Congresso Nacional.

§ 6º A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados, terá caráter terminativo, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela Internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o *caput*.

§ 8º Os processos em tramitação no Tribunal de Contas da União que tenham por objeto o exame de obras ou serviços mencionados neste artigo serão instruídos e apreciados prioritariamente, adaptando-se os prazos e procedimentos internos, para o exercício de 2004, de forma a garantir essa urgência.

§ 9º A inclusão, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao projeto de lei do Plano Plurianual e à respectiva lei, conforme o caso.

§ 10. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações ocorridas ao longo do exercício por meio da abertura de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços inscritos em Restos a Pagar.

Art. 94. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2003;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento expresso, na forma do § 5º, *in fine*, deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 2º, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira; e

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2002 e o fixado para 2003, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2003, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na Internet, até a aprovação da lei orçamentária.

§ 5º Durante o exercício de 2004, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves, identificados em procedimentos fiscalizatórios, ou ao saneamento de indícios anteriormente apontados, referentes a obras e serviços constantes da lei orçamentária, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de continuação ou paralisação da obra ou serviço.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

Art. 95. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelo Presidente da República, pelos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público e deverão ser apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa ao Congresso Nacional, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de sessenta dias do seu recebimento.

Art. 96. O Tribunal de Contas da União remeterá à comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 de setembro de 2004, os resultados de auditoria realizada para avaliar a gestão dos ativos imobiliários constituídos de terrenos e edificações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da qual constará relação dos imóveis com valores atualizados a preços de mercado, bem como os valores correspondentes à locação e às despesas de manutenção e conservação.

Art. 97. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - Sidor;

III - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - Angela, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

V - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan;

VI - Sistema de Informação das Estatais - Siest; e

VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, ~~l~~itarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I – recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

II – documento de recolhimento a ser instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, do produto da arrecadação das receitas que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço, bem como o produto da aplicação financeira.

§ 2º Excetua-se da exigência do inciso II deste artigo as receitas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, recolhidas mediante a Guia de Previdência Social -GPS.

Art. 99. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no Siafi, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 100. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 101. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores, à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

Art. 102. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União adotará, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, as providências para instituir uma sistemática de acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos de que trata o caput deste artigo.

Art. 103. O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, I, da Lei nº 10.522, de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e informará à comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, as irregularidades e omissões verificadas.

Art. 104. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:

I - nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes a serem encaminhados ao Congresso Nacional até sessenta dias do encerramento de cada trimestre;

II - em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até dez dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No relatório de que trata o inciso II deste artigo serão analisados, especialmente, os desvios verificados em relação aos parâmetros projetados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei e o impacto líquido do custo das operações com derivativos e de outros fatores no endividamento público.

Art. 105. A avaliação de que trata o disposto no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico à Mensagem que encaminhou o projeto desta Lei, apresentando os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2004, conforme art. 4º, § 4º, daquela lei complementar.

Art. 106. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 107. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Art. 108. Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 110. Integrar esta Lei os Anexos IV e V, contendo:

I - no Anexo IV, a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União e demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - no Anexo V, o Anexo de Riscos Fiscais; e

§ 1º O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o *caput* sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para a União.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput*, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 3º A relação, sempre que alterada, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

Art. 111. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no *caput*, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No caso de despesas com pessoal, o limite de que trata o inciso II será de R\$ 50.000,00.

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de trinta dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Ficam facultadas à Justiça Federal a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VI do art. 4º desta Lei.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, o Tribunal de Contas da União lhe encaminhará, em até trinta dias após o final do prazo de que trata o *caput*, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, devendo aquela comissão mista informar-lhe o conteúdo do relatório no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

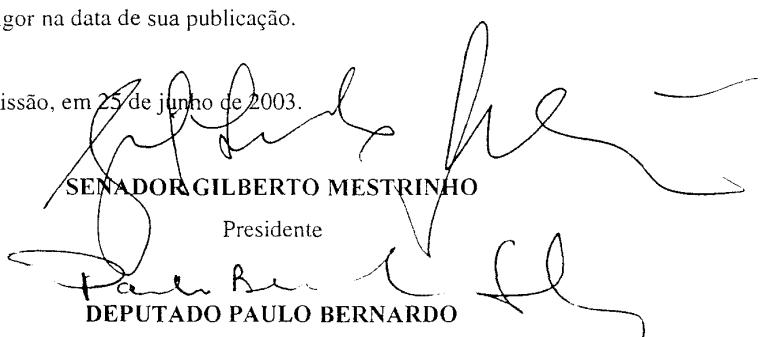
Art. 113. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2004 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2004 a 2006, detalhando a memória de cálculo respectiva.

§ 1º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de sessenta dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou os subsídios técnicos para realizá-la.

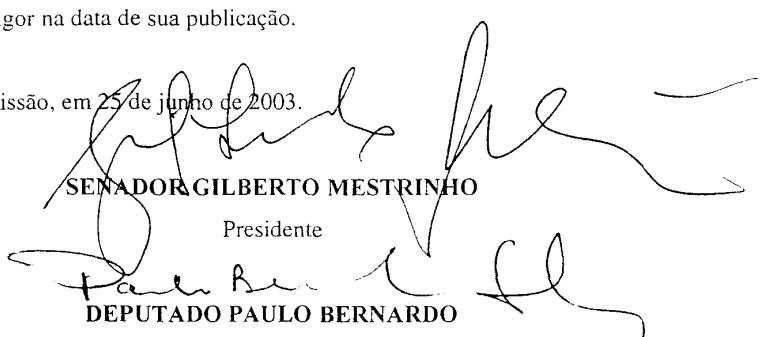
§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, no âmbito desse Poder.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.


SENADOR GILBERTO MESTRINHO

Presidente


DEPUTADO PAULO BERNARDO

Relator

ANEXO I**RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
(Art. 8º, Inciso II)**

I - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição;

II - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

IV - recursos próprios de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

V - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VI - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fontes;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;

IX - fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - demonstrativo dos resultados, primário e nominal do governo central, implícitos na lei orçamentária, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos últimos três exercícios;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificados o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora;

XIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; e XIV - evolução, nos últimos três exercícios, do orçamento da seguridade social, discriminadas as despesas por programa e as receitas por fonte de recursos.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004

(Art. 9º)

I - Critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do código identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º, desta Lei;

II - recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 6º do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VI - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2003 e o programado para 2004, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VII - memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carteiras, aos reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

c) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao público, e externa, em 2004, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

d) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação;

f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 6º do ADCT;

g) por fundo e programa, dos subsídios implícitos ou indiretos apurados anualmente no período 2000/2002, destacando o impacto das renegociações das dívidas com o setor rural, com estimativas para 2003 e 2004, que indicará, a título de risco fiscal, o impacto em cada item de despesas da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem;

h) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, destacando os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas, incluindo o efeito da dedução das receitas atípicas ou extraordinárias arrecadadas no período-base, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos;

i) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, líquida de restituições, calculadas a partir dos montantes estimados no item "h";

j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada; e

II) da desvinculação da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União (DRCU), por imposto e contribuição e por seus adicionais e seus acréscimos legais.

VIII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por unidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da Administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se separadamente:

a) - os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:

1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades benéficas de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2. do segurado especial;

3. do empregador doméstico;

4. do empregador rural - pessoa física e jurídica;

5. das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional; e

6. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;

b) - os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural - Leis nº 8.313/91 e nº 8.565/93-, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2003, os valores realizados no exercício de 2002 e 2003 até 30 de junho, a previsão para 2004 e os montantes concedidos entre 1998 e 2002;

IX - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais;

c) taxas;

d) concessões e permissões; e

e) privatizações;

X - evolução das receitas próprias nos dois últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2003 e a estimada para 2004, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do art. 10 desta Lei;

XI - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XII - impacto em 2000, 2001 e 2002, e as estimativas para 2003 e 2004, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas de Estados e Municípios assumidas pela União, discriminando por Estado e conjunto de Municípios:

XIII - estoque da dívida pública federal, interna e externa, junto ao mercado, distinguindo a de responsabilidade do Tesouro Nacional daquela do Banco Central do Brasil, bem como a do Tesouro Nacional junto àquela Instituição em 31 de dezembro dos três últimos anos e em 30 de junho de 2003, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 2003 e 2004, especificando-se para cada uma delas:

a) mobiliária ou contratual;

b) tipo e série de título, no caso da mobiliária; e

c) prazos de emissão e vencimento;

XIV - resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2002 e nos dois primeiros trimestres de 2003, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XV- demonstrativo, para fins do que estabelece o art. 37 desta Lei, das obras públicas iniciadas e inconclusas, constantes ou não do projeto de lei orçamentária, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, contendo as seguintes informações, sem prejuízos de outras previstas nesta lei:

a) percentual de execução e custo total estimado;

b) cronograma de execução físico financeira, inclusive o prazo previsto de conclusão; e

c) relação das obras cuja execução se encontre interrompida no exercício em curso ou para as quais não haja previsão de dotação no projeto de lei orçamentária, indicando as razões dessa condição.

XVI - orçamento de investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XVII - impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, conforme determinação da Medida Provisória nº 2.179-36, de 28 de agosto de 2001;

XVIII - situação atual dos créditos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - Proer, contendo os recursos utilizados com os respectivos encargos e pagamentos efetuados, por instituição devedora;

XIX - dados relativos ao Índice de Desenvolvimento Humano de que trata o § 1º do art. 42 desta Lei, indicando, dentre outros, a instituição responsável e a abrangência da apuração, bem como os critérios utilizados para a escolha das áreas priorizadas;

XX - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados demonstrando separadamente o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, o que os compõem: recursos próprios, recursos do Tesouro e recursos de outras fontes;

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES.

XXI - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital, informando para cada entidade:

a) valores totais transferidos ou a transferir para a entidade nos últimos três exercícios;

b) categoria de programação, inclusive subtítulo, detalhado por elemento de despesa, que contenha a dotação proposta para o exercício;

c) prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) se a transferência não for amparada em lei específica deve ser identificada a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação;

XXII - relação das dotações, detalhadas por subtítulos e elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XXIII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XXIII - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, informando, relativamente a cada órgão, na situação vigente em 31 de julho de 2003;

- a) organismo internacional contratante;
- b) objeto do contrato;
- c) categoria de programação, em seu menor nível, nos termos do art. 4º, inciso V, desta Lei, que irá atender às despesas em 2004;
- d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- e) data de início e término de cada contrato;
- f) valor total de cada contrato e forma de reajuste; e
- g) valor a ser despendido mensalmente no exercício de 2004;

XXIV - a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa da União, nos exercícios de 1997 a 2002, e as estimativas para os exercícios de 2003 e 2004, segregando-se por item de receita;

XXV - demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - Idoc, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito de Encargos Financeiros da União, de Operações Oficiais de Créditos e do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, em formato compatível com as informações constantes do Siasi;

XXVI - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subitítulos, dos recursos destinados ao "Comunidade Solidária";

XXVII - evolução dos resultados primários das empresas estatais federais nos dois últimos anos, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2003 e a estimada para 2004, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXVIII - estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores total e mensais;

XXIX - estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do projeto de lei orçamentária para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXX - estimativas das receitas, por natureza e fonte, e das despesas adicionais, em cada subtitulo pertinente, decorrentes de aumento do salário mínimo superior ao constante da proposta orçamentária, entre R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 100,00 (cem reais), com intervalos de R\$ 10,00 (dez reais);

XXXI - estimativa das receitas administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, mês a mês, com base na previsão orçamentária;

XXXII - dotações, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Rides - conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXXIII - memória de cálculo de cada componente positivo ou negativo considerado na estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e o demonstrativo detalhado dessa margem, alcançando ao menos os seguintes elementos:

- a) por tributo ou contribuição separadamente:
 1. efeito do crescimento real da atividade econômica sobre a arrecadação-base de receitas;
 2. efeito da variação do índice de preços geral ou específico sobre a arrecadação-base de receitas;
 3. efeito de alteração legislativa ou de incidência de um exercício para outro sobre a arrecadação-base de receitas;
 4. transferências constitucionais ou legais; e

b) por grupo de natureza de despesa e, no caso de outras despesas do GND 3, por subtitulo constante do projeto de lei orçamentária, o saldo já apropriado em decorrência da decisão de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado tomada em exercícios anteriores;

XXXIV - relação das dotações destinadas a sentenças judiciais, na forma de banco de dados com as informações constantes do art. 23 desta Lei;

XXXV - conjunto de parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento, ou fixados para esse eleito por outro órgão, contendo ao menos a estimativa do crescimento da massa salarial em 2003 e 2004 e das taxas mensais, nesses dois exercícios, de variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano, da taxa Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cuja atualização será encaminhada em 30 de outubro ao Congresso Nacional;

XXXVI - despesas realizadas com aquisição, aluguéis e licenciamento de "softwares" nos exercícios de 2000 a 2002, e as estimadas para 2003 e 2004.

ANEXO IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

(Art. 71)

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178, de 24/08/2001);
2. Assistência Financeira à Família Visando à Complementação de Renda Para Melhoria da Nutrição - Bolsa Alimentação (Medida Provisória nº 2.206-1, de 06/09/2001);
3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica - PAB, Referente à Parte Fixa nos Municípios em Gestão Plena da Atenção Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
7. Benefícios do Regime Geral da Previdência Social;
8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (MP nº 2.164-41, de 24/08/2001)
9. Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 12/08/1997);
10. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 15/03/1997);
11. Contribuição à Previdência Privada;
12. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
13. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178, de 24/08/2001);
14. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
15. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (Art. 239, § 1º, da Constituição);
16. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef (art. 212 da Constituição);
17. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);
18. Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional nº 14, de 1996);
19. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
20. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica - Farmácia Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
21. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para as Ações de Vigilância Sanitária - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
22. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

23. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
24. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
25. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
26. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
27. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
28. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 8.287, de 20/12/1991);
29. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);
30. Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Sócio-Educativas - Bolsa-Escola (Lei nº 10.219, de 11/04/2001);
31. Pessoal e Encargos Sociais;
32. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
33. Serviço da dívida;
34. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
35. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996);
36. Transferências constitucionais e legais por repartição de receita;
37. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé);
38. Auxílio-Alimentação (Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992);
39. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);
40. Concessão de subvenção econômica na aquisição de veículos automotores novos movidos a álcool (Lei nº 10.612, de 23/12/2002);
41. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
42. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
43. Concessão do auxílio-gás (Lei nº 10.453, de 13/05/2002);
44. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

45. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000

1. Despesas com atividades das ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social.
2. Despesas relativas às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.
3. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia.
4. Dotações constantes de programação específica relativa ao processo eleitoral municipal de 2004.
5. Despesas com ações nos fundos que interessam à defesa nacional.
6. Despesas financiadas por fontes oriundas de operações de crédito.
7. Alimentação de Pessoal (Art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei 6.880 de 09/12/80);

8. Atendimento Médico-hospitalar/Fator Custo (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80);
9. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80);
10. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares e Odontológico a cargo da Aeronáutica (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80);
11. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares e Odontológico a cargo do Exército (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80);
12. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares a cargo da Marinha (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80);
13. Manutenção e Suprimento de Fardamento (Art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei 6.880 de 09/12/80);
14. Ensino P reparatório para Formação de Oficiais (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);
15. Ensino Fundamental nos Colégio Militares (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);
16. Ensino Médio nos Colégio Militares (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);
17. Ensino Fundamental na Fundação Osório (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);
18. Ensino Médio na Fundação Osório (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);
19. Promoção do desenvolvimento no Estado do Tocantins – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda (CF, ADCT, art. 13, § 6º).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Passa-se à votação das partes destacadas.

Concedo a palavra ao ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, autor do destaque para votação em separado da Emenda nº 266, a fim de sustentá-lo da tribuna. S. Exª dispõe de até cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, apresentamos um destaque que se refere ao contingenciamento dos recursos destinados às agências reguladoras. O destaque visa a impedir que recursos destinados às agências possam ser congelados, contingenciados.

Creio que não preciso me estender sobre o conceito de agências. Por isso, apenas farei rápidas citações sobre o assunto.

Agências não são órgãos de Governo; agências são órgãos de Estado; são órgãos de Estado para serem independentes das vicissitudes conjunturais, dos rumores, das alterações decorrentes das mudanças na composição dos passageiros quadros do Governo.

De que forma se dá a independência das agências? As agências não seguem hierarquicamente as ordens dos eventuais governantes de plantão; elas seguem a lei; elas são guardiãs da lei; elas zelam pelo cumprimento dos contratos.

Por que foram criadas? Porque, em determinado momento, constatou-se que o Estado brasileiro tinha uma pequena capacidade de investimento, mas necessitava aplicar recursos em áreas de grande interesse social, que precisavam atrair investimentos privados, mas não davam rápido retorno. E as agências cumprem, nessa atração de capital, um papel fundamental, porque elas é que vão ser a garantia para os investidores de que aquilo que está nos editais, nos contratos que eles assinaram, será cumprido, porque esses setores em que ocorrem os investimentos são regulados pelo Governo, e os governantes de plantão podem congelar tarifas, podem dificultar e acabar com a rentabilidade, reduzindo a pó os investimentos realizados.

Para atrair esses investimentos, criou-se a figura das agências em outros países, com resultados não imediatos, mas sentidos depois de duas, três, quatro rodadas de aprimoramento na legislação que rege a constituição das agências. É claro que não acertaram de cara, de imediato, na primeira vez, mas elas vêm, depois de adequadas, cumprindo extraordinariamente o seu papel para atrair capitais. Como se dá na prática a independência dessas agências? Os

ocupantes dos cargos de direção das agências não podem ser demitidos. Não chegam a ser vitalícios como os juízes, mas têm mandato, e esse mandato precisa ser respeitado. Também essas agências não podem ser manietadas com condicionamentos para liberar os recursos. Não vamos aqui fazer apologia das agências. Agências não podem definir a política. Quando estavam constituindo a Agência Nacional das Águas, havia uma cláusula que dava à Ana o poder de definir as políticas. Isso é um absurdo! A política tem que ser deferida pelo Ministério do Meio Ambiente, pelos órgãos de Governo, porque é o reflexo da vontade popular expressa no resultado das urnas que levou para o Governo os seus atuais ocupantes. Mas a execução daquilo que foi acordado nos contratos, nos editais é função da agência, ela tem que zelar pelo cumprimento dos contratos.

Elas precisam ser reguladas? Ora, mas são agências reguladoras! Vamos regular agências reguladoras? Sim! Elas precisam ser reguladas, fiscalizadas; elas precisam ter controle externo. Tramita no Senado um projeto que propõe regular as agências, fiscalizá-las, aprimorar o seu funcionamento, mas o atual Governo precisa definir o que quer a respeito delas.

Ele dá uma no cravo e uma na ferradura. Às vezes concede entrevistas acabando com elas. No outro dia, Sua Excelência as elogia. Varia com o humor. Precisa definir se quer fechá-las. Elas não precisam mais de investimentos? Neste semestre, em que houve praticamente zero de investimentos, houve um contingenciamento que superou a meta de superávit primário em trinta vezes o que ocorreu no ano de 2001. Mas o Governo precisa dizer o que quer: deseja fechá-las ou quer enquadrá-las? O que é pior. Enquadrar as agências via contingenciamento é o final de tudo, é o pior que pode ser feito! Ou elas cumprem o papel para o qual foram criadas ou elas fecham, e muda-se o sistema.

Não podemos ter agências que não são agências, agências que não cumprem o seu papel, agências que não contribuem para o exercício daquilo para o qual foram criadas.

Por isso que apresentamos esse destaque.

Tínhamos, ainda, que falar a respeito do contingenciamento dos recursos advindos da cobrança pelo uso da água. Não sei se ainda há tempo. O meu tempo está encerrado?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – V. Exª já ultrapassou seu tempo em dois minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB – SP) – Então, encerro, Sr. Presidente, dizendo ser por essa razão que submetemos à elevada consideração das Sras e Srs. Senadores e das Sras e Srs. Deputados esta emenda, que livra do garrote do Poder Executivo as agências reguladoras, impedindo que haja o contingenciamento.

E gostaríamos de ouvir os órgãos do Governo a respeito do assunto, não só para que nós saibamos, mas para que todo o País fique definitivamente sabendo o que se pretende a respeito do assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernardo, Relator da LDO, para emitir parecer sobre o destaque. S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. PAULO BERNARDO (PT – PR. Como relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente eu gostaria de dizer que debatemos exaustivamente com o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame a respeito dos recursos das agências. E hoje, no início desta sessão, nosso Líder, o Senador Aloizio Mercadante, relatou que o Senado Federal já criou,

na Comissão de Fiscalização e Controle, a Subcomissão que vai propor uma solução ao assunto. Também acordamos que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional designará um grupo de trabalho. Já estamos elaborando o requerimento. O Senador Gilberto Mestrinho concordou. E entendemos ser possível que resulte da mesma forma que pretende o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

O parecer, portanto, é pela rejeição. E esperamos que S. Ex^a entenda. Nossa grupo de trabalho estará presente na Subcomissão do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O parecer é pela rejeição.

Em votação a Emenda nº 266, destacada, com parecer contrário do relator.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada. Em consequência, a matéria não vai ao Senado Federal.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 0266

1. LOCALIZAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> 1.1. Texto da Lei <input type="checkbox"/> 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários <input type="checkbox"/> 1.3. Anexo II - Informações Complementares <input type="checkbox"/> 1.4. Anexo III - Metas Fiscais <input type="checkbox"/> 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado <input type="checkbox"/> 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais <input type="checkbox"/> 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial								
2. AÇÃO DESEJADA: <input type="checkbox"/> EXCLUIR <input checked="" type="checkbox"/> INCLUIR <input type="checkbox"/> ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO: 3.1 TEXTO DA LEI: CAPÍTULO: SEÇÃO: SUBSEÇÃO: ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA: ITEM: 67 1 III 3.2 ANEXO I: INCISO: 3.3 ANEXO II: INCISO: ALÍNEA: 3.4 ANEXO III: ITEM: 3.5 ANEXO IV: ITEM: 3.6 ANEXO V: ITEM:								

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:
 III - dotações constantes da programação das Agências Reguladoras.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA: 6/23	

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao ilustre Deputado Júlio Cesar, autor do destaque para votação em separado da Emenda nº 1.806, que trata do aumento real de 25% para o salário mínimo.

V.Exª tem a palavra para defender seu destaque.

O SR. JÚLIO CESAR (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, participei ontem à noite, na Comissão Mista de Orçamento, da negociação que culminou em reduzir de 240 para 6 destaque. Mas lembro-me muito bem de que, na negociação conduzida pelo Líder do nosso Partido, Deputado Pauderney Avelino, aqui presente, dentre os escolhidos pelo PFL, estava o destaque do salário mínimo de 25%.

Quando chegamos à mesa de negociação com o relator, disse o Deputado Jorge Bittar que a emenda do salário mínimo era emenda do PT. E S. Exª foi muito claro. Por isso, nós a retiramos da lista das emendas encaminhadas pelo nosso Partido, que depois se somou ao apoio do PMDB, do PSDB, do PPB e do PP. E ficaram as três emendas: a emenda da CID, a do Tocantins e outra de que não me recordo no momento.

Mas eu entendia, Sr. Presidente, que aquele acordo não era para votação no Congresso Nacional e, sim, para votação no plenário da Comissão, pois já eram quase onze horas da noite e nada se falou sobre votação no plenário do Congresso Nacional.

Por isso, a nossa emenda foi rejeitada. Não apareceu a emenda do PT. E apresentamos este destaque, para que fosse apreciado como está sendo agora pelo Congresso Nacional.

Lembro-me muito bem – e foi dito aqui pelo Deputado Pauderney Avelino, e o povo todo sabe – de que o Presidente da República prometeu, em campanha por este Brasil afora, dobrar o salário mínimo em quatro anos. Só se dobra, Presidente, se der um aumento de 100%. Para dar um aumento de 100%, tem-se que dar um aumento de 25% todo ano. Por isso apresentei 25%: senão, a conta no final do mandato não vai fechar.

Quero fazer um apelo ao relator, aos Srs. Congressistas, para que acolham nosso destaque que repõe parte do valor perdido do salário mínimo do trabalhador brasileiro, tão combatido pelo atual Partido do Governo, que no passado era Oposição e que contou no passado com a simpatia do Senador Antonio Carlos Magalhães. Sua Excelência foi muito simpático ao PT, pois apresentou, contra o seu próprio Partido, o PFL, projeto de lei que eleva o salário mínimo para

cem dólares. Só vamos chegar a esse valor, se realmente começarmos a elevar em 25% o valor atual do mínimo.

Faço um apelo ao nobre relator, que já rejeitou a outra emenda, o outro destaque, para que acolha o nosso. E quero dizer ao nosso Líder do Governo que o momento não é inapropriado; o momento é apropriado sim! Temos que alocar previsões na LDO, no PPA, para que sejam garantidos, na Lei Orçamentária de 2004, os 25% que estamos propondo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao ilustre Relator, Deputado Paulo Bernardo, para proferir parecer ao destaque.

O SR. PAULO BERNARDO (PT – PR. Como relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, durante os dois meses e meio de tramitação do Projeto de LDO na Comissão de Orçamento e no Congresso Nacional, tivemos diversos debates sobre essa questão do salário mínimo. E o nobre Deputado Júlio César, extremamente atuante, que marca posição na Comissão de Orçamento, participou ativamente desse debate.

Eu gostaria de dizer apenas que a nossa posição continua sendo a que sempre foi: a de valorizar e aumentar o poder aquisitivo do salário mínimo. Entretanto, Sr. Presidente, quero apenas fazer uma ponderação. O Congresso Nacional, em anos anteriores, efetuou esse debate de maneira acalorada, mas a LDO não fez referência ao reajuste do salário mínimo para o ano seguinte em nenhuma ocasião. Estamos no final de junho e vamos discutir de quanto deve ser o reajuste do salário mínimo, o aumento real do salário mínimo para abril do ano que vem.

Creio que temos que ter um pouco de prudência e lembrar, inclusive, dos debates que já realizamos nesta Casa, dos debates que foram realizados nacionalmente sobre a questão do salário mínimo. Na última campanha presidencial, no último debate, o então candidato da situação, José Serra, desafiou o candidato Lula a se comprometer com um salário mínimo de R\$220,00. O candidato Lula não quis comprometer-se. Entendeu que seria prudente observar o comportamento da economia, verificar as contas públicas e o impacto que elas teriam no País. Hoje, o salário mínimo foi reajustado para R\$240,00. Fizemos um grande debate neste Congresso. A Oposição, depois, reformulou sua posição para R\$252,00. Não temos qualquer problema para fazer esse debate. Estamos convencidos de que iremos fazer uma grande recuperação do poder aquisitivo do salário mínimo. O Depu-

tado Júlio César citou a cifra de US\$100.00. Se o dólar não tivesse continuado sua queda, estaríamos nisso. Estamos perto de US\$100.00. Não é um parâmetro, até porque o dólar oscila muito e, na nossa economia, os salários não são cotados em dólar.

Temos condição de, na Lei Orçamentária, fazer um grande debate sobre esta e outras questões que ficaram pendentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Mais do que isso, defendo que, na Lei Orçamentária, não definamos previamente o valor do salário para que consigamos, o que deve ser feito em abril do próximo ano para, em 1º de maio, dar o maior reajuste ao salário mínimo, dar o maior aumento real que pudermos ao trabalhador e ao aposentado que ganham salário mínimo.

Sr. Presidente, mantendo nossos compromissos, recomendamos a rejeição do destaque.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O parecer é contrário.

Em votação a Emenda nº 1.806, destacada, com parecer contrário do Relator.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM) – Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não há mais encaminhamento, ilustre Deputado.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e Srs. Deputados que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Uma vez rejeitada, a emenda não vai ao Senado Federal.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA - 01806¹

1. LOCALIZAÇÃO:									
<input checked="" type="checkbox"/> 1.1. Texto da Lei <input type="checkbox"/> 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários <input type="checkbox"/> 1.3. Anexo II - Informações Complementares <input type="checkbox"/> 1.4. Anexo III - Metas Fiscais									
<input type="checkbox"/> 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado <input type="checkbox"/> 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais <input type="checkbox"/> 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial									
2. AÇÃO DESEJADA	<input type="checkbox"/> EXCLUIR <input type="checkbox"/> INCLUIR <input checked="" type="checkbox"/> ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:									
3.1 TEXTO DA LEI:	<table border="1"> <tr> <td>CAPÍTULO:</td> <td>SEÇÃO:</td> <td>SUBSEÇÃO:</td> <td>ARTIGO: 55</td> <td>PARÁGRAFO: 1º</td> <td>INCISO:</td> <td>ALÍNEA:</td> <td>ITEM:</td> </tr> </table>	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:		
3.2 ANEXO I:	<table border="1"> <tr> <td>INCISO:</td> <td colspan="2">3.3 ANEXO II:</td> <td>INCISO:</td> <td>ALÍNEA:</td> <td colspan="2">3.4 ANEXO III:</td> <td>ITEM:</td> </tr> </table>	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	<table border="1"> <tr> <td>ITEM:</td> <td colspan="2">3.6 ANEXO V:</td> <td>ITEM:</td> <td colspan="3"></td> </tr> </table>	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				
ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:						

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

O § 1º do Art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotações suficientes para que seja concedido aumento real de, pelo menos, 25% (vinte e cinco porcento) para o salário mínimo".

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Rejetadas as emendas destacadas, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o texto enviado à sanção:

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Federal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública federal;
- V – as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI – a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;
- VIII – as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das prioridades e metas da Administração Pública Federal

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2004 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2004 – 2007, que será encaminhado ao Congresso Nacional também na forma de banco de dados.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput** deste artigo.

§ 3º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados

os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

§ 4º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário.

Art. 3º Os órgãos setoriais do sistema de planejamento do Poder Executivo encaminharão ao Congresso Nacional os seguintes relatórios, abrangendo as unidades orçamentárias sob sua supervisão:

I – relatórios quadrimestrais de acompanhamento do cumprimento de metas e da execução orçamentária e financeira, inclusive dos Restos a Pagar, a serem encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, demonstrando a conformidade da execução da programação de trabalho aprovada na lei orçamentária, considerados os ajustes determinados pelos decretos de limitação de empenho, com os objetivos dos respectivos programas e com as prioridades e metas definidas para o exercício de 2004;

II – relatório anual de avaliação de políticas públicas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o final do exercício de 2004, sobre a condução das respectivas políticas públicas, contendo análise de como a execução orçamentária e o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas para o exercício de 2004 contribuíram para o alcance dos resultados previstos para os programas, bem como as medidas a serem adotadas para corrigir eventuais desvios.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para encaminhamento às comissões permanentes pertinentes e, em meio magnético, à comissão mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

CAPÍTULO II
Da estrutura e organização dos orçamentos

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade da ação.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais e constarão do demonstrativo a que se refere o Anexo 1, inciso XII, desta Lei.

§ 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 6º No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 50, da Constituição, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I – os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como demonstrativo anexo à Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária;

II – os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, constituídos como autarquias;

III – as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

a) participação acionária;

b) pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea c, e 239, § 1º, da Constituição.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarião a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à Constituição ou aumento, de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 15 desta lei, devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária, nos termos do Anexo I, inciso XI, desta lei, as despesas de natureza:

I – financeira – 0;

II – primária obrigatória, quando conste na Seção “I” do Anexo IV desta lei – 1;

III – primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção “I” do Anexo IV desta lei – 2; ou

IV – outras despesas constantes do Orçamento de Investimento que não impactem o resultado primário – 3.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Governo estadual – 30;

II – Administração municipal – 40;

III – entidade privada sem fins lucrativos – 50;

IV – aplicação direta – 90; ou

V – a ser definida – 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

§ 8º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras

aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados à contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 1;

III – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2; ou

IV – outras contrapartidas – 3.

§ 9º As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433/97, de 8 de janeiro de 1997, constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e recursos hídricos.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da referida lei; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes, desta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da segurança social;

V – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

VI – demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição, elaborado pelo Ministério da Fazenda em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, prestadas pelos órgãos envolvidos, e será apresentado de forma regionalizada, por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista para a região, e, quando houver informação disponível, por função.

§ 1º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados, com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 2º O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também em meio eletrônico, na forma de banco de dados, com base no qual serão editadas as correspondentes leis, cuja integridade em relação ao banco de dados, para fins de publicação, será de responsabilidade do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

§ 3º Os projetos referidos nos §§ 1º e 2º serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 4º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 5º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei deverão conter cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto e na lei com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a sua compatibilidade com os anexos previstos nos arts. 82 e 109,

inciso I, desta lei, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias.

§ 6º Observado o disposto no art. 93 desta lei, o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 7º Os Quadros-síntese dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa prevista no inciso III, alínea **b**, do **caput** deste artigo, deverão conter no projeto de lei orçamentária:

I – os valores constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2002;

II – os valores constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais no exercício de 2002;

III – os valores empenhados no exercício de 2002;

IV – os valores constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2003; e

V – os valores propostos para o exercício de 2004.

§ 8º Os anexos do projeto de lei orçamentária, de seu autógrafo, assim como da respectiva lei, terão a mesma formatação dos anexos da lei orçamentária vigente, exceto pelas alterações previstas nesta lei.

§ 9º O texto da lei orçamentária poderá conter disposições complementares às desta lei, desde que estritamente relacionadas ao acompanhamento da realização das receitas ou à execução, modificação e controle da programação de trabalho constante da lei orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta lei.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2004, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do governo;

III – avaliação das necessidades de financiamento do governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primá-

rio e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2004, na lei orçamentária de 2003 e em sua reprogramação, e os realizados em 2002, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2002 e suas projeções para 2003 e 2004;

IV – indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI – demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 61, § 3º, desta lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II – às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III – ao pagamento de benefícios do regime geral da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V – às despesas com previdência complementar;

VI – aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII – às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X – ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da renegociação da dívida dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI – ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII – ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

XIII – às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública; e

XIV – à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no inciso VI deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que pressem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VI deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.

§ 4º A complementação prevista no inciso XIV tomará por base valor mínimo não inferior à razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 1996.

§ 5º O decreto do Presidente da República que fixar o valor mínimo anual por aluno a que se refere o § 4º deste artigo, conterá justificativa do valor fixado e

demonstrativo da despesa com a complementação do Fundef.

Art. 12. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e a 1% (um por cento) na lei, sendo pelo menos metade da reserva, no projeto, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º A reserva de contingência para aplicação do produto dos recolhimentos do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, na forma estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor da previsão de arrecadação do referido encargo.

Art. 13. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários – Sidor, até 10 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e suas Alterações

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 14. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

e) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, e as administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária, nos termos do item VII, alínea “*7*”, do Anexo II desta Lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando a parcela primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a sanção da lei orçamentária, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes do projeto de lei orçamentária;

i) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos e convênios referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

j) relatórios previstos no art. 3º desta Lei;

II – pelo Congresso Nacional, a relação das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos.

§ 2º A Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive por meio do Sidor.

Art. 15. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção de superávit primário em percentual do Produto Interno Bruto – PIB, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da se-

guridade social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, inciso VI, desta Lei.

§ 2º Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 16. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, em 2004, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2003, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2003.

§ 1º Serão excluídas do conjunto de dotações a que se refere o *caput* aquelas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, à construção e à aquisição de imóveis.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o *caput* e o § 1º deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

I – da mesma espécie das mencionadas no referido parágrafo e pertinentes ao exercício de 2004;

II – de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2003 e 2004; e

III – de realização do processo eleitoral municipal de 2004, que deverão constar de programação específica.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III – os anexos previstos nos arts. 82 e 109, inciso I, desta Lei.

Art. 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, no mesmo prazo fixado no *caput* do art. 9º desta Lei, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2004, cujo valor total da obra ultrapasse R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), contendo:

I – especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II – estágio em que se encontra;

III – cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

IV – etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2004 a 2007; e

V – demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 101 desta Lei.

§ 1º Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2004, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àquelas de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 2º No caso do orçamento de investimento das empresas estatais, os demonstrativos conterão apenas as obras cuja dotação represente mais de 5% (cinco por cento) do total de investimentos da entidade no exercício.

§ 3º A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não-inclusão da obra na lei orçamentária de 2004.

Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg – informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira.

§ 1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2º O concedente, nos termos do art. 41, inciso II, desta lei, deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar, conforme as informações constantes das prestações de contas do conveniado.

§ 3º O pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, no âmbito do orçamento fiscal e segurança social, dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Siasg, ou nos sistemas próprios, devendo, neste último caso, ser efetuada a transferência eletrônica de dados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º As entidades constantes do orçamento de investimento das estatais deverão providenciar a transferência eletrônica de dados relativa aos contratos firmados para o Siasg, na forma e no nível de detalhamento a serem definidos junto ao gestor do sistema.

§ 5º O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 19. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 15 (quinze) dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Para cumprimento do disposto no **caput**, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2003, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária de 2003, e seus contratos, fiscalizados.

§ 2º A falta da identificação de que trata o **caput** implicará a consideração de que todos os contratos e subtítulos a eles relacionados sejam havidos como irregulares, nos termos do art. 93 desta Lei.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Tribunal de Contas da União, em seu parecer prévio acerca das contas de que trata o art. 95 desta Lei, classificará os resultados dos programas em satisfatórios ou insatisfatórios, considerando os objetivos e as metas e prioridades estabelecidas para o exercício, bem como os recursos orçamentários consignados nos orçamentos, com as alterações promovidas por créditos adicionais e decretos de limitação de empenho.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 30 de outubro de 2004, relatório

sobre as medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 21. A lei orçamentária de 2004 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2004 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II – os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III – será incluída a parcela a ser paga em 2004, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004; e

IV – os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 23. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do Sistema de Planejamento

e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2004, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta Lei, especificando:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III – número do precatório;

IV – tipo de causa julgada;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2003 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput**, comunicarão ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Além das informações contidas nos incisos do **caput**, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 4º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2004, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – Nacional

(IPCA-E), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 24. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, a complementação da dotação descentralizada, dando conhecimento dessas informações às autarquias e fundações devedoras.

§ 3º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta lei e na programação financeira estabelecida na forma do art. nº da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias e nos créditos a elas descentralizados de acordo com o art. 24 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, os respectivos valores a serem pagos e o órgão da Administração Pública que deu origem ao débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão da Administração direta ou entidade de que originou o débito, em até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 26. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Subseção II Das Vedações

Art. 27. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Presidentes dos Tribunais Superiores;

d) dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V – ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VI – ações que não sejam de competência exclusiva da União, comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da

União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas:

a) aquelas relativas ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas; e

b) as ações relativas a transporte metroviário de passageiros;

VII – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

IX – compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração federal indireta, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na lei orçamentária, excluem-se da vedação prevista:

I – nos incisos I e II do caput, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;

c) representações diplomáticas no exterior;

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília; e

e) as despesas dessa natureza, relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II – no inciso III do caput, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III – no inciso VI do caput, as despesas para atender à assistência técnica aos

Tribunais de Contas estaduais com vistas ao cumprimento das atribuições estipuladas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 29. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações prioritários que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no caput deste artigo, do inciso I do art. 32, desta Lei e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 30. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas

da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas santas casas de misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

VII – qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 31. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 32. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 28, 29 e 30 desta lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art. 30;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e

IV – declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2004 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33. É vedada, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para entidade de previdência complementar ou congênere.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de junho de 2003.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações de crédito nela incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Art. 35. O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando a destinação de recursos da União ao setor privado, inclusive as organizações da sociedade civil de interesse público, a título de subvenções, auxílios, contribuições, correntes e de capital, e outras denominações, considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 36. Os recursos para compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou se ocor-

rer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão na lei orçamentária de recursos para contrapartida de estados e municípios a empréstimos e financiamentos externos quando a União for avalista da operação.

Art. 37. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 42, § 1º, desta lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no item XV do Anexo II desta lei.

Art. 38. Os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do total destinado a rodovias federais.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no **caput** os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 39. Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente

ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e provisões derivadas da inobservância do **caput**.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Siafi, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Subseção III Das Transferências Voluntárias

Art. 41. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

II – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a transferência voluntária; e

III – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, com o qual a administração federal pactue a execução de programa, projeto, atividade ou evento de duração certa com recursos provenientes de transferência voluntária.

Parágrafo único. Não se consideram como transferências voluntárias as descentralizações de recursos a estados, Distrito Federal e municípios que se destinem à realização de ações cuja competência seja exclusiva da União ou que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União.

Art. 42. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do conveniente, no ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I – no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e na Região Centro-Oeste;

c) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I – forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II – beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no “Comunidade Solidária”, no Programa “Comunidade Ativa” e na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;

III – se destinarem:

a) a ações de segurança alimentar e combate à fome ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação fundamental;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para atender a condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

Art. 43. Caberá ao órgão concedente:

I – verificar a implementação das condições previstas nesta Subseção, bem como observar o disposto no **caput** e no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e, ainda, exigir do Estado, Distrito Federal ou Município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio dos ba-

lanços contábeis de 2003 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2004 e dos correspondentes documentos comprobatórios; e

II – acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtitulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 44. A comprovação da entrega dos documentos exigidos dos Estados, Distrito Federal e Municípios pelos órgãos concedentes, para a celebração de transferência voluntária, poderá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC do Siafi, instituído pela Instrução Normativa MF/STN nº 01, de 4 de maio de 2001.

§ 1º O convenente será comunicado pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet relação atualizada dos entes que apresentarem motivos de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias.

Art. 45. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos desta Subseção poderá ser efetuada sem o prévio registro no subsistema CAUC do Siafi.

Art. 46. Os órgãos concedentes deverão:

I – divulgar, pela internet:

a) no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da lei orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II – viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

III – adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

Art. 47. Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Art. 48. O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes da Federação, considerando o disposto no art. 25 da Lei Comple-

mentar nº 101, de 2000, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 49. Ficam dispensadas das exigências previstas nos arts. 43, 44 e 45 desta

Lei as transferências relativas às ações “Dinheiro Direto na Escola”, “Alimentação Escolar” e “Alfabetação Solidária para Jovens e Adultos”, todas sob a responsabilidade do Ministério da Educação, ou outras que vierem substituí-las.

Art. 50. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2004, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, em órgão oficial de imprensa, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 51. As transferências previstas nesta Subseção poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios no Siafi, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

Art. 52. A proposta orçamentária de 2004 observará, quando da alocação dos recursos, os critérios a seguir discriminados:

I – a destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município, no ano anterior; e

II – atendimento ao disposto no **caput** do art. 34 da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os fins do inciso I deste artigo, a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

Art. 53. Fica autorizada a transferência, mediante convênio, dos valores consignados na lei orçamentária a ações vinculadas ao estímulo e desenvolvimento da produção cacaueira para fundos estaduais destinados a essa finalidade.

Subseção IV

Dos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos

Art. 54. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial **pro-rata tempore**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

§ 3º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

§ 4º Acompanhará o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrer a operação.

Art. 55. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 56. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações, a produtores e a vendedores, e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 57. A programação do órgão Operações Oficiais de Crédito conterá, exclusivamente, dotações destinadas a atender a despesas com:

I – pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto nº 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II – financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III – financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, IV, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

IV – financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações – PROEX;

V – equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;

VI – financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias – RECOOP;

VII – contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios; e

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII – refinanciamentos de dívidas rurais;

IX – concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

X – pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; e

XI – concessão de empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas, bem como os encargos delas decorrentes, que sejam autorizados em lei ou medida provisória, após a publicação desta lei.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I – operações de crédito externas;

II – emissão de títulos públicos federais, desde que autorizada em lei específica, destinada:

a) ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Proex;

b) ao financiamento de operações contratadas no âmbito do Recoop;

c) a refinanciamentos de dívidas rurais; e
d) ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

III – retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se:

a) que o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;

b) que o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida lei; e

c) a destinação dos demais retornos definida em lei específica;

IV – prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I – os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II – as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural; e

III – os contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

IV – os empréstimos e as despesas com equalização de taxas de juros dos financiamentos às expon-

tações de bens e serviços nacionais, nos termos do Proex; e

V – as despesas com o pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 58. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea a, e II, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, inclusive as financeiras, deverão constar na proposta e na lei orçamentária.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, **caput** e § 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 59. A proposta e a lei orçamentária incluirão os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição; e

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário-mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2004, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para efeito do inciso II do **caput**, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 60. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no art. 42 desta lei, ressalvado o disposto na alínea c do inciso I do § 1º do referido artigo, cujo limite mínimo é de 10% (dez por cento).

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 61. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º desta lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III – oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV – oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V – oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;

VI – decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII – oriundos de operações de crédito externas;

VIII – oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

IX – de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 5º desta lei, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 62. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos;

II – portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais; e

III – portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observada a vedação constante do art. 36 desta Lei.

§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II deste artigo para definição da modalidade de aplicação 99 e para redução da modalidade 90, que serão realizadas diretamente no Siafi pela unidade orçamentária.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas

sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea a, desta lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Art. 64. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9º do art. 63 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos próprios Órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por atos, respectivamente:

I – dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II – dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III – do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo IV desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 63 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Sidor.

§ 5º o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.

Art. 65. É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 10 do art. 63 e do § 1º do art. 64, desta Lei, salvo por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão, ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 66. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas no art. 11, incisos XI e XII, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 67. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Art. 68. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I, do Anexo IV desta Lei;

II – bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNP e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e de residência médica;

III – despesa com a realização do processo eleitoral de 2004 constante de programação específica.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 69. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004 cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modifiquem conterão:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregadas pelos principais tributos federais, considerando-se aquelas receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, as do Instituto Nacional de Seguro Social, as outras receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, bem como, identificando separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III – cronograma de pagamentos mensais de despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo IV, desta Lei, e incluídos os Restos a Pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, no que se refere aos processados;

IV – demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta lei; e

V – metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder

Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2004, excluídas:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II – as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes do Anexo IV desta Lei;

III – as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público constantes da proposta orçamentária.

§ 3º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 2º deste artigo aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 6º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput**, o Poder Executivo informará aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no mesmo prazo previsto no § 4º deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II – a revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta lei;

III – a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV – os cálculos da frustração das receitas não-financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, alíneas **h** e **i**, do Anexo II desta lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V – a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 7º Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da lei orçamentária, ou encaminhará projeto de crédito adicional:

I – até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II – até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo a quaisquer limitações de empenho no âmbito do Poder Executivo, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até 20 (vinte) dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

§ 9º No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado no § 4º deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, relatórios sobre os principais efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão.

§ 10. O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, terá as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta lei.

§ 11. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art. 71. Ficam ressalvadas da limitação de esforço, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas relacionadas no Anexo IV desta lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo às despesas relacionadas no Anexo IV desta lei como “Demais despesas ressalvadas, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000” apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 6º do art. 70, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

Art. 72. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impensoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das ações constantes do programa de trabalho da lei orçamentária realizada por meio de transferências voluntárias, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, observará os critérios de que trata o art. 50 desta lei.

CAPÍTULO IV Das Disposições Relativas à Dívida Pública Federal

Art. 73. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada da União não poderá superar, no exercício de 2004, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 74. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na lei orçamentária, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 75. Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I – o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de solução do Senado Federal;

II – o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

III – a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV – a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V – a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI – a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000;

VII – contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII – financiamentos no âmbito do Recoop;

IX – a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X – a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;

XI – refinanciamentos de dívidas rurais;

XII – a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social; e

XIII – outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória após a publicação desta lei.

Art. 76. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma do disposto no Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovadas pelas Resoluções do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, e nº 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, aos juros e a outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 77. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2003, projetada para o exercício de 2004, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 82 desta lei.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos na forma do **caput** serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral municipal de 2004, as quais deverão constar de programação específica.

Art. 78. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 2003, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 79. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 82 desta lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 78 desta lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 82 desta lei ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2003, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – for observado o limite previsto no art. 77 desta Lei.

Art. 80. No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, e para a realização do processo eleitoral municipal de 2004, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 81. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º, desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Para atendimento do disposto no **caput**, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

§ 2º Os órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União assumi-

rão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 82. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º O anexo previsto no **caput** conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico referido no **caput**, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações de que trata o **caput** ao órgão central do referido Sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2004 demonstrativo dos saldos das autorizações mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2003, que poderão ser utilizadas no exercício de 2004.

Art. 83. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 84. A exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, de despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional ou de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2003 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 77 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 85. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das

despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações; e

V – empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 86. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 87. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no inciso II do § 1º do art. 81 desta lei e, no que couber, as demais exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

Da Política de Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento

Art. 88. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I – para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

II – para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensifi-

cação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais;

III – Para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, e das micro, pequenas e médias empresas;

IV – para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esse segmento, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento dos programas do Plano Pluri-anual 2004-2007;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais de desenvolvimento, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea **e**;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas; e

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito;

V – para a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP – e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VI – para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE, e do Centro-Oeste – FCO.

§ 1º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a:

I – empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II – empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização; e

III – importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 3º O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento da proposta de lei orçamentária, plano de aplicação dos recursos das agências de fomento, detalhado na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I – o total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II – o total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III – o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, agência de fomento, unidade da Fede-

ração e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV – o total, por região e unidade da Federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos;

V – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos.

§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º deste artigo observará os seguintes critérios:

I – a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

II – os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

III – a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a composição de:

- a) Recursos Próprios;
- b) Recursos do Tesouro; e
- c) Recursos de Outras Fontes.

§ 6º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito consoante as determinações constantes do § 4º deste artigo.

Art. 89. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 90. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas

as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 91. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 8º, VI, e do art. 90 desta lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 92. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2004, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2004, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtitulos de projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtitulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá, mediante portaria, a ser publicada até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, à troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 6º Observadas as vinculações de receitas vigentes e o disposto no art. 62, inciso I, desta lei, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo IV desta lei:

I – por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no caso das despesas à conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;

II – somente por excesso de arrecadação, nos demais casos.

CAPÍTULO VIII

Da Fiscalização pelo Poder Legislativo e das Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Art. 93. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtitulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar;

III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos Restos a Pagar já inscritos.

§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável à Comissão de que trata o **caput**, a paralisação cautelar da obra ou serviço, que, sendo materialmente relevantes, enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

I – tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

II – possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato;

III – contratos ou convênios que não atendam o disposto no art. 18 desta lei.

§ 3º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no Anexo a que se refere o art. 8º, § 6º, desta lei, fica vedada qualquer modalidade de execução dos recursos alocados aos subtitulos correspondentes.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no Siafi ou no Siasg, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtitulos de que trata o **caput**, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtitulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo a lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o **caput** e do Congresso Nacional.

§ 6º A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados, terá caráter terminativo, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o **caput**.

§ 8º Os processos em tramitação no Tribunal de Contas da União que tenham por objeto o exame de obras ou serviços mencionados neste artigo serão instruídos e apreciados prioritariamente, adaptando-se os prazos e procedimentos internos, para o exercício de 2004, de forma a garantir essa urgência.

§ 9º A inclusão, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao projeto de lei do plano plurianual e à respectiva lei, conforme o caso.

§ 10. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações ocorridas ao longo do exercício por meio da abertura de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços inscritos em Restos a Pagar.

Art. 94. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da segurança social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:

I – a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da Lei Orçamentária para 2003;

II – sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III – a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento expresso, na forma do § 5º **in fine** deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 2º, desta lei;

IV – as providências já adotadas pelo tribunal quanto às irregularidades;

V – o percentual de execução físico-financeira; e

VI – a estimativa do valor necessário para conclusão.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2002 e o fixado para 2003, a regio-

nalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, que não foram objeto de deliberação do tribunal pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta lei.

§ 3º O tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput**, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no **caput**, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2003, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da lei orçamentária.

§ 5º Durante o exercício de 2004, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves, identificados em procedimentos fiscalizatórios, ou ao saneamento de indícios anteriormente apontados, referentes a obras e serviços constantes da lei orçamentária, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de continuação ou paralisação da obra ou serviço.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

Art. 95. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelo Presidente da República, pelos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais, e pelo Chefe do Ministério Pùblico e deverão ser apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa ao Congresso Nacional, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 96. O Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 de setembro de 2004, os resultados de auditoria realizada para avaliar a gestão dos ativos imobiliários constituídos de terrenos e edificações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da qual constará relação dos imóveis com valores atualizados a preços de mercado, bem como os valores correspondentes à locação e às despesas de manutenção e conservação.

Art. 97. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

II – Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR;

III – Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação – ANGELA, bem como as de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de estatísticas imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV – Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

V – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – SIGPLAN;

VI – Sistema de Informação das Estatais – SIEST; e

VII – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Art. 98. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I – recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI; e

II – documento de recolhimento a ser instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e

entidades, do produto da arrecadação das receitas que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da administração pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço, bem como o produto da aplicação financeira.

§ 2º Excetuam-se da exigência do inciso II deste artigo as receitas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, recolhidas mediante a Guia de Previdência Social – GPS.

Art. 99. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no Siafi, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 100. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 101. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à medida daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciando, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no **caput**, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

Art. 102. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União adotará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, as providências para instituir uma sistemática de acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 103. O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal – CADIN, das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e informará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, as irregularidades e omissões verificadas.

Art. 104. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:

I – nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre;

II – em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No relatório de que trata o inciso II deste artigo serão analisados, especialmente, os desvios verificados em relação aos parâmetros projetados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei e o impacto líquido do custo das operações com derivativos e de outros fatores no endividamento público.

Art. 105. A avaliação de que trata o disposto no art. 9º § 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico à Mensagem que encaminhou o projeto desta Lei, apresentando os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2004, conforme art. 4º § 4º, daquela Lei Complementar.

Art. 106. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 107. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Art. 108. Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 6º desta lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 109. Integram esta lei os Anexos IV e V, contendo:

I – no Anexo IV, a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União e demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II – no Anexo V, o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o **caput** sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para a União.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 3º A relação, sempre que alterada, será publicada no **Diário Oficial** da União e encaminhada à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

Art. 110. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – Para fins do § 3º do artigo referido no **caput**, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No caso de despesas com pessoal, o limite de que trata o inciso II será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 111. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Ficam facultadas à Justiça Federal a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VI do art. 4º desta lei.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, o Tribunal de Contas da União lhe encaminhará, em até 30 (trinta) dias após o final do prazo de que trata o **caput**, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, devendo aquela Comissão Mista informar-lhe o conteúdo do relatório no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 112. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2004 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2004 a 2006, detalhando a memória de cálculo respectiva.

§ 1º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cum-

primento do disposto neste artigo, no âmbito desse Poder.

Art. 113. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I Relação dos Quadros Orçamentários (Art. 8º, inciso II)

I – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição;

II – evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

IV – recursos próprios de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

V – evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VI – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fontes;

VII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;

IX – fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – demonstrativo dos resultados, primário e nominal do governo central, implícitos na lei orçamen-

tária, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos últimos 3 (três) exercícios;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da segurança social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificados o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora;

XIII – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; e

XIV – evolução, nos últimos 3 (três) exercícios, do orçamento da segurança social, discriminadas as despesas por programa e as receitas por fonte de recursos.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 (Art. 9º)

I – Critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do código identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º desta Lei;

II – recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III – detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV – programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da segurança social;

V – gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VI – despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2003 e o programado para 2004, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à re-

ceita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VII – memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário-mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

c) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao público, e externa, em 2004, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

d) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação;

f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

g) por fundo e programa, dos subsídios implícitos ou indiretos apurados anualmente no período 2000-2002, destacando o impacto das renegociações das dívidas com o setor rural, com estimativas para 2003 e 2004, que indicará, a título de risco fiscal, o impacto em cada item de despesas da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem;

h) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, destacando os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contri-

buam para as estimativas, incluindo o efeito da dedução das receitas atípicas ou extraordinárias arrecadadas no período-base, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos;

i) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, líquida de restituições, calculadas a partir dos montantes estimados no item **h**;

j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada; e

I) da desvinculação da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União (DRU), por imposto e contribuição e por seus adicionais e seus acréscimos legais.

VIII – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se separadamente:

a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:

1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades benfeicentes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2. do segurado especial;

3. do empregador doméstico;

4. do empregador rural – pessoa física e jurídica;

5. das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional; e

6. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;

b) os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural – Leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e nº 8.685, de 20 de julho de 1993, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2003, os valores realizados no exercício de 2002 e 2003, até 30 de junho, a previ-

são para 2004 e os montantes concedidos entre 1998 e 2002;

IX – demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais;

c) taxas;

d) concessões e permissões; e

e) privatizações;

X – evolução das receitas próprias nos 2 (dois) últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2003 e a estimada para 2004, separando-se, para estes 2 (dois) últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do art. 10 desta Lei;

XI – custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XII – impacto em 2000, 2001 e 2002, e as estimativas para 2003 e 2004, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas de Estados e Municípios assumidas pela União, discriminando por Estado e conjunto de Municípios;

XIII – estoque da dívida pública federal, interna e externa, junto ao mercado, distinguindo a de responsabilidade do Tesouro Nacional daquela do Banco Central do Brasil, bem como a do Tesouro Nacional junto àquela instituição, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos e em 30 de junho de 2003, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 2003 e 2004, especificando-se para cada uma delas:

a) mobiliária ou contratual;

b) tipo e série de título, no caso da mobiliária; e

c) prazos de emissão e vencimento;

XIV – resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2002 e nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2003, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XV – demonstrativo, para fins do que estabelece o art. 37 desta Lei, das obras públicas iniciadas e inconclusas, constantes ou não do projeto de lei orçamentária, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, contendo as seguintes informações, sem prejuízos de outras previstas nesta lei:

a) percentual de execução e custo total estimado;
b) cronograma de execução físico-financeira, inclusive o prazo previsto de conclusão; e
c) relação das obras cuja execução se encontre interrompida no exercício em curso ou para as quais não haja previsão de dotação no projeto de lei orçamentária, indicando as razões dessa condição;

XVI – orçamento de investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XVII – impacto da assunção das obrigações de correntes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, conforme determinação da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001;

XVIII – situação atual dos créditos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER, contendo os recursos utilizados com os respectivos encargos e pagamentos efetuados, por instituição devedora;

XIX – dados relativos ao Índice de Desenvolvimento Humano de que trata o § 1º do art. 42 desta Lei, indicando, dentre outros, a instituição responsável e a abrangência da apuração, bem como os critérios utilizados para a escolha das áreas priorizadas;

XX – valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos 2 (dois) últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados demonstrando separadamente o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, o que os compõem: recursos próprios, recursos do Tesouro e recursos de outras fontes;

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XI – relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos a título de subvenções, auxí-

lios ou de contribuições correntes ou de capital, informando para cada entidade:

a) valores totais transferidos ou a transferir para a entidade nos últimos 3 (três) exercícios;

b) categoria de programação, inclusive subtítulo, detalhado por elemento de despesa, que contenha a dotação proposta para o exercício;

c) prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) se a transferência não for amparada em lei específica deve ser identificada a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação;

XXII – relação das dotações, detalhadas por subtítulos e elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XXIII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XXIII – contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, informando, relativamente a cada órgão, na situação vigente em 31 de julho de 2003:

a) organismo internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, em seu menor nível, nos termos do art. 4º, inciso V, desta Lei, que irá atender às despesas em 2004;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim de cada contrato;

f) valor total de cada contrato e forma de reajuste; e

g) valor a ser despendido mensalmente no exercício de 2004;

XXIV – a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa da União, nos exercícios de 1997 a 2002, e as estimativas para os exercícios de 2003 e 2004, segregando-se por item de receita;

XXV – demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito – IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito de Encargos Financeiros da União, de Operações Oficiais de Créditos e do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, em formato compatível com as informações constantes do Siafi;

XXVI – discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados ao “Comunidade Solidária;”

XXVII – evolução dos resultados primários das empresas estatais federais nos 2 (dois) últimos anos, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2003 e a estimada para 2004, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXVIII – estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores total e mensais;

XXIX – estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do projeto de lei orçamentária para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXX – estimativas das receitas, por natureza e fonte, e das despesas adicionais, em cada subtítulo pertinente, decorrentes de aumento do salário-mínimo superior ao constante da proposta orçamentária, entre R\$10,00 (dez reais) e R\$100,00 (cem reais), com intervalos de R\$10,00 (dez reais);

XXXI – estimativa das receitas administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, mês a mês, com base na previsão orçamentária;

XXXII – dotações, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDE – conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXXIII – memória de cálculo de cada componente positivo ou negativo considerado na estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e o demonstrativo detalhado dessa margem, alcançando ao menos os seguintes elementos:

a) por tributo ou contribuição separadamente:

1. efeito do crescimento real da atividade econômica sobre a arrecadação-base de receitas;

2. efeito da variação do índice de preços geral ou específico sobre a arrecadação-base de receitas;

3. efeito de alteração legislativa ou de incidência de um exercício para outro sobre a arrecadação-base de receitas;

4. transferências constitucionais ou legais; e

b) por grupo de natureza de despesa e, no caso de outras despesas do GND 3, por subtítulo constante do projeto de lei orçamentária, o saldo já apropriado em decorrência da decisão de aumento de despe-

sas obrigatórias de caráter continuado tomada em exercícios anteriores;

XXXIV – relação das dotações destinadas a sentenças judiciais, na forma de banco de dados com as informações constantes do art. 23 desta Lei;

XXXV – conjunto de parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento, ou fixados para esse efeito por outro órgão, contendo ao menos a estimativa do crescimento da massa salarial em 2003 e 2004 e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, de variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano, da taxa Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cuja atualização será encaminhada em 30 de outubro ao Congresso Nacional;

XXXVI – despesas realizadas com aquisição, aluguéis e licenciamento de “softwares” nos exercícios de 2000 a 2002, e as estimadas para 2003 e 2004.

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de maio 4 de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º estabelece que, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais. Dando cumprimento ao diploma legal, encaminhamos o referido Anexo, cujos demonstrativos apresentam:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2002;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação da projeções atuariais:

- Projeção Atuarial do RGPS elaborada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), tomando por base modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condi-

ção de contribuinte para inatividade para determinação dos montantes de Receita e de Despesa.

• Projeção Atuarial dos Servidores Públicos do Executivo Civil, até o ano de 2076 elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e pelo MPAS. Para efeito desta avaliação não foram incluídos dados dos servidores do Banco Central, do Ministério Público da União e dos servidores do Ministério das Relações Exteriores das forças armadas, levando-se em consideração as alterações referentes às regras de concessão de benefícios, de contribuição e de leque de beneficiários.

• Projeção Atuarial dos Servidores Militares, até o ano de 2076, elaborada pelo Ministério da Defesa e MPAS. Considerou-se o conjunto dos servidores das três forças armadas, levando-se em consideração as alterações referentes às regras de concessão dos benefícios, de contribuições e de leque de beneficiários.

• Projeção Atuarial da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), até o ano de 2021, levando em conta o modelo de concessão de benefícios, sua tendência expansionista dada a recente implantação deste benefício, a trajetória do mercado de trabalho e o comportamento demográfico. A avaliação da LOAS nesse anexo ocorre já que a mesma é considerada um programa de natureza atuarial. Não foram identificados outros fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial, além dos aqui listados.

• Análise financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), levando em conta aspectos demográficos, de mercado de trabalho, e referente à estrutura do programa.

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2004

(Art. 4º, § 2º Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000)

Anexo “III.A” – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

A meta de superávit primário para o Governo Federal em 2002 foi estabelecida pela Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO 2002) no montante de R\$31,7 bilhões (2,4% do PIB), dos quais R\$26,4 bilhões (2,0% PIB) provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e R\$5,3 bilhões (0,4% PIB) do Programa de Dispêndios Globais das estatais. O § 1º do artigo 18 da LDO 2002 permitiu a compensação de eventual frustração da meta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por excedente do resultado apurado no âmbito das estatais federais durante o exercício.

Posteriormente, por meio da Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001, o Anexo de Metas da LDO 2002 passou a vigorar com um superávit primário em R\$36,7 bilhões (2,81% PIB), dos quais R\$29,2 bilhões para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (2,24% PIB) e R\$7,5 bilhões para o Programa de Dispêndios Globais das estatais (0,57% PIB). Com vistas a resguardar o Programa de Estabilidade Fiscal, o resultado primário neste nível reforçou os fundamentos da economia brasileira frente a pressão sobre os parâmetros macroeconômicos internos, notadamente taxas de câmbio e de juros, da desaceleração da economia mundial e aprofundamento do risco associado a países emergentes.

O Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, em cumprimento ao artigo 80 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu o cronograma de desembolso mensal e os limites para movimentação e empenho das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo em patamar compatível com a meta de resultado primário. Esse Decreto limitou as despesas discricionárias do Poder Executivo a R\$51,1 bilhões e a movimentação e empenho a R\$49,3 bilhões, resultando em contingenciamento efetivo de R\$10,7 bilhões nos pagamentos, e de R\$12,4 bilhões na movimentação e empenho. A necessidade de manutenção desse contingenciamento foi confirmada em março, em virtude da expectativa de frustração parcial das receitas primárias e da reavaliação das despesas de execução prevista na Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA 2002).

Frente à perspectiva de atraso na aprovação da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), bem como da reestimativa de algumas despesas obrigatórias, foi editado o Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, bloqueando a execução de algumas despesas discricionárias constantes da Lei Orçamentária de 2002, a

fim de não comprometer a obtenção da meta de resultado primário estabelecida.

Posteriormente, o Decreto nº 4.369, de 11 de setembro de 2002, elevou o resultado primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para R\$30,7 bilhões, correspondendo a um esforço adicional de R\$1,5 bilhão, necessário frente a um cenário internacional desfavorável. Foram contemplados no referido decreto os ganhos de arrecadação decorrentes dos efeitos, não plenamente antecipados, das Medidas Provisórias nº 38, de 14 de maio de 2002, e nº 66, de 28 de agosto de 2002 principalmente sobre a arrecadação de débitos em atraso de fundos de pensão, que resultaram em uma expectativa de arrecadação, **vis-a-vis** a programação das despesas, superior à necessária para cumprimento da meta fiscal estabelecida pela LDO 2002. Como o resultado primário projetado das empresas estatais federais ficou mantido em R\$7,5 bilhões, o superávit primário para o Governo Federal passou para R\$ 38,2 bilhões.

A partir de setembro, em função de revisões nas estimativas anuais de arrecadação acima das expectativas de realização do período, ensejou-se a publicação dos Decretos nº 4.415, de 8 de outubro de 2002, nº 4.470, de 13 de novembro de 2002, nº 4.512, de 13 de dezembro de 2002, e nº 4.456, de 26 de dezembro de 2002, que procederam à recomposição adicional dos limites de pagamento e de movimentação de empenho.

Relativamente às receitas, merece destaque a evolução das administradas pela Secretaria da Receita Federal (SRF). Os principais tributos como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) apresentaram ingressos superiores às projeções constantes do Decreto nº 4.120/2002. Esses acréscimos são explicados, em grande medida, pelos expressivos ingressos de receitas extraordinárias como o pagamento de débitos em atraso pelos fundos de pensão.

Por sua vez, a despesa total do Tesouro Nacional, incluindo as contas do Banco Central, situou-se acima da prevista no referido decreto. O aumento nas despesas com pessoal e encargos sociais deveu-se ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais e realinhamento salarial ocorrido ao longo do ano em função da reestruturação de algumas carreiras do funcionalismo público. O aumento nas despesas não discricionárias de custeio e capital decorreu, principalmente, de créditos extraordinários, com destaque para aqueles decorrentes da transferência de parte

da malha rodoviária federal para os Estados, sob o amparo da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, bem como de gastos relativos a abono e seguro desemprego do Fundo de Amparo ao trabalhador (FAT).

No Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o acréscimo nas despesas com benefícios refletiu, em grande medida, o reajuste dos benefícios acima das expectativas iniciais do Decreto nº 4.120/02. Esse incremento foi parcialmente compensado por elevação da arrecadação líquida comparativamente à prevista, devido à quitação de dívidas de empresas e contribuições individuais junto ao INSS.

Não obstante o expressivo desempenho das contas primárias no âmbito do governo central alcançado em 2002 observou-se um crescimento da dívida líquida da ordem de 3,2 pontos percentuais do PIB, com esta alcançando 36,0% do PIB contra uma previsão de que tal relação alcançasse 33,32% do PIB. Os principais fatores condicionantes desse crescimento foram a evolução das despesas com juros nominais (2,7% do PIB), o impacto cambial sobre a dívida externa e dívida mobiliária interna indexada ao câmbio (8,6%) e o reconhecimento de dívidas (0,4% do PIB).

As despesas com juros nominais, refletindo a evolução da taxa de juros básica e da taxa de câmbio ao longo do ano, totalizaram R\$41,9 bilhões (3,17% do PIB). Com isso, o déficit nominal do governo central, apurado pelo Banco Central, perfez R\$10,9 bilhões (0,76% do PIB).

Ao final de 2002, o Governo Federal apresentou resultado primário superavitário de R\$38,2 bilhões (2,90% do PIB), sendo R\$31,9 bilhões (2,42% do PIB) referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$6,3 bilhões (0,48% do PIB) relativo às empresas estatais federais não financeiras. Com isso, o resultado primário obtido no ano permitiu o cumprimento da meta estabelecida pela LDO 2002, elemento fundamental para evitar o descontrole da dívida pública diante de cenários externos desfavoráveis.

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2004

(Art. 4º, § 2º Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

Anexo “III. B” – Anexo de Metas Anuais

O objetivo final da gestão fiscal do governo é garantir a estabilidade de preços e criar condições para o desenvolvimento sustentado da economia através da redução gradual da relação dívida pública/PIB, do alongamento da maturidade média dos títulos públi-

cos e da criação de condições para a redução das taxas de juros.

A revisão da meta de superávit primário para as três esferas de governo em 2003, de 3,75% do PIB para 4,25% do PIB, mostrou-se adequada para alcançar os objetivos da gestão fiscal, especialmente em face do aumento da relação dívida/PIB ocorrido em 2002 na esteira da depreciação do real na segunda metade daquele ano. Esta decisão já começou a render frutos, com a forte redução do prêmio de risco sobre a dívida soberana, que passou de mais de 2400 pontos, em setembro de 2002, para aproximadamente 950 pontos em abril de 2003. A manutenção desta estratégia consolidará estes ganhos e permitirá que a política de desenvolvimento se dê em bases sólidas de forma sustentável. A disciplina fiscal também contribuirá para a consolidação da estabilidade da economia brasileira, ao reforçar as medidas de política monetária adotadas para restringir a propagação dos efeitos da depreciação do câmbio aos preços internos. A coordenação e a transparência das políticas monetária e fiscal, mediante o anúncio público e consistente de suas intenções e ações, constituem-se importantes elementos para a criação de um ambiente de estabilidade favorável ao investimento.

Compromissos com metas inflacionárias e claros objetivos fiscais são indispensáveis para a redução da taxa real de juro, da volatilidade cambial e para o incremento da poupança pública, abrindo um horizonte de estabilidade duradoura. Dado que o comprometimento do atual governo não é apenas com um ajuste fiscal quantitativo, mas, sobretudo, com a melhoria da qualidade e eqüidade da política fiscal ao longo do tempo, os gastos públicos deverão ser recompostos de forma a favorecer o desenvolvimento de políticas sociais de cunho redistributivo, bem como os investimentos em infra-estrutura essenciais à consolidação de condições para o crescimento sustentado da economia brasileira. Em linha com este objetivo, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, ainda no primeiro semestre de 2003, propostas de aprimoramento do sistema tributário e de reforma da previdência social.

Na projeção do superávit primário para 2004/06, deve-se também considerar que, em agosto de 2003, o Executivo enviará o Plano Plurianual (PPA) de Investimentos 2004/07 ao Congresso Nacional. Tal plano elencará os projetos essenciais do governo e deverá ser compatibilizado com as projeções das despesas orçamentárias para 2004/06. Isto deverá se dar em um quadro que compreenda o eventual papel de despesas com fontes não-orçamentárias de finan-

ciamento e de parcerias público-privadas, sem, entretanto, prescindir, em algumas áreas, de gastos orçamentários tradicionais. Todos estes investimentos deverão dar uma contribuição vital para a elevação do volume das exportações e a expansão do mercado interno de consumo – inclusive para as populações de mais baixa renda, que serão os pilares do crescimento sustentado do PIB nos próximos anos.

O cenário econômico projetado para evolução do crescimento real do PIB, das taxas de juro e do câmbio nos próximos anos é sintetizado na Tabela 1. Note-se que se trata de um cenário relativamente conservador, caracterizado pela convergência progressiva da taxa de crescimento do PIB para o potencial produtivo da economia brasileira, pela manutenção da taxa de câmbio real (com base no critério de paridade de poder de compra), pela redução da inflação em linha com as diretrizes da política monetária e pela criação de condições macroeconômicas para a queda progressiva das taxas reais de juros.

Tabela 1: Projeção dos parâmetros macroeconômicos para 2004-06

Variáveis	2004	2005	2006
PIB real (crescimento % a.a.)	3.50	4.00	4.50
Taxa real de juro implícita sobre a dívida líquida do Governo (média % a.a.)	8.38	7.68	6.62
Taxa nominal de juro implícita sobre a dívida líquida do Governo (média % a.a.)	14.88	12.25	10.88
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	3.56	3.70	3.84

Consideradas estas hipóteses para as variáveis econômicas, a consolidação da trajetória de queda da relação dívida pública/PIB indica a conveniência da manutenção de uma meta de superávit primário de 4,25% do PIB para o conjunto do setor público nos próximos três anos. A participação do governo federal neste esforço se dará através da obtenção de um superávit primário de R\$55,7 bilhões (equivalentes a 3,15% do PIB) em 2004, sendo R\$43,3 bilhões (2,45% do PIB) a meta do governo central, que poderá ser compensada ~m o resultado das estatais federais. Para 2005 e 2006 propõe-se a manutenção das metas de superávit primário (que são apenas indicativas) de 3,15% do PIB para o governo federal e de 2,45% do PIB para o governo central.

Considerado o cenário econômico apresentado, a manutenção do esforço fiscal do governo nos próximos três anos seria suficiente para reduzir a relação dívida pública/PIB para menos de 50% no final de 2006 (ver Tabela 2). No entanto, além de uma dívida

pública elevada, o atual governo herdou do governo passado uma série de passivos contingentes (tais como dívidas do sistema financeiro habitacional e dívidas decorrentes da reavaliação de reajustes durante os planos de estabilização econômica do começo da década de 1990) cujo progressivo reconhecimento reduz o ritmo de queda da relação dívida/PIB. Para os próximos três anos propõe-se o reconhecimento de passivos contingentes, usualmente chamados de “esqueletos”, a um ritmo próximo a 0,7% do PIB ao ano – bem superior ao observado nos últimos anos. É importante destacar que, mesmo com o reconhecimento de “esqueletos”, a relação dívida/PIB deverá apresentar uma clara trajetória de queda nos próximos anos, ficando pouco acima de 51% no final de 2006 (ver Tabela 2).

Tabela 2: Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público

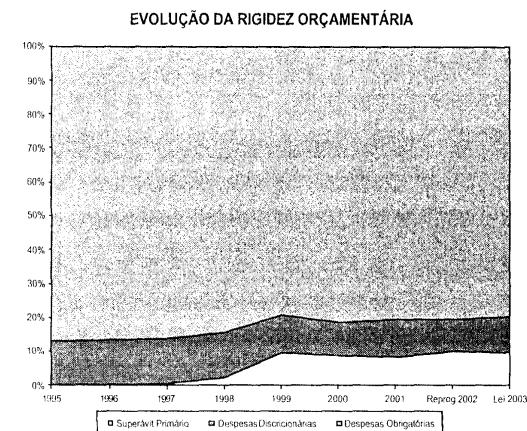
Superávit Primário do Setor Público Não Financeiro (% PIB)	4,25	4,25	4,25
Dívida Líquida sem o reconhecimento de “esqueletos” (% do PIB)	54,24	52,12	49,24
Previsão para o reconhecimento de “esqueletos” (% PIB)	0,83	0,74	0,62
Dívida Líquida com o reconhecimento de “esqueletos” (% PIB)	55,07	53,69	51,43

A receita fiscal da União, como proporção do PIB, deverá ser mantida em níveis próximos aos observados nos últimos dois anos permitindo a obtenção da meta de superávit primário proposta. A reforma tributária, a ser enviada ao Congresso Nacional, deverá promover uma série de mudanças no sistema tributário nacional, não sendo seu objetivo elevar a carga tributária. A reforma tem por objetivo primordial alargar a base de arrecadação (inclusive auxiliando a reverter a erosão da base fiscal dos estados resultante da “guerra fiscal”), permitindo uma melhor distribuição da carga fiscal. Paralelamente, objetiva-se uma melhoria na eficiência dos tributos, reduzindo-se, por exemplo, a incidência de impostos em cascata e a carga excessiva hoje incidente sobre a folha de pagamento.

A redução das despesas especialmente algumas despesas obrigatórias de maior vulto também deverá contribuir para a meta fiscal. Dentre as medidas para melhorar o quadro fiscal, destaca-se a reforma da previdência social. Em particular, como assinalado na Carta de Brasília assinada pelo Presidente da República e os Governadores de Estado, em fevereiro de 2003, a prioridade é dar sustentabilidade aos regi-

mes de previdência, garantindo no futuro seu equilíbrio atuarial.

A resolução duradoura dos desequilíbrios fiscais do País requer uma diminuição da rigidez orçamentária. Esta reflete-se tanto no alto grau de vinculação das receitas, como no fato de que as despesas não financeiras obrigatórias, inclusive as com saúde, representam, em média, 90% dos gastos totais. Sem a reforma proposta, esta tendência deverá se agravar no próximo triênio. A reforma da previdência do setor público e a adoção de mecanismos constitucionais de desvinculação de receitas será uma forma de modificar este quadro. Saliente-se que as atuais vinculações são, em grande parte vestígios do passado inflacionário e do período anterior à democratização, quando o Congresso tinha pouca voz na alocação dos recursos orçamentários. Hoje, a vinculação é um fator de engessamento do orçamento, sem que, por si, garanta o gasto nas prioridades eleitas pela sociedade.



Finalmente, a redução da relação dívida/PIB abrirá espaço para novos passos no aprimoramento da política fiscal e do processo orçamentário. Neste sentido, dever-se-á estudar mecanismos de ajuste antícíclico da política fiscal, inclusive no tocante às metas de superávit primário. Apesar de complexos e baseados em variáveis projetadas, tais mecanismos são utilizados em diversos países a fim de compensar choques de oferta e demanda. Em vista da importância do tema do ponto de vista macroeconômico e orçamentário e dadas as dificuldades de implementá-los em um quadro de fortes vinculações de receitas, a introdução de mecanismos de ajuste antícíclico deverá se dar apenas a partir do exercício fiscal de 2005. O período até a preparação do orçamento de 2005 deverá ser usado para uma discussão junto à sociedade do mecanismo a ser proposto ao Congresso.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo das Metas Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Discriminação	Preços Correntes					
	2001		2002		2003 Reprogramação	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	29.365,0	2,45	36.673,0	2,78	44.711,1	2,80
II. Resultado Primário Obtido	29.551,0	2,46	38.248,0	2,89	50.338,5	3,15
Fiscal e Seguridade Social	21.980,0	1,83	31.919,0	2,42	39.138,5	2,45
Estatais	7.571,0	0,63	6.329,0	0,48	11.200,0	0,70
III. Resultado Obtido - Meta (II - I)	186,0	0,02	1.575,0	0,12	5.627,4	0,35
IV. Resultado Nominal Obtido	-25.273,1	-2,11	-10.029,5	-0,76	-	-
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	411.772,0	32,76	560.828,8	35,98	-	-

Discriminação	Preços Médios 2003 IGP-DI					
	2001		2002		Decreto 4.591/03	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	42.168,0	2,45	46.395,1	2,78	44.711,1	2,80
II. Resultado Primário Obtido	42.435,1	2,46	48.387,6	2,89	50.338,5	3,15
Fiscal e Seguridade Social	31.563,1	1,83	40.380,8	2,42	39.138,5	2,45
Estatais	10.871,9	0,63	8.006,8	0,48	11.200,0	0,70
III. Resultado Obtido - Meta (II - I)	267,0	0,02	1.992,5	0,12	5.627,4	0,35
IV. Resultado Nominal Obtido	-36.292,1	-2,11	-12.688,4	-0,76	-	-
IX. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	591.303,2	32,76	709.506,3	35,98	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo das metas anuais

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Discriminação	Preços Correntes					
	2004		2005		2006	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Não-Financeira	415.763,8	23,50	454.390,1	23,50	494.381,3	23,50
II. Despesa Não-Financeira	372.418,2	21,05	407.017,5	21,05	442.839,4	21,05
III. Resultado Primário Governo Central (I -II)	43.345,6	2,45	47.372,6	2,45	51.541,9	2,45
IV. Resultado Nominal	-21.003,8	-1,19	-14.064,0	-0,73	-7.297,3	-0,35
V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	12.384,5	0,70	13.535,0	0,70	14.726,3	0,70
VI. Resultado Primário Governo Federal (III + V)	55.730,0	3,15	60.907,6	3,15	66.268,1	3,15
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	661.626,0	35,53	703.174,0	35,14	735.416,0	34,11

Discriminação	Preços Médios 2003 IGP-DI					
	2004		2005		2006	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Não-Financeira	379.992,2	23,50	391.235,3	23,50	407.480,5	23,50
II. Despesa Não-Financeira	340.376,0	21,05	350.447,0	21,05	364.998,5	21,05
III. Resultado Primário Governo Central (I -II)	39.616,2	2,45	40.788,4	2,45	42.482,0	2,45
IV. Resultado Nominal	-19.196,7	-1,19	-12.109,3	-0,73	-6.014,6	-0,35
V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	11.318,9	0,70	11.653,8	0,70	12.137,7	0,70
VI. Resultado Primário Governo Federal (III + V)	50.935,1	3,15	52.442,2	3,15	54.619,7	3,15
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	604.700,8	35,53	605.441,3	35,14	606.146,9	34,11

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 200
Anexo "III.C1" - Evolução do Patrimônio Líquido
Detalhamento do Balanço Patrimonial da União
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002			2001			2000		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital	(259.726)	1.100,2	55.900	24,7	152.634	53,5			R\$ Milhões
Reservas	6.697	(28,4)	6.502	2,9	7.082	2,5			
Resultado Acumulado	229.422	(971,8)	164.246	72,5	125.847	44,1			
TOTAL	100,0	(23.607)	226.648	100,0	285.563	100,0			

FONTE: SIAFI / Secretaria do Tesouro Nacional

O Resultado Patrimonial Negativo da Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apurado no exercício de 2002, teve como fatos que contribuíram para o déficit, decréscimos patrimoniais em valores superiores aos acréscimos patrimoniais, no montante de R\$ 323.939 milhões, oriundos principalmente de baixa de Empréstimos e Financiamentos que foram registrados em duplicidade, no valor de R\$ 156.910 milhões, conforme Notas Técnicas STN/CODIV N° 639, de 03/6/2002 e STN/COAFI N° 934, de 30/08/2002 e atualização de obrigações internas e externas, com apropriação de encargos de títulos de curto e longo prazo, tais como CFT-A, CFT-E, LFT, LFT-B, LFT-M, LTN, NTN-A01, NTN-C, NTN-D, NTN-H e NTN-I.

ANEXO DE METAS FISCAIS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004****Anexo "III.C2" - Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações - Exercício 2000**

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

FONTE	Receitas	Despesas	R\$ mil	
			HISTÓRICO	
	124.928			Saldo de Exercícios Anteriores
	1.692.271			ANATEL (Lei nº 9.472, de 16.7.97 e Lei nº 9.969, de 11.5.00)
	3.073.622			Sistema Telebrás - Leilão/98
F	9.807			Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas
O	478.154			Outras receitas
N	5.251.854			Total ingressos
T				
E	5.137.886			Amortização da Dívida Interna
1	12.045			Agência Nacional de Petróleo - ANP (Lei nº 9.969, de 11.5.00)
2	42.090			Minist. Minas e Energia (Lei nº 9.969, de 11.5.00)
9	2.218			Outros
	5.194.239			Total utilizado
	182.543			Saldo para o Exercício Seguinte
	29.183			Saldo de Exercícios Anteriores
	2.165.345			Sistema Telebrás - Leilão/98
F	4.841			Sistema Telebrás - Oferta aos empregados
O	5.802.556			Petrobrás - Oferta Pública
N	293			Gerasul - Oferta aos Empregados
T	7.020.123			Banco do Estado de São Paulo - BANESPA
E	6.002			Banco Meridional - Leilão/97
1	426.197			Outras receitas
6	15.225.357			Total ingressos
3				
	14.824.612			Amortização da Dívida Interna
	14.824.612			Total utilizado
	429.928			Saldo para o Exercício Seguinte
T				SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
O	154.111			TOTAL DE INGRESSOS
T	20.477.211			TOTAL UTILIZADO
A	20.018.851			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
I	612.471			
S				

FONTE: SIAFI, STN/COAFI, STN/COFIN, STN/CODIP.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

Anexo "III.C2" - Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações - Exercício 2001

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

I - MOEDA CORRENTE

Posição: 31.12.01

Fonte	Receitas	Despesas	Histórico	R\$ mil
	182.543		Saldo de Exercícios Anteriores	
<i>F</i>	2.954.300		ANATEL (Lei nº 9.472/97)	
<i>O</i>	1.830		Sistema Telebrás	
<i>N</i>	10.681		Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas	
<i>T</i>	607.680		Outras receitas	
<i>E</i>	3.574.491		Total de receitas	
<i>1</i>		3.145.311	Amortização da Dívida Interna	
<i>2</i>		13.010	Minist. Minas e Energia (Lei nº 9.969, de 11.5.2000)	
<i>9</i>		7.634	Outros	
		3.165.955	Total de despesas	
	591.079		Saldo para o exercício seguinte	
	429.928		Saldo de Exercícios Anteriores	
<i>F</i>	110.028		BANESPA	
<i>O</i>	(130.936)		Acerto da Fonte 363 (saldo de exercícios anteriores) para Fonte 163	
<i>N</i>	112		RFFSA - leilão alienação	
<i>T</i>	1.537.099		Petrobrás*	
<i>E</i>	95		Sistema Telebrás - Leilão/98	
<i>1</i>	1.531		Sistema Telebrás - Oferta aos empregados	
<i>6</i>	130.530		CEAL/BNDESPAR	
<i>3</i>	9		Outras receitas	
	1.648.468		Total de receitas	
<i>1</i>		2.078.386	Amortização da Dívida Interna + R\$ 9.545 usado para pagar DPMF pela UG 170600	
<i>6</i>		10	Outras despesas	
<i>3</i>		2.078.396	Total de despesas	
	0		Saldo para o exercício seguinte	
<i>F</i>				
<i>O</i>	164.372		Banco do Estado de Goiás**	
<i>T</i>				
<i>E</i>	164.372		Amortização de Dívida Interna	
<i>1</i>				
<i>7</i>				
<i>3</i>				
<i>T</i>	612.471		Saldo de Exercícios Anteriores	
<i>O</i>	5.387.331		Total de Receitas	
<i>T</i>			Total de Despesas	
<i>A</i>	5.408.723			
<i>I</i>	5.388.069		Total utilizado na amortização de DPMF	
<i>S</i>	591.079		Saldo para o exercício seguinte	

*Fontes Orçamentárias pelo Critério Caixa: 129 (Recursos de Concessões e Permissões), 163 (Reforma Patrimonial - Privatizações) e 173 (Recursos de Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações Oficiais de Crédito - Estados e Municípios)

II - MOEDAS DE PRIVATIZAÇÃO - R\$ 524.084 mil, sendo:

R\$ 30.663,00 mil - OUTROS ALIENANTES (Melhoria do Perfil da Dívida)

R\$ 493.421,23 mil - Recursos referentes ao ingresso em moeda de privatização na alienação do Banco do Estado de Goiás**

*O total arrecadado com a oferta pública de ações da Petrobrás em 2001, foi de R\$ 1.974.455,08, no entanto parte do dinheiro obtido, R\$ 443.516,44 foi contabilizado na Fonte 159, por se tratar de amortização de parte do contrato firmado entre a União e o BNDESPAR, com emissão de LFT.

** O Banco do Estado de Goiás foi privatizado por R\$ 657.793, sendo R\$ 164.372 em moeda corrente e R\$ 492.421 em moeda de privatização.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

Anexo "III.C2" - Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações - Exercício 2002

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

I - MOEDA CORRENTE

Posição: 31.12.02

R\$ mil

Fonte	Receitas	Despesas	Histórico
<i>E</i>	591.079		Saldo de Exercícios Anteriores
	901.448		ANATEL (Lei nº 9.472/97)
	92.379		Agência Nacional do Petróleo - ANP
	8.215		Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas
	4.736		Malha rodoviária
	868		Telebrás
	196		Outras receitas
	1.007.842		Total de receitas
		635.563	Amortização da Dívida Interna
		592.079	ANP-Minist. Minas e Energia (Lei nº 10.407, de 10.1.2002)
		4.008	Minist. dos Transportes
		367.271	Outros
		1.598.921	Total de despesas
	0		Saldo para o exercício seguinte
<i>F</i>	-		Saldo de Exercícios Anteriores
<i>O</i>	19		Banco do Estado do Amazonas - BEA
<i>N</i>	1.697.340		Companhia Vale do Rio Doce - Oferta Pública
<i>T</i>	9		Malha Ferroviária
<i>E</i>	1.697.368		Total de receitas
<i>1</i>		1.697.368	Amortização da Dívida Interna
<i>6</i>		1.697.368	Total de despesas
<i>3</i>	0		Saldo para o exercício seguinte
<i>F</i>			
<i>o</i>			
<i>n</i>	128.000		Banco do Estado de Amazonas
<i>t</i>			
<i>e</i>			
<i>1</i>		128.000	Amortização de Dívida Interna
<i>7</i>			
<i>3</i>			
<i>T</i>	591.079		Saldo de Exercícios Anteriores
<i>O</i>	2.833.210		Total de Receitas
<i>T</i>	3.424.288		Total de Despesas
<i>A</i>		2.460.930	Total utilizado na amortização de DPMF
<i>I</i>		0	Saldo para o exercício seguinte

. Fontes Orçamentárias pelo Criterio Caixa: 129 (Recursos de Concessões e Permissões), 163 (Reforma Patrimonial - Privatizações) e 173 (Recursos de Operações Oficiais de Crédito - Retornos de Operações Oficiais de Crédito - Estados e Municípios)

II - MOEDAS DE PRIVATIZAÇÃO - R\$ 564.418 mil, sendo:

R\$ - mil - OUTROS ALIENANTES (Melhoria do Perfil da Dívida)

R\$ 564.418 mil - ALIENANTE - UNIÃO (Amortização da Dívida Interna)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000)
Anexo “III.D1” – Estimativa dos Benefícios Tributários

Quadro I
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
2004

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.527.492.265	0,14	0,92	8,54
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	16.398.138.840	0,93	5,95	55,39
II.a) - Pessoa Física	11.742.664.988	0,67	4,26	39,66
II.b) - Pessoa Jurídica	4.632.596.842	0,26	1,68	15,65
II.c) - Retido na Fonte	22.877.011	0,00	0,01	0,08
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	6.346.293.303	0,36	2,30	21,44
III.a) - Operações Internas	5.053.112.120	0,29	1,83	17,07
III.b) - Vinculado à Importação	1.293.181.183	0,07	0,47	4,37
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	255.275.648	0,01	0,09	0,86
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	19.369.232	0,00	0,01	0,07
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	615.258.804	0,03	0,22	2,08
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	736.643.824	0,04	0,27	2,49
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.537.968.606	0,14	0,92	8,57
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	170.036.493	0,01	0,06	0,57
Total dos Benefícios	29.606.477.015	1,68	10,75	100,00
Receita Administrada - SRF	275.391.835.171	15,65	100,00	
PIB	1.759.701.700.000	100,00		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000)
Anexo "III.D1" – Estimativa dos Benefícios Tributários

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
2004

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)			Total dos benefícios
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios	
I. Imposto sobre Importação	2.527.492.265	0,14	0,92	8,54	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	979.983.374	0,06	0,36	3,31	
2. Áreas de Livre Comércio	6.537.868	0,00	0,00	0,02	
3. Máquinas e Equipamentos	117.697.251	0,01	0,04	0,40	
3.1 Aquisições do CNPq	117.697.251	0,01	0,04	0,40	
3.2 Papel Jornal	-	0,00	0,00	0,00	
4. Componentes de Aeronaves e Embarcações	79.188.136	0,00	0,03	0,27	
5. Lojas Francas	73.526.439	0,00	0,03	0,25	
6. Bagagem	664.240.491	0,04	0,24	2,24	
6.1 Área de Fronteira Seca - Foz de Iguaçu	348.017.775	0,02	0,13	1,18	
6.2 Via aérea	316.222.716	0,02	0,11	1,07	
7. Material Promocional	951.558	0,00	0,00	0,00	
8. Empresas Montadoras	605.367.147	0,03	0,22	2,04	
9. Desporto	nil	
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	16.398.138.840	0,93	5,95	55,39	
II.a) Pessoa Física	11.742.884.988	0,87	4,26	39,86	
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	7.733.572.246	0,44	2,81	26,12	
2. Deduções do Rendimento Tributável	3.952.118.622	0,22	1,44	13,35	
2.1 Dependentes	1.528.956.635	0,09	0,56	5,16	
2.2 Despesas Médicas	1.621.551.598	0,09	0,59	5,48	
2.3 Despesas com Instrução	801.610.389	0,05	0,29	2,71	
3. Deduções do Imposto Devido	56.974.120	0,00	0,02	0,19	
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	6.936.783	0,00	0,00	0,02	
3.2 Atividade Audiovisual	4.593	0,00	0,00	0,00	
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	50.032.745	0,00	0,02	0,17	
II.b) Pessoa Jurídica	4.632.596.842	0,26	1,68	15,85	
1. Desenvolvimento Regional	2.048.964.164	0,12	0,74	6,92	
1.1 ADENE	1.049.399.373	0,06	0,38	3,54	
1.2 ADA	999.564.791	0,06	0,36	3,38	
2. Fundos de Investimentos	741.313.573	0,04	0,27	2,50	
2.1 FINOR	475.820.810	0,03	0,17	1,61	
2.2 FINAM	255.970.910	0,01	0,09	0,86	
2.3 FUNRES	9.722.053	0,00	0,00	0,03	
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	62.721.259	0,00	0,02	0,21	
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	197.947.143	0,01	0,07	0,67	
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	320.566.567	0,02	0,12	1,08	
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	13.436.980	0,00	0,00	0,05	
7. Atividade Audiovisual	73.936.432	0,00	0,03	0,25	
8. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	821.304.840	0,05	0,30	2,77	
9. PDTI/PDTA	56.295.065	0,00	0,02	0,19	
10. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.812.415	0,00	0,00	0,03	
11. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	71.285.573	0,00	0,03	0,24	
12. Horário Eleitoral Gratuito	217.012.830	0,01	0,08	0,73	
II.c) Retido na Fonte	22.877.011	0,00	0,01	0,08	
1. PDTI/PDT	22.877.011	0,00	0,01	0,08	
2. Atividade Audiovisual	-	0,00	0,00	0,00	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	6.346.293.303	0,36	2,30	21,44	
III.a) Operações Internas	5.053.112.120	0,29	1,83	17,07	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.490.880.158	0,14	0,90	8,41	
2. Áreas de Livre Comércio	20.600	0,00	0,00	0,00	
3. Embarcações	45.723.776	0,00	0,02	0,15	
4. PDTI/PDTA	3.414.390	0,00	0,00	0,01	
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	217.430.766	0,01	0,08	0,73	
6. Setor Automobilístico	349.440.000	0,02	0,13	1,18	
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	349.440.000	0,02	0,13	1,18	
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	nil	
7. TAXI	-	0,00	0,00	0,00	
8. Informática	1.946.202.430	0,11	0,71	6,57	
9. Máquinas e Equipamentos - Papel Jornal	nil	

10. Desporto

	ni
III.b) Vinculado à Importação	1.293.181.183	0,07	0,47	4,37
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	625.345.615	0,04	0,23	2,11
2. Áreas de Livre Comércio	4.136.350	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos	79.254.739	0,00	0,03	0,27
3.1 Aquisições do CNPq	61.407.262	0,00	0,02	0,21
3.2 Papel Jornal	17.847.478	0,00	0,01	0,06
4. Componentes de Aeronaves e Embarcações	90.894.624	0,01	0,03	0,31
5. Lojas Francas	97.923.500	0,01	0,04	0,33
6. Bagagem - Via Aérea	391.744.141	0,02	0,14	1,32
7. PDTI/PDTA	3.354.855	0,00	0,00	0,01
8. Material Promocional	527.358	0,00	0,00	0,00
9. Desporto	ni
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	255.275.648	0,01	0,09	0,86
1. PDTI/PDTA	24.501.465	0,00	0,01	0,08
2. Operações de crédito com fins habitacionais	169.368.225	0,01	0,06	0,57
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	50.046.368	0,00	0,02	0,17
4. Operação de crédito aquisição automóvel - TAXI	11.359.590	0,00	0,00	0,04
5. Desenvolvimento Regional	ni
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	19.369.232	0,00	0,01	0,07
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	615.258.804	0,03	0,22	2,08
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	381.293.216	0,02	0,14	1,29
2. Embarcações	5.672.158	0,00	0,00	0,02
3. Medicamentos	195.535.466	0,01	0,07	0,66
4. Papel Destinado à Impressão	0	0,00	0,00	0,00
5. Termoeletricidade	1.202.285	0,00	0,00	0,00
6. Petroquímica	31.555.678	0,00	0,01	0,11
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	736.643.824	0,04	0,27	2,49
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.499.973	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	22.811.383	0,00	0,01	0,08
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	711.332.467	0,04	0,26	2,40
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.537.968.606	0,14	0,92	8,57
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	1.482.629.246	0,08	0,54	5,01
2. Embarcações	26.179.190	0,00	0,01	0,09
3. Medicamentos	877.969.569	0,05	0,32	2,97
4. Papel Destinado à Impressão	0	0,00	0,00	0,00
5. Termoeletricidade	5.549.009	0,00	0,00	0,02
6. Petroquímica	145.641.593	0,01	0,05	0,49
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	170.036.493	0,01	0,06	0,57
Total dos Benefícios	29.606.477.015	1,68	10,75	100,00
Receita Administrada - SRF	275.391.835.171	15,65	100,00	
PIB	1.759.701.700.000	100,00		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000)
Anexo "III.D1" – Estimativa dos Benefícios Tributários

Quadro III
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
2004

Receita	Valor Estimado	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Em R\$ 1.00
I. Imposto sobre Importação	2.527.492.265	997.490.234	27.902.886	28.446.254	852.598.976		621.053.915
II. Impostos s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza							
II.a) - Pessoa Física	16.398.138.840	1.584.375.643	2.909.126.385	1.130.253.945	8.722.449.002		2.051.933.866
II.b) - Pessoa Jurídica	11.742.664.988	292.555.861	1.233.770.100	1.027.221.431	7.441.374.918		1.747.742.678
II.c) - Retido na Fonte	4.632.596.842	1.291.819.782	1.675.296.805	103.027.939	1.261.086.439		301.365.877
	22.877.011	0	59.480	4.575	19.987.644		2.825.311
III. Impostos sobre Produtos Industrializados							
III.a) - Operações Internas	6.346.293.303	3.187.628.763	438.787.743	47.245.672	2.218.947.709		453.683.416
III.b) - Vinculado à Importação	5.053.112.120	2.545.066.681	410.447.622	33.897.807	1.700.547.607		363.152.403
	1.293.181.183	642.562.082	28.340.121	13.347.866	518.400.102		90.531.012
IV. Imposto sobre Operações Financeiras							
	255.275.648	11.164.685	35.928.199	18.093.733	153.954.918		36.133.113
V. Impostos s/ Propriedade Territorial Rural							
	19.369.232	1.049.812	1.855.572	3.699.523	7.966.565		4.797.759
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP							
	615.258.804	9.531.359	52.879.314	30.235.307	415.877.348		106.735.476
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido							
	736.643.824	17.379.458	73.198.090	48.038.352	432.146.304		165.881.620
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social							
	2.537.968.606	37.472.552	215.771.096	120.534.538	1.736.288.543		427.901.877
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante							
	170.036.493	105.728.261	46.169.599	0	15.163.645		2.975.059
Total	29.606.477.015	5.951.820.767	3.801.619.813	1.426.547.325	14.555.393.010	3.871.096.100	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
 COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN
 ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
 (art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000)
 Anexo "III.E1" – Estimativa dos Benefícios Tributários

DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
2004

Receita	Valor (R\$)	Centro-Oeste	Nordeste	Centro-Oeste	Norte	Centro-Oeste	Sul	Total
I. Imposto sobre Importação	2.527.492.205	39,47	1,10	1,13	33,73	24,57	100,000	
II. Imposto s/ a Renda e Proventos da qualquer natureza	16.398.138.840	9,66	17,74	6,89	53,19	12,51	100,000	
II.a) - Pessoa Física	11.742.664.988	2,49	10,51	8,75	63,37	14,88	100,000	
II.b) - Pessoa Jurídica	4.632.596.842	27,89	36,16	2,22	27,22	6,51	100,000	
II.c) - Retido na Fonte	22.877.011	0,26	0,02	0,02	87,37	12,35	100,000	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	6.346.293.303	50,23	6,91	0,74	34,96	7,15	100,000	
III.a) - Operações Internas	5.053.112.120	50,37	8,12	0,67	33,65	7,19	100,000	
III.b) - Vinculado à Importação	1.293.181.183	49,69	2,19	1,03	40,09	7,00	100,000	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	255.275.648	4,37	14,07	7,09	60,31	14,15	100,000	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	19.369.232	5,42	9,58	19,10	41,13	24,77	100,000	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	615.258.804	1,55	8,59	4,91	67,59	17,35	100,000	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	736.643.824	2,36	9,94	6,52	58,66	22,52	100,000	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.537.968.606	1,48	8,50	4,75	68,41	16,86	100,000	
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	170.036.493	62,18	27,15	–	8,92	1,75	100,000	
Total dos Benefícios	29.606.477.016	20,10	12,84	4,82	49,16	13,08	100	

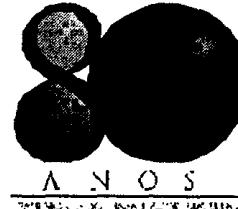
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000)

Anexo “III.D2” – Estimativa das Renúncias Previdenciárias por Segmento 2004



PREVIDÊNCIA SOCIAL
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 DEPARTAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS



Estimativa das Renúncias Previdenciárias por Segmento em R\$ – 2004

Segmento	2004* (R\$)
Segurado Especial	4.548.802.019
SIMPLES	2.093.235.618
Entidades Filantrópicas	2.676.351.254
Empregador Rural - Pessoa Física e Jurídica	1.145.494.309
Empregador Doméstico	296.291.968
Clube de Futebol Profissional	90.512.082
Exportações - Emenda Constitucional nº 33	1.748.839.270
CPMF** (Renúncia de Receita e Aumento da Despesa)	156.251.223
CDP	-
Total das Renúncias	12.755.777.742

Fonte: INSS; DATAPREV; MDIC; SPOA/MPS

Elaboração: SPS/MPS

** Valores estimados conforme crescimento da Arrecadação Líquida*

*** Renúncia na arrecadação estimada de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida e renúncia na despesa estimada de acordo com o crescimento do Pagamento de Benefícios*

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

(art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Anexo “III.E” – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (**caput** do art. 17, da LRF).

Com relação ao aumento permanente de receita, considera-se aquela resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, tendo em vista que esta resulta em elevação da base tributária.

O saldo da margem de expansão é estimado em R\$5,8 bilhões para o exercício de 2004. Nesse valor foi considerado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de decisões tomadas em exercícios anteriores que terão impacto adicional em 2004. Tal aumento foi provocado pelos realinhamentos e reestruturações de carreiras do serviço público e ampliação do valor real do salário mínimo nos quatro meses iniciais do próximo. O total dessas despesas adicionais é de R\$963,2 milhões.

O cenário macroeconômico utilizado para o cálculo da margem de expansão assumiu a expectativa de crescimento real do PIB de 3,5% em 2004. A metodologia de estimação buscou isolar o impacto desses dois efeitos sobre a arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, líquidas de restituições e de transferências constitucionais, que correspondem àquelas sobre as quais a União possui maior discricionariedade na alocação orçamentária.

Em relação ao impacto da legislação tributária sobre a arrecadação, considerou-se a manutenção da carga tributária do Governo Federal em 23,5% do PIB, e, consequentemente, a manutenção da legislação tributária atual em 2004.

Saldo da Margem de Expansão (R\$ milhões)

Discriminação	2004
1. Arrecadação – efeitos quantidade e legislação	7.998,7
2. Transferências Constitucionais	1.239,5
3. Saldo (1-2)	6.759,2
4. Saldo já utilizado	963,2
Aumento do Salário Mínimo (MP nº 116, 02/04/2003)	234,7
Reestruturação de Carreiras no Serviço Público	728,5
5. Margem de Expansão (3-4)	5.796,0

ANEXO IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (Art. 71)

1) Despesas Que Constituem Obrigações Constitucionais Ou Legais da União

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24-8-2001);

2. Assistência Financeira à Família Visando à Complementação de Renda para Melhoria da Nutrição – Bolsa Alimentação (Medida Provisória nº 2.206-1, de 6-9-2001);

3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);

4. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);

5. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica – PAB, Referente à parte fixa nos Municípios em Gestão Plena da Atenção Básica – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);

6. Atendimento à população com medicamentos para tratamento dos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Doenças Sexu-

almente Transmissíveis – DST (Lei nº 9.313, de 13-11-1996);

7. Benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória no 2.164-41, de 24-8-2001);

9. Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 12-8-1997);

10. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14-3-1997);

11. Contribuição à Previdência Privada;

12. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26-12-1989);

13. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24-8-2001);

14. Equalização de preços e taxas no âmbito das operações oficiais de crédito e encargos financeiros da União;

15. Financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

16. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (art. 212 da Constituição);

17. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) – (Lei nº 9.096, de 19-9-1995);

18. Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional nº 14, de 1996);

19. Incentivo Financeiro a Municípios Habilidos à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);

20. Incentivo Financeiro a Municípios Habilidos à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica – Farmácia Básica – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);

21. Incentivo Financeiro a Municípios Habilidos à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para as Ações de Vigilância Sanitária – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);

22. Incentivo Financeiro a Municípios Habilidos à Parte Variável do Piso de Atenção Básica –

PAB, para Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);

23. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

24. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11-1-1990);

25. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa – LOAS (Lei nº 8.742, de 7-12-1993);

26. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência – LOAS (Lei nº 8.742, de 7-12-1993);

27. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11-1-1990);

28. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 8.287, de 20-12-1991);

29. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23-3-2001);

30. Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Socio-Educativas – Bolsa-Escola (Lei nº 10.219, de 11-4-2001);

31. Pessoal e Encargos Sociais;

32. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

33. Serviço da dívida;

34. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

35. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13-9-1996);

36. Transferências constitucionais e legais por repartição de receita;

37. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24-3-1998 – Lei Pelé);

38. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17-9-1992);

39. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23-8-2001);

40. Concessão de subvenção econômica na aquisição de veículos automotores novos movidos a álcool (Lei nº 10.612, de 23-12-2002);

41. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17-12-2002);

42. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17-12-2002);

43. Concessão do auxílio-gás (Lei nº 10.453, de 13-5-2002);

44. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29-6-2001);

45. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27-12-2002).

II) Demais Despesas Ressalvadas, Conforme Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000

1. Despesas com atividades das ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social;

2. Despesas relativas às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional;

3. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia;

4. Dotações constantes de programação específica relativa ao processo eleitoral municipal de 2004;

5. Despesas com ações nos fundos que interessam à defesa nacional;

6. Despesas financiadas por fontes oriundas de operações de crédito;

7. Alimentação de Pessoal (art. 50, inciso IV, alínea **g**, da Lei nº 6.880, de 9-12-1980);

8. Atendimento Médico-hospitalar/Fator Custo (art. 50, inciso IV, alínea **e**, da Lei nº 6.880, de 9-12-1980);

9. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea **e**, da Lei nº 6.880, de 9-12-1980);

10. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares e Odontológico a cargo da Aeronáutica (art. 50, inciso IV, alínea **e**, da Lei nº 6.880, de 9-12-1980);

11. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares e Odontológico a cargo do Exército (art. 50, inciso IV, alínea **e** da Lei nº 6.880, de 9-12-1980);

12. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares a cargo da Marinha (art. 50, inciso IV, alínea **e**, da Lei nº 6.880, de 9-12-1980);

13. Manutenção e Suprimento de Fardamento (art. 50, inciso IV, alínea **h**, da Lei nº 6.880, de 9-12-1980);

14. Ensino Preparatório para Formação de Oficiais (arts. 212 e 213 da Constituição);

15. Ensino Fundamental nos Colégios Militares (arts. 212 e 213 da Constituição);

16. Ensino Médio nos Colégios Militares (arts. 212 e 213 da Constituição);

17. Ensino Fundamental na Fundação Osório (arts. 212 e 213 da Constituição);

18. Ensino Médio na Fundação Osório (arts. 212 e 213 da Constituição);

19. Promoção do desenvolvimento no Estado do Tocantins – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda (CF, ADCT, art. 13, § 6º).

ANEXO V

Anexo de Riscos Fiscais Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2004

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

1. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

1.1 No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

1.2 As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pela União são o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

1.3 A flutuação cambial tem impacto significativo sobre a projeção das receitas, uma vez que alguns impostos são diretamente vinculados ao nível do câmbio, como o Imposto de Importação, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) importados e o Imposto de Renda incidente sobre remessas ao exterior. Ressalte-se que esses três impostos contribuem com 8,2% da receita administrada estimada para 2004. O Imposto de Renda sobre aplicações financeiras é, por seu lado, afetado pelo nível e pela volatilidade do câmbio, cujo reflexo sobre a arrecadação varia de acordo com as operações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas.

1.4 Em relação à taxa de câmbio estima-se que para cada 1% de depreciação (apreciação) cambial ocorre um aumento (redução) das receitas dos impostos cujo fato gerador é associado ao preço do dólar, provocando assim um ganho (perda) da ordem de R\$200 milhões na arrecadação da União.

1.5 No caso específico do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras, um aumento (redução) da taxa nominal de juros de 1% implica um ganho (perda) da ordem de R\$152 milhões na sua arrecadação.

1.6 A variação do preço do petróleo tem impacto sobre a receita de cota-parte das compensações financeiras de tal sorte que, para cada US\$1,00 de aumento (redução) no preço do barril, a receita líquida de transferências a estados e municípios se eleva (reduz) em R\$136 milhões.

1.7 Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Por exemplo, a despesa com seguro desemprego varia em função do nível da atividade econômica, aumentando quando a economia desacelera e vice-versa. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais.

1.8 Reajustes concedidos ao salário mínimo também têm impacto significativo sobre a despesa total. Estima-se que um incremento de R\$1,00 no salário mínimo resulte em acréscimo de R\$290 milhões nos gastos com benefícios previdenciários e assistenciais contra um recolhimento adicional de contribuição previdenciária de R\$23 milhões, por ano. Do lado das despesas salariais da União, a sensibilidade a um aumento de 1% da folha de pessoal é de cerca de R\$780 milhões por ano.

2. Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juro e câmbio nos títulos vincendos. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida (em relação aos títulos com vencimento no exercício) quanto, nos casos de títulos mais longos, no estoque da dívida pública mobiliária, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à solvência do governo. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes da União, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem a União. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/PIB, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

2.1 A administração da dívida pública é realizada pela emissão, compra ou venda de títulos com diferentes indexadores e prazos de maturação. De acordo com estimativa dos riscos associados aos diferentes tipos de títulos públicos, realizada pelo Banco Central, têm-se as seguintes sensibilidades: uma depreciação de 1% do Real aumenta em 0,2734 ponto percentual a razão dívida/PIB, enquanto o aumento de 1% ao ano da taxa de juros SELIC (100 pontos base) aumenta essa mesma razão em 0,2084 ponto percentual. É importante ressaltar que esta sensibilidade significa despesa financeira pelo aumento dos encargos somente nos casos dos títulos vincendos dentro do exercício. Para os títulos vincendos nos exercícios seguintes o impacto ocorre no estoque da dívida.

2.2 Existem, por fim, os riscos de variações nas despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referentes à dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional, em decorrência de possíveis flutuações das principais variáveis que condicionam o comportamento da dívida (taxa básica de juros, variação cambial e inflação). Tendo como base a atual estratégia de financiamento da Dívida Pública Federal-DPF prevista no Plano Anual de Financiamento, a despesa projetada para 2004 é de R\$354,32 bilhões (R\$48,57 bilhões de dívida externa e R\$305,75 de dívida interna). Um aumento de um ponto percentual ao ano na taxa básica de juro mantido ao longo do ano de 2004, elevaria em R\$2,1 bilhões a previsão para os vencimentos da DPF. Já uma depreciação de um por cento na taxa de câmbio levaria a um aumento de R\$0,94 bilhão na despesa com a DPF. Em função dos poucos vencimentos de papéis remunerados por índices de preços em 2004, o impacto de uma elevação de um

ponto percentual no IGP – M traria um impacto bem menor para a DPF, de R\$0,14 bilhão.

3. O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos passivos contingentes e permite agrupamentos conforme a natureza dos fatores originários. Destacam-se, assim, pelo menos seis fatores, dos quais a maioria se refere a questionamentos sobre o controle de preços ou à aplicabilidade de índices de correção no período anterior à vigência do Real. Cumpre lembrar, já de início, que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. É importante também ressaltar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, a União vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso a União perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

3.1 A primeira classe de passivos contingentes engloba os passivos que resultam de controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e das soluções propostas para sua compensação. É o caso, por exemplo, da correção dos cruzados bloqueados pelo Plano Collor, em março de 1990. A correção aplicada pelos bancos foi o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), conforme a Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990. Os correntistas alegam que deveria ter sido aplicado o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme a Lei nº 7.730, de 1989. Com base em decisão do Superior Tribunal da Justiça, a correção deverá ser feita pelo BTNF. Entretanto, a tese está hoje submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal. Uma eventual mudança no índice de correção deverá ser paga pelo Banco Central do Brasil, em consonância com decisão do Superior Tribunal de Justiça.

É, também, o caso das ações trabalhistas referentes à aplicação da Unidade Real de Valor (URV) no primeiro semestre de 1994. Essas impugnações foram rejeitadas pelo Superior Tribunal de Justiça, e permanecem em exame no Supremo Tribunal Federal. Existem ainda, ações impetradas por entidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS postulando a diferença de 9,56% decorrente do reajuste da tabela de pagamentos nos termos do art. 23 da Lei nº 9.069/95. Ainda nessa classe, incluem-se as ações que pleiteiam indenizações por supostos prejuízos sofridos em decorrência de controles de preços e de mercado. Neste caso existem as ações do setor sucroalcooleiro pleiteando indenização pelos prejuízos

decorrentes do congelamento de preços do Plano Cruzado, pela alegada fixação do preço do açúcar e do álcool pela Lei 4.870/65. Existem ações julgadas em recursos especiais, no STJ, favoráveis à União. Do mesmo modo, há ações impetradas por empresas do setor de aviação requerendo indenização da União pelo período de controle de preços de passageiros aéreos, alegando rompimento do seu equilíbrio econômico financeiro.

A disputa sobre o percentual de reajuste dos saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em função do Plano Verão de 1989 e do Plano Collor I de 1990, pode estar associada a um risco fiscal, ainda que o FGTS seja um fundo privado, já que o Tesouro tem uma responsabilidade subsidiária pela solvência do Fundo. A questão foi, no entanto, equacionada pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que instituiu um programa de pagamento desse passivo mediante a adesão dos mutuários e desistência de pleitos na justiça.

3.2 A segunda classe de passivos contingentes inclui as lides de ordem tributária e previdenciária. No campo tributário as questões principais são as que se seguem. A primeira refere-se às contestações pela exclusão do cadastro do Refis de empresas que não cumpriram os respectivos acordos com a Secretaria da Receita Federal. Neste caso as decisões na sua maioria, têm sido favoráveis à União. A segunda questão refere-se às ações que reivindicam os créditos fiscais decorrentes do crédito-prêmio do IPI à exportação, bem como questionamentos quanto a cobrança da CIDE – combustíveis relativamente à comercialização de derivados do petróleo gasolina e diesel. A seguir existem as ações impetradas pelas empresas reivindicando obter o crédito do IPI relativo a insumos adquiridos sob alíquota zero ou não tributados. A Fazenda Nacional têm concentrado esforços na defesa destas ações, uma vez que tais empresas, justamente pelo fato terem sido isentas do recolhimento na aquisição dos insumos, não têm direito a crédito.

Deve ser mencionado também nesta classe, o empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23-7-1986 e recolhido até 1989. O saldo desses empréstimos em dezembro de 2002 era de R\$12,6 bilhões, dos quais R\$14,7 bilhões referiam-se ao consumo de combustíveis e R\$2,9 bilhões à aquisição de veículos. Decisões judiciais acerca destes empréstimos têm tido impactos tanto positivos quanto negativos no fluxo financeiro da União. A União perdeu algumas ações que têm sido pagas na

forma de precatórios. Ao mesmo tempo, como houve contestações jurídicas à época da cobrança, com recolhimento via depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal, as ações com conclusão favorável à União em relação a estes depósitos têm significado receitas adicionais.

Finalmente, ainda na classe de riscos relacionados às lides tributárias, existe o risco decorrente da eventual devolução de depósitos judiciais em ações contra a União, uma vez que a partir de dezembro de 1998, a legislação determinou que os novos fluxos de depósitos judiciais fossem recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional. Desde então foram registrados, até fevereiro de 2003, ingressos perfazendo um total de R\$15,1 bilhões, dos quais foram restituídos cerca de R\$1,45 bilhão. Devido às incertezas quanto à decisão sobre o montante de causas judiciais favoráveis à União, o risco proveniente deste passivo não pode ser mensurado.

3.3 A terceira classe de passivos contingentes compreende as questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como as privatizações, a extinção de órgãos, a liquidação de empresas e atos que afetam a administração de pessoal.

A Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA foi dissolvida nos termos do Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999, posteriormente alterado pelo Decreto nº 4.109, de 30 de janeiro de 2002 e seu processo de liquidação está em curso. Ao final do processo, nos termos da Lei nº 8.029, de 1990, a União, detentora de 96,52% do capital acionário da empresa, será sua sucessora em direitos e obrigações. As funções de planejamento e fiscalização do setor ferroviário estão sendo transferidas para o DNIT (Ministério dos Transportes) e para as Agências de Transportes, criadas pela Lei nº 10.233, de 5-7-2001.

Os números abaixo permitem visualizar a magnitude do patrimônio da empresa e o contencioso judicial:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ATIVO TOTAL	R\$ 21,4 bilhões
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 12,7 bilhões
ATIVO ARRENDADO	R\$ 19,4 bilhões
ATIVO NÃO OPERACIONAL	R\$ 1,4 bilhão
RISCO DO PASSIVO (Contencioso Judicial)	R\$ 5,9 bilhões

O contencioso judicial envolve 36.070 ações originadas em 840 comarcas espalhadas por todo o país, representando um risco potencial da ordem de R\$5,9 bilhões; dos quais 80% são originários de ações trabalhistas com trâmite em julgado, em fase de execução. Deste montante, R\$2,5 bilhões são oriundos de débitos da Fepasa que foi incorporada pela RFFSA, quando da renegociação da dívida do Estado de São Paulo com o Governo Federal. Para fazer face ao passivo total, a RFFSA dispõe de ativos não operacionais (casas, terrenos, estações ferroviárias desativadas, material rodante não utilizável, sucatas etc), no valor de R\$1,4 bilhão, que estão sendo alienados para fazer frente aos débitos e ao custeio das atividades administrativas da empresa em liquidação.

Assim, o risco fiscal para a União relativo à Rede Ferroviária é estimado em R\$4,5 bilhões, que compreende o risco do contencioso deduzidos os ativos da empresa.

Em relação à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, dissolvida pelo Decreto nº 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, a União possui a totalidade da participação acionária e neste caso o risco fiscal estimado corresponde a R\$90 milhões decorrente de ações trabalhistas.

A CEASA – AM entrou em processo de liquidação pelo Decreto nº 3.785, de 6 de abril de 2001, sendo a participação acionária da União de 52,92 %. Em função disto, apresenta um risco fiscal estimado de R\$10 milhões decorrente de passivo trabalhista e dívida com o BNDES.

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER foi extinto pelo Decreto nº 4.128, de 13 de fevereiro de 2002. Entretanto, permanece em inventariança, com possibilidade de obrigações decorrentes essencialmente de débitos com empreiteiras e fornecedores estimados em cerca de R\$249 milhões. Conforme determinação do artigo 8º do citado Decreto, o Ministério dos Transportes incluirá na lei orçamentária dotações específicas para a quitação desse passivo.

3.4 Os chamados “esqueletos”, ou dívidas em processo de reconhecimento, formam a quarta classe de passivos contingentes. Parte dos passivos contingentes são as dívidas em processo de reconhecimento no Tesouro Nacional, os chamados “esqueletos”, estimadas em R\$77,8 bilhões (posição em 28-2-03), podendo-se destacar as dívidas relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, que alcançam cerca de R\$70,7 bilhões.

Para o triênio 2004/2006 a estimativa de liquidação dessas dívidas, por meio de securitização, é de R\$42,1 bilhões, o que deverá implicar a emissão de títulos no montante de R\$14 bilhões ao ano, em média, dos quais R\$13 bilhões serão para a assunção da dívida do fundo de compensação das variações salariais.

PERSPECTIVAS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL DECORRENTES DE DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO

ORIGEM DAS DÍVIDAS	(Posição em 28/02/03 - Em R\$ milhões)		
	2004	2005	2006
1 – Extinção de entidades e órgãos da administração pública	732,5	697,1	37,9
2 – Dívidas diretas da União	913,1	705,4	-
3 – Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	13.000,0	13.000,0	13.000,0
TOTAIS.....	14.645,6	14.402,4	13.037,9

Valor Médio Anual - R\$ 14.028,6 milhões

Fonte: STN/MF

Ressalte-se que a parcela de R\$42,1 bilhões prevista para securitização e emissão dos correspondentes títulos no período 2004/2006, foi incluída nas projeções de dívida líquida ao final de cada ano, de acordo com o cronograma acima. Conseqüentemente, do total de R\$77,8 bilhões de "esqueletos" acima mencionados restará o saldo residual de R\$35,7 bilhões a ser considerado passivo contingente pendente e que, portanto, poderá representar risco fiscal.

3.5 A quinta classe de passivos contingentes é composta, em sua maioria, por ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, além de créditos contra o FCVS e os estados, registrados no balanço do Banco Central. O estoque bruto desses créditos contingentes diminuiu ao longo do tempo, de R\$36,2 bilhões, em 31-12-2000 para R\$28,6 bilhões em 31-12-2002. Em janeiro de 2003 houve amortização de R\$2,8 bilhões, ocasionando uma redução do crédito contingente para R\$25,8 bilhões. Ressalte-se que os créditos do Banco Central junto ao FCVS incluídos neste total foram também considerados no total de R\$77,8 bilhões de passivo contingente do Tesouro Nacional, listados na classe anterior.

Há que se considerar que, especificamente quanto às instituições em liquidação, o Banco Central promove acompanhamento continuo sobre a qualidade dos ativos mantidos pelas instituições, bem como negociações para viabilizar a conclusão dos processos de liquidação. Dessa forma, o saldo dos créditos a

receber, líquido das provisões constituídas, cuja soma atual é de R\$19,7 bilhões, representa a melhor estimativa de realização desses ativos. Cabe esclarecer que, no tocante aos créditos do Banco Central a receber do FCVS, decorrentes de operações relacionadas com o Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias – FGDLI, a evolução dos valores foi de R\$1,6 bilhão em 31-12-2000, para R\$895 milhões em 31-12-2001 e R\$755 milhões em 31-12-2002. Também neste caso, tais créditos compõem os valores do FCVS considerados como passivo contingente do Tesouro Nacional, na classe anterior.

Em relação aos créditos a receber de estados, cabe esclarecer que estes decorrem de uma operação realizada com o Estado do Rio de Janeiro referente à privatização do Banerj, sendo que atualmente encontram-se na carteira de ativos do Tesouro Nacional em processo de amortização.

Permanece pendente de solução jurídica a questão relativa ao Programa de Amparo à Atividade Agropecuária (PROAGRO), porém com baixa probabilidade de sucumbência da Fazenda Pública. A causa teve início em abril de 2001, quando foi proposta ação ordinária contra o Banco Central do Brasil e a União pelos ex-controladores do Banco Econômico S.A., em liquidação extrajudicial. O objetivo é obter o resarcimento de supostos valores empregados nas indenizações aos clientes ruralista da instituição liquidanda no âmbito do Programa de Amparo à Atividade Agropecuária (PROAGRO). A alegação dos ex-controladores da instituição é que, com a mudança da sistemática do Proagro, o Banco Central deixou de financiar e antecipar esses recursos ao Tesouro Nacional, eliminando, portanto, o repasse das indenizações ao banco. A possibilidade de perda por parte da Fazenda Pública nesta demanda é reduzida em virtude, preliminarmente, da clara ilegitimidade dos autores, que postulam, em verdade, direito do Banco Econômico S.A., em liquidação extrajudicial, bem como do período de prescrição da ação, uma vez que os fatos que dão sustentação à inicial ocorreram entre anos de 1988 e 1990 (há, pois, mais de 5 anos entre o ajuizamento da ação e os fatos). No mérito, as provas coligidas aos autos não demonstram a ocorrência dos fatos. Além disso, muitos dos contratos de financiamento juntados já foram integralmente pagos pelo Banco Central. Quanto ao valor de R\$4,3 bilhões, ventilado pelos autores do processo como sendo o prejuízo lançado no balanço de 1999, o Banco Central não lhe dá conformidade à míngua de prova documental.

3.6 A sexta e última classe é composta pelas operações de aval e de garantia prestadas pela União

aos demais entes da Federação e às empresas estatais, cujo total, sem deduzir as contragarantias associadas, alcançou R\$158,2 bilhões em dezembro de 2002. No caso de avais concedidos a Estados e Municípios, cerca de 99,7% são cobertos por contragarantias, que consistem em receitas dos Fundos de Participação e receita própria dos Estados. O risco dessas operações para a União é praticamente nulo.

Os riscos associados à fiança líquida de R\$30,5 bilhões concedida às operações ativas contabilizadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, criada no âmbito do programa de reestruturação dos bancos federais, estão em grande parte apropriados devidamente. Estudos preliminares indicam que parcela em torno de R\$ 4 bilhões poderá ainda impactar as contas públicas criando assim risco fiscal adicional. Esta parcela refere-se às operações de desconto não provisionadas com mutuários que tomaram empréstimos cujo valor atual, na sua íntegra, são de difícil recuperação.

Outra empresa, criada em 2001, é a Companhia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, responsável pela comercialização de energia elétrica, objetivando o aumento da capacidade de geração e da oferta de energia elétrica em curto prazo. Essa empresa conta com garantias do Tesouro no valor de R\$11 bilhões, mas seu risco é limitado pela prerrogativa que lhe foi conferida de cobrar dos consumidores os custos da aquisição de energia elétrica e da contratação de capacidade de geração ou potência. Os custos de aquisição ainda não ocorreram em função da oferta interna de energia estar sendo suficiente para atender a demanda. A cobrança dos custos relativos à contratação da capacidade de geração de energia já vem sendo efetuada de forma proporcional ao consumo individual, a partir de um piso de valores mínimos mensais, com base nos consumidores de baixa renda. O risco portanto, limita-se à eventuais inadimplimentos por parte dos consumidores.

Essa classe engloba, ainda, o risco de ações judiciais contra as empresas estatais federais, patrocinadoras de planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Privada a respeito da controvérsia sobre a indexação dos benefícios. Trata-se de ações impetradas por participantes ativos e aposentados reivindicando a reposição de expurgos inflacionários decorrentes dos diversos planos de estabilização. As ações judiciais têm por objeto a pretensão de cobrar das empresas estatais patrocinadoras os desequilíbrios decorrentes da eventual reposição de benefícios. Existe, também, o risco contingente decorrente da discussão relacionada com a forma do ajuste atuarial dos planos de benefícios, por força

das determinações do art. 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98, em alguns casos questionada pelos participantes. Finalmente, existe o risco de desequilíbrio dos planos em função da aplicação dos novos parâmetros técnico-atuariais para estruturação e avaliação dos planos de benefícios por força da nova legislação e que podem gerar encargos adicionais para as empresas estatais.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

Constitui-se ativo contingente da União a dívida ativa da Fazenda Nacional que encerrou o ano de 2002 com um montante de R\$174,2 bilhões, distribuídos em mais de 4,4 milhões de inscrições. As quitações diretas de débitos inscritos em dívida ativa atingiram R\$6,4 bilhões em 2002.

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por sua vez, é credor de uma dívida avaliada em R\$114 bilhões, correspondente a cerca de 666 mil créditos. Desse montante 2% foi objeto de parcelamento judicial e 35% objeto de parcelamento especial (REFIS, municípios, clubes de futebol). Convém registrar que a taxa de sucesso do INSS ao final do processo de cobrança judicial tem sido de cerca de 67%. A manutenção dessa taxa de sucesso deverá implicar um significativo recolhimento adicional aos cofres públicos nos próximos anos.

Finalmente, também a Sudam e a Sudene, recentemente extintas, acumulam uma carteira de créditos contingentes. Foi instituído um grupo de trabalho, em colaboração com a Advocacia Geral da União e com o Ministério da Fazenda, cujo objetivo é a cobrança dessas dívidas, atualmente avaliadas em R\$2,08 bilhões.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de a União ser vencedora e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que a União impetra por direito. Finalmente, não tendo havido julgamento, os valores aqui mencionados são estimativas, sujeitas a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final, sendo que nos casos de mais difícil apuração, não se tem ainda um valor estimado do passivo. E mesmo na ocorrência de

decisão desfavorável à União, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira da União.

Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, a União vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso a União perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrem durante a execução do orçamento de 2004, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral – juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre – permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro e câmbio em relação às projeções, é diluído pelo prazo de maturação da dívida e, portanto, somente constituem despesa financeira em relação aos títulos a vencer dentro do exercício. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de deixar registrado o voto “sim” do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Ata registrará o voto “sim” do Partido da Frente Liberal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência agradece às Sr^{as}s e aos Srs. Senadores e Deputados pela ampla discussão de uma matéria tão importante, que vai ter uma influência decisiva na vida do País. Com uma LDO bem feita, temos condições de realizar a nossa Lei de Meios e Investimentos de

maneira efetiva para a retomada do crescimento do Brasil e para que ele possa ocupar o lugar de destaque que todos desejamos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra, rapidamente, ao nobre Líder do Governo no Senado Federal, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, elogio esta Presidência, pela longa experiência parlamentar e pela forma como conduziu os trabalhos, o nosso Relator, Deputado Paulo Bernardo, pela capacidade de diálogo, convergência, negociação e acordo, agradeço aos Parlamentares da Base do Governo, que trabalharam e sustentaram a LDO no debate e nos processos, mas também saúdo a Oposição pela forma responsável, pelo espírito público, porque tencionou, reivindicou, pressionou, mas soube pactuar e acordar, como é fundamental nessas votações, especialmente no Congresso Nacional, pelos problemas de **quorum**. Isso é uma demonstração de espírito público, de capacidade de negociação, de maturidade parlamentar, que ajuda o Brasil a reforçar essa imagem de um País maduro democraticamente, rico e plural. Seguramente, estamos aprovando uma LDO que contribuirá decisivamente para recuperarmos o Orçamento como um instrumento de crescimento, desenvolvimento e de políticas sociais.

Parabéns a V. Ex^a, Sr. Presidente, bem como aos demais Parlamentares presentes.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O Sr. Deputado Júlio Cesar enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.

S. Ex^a será atendido

O SR. JÚLIO CESAR (PFL – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Discurso do Deputado Júlio César

De uma análise conjunta dos PL nº 2/2003 e 6/2003 em tramitação na comissão de orçamento, encaminhados pelo Presidente da República verificamos que no primeiro pretende-se abrir ao orçamento de investimento, para 2003, crédito especial basicamente para suplementação de investimentos no grupo Petrobrás no valor total de R\$3.888.752.320,00 (três bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil e trezentos e vinte reais) e para o gru-

po Eletrobrás de R\$3.480.000,00 (três milhões, quatro-centos e oitenta mil reais). Por outro lado, na forma de crédito suplementar, o PL nº 6/2003, teve como objeto, principalmente, fornecer o cancelamento para facilitar a aprovação do PL nº 5/2003.

Existem vários motivos para se opor a tal finalidade, se não, qual a utilização que será dada aos recursos novos? E quais os prejuízos que surgirão do cancelamento de investimentos que já estão em andamento?

Vejamos: os cancelamentos propostos no PL nº 6/2003 no valor de R\$588.164.550,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinqüenta reais) atingem o grupo Eletrobrás, parece haver uma contradição nas ações adotadas pelo governo. Na LDO para 2003 o Deputado Jorge Bittar (PT) propôs uma expansão de 5% na capacidade de geração e transmissão de energia elétrica, já na fase de execução do orçamento de 2003. O governo do partido dos trabalhadores propõe justamente o oposto, ou seja o cancelamento de recursos para a ampliação da capacidade de geração de energia elétrica.

O cancelamento proposto atinge dentre outras as Empresas Manaus Energia com valor de R\$41 milhões e a CEAM no valor de R\$50 milhões. Esta apresentada justamente investimento para a ampliação de sistema de transmissão no mesmo estado. Cabe ressaltar que o sistema de transmissão não for concluído, já que a obra está em andamento, de anda adianta a produção de energia que já existe, pois o consumidor final não será beneficiado.

Outrossim, se atentarmos para a utilização dos recursos, verificamos que a Petrobras Internacional Braspetro B.V., cuja proposta é de R\$2.203.398.546,00 (dois bilhões, duzentos e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais) pretende manter a infra-estrutura operacional da geração de energia elétrica no exterior, ampliação e suas atividades, todas voltadas a investimentos externos, como também a Petrobras Netherlands B.V., com investimento no exterior valor de R\$1.543.112.027,00, totalizando R\$3.746.510.500,00. Tamanha incoerência é intolerável!

Além disso verificamos que os créditos especiais pretendidos afetarão negativamente o resultado das Empresas Estatais Federais no País, em favorecimento das operações fora do País e prejudicando a obtenção do Superávit Primário do Governo federal.

Concluindo, como relator do Projeto de Lei nº 6, de 2003-CN, aguardo a confirmação de um convite feito pelo Deputado Pauderney Avelino ao Senhor

Presidente da Petrobrás para prestar esclarecimentos a respeito dos PL 5-6-2003. – **Júlio César.**

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Esta Presidência vai encerrar os trabalhos, não sem antes agradecer, em nome da Mesa do Senado Federal e do Congresso Nacional, as referências elogiosas. Nada mais fizemos do que cumprir nosso dever para com o nosso Poder Legislativo e para com o País.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 57 minutos.)

RETIFICAÇÃO

ATA DA 6ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE JUNHO DE 2003

(Publicada no **Diário do Congresso Nacional** nº 6, de 13 de junho de 2003)

RETIFICACAO

Trecho de Ata às páginas 00526 a 00542, que se republica em virtude da omissão da relação de senadores subscritores do Projeto de Resolução nº 2, de 2003-CN

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa, projeto de resolução que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 DE 2003

Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Caberá à Comissão Mista Permanente de Deputados e Senadores examinar as Medidas Provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional, na forma do art. 62 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão fica restrito ao período de cada Sessão Legislativa Ordinária, sendo renovada no início da Sessão subsequente, ressalvada a prerrogativa dos Líderes partidários.

Art. 2º Nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à publicação, no **Diário Oficial** da União, de Medida Provisória adotada pelo Presidente da Repú-

blica, com força de lei, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria e enviará à Comissão a que se refere esta Resolução.

§ 1º No dia da publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

§ 2º A Comissão será integrada por 63 (sessenta e três) Deputados e 21 (vinte e um) Senadores e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos Líderes, obedecido o seguinte:

I – Comporão a Comissão, prioritariamente, como membros titulares natos, os Líderes das representações partidárias ou Blocos Parlamentares com assento nas Casas do Congresso Nacional.

II – As vagas titulares e suplentes restantes serão ocupadas, tanto quanto possível, pelas organizações partidárias em cada Casa, observado o princípio da proporcionalidade partidária, conforme Acordo firmado pelos Líderes partidários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

III – Às bancadas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que não alcancem, pelo cálculo da proporcionalidade, número suficiente para participar da Comissão, será reservada, exclusivamente, uma vaga, além das reservadas no **caput**, a ser preenchida conforme o sistema de rodízio, na forma da Resolução nº 2, de 2000-CN.

IV – O disposto nos incisos anteriores não confere prejuízo à participação do parlamentar, como membro, em outras Comissões Permanentes.

V – Quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à Lei Orçamentária Anual, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, observando-se os prazos e o rito estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º A Comissão terá um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos pelos membros, em reunião a ser realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à sua constituição, vedada a reeleição.

§ 1º Observar-se-á o critério de alternância entre as Casas, devendo ser designado pelo Presidente da Comissão, dentre os membros, a cada Medida Provisória editada, um Relator e um Relator de Tramitação, pertencente esse à Casa diversa e ao mesmo Partido daquele.

§ 2º Quando não for possível a designação do Relator de Tramitação do mesmo partido do Relator,

devido à não representação do partido na Casa diversa, a designação do Presidente da Comissão seguirá indicação do Líder do Partido a qual a vaga pertence, dentre os demais membros da Comissão ou fora dela, extraordinariamente e independentemente da agremiação partidária.

§ 3º Compete ao Relator de Tramitação exercer as funções de relatoria na Casa diversa da do Relator da Medida Provisória.

§ 4º O Presidente designará outro membro da Comissão para exercer a relatoria na hipótese de o Relator não oferecer o relatório no prazo estabelecido ou se ele não estiver presente à reunião programada para a discussão e votação do parecer, devendo a escolha recair sobre Parlamentar pertencente à mesma Casa do Relator e também ao mesmo Partido deste, se houver presente na reunião da Comissão outro integrante da mesma bancada partidária.

§ 5º Quando a Medida Provisória estiver tramitando na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, a substituição de Relator ou Relator de Tramitação, na hipótese de ausência, ou a designação desse, no caso de a Comissão Mista não haver exercido a prerrogativa de fazê-lo, será efetuada de acordo com as normas regimentais de cada Casa.

§ 6º Pelo critério de alternância prevista no § 1º deste artigo, na primeira Comissão instalada, após a publicação desta Resolução, a relatoria caberá a um membro do Senado.

§ 7º O parecer adotado pela Comissão será, sempre, o do Relator, restando ao Relator de Tramitação a função de proferir o parecer quando este estiver sendo decidido na sua Casa de origem.

§ 8º Caso o parecer adotado pela Comissão tenha sido apresentado por um Senador, como Relator, no Plenário da Câmara este será proferido pelo Deputado, designado, na Comissão, como Relator de Tramitação, ficando o primeiro incumbido de proferi-lo em sua Casa de origem.

§ 9º O Presidente da Comissão poderá, a seu critério, designar, extraordinariamente, tão-somente para preferir parecer sobre as Medidas Provisórias, como Relator ou Relator de Tramitação, outro membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que não seja componente da Comissão, restringindo-se seu vínculo junto à Comissão à apresentação do parecer no órgão e no Plenário da Casa a qual pertencer.

Art. 4º Nos 6 (seis) primeiros dias que se seguirem à publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que de-

verão ser entregues e protocoladas na Secretaria da Comissão Mista.

§ 1º No prazo de oferecimento de emendas, o autor de projeto sob exame de qualquer das Casas do Congresso Nacional poderá solicitar à Comissão que ele trâmite, sob a forma de emenda, em conjunto com a Medida Provisória.

§ 2º O projeto que, nos termos do § 1º, tramar na forma de emenda à Medida Provisória, ao final da apreciação desta, será declarado prejudicado e arquivado, exceto se a Medida Provisória for rejeitada por ser inconstitucional, hipótese em que o projeto retornará ao seu curso normal.

§ 3º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

§ 4º O autor da emenda não aceita poderá recorrer, com o apoio de 6 (seis) membros da Comissão, da decisão da Presidência para o Plenário desta, que decidirá, definitivamente, por maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de votação.

§ 5º Os trabalhos da Comissão Mista serão iniciados com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros de cada uma das Casas, aferida mediante assinatura no livro de presenças, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas.

Art. 5º A Comissão Mista terá o prazo improrrogável de 21 (vinte e um) dias, contado da publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União para emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária e de mérito, além do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a

despesa da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e de finanças públicas, em conformidade, respectivamente, com as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária da União e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Ainda que se manifeste pelo não atendimento dos requisitos constitucionais ou pela inadequação financeira ou orçamentária, a Comissão deverá pronunciar-se sobre o mérito da Medida Provisória.

§ 3º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade orçamentária ou financeira, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 4º Quanto ao mérito da Medida Provisória, a Comissão poderá emitir parecer pela aprovação total, parcial, alteração ou rejeição e, ainda, pela aprovação ou rejeição de emenda a ela apresentada, devendo concluir, quando resolver por qualquer alteração de seu texto:

I – pela apresentação de projeto de lei de conversão relativo à matéria; e

II – pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, disciplinando as relações jurídicas de correntes da vigência dos textos suprimidos ou alterados, o qual terá sua tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados.

§ 5º Aprovado o parecer, será este encaminhado à Câmara dos Deputados, acompanhado do processo e, se for o caso, do projeto de lei de conversão e do projeto de decreto legislativo mencionados no parágrafo anterior.

Art. 6º A Câmara dos Deputados fará publicar em avulsos e em seu Diário, o parecer da Comissão Mista e, a seguir, dispensado o interstício de publicação, a Medida Provisória será por ela examinada onde terá, para concluir os seus trabalhos, até o 32º (trigésimo segundo) dia de vigência da Medida Provisória, contado da sua publicação no **Diário Oficial** da União.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no **caput** do art. 5º o processo será encaminhado à Câmara dos Deputados, que passará a examinar a Medida Provisória.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Comissão Mista, se for o caso, proferirá, pelo Relator ou Relator de Tramitação, o parecer no Plenário, podendo estes, se necessário, solicitar prazo até a Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º Se o parecer de Plenário, previsto no parágrafo anterior, for pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão, poderá, mediante requerimento de Líder e independentemente de deliberação do Plenário, ser adiada até a Sessão Ordinária segu-

te, a votação da matéria, somente se não esgotado o prazo para conclusão dos trabalhos, conforme **caput** deste artigo.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, se o prazo for ultrapassado, a concessão de adiamento para votação da matéria até a Sessão Ordinária seguinte dependerá de aprovação de Requerimento pelo Plenário.

Art. 7º Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria será encaminhada ao Senado Federal, que, para apreciá-la, terá até o 42º (quadragésimo segundo) dia de vigência da Medida Provisória, contado de sua publicação no **Diário Oficial** da União.

§ 1º O texto aprovado pela Câmara dos Deputados será encaminhado ao Senado Federal em autógrafos, acompanhado do respectivo processo, que incluirá matéria eventualmente nela rejeitada.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no **caput** do art. 6º, sem que a Câmara dos Deputados haja concluído a votação da matéria, o Senado Federal poderá iniciar a discussão dessa, devendo votá-la somente após finalizada a sua deliberação naquela Casa.

§ 3º Havendo modificação no Senado Federal, ainda que decorrente de restabelecimento de matéria ou emenda rejeitada na Câmara dos Deputados, ou de destaque supressivo, será esta encaminhada para exame à Casa iniciadora, sob a forma de emenda, a ser apreciada em turno único, vedadas quaisquer novas alterações.

§ 4º o prazo para que a Câmara dos Deputados aprecie as modificações do Senado Federal é de 3 (três) dias.

§ 5º Aprovada pelo Senado Federal medida provisória, em decorrência de preferência sobre projeto de lei de conversão aprovado pela Câmara dos Deputados, o processo retornará à esta Casa, que deliberará, exclusivamente, sobre a medida provisória ou o projeto de lei de conversão oferecido a esta pelo Senado Federal.

§ 6º Aprovado pelo Senado Federal, com emendas, projeto de lei de conversão oferecido pela Câmara dos Deputados, o processo retornará à Câmara dos Deputados, que deliberará sobre as emendas, vedada, neste caso, a apresentação, pelo Senado Federal, de projeto de lei de conversão.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, os demais procedimentos de votação previstos nos Regimentos Internos de cada Casa.

Art. 8º O Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá, em apreciação preliminar, o atendimento dos pressupostos constitucio-

nais de relevância e urgência de medida provisória ou de sua inadequação financeira ou orçamentária, antes do exame de mérito, sem a necessidade de interposição de recurso, para, em ato contínuo, se for o caso, deliberar sobre o mérito.

Parágrafo único. Se o plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal decidir no sentido de não atendimento dos pressupostos constitucionais ou da inadequação financeira ou orçamentária da Medida Provisória, esta será arquivada.

Art. 9º Se a medida provisória não for apreciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação no **Diário Oficial** da União, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que estiver tramitando.

Art. 10. Se a medida provisória não tiver sua votação encerrada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação no **Diário Oficial** da União, estará automaticamente prorrogada uma única vez a sua vigência por igual período.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência de medida provisória será comunicada em Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional publicado no **Diário Oficial** da União.

§ 2º A prorrogação do prazo de vigência de medida provisória não restaura os prazos da Casa do Congresso Nacional que estiverem em atraso, prevalecendo a seqüência e os prazos estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 11. Finalizado o prazo de vigência da medida provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, sem a conclusão da votação ou aprovado projeto de lei de conversão, com redação diferente da proposta pela Comissão Mista, em seu parecer, ou ainda, se a medida provisória for rejeitada, a Comissão Mista reunir-se-á para elaborar projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência de medida provisória.

§ 1º Caso a Comissão Mista ou o relator designado não apresente projeto de decreto legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da decisão ou perda de sua vigência, poderá qualquer deputado ou senador oferecê-lo, perante sua Casa respectiva, que o submeterá à Comissão Mista para que esta apresente o parecer correspondente.

§ 2º Não editado o decreto legislativo até 60 (sessenta) dias após a rejeição ou a perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

Art. 12. Aprovada medida provisória, sem alteração de mérito, será o seu texto promulgado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional para publicação, como lei, no **Diário Oficial** da União.

Art. 13. Aprovado projeto de lei de conversão será ele enviado, pela Casa onde houver sido concluída a votação, à sanção do Presidente da República.

Art. 14. Rejeitada medida provisória por qualquer das Casas, o Presidente da Casa, que assim se pronunciar, comunicará o fato imediatamente ao Presidente da República, fazendo publicar no **Diário Oficial** da União ato declaratório de rejeição de medida provisória.

Parágrafo único. Quando expirar o prazo integral de vigência de medida provisória, incluída a prorrogação de que tratam os §§ 3º e 7º do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Presidente da República, fazendo publicar no **Diário Oficial** da União ato declaratório de encerramento do prazo de sua vigência.

Art. 15. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal adaptarão os seus Regimentos Internos, com vistas à apreciação de medidas provisórias pelos respectivos plenários, de acordo com as disposições e os prazos previstos nesta resolução.

Art. 16. Os prazos previstos nesta resolução serão suspensos durante o recesso do Congresso Nacional, sem prejuízo da plena eficácia de medida provisória.

Parágrafo único. Se for editada medida provisória durante o período de recesso do Congresso Nacional, a contagem dos prazos ficará suspensa, iniciando-se no primeiro dia de sessão legislativa ordinária ou extraordinária que se seguir à publicação de medida provisória.

Art. 17. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.

Art. 18. As medidas provisórias em vigor na data da publicação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, aplicar-se-ão os procedimentos previstos na Resolução nº 1, de 1989-CN.

§ 1º São mantidas em pleno funcionamento as Comissões Mistas já constituídas, preservados os seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores, e designados Relatores Revisores, resguardada aos Líderes a prerrogativa prevista no art. 5º do Regimento Comum.

§ 2º São convalidadas todas as emendas apresentadas às edições anteriores de Medida Provisória.

§ 3º São convalidados os pareceres já aprovados por Comissão Mista.

Art. 19. Às medidas provisórias em vigor após a publicação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, e antes da publicação desta resolução, aplicar-se-ão os procedimentos previstos na Resolução nº 1, de 2002-CN.

Art. 20. Ao disposto nesta resolução não se aplica o art. 142 do Regimento Comum.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Resoluções nº 1, de 1989-CN e nº 1, de 2002-CN, exclusive o que trata o art. 18 desta resolução.

Justificação

Após a promulgação da EC nº 32, de 12 de setembro de 2001, regulamentada pela Resolução nº 1, de 2002-CN, foram editadas, até a presente data, 118 Medidas Provisórias, sendo 103 no Governo FHC, uma média, portanto, superior a 8 mensais, contra apenas 15 no atual governo, numa média inferior a 4 MPs por mês.

No entanto, numa análise mais acurada sobre a tramitação das MPs, contamos, além de outros, alguns desvios procedimentais e processuais inerentes à sua apreciação, quais sejam:

(a) não instalação das Comissões Mistas;

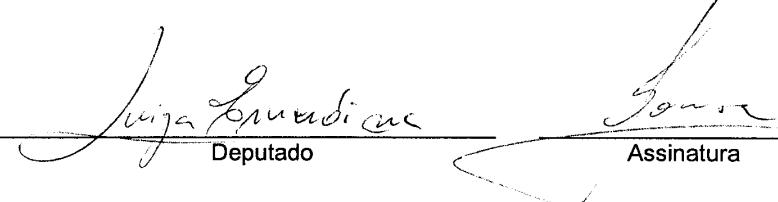
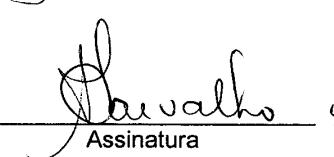
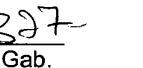
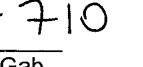
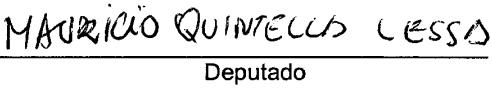
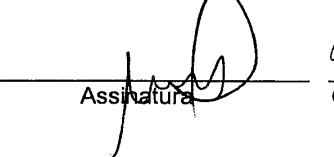
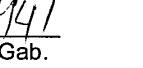
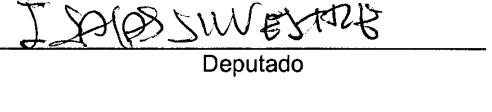
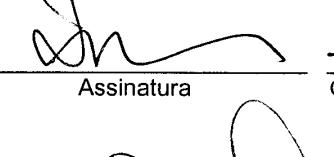
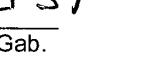
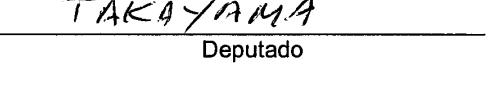
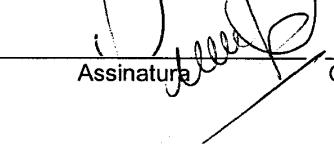
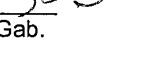
(b) dado isso, os relatores designados não conseguem cumprir prazos exigidos pela resolução, tornando letra morta as disposições da resolução;

(c) sobrerestamento excessivo da MPs, pelo não cumprimento do prazo estipulado para a sua tramitação nas duas casas do Congresso Nacional.

Postas essas constatações, apresentamos o presente projeto de resolução do Congresso Nacional, criando Comissão Mista Permanente para apreciação das medidas provisórias, visando sanar os procedimentos regimentais que ocasionaram os problemas detectados.

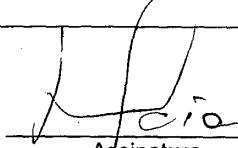
Sala das Sessões, 12 de junho de 2003. – Deputado **Eduardo Campos**, PSB/PE – Senadora **Serys Slhessarenko**, PT/MT.

Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional,
das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

1. Luiza Brundin  Brundin  690  2
Deputado Assinatura Gab.
2. Almerinda Carvalho  Carvalho  216  2
Deputado Assinatura Gab.
3. Eduardo Lídio  Lídio  327  2
Deputado Assinatura Gab.
4. Bernardo Ariston  Ariston  710  2
Deputado Assinatura Gab.
5. MAURÍCIO QUINTELLO LESSO  Lesso  941  2
Deputado Assinatura Gab.
6. Givaldo Corumbas  Corumbas  232  2
Deputado Assinatura Gab.
7. JOSÉ SINESTREIRO  Sinestreib  531  2
Deputado Assinatura Gab.
8. TAKAYAMA  Takayama  583  2
Deputado Assinatura Gab.

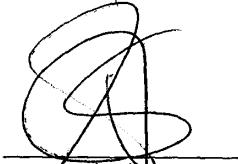
Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

9. LAVOISIER MAIN
Deputado


Assinatura

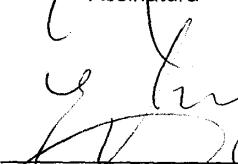
558
Gab.

10. PAULO BALTAZAR
Deputado


Assinatura

575
Gab.

11. Dr. Evilaíso
Deputado


Assinatura

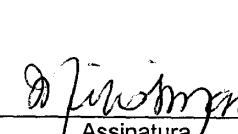
654
Gab.

12. EDSON EZEQUIEL
Deputado


Assinatura

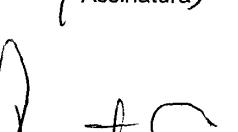
748
Gab.

13. MIRIAM REID
Deputado


Assinatura

611
Gab.

14. JANETE CAPIBERIBE
Deputado


Assinatura

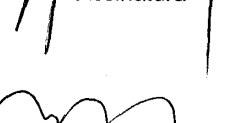
223
Gab.

15. OTONIEL BATISTA
Deputado


Assinatura

430
Gab.

16. Jefferson Boaventura
Deputado


Assinatura

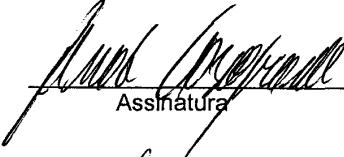
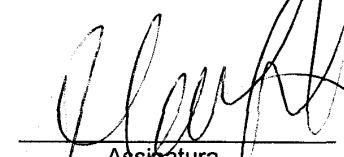
576
Gab.

17. GILBERTO NASCIMENTO

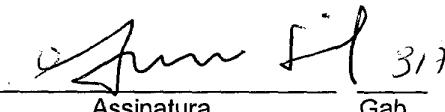

Assinatura

910
Gab.

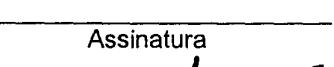
**Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional,
das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.**

	Deputado	Assinatura	Gab.
18.	<u>REGNATO CRACUANHO</u> Deputado	 Assinatura	<u>662</u> Gab.
19.	<u>SANTOS MATOS</u> Deputado	 Assinatura	<u>517</u> Gab.
20.	<u>PAULO RATTES</u> Deputado	 Assinatura	<u>646</u> Gab.
21.	<u>Jefferson Camarinha</u> Deputado	 Assinatura	<u>341</u> Gab.
22.	<u>Beto Albuquerque</u> Deputado	 Assinatura	<u>338</u> Gab.
23.	<u>ALEXANDRE CORDEIRO</u> Deputado	 Assinatura	<u>729</u> Gab.
24.	<u>DR RIBAMAR MENEZES</u> Deputado	 Assinatura	<u>729</u> Gab.
25.	<u>Inácio Arruda</u> Deputado	 Assinatura	<u>574</u> Gab.

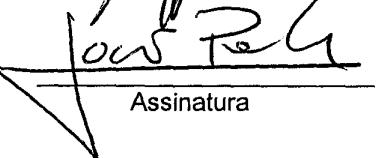
Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional,
das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

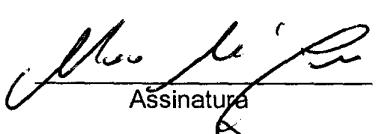
26. Promotor Afonso Gil 
Deputado Assinatura Gab.

27. Sérgio Miranda 
Deputado Assinatura Gab.

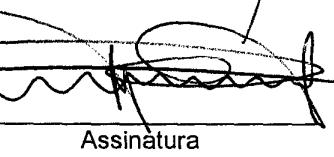
28. Antônio Gómez de Oliveira 
Deputado Assinatura Gab.

29. Miguel de Souza 
Deputado Assinatura Gab.

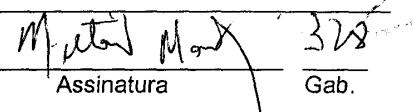
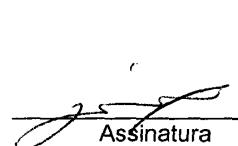
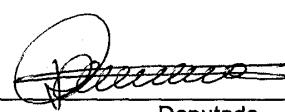
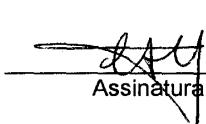
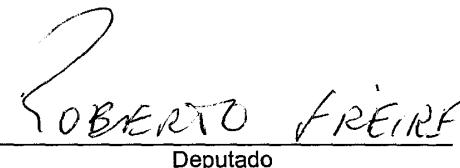
30. JOÃO PAULO 
Deputado Assinatura Gab.

31. Manoel Issac Pinheiro 
Deputado Assinatura Gab.

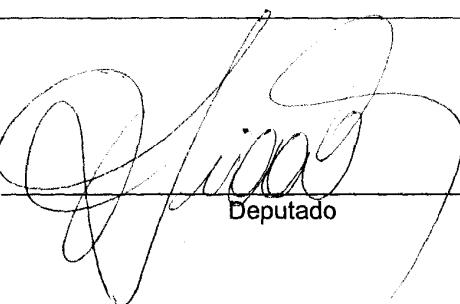
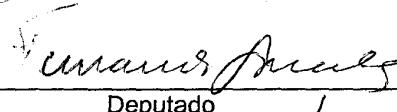
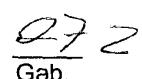
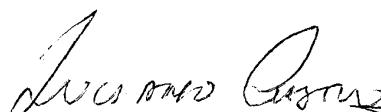
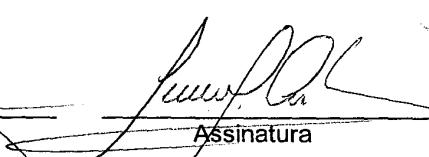
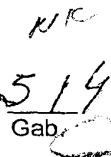
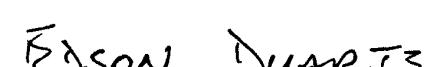
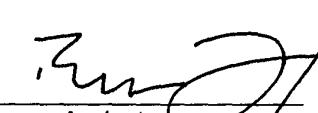
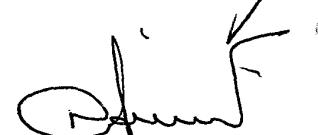
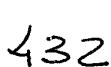
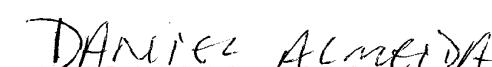
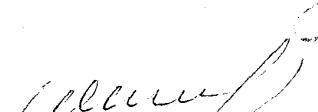
32. Himerson Mazzales 
Deputado Assinatura Gab.

33. NEUFRIMAR FONSECA 
Deputado Assinatura Gab.

**Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional,
das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.**

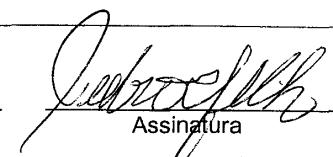
34. 
Deputado 328
Assinatura Gab.
35. 
Deputado 673
Assinatura Gab.
36. 
Deputado 932
Assinatura Gab.
37. 
Deputado C
Assinatura Gab.
38. 
Deputado 456
Assinatura Gab.
39. 
Deputado 312
Assinatura Gab.
40. 
Deputado 976
Assinatura Gab.
41. 
Deputado 637
Assinatura Gab.
42. 
Deputado 248
Assinatura Gab.

Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

43. 
Deputado 
Assinatura 
Gab.
44. 
Deputado 
Assinatura 
Gab.
45. 
Deputado 
Assinatura 
Gab.
46. 
Deputado 
Assinatura 
Gab.
47. 
Deputado 
Assinatura 
Gab.
48. 
Deputado 
Assinatura 
Gab.
49. 
Deputado 
Assinatura 
Gab.
50. 
Deputado 
Assinatura 
Gab.

Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional,
das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.51. Pastor Pedro Ribeiro

Deputado

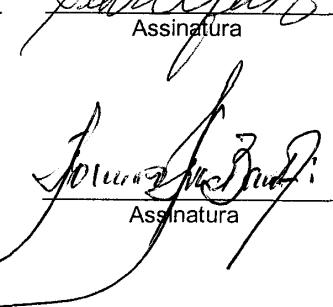


518

Gab.

52. José Geraldo Braga

Deputado

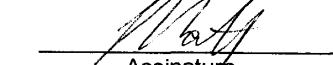


839

Gab.

53. Leonardo Motta

Deputado



914

Gab.

54. Renildo Calheiros

Deputado

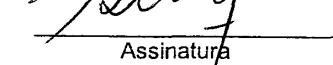


356

Gab.

55. Ricardo Alves

Deputado

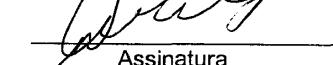


942

Gab.

56. Colbert

Deputado



319

Gab.

57. Manoel Rangel

Deputado

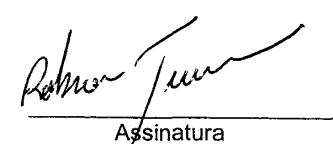


614

Gab.

58. Roberto Freire

Deputado



834

Gab.

59. Walmir Freire

Deputado

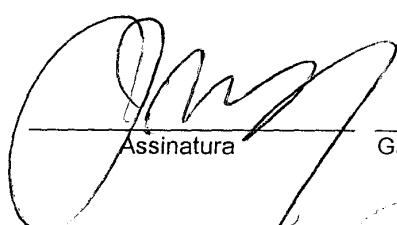


343

Gab.

Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

60. JOSE RASAS
Deputado

 837
Assinatura

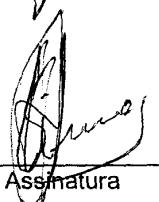
Gab.

61. José Pontes - PMDP/PA
Deputado

 919
Assinatura

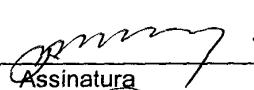
Gab.

62. Henrique Moniz
Deputado

 645
Assinatura

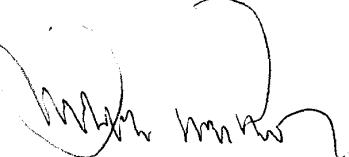
Gab.

63. Guilherme Menezes
Deputado

 743
Assinatura

Gab.

64. Romero de Matos
Deputado

 Assinatura

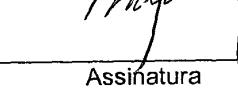
Gab.

65. NICOLAS MOURAO
Deputado

 376
Assinatura

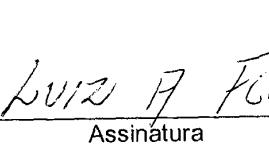
Gab.

66. WALTER PINHEIRO
Deputado

 274
Assinatura

Gab.

67. WILSON FERREIRA
Deputado

 945
Assinatura

Gab.

Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

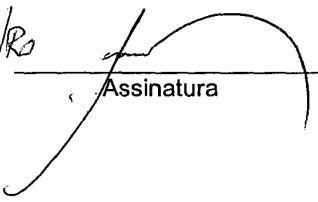
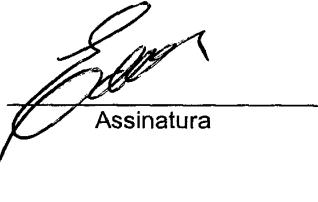
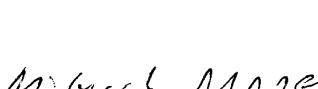
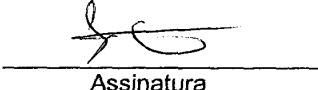
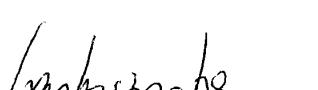
68. Colomb 384
Deputado Colomb Assinatura 384
Gab.
69. Paulo Roche 483
Deputado Roche Assinatura 483
Gab.
70. Jucá 627
Deputado Jucá Assinatura 627
Gab.
71. José Gomes 440
Deputado José Gomes Assinatura 440
Gab.
72. Wladimir COSTA 383
Deputado Wladimir COSTA Assinatura 383
Gab.
73. Flávio Dino 382
Deputado Flávio Dino Assinatura 382
Gab.
74. Luiz Carlos Costa 381
Deputado Luiz Carlos Costa Assinatura 381
Gab.
75. Flávio Dino 419
Deputado Flávio Dino Assinatura 419
Gab.
76. Pablo Ruben Santiago 229
Pablo Ruben Santiago Assinatura 229
Gab.

Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

Deputado

Assinatura

Gab.

77. Hamilton Casara - PSB/RS 
Deputado Assinatura HC
342
Gab.
78. Luiz Couto - PT/PB 
Deputado Assinatura 442
Gab.
79. Moraes Souza 
Deputado Assinatura 711
Gab.
80. Edmundo Belo 
Deputado Assinatura 435
Gab.
81. Jamil Muroad 
Deputado Assinatura 437
Gab.
82. Deputado 
Assinatura Gab.
83. Barro Brando 
Deputado Assinatura 266
Gab.
84. Carlosmota 
Deputado Assinatura 739
Gab.

**Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional,
das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.**

85.

Deputado

Wilson Santos

Assinatura

808.
Gab.

86.

Deputado

Assinatura

523
Gab.

SGM nº 143

Brasília, 27 de maio de 2003

A Sua Senhoria o Senhor
Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário-Geral,
Em atenção ao Ofício datado de 23 de maio do
corrente, solicitando que se proceda à conferência

das assinaturas dos Senhores Deputados apostas ao Projeto de Resolução s/nº, que “cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o artigo 62 da Constituição Federal”, informo a Vossa Senhoria que a referida proposição não contém número suficiente de signatários, conforme análise efetuada por esta Secretaria-Geral da Mesa, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente, – **Mozart Vianna de Paiva** ,
Secretário-Geral da Mesa.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

26/05/03 17:43:41

Página: 001

Proposição: prn**Autor da Proposição:** EDUARDO CAMPOS E OUTROS**Data de Apresentação:** 26/05/03**Ementa:** Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** NÃO**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	072
Não Conferem	009
Fora do Exercício	001
Repetidas	004
Illegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
2	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
3	ALMERINDA DE CARVALHO	PSB	RJ
4	ANN PONTES	PMDB	PA
5	BENEDITO DE LIRA	PPB	AL
6	BERNARDO ARISTON	PSB	RJ
7	BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
8	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
9	CABO JÚLIO	PSB	MG
10	CARLOS MOTA	PL	MG
11	CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
12	COLOMBO	PT	PR
13	CORONEL ALVES	PL	AP
14	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
15	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
16	DELEY	PV	RJ
17	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
18	DR. HÉLIO	PDT	SP
19	DR. RIBAMAR ALVES	PSB	MA
20	EDSON DUARTE	PV	BA
21	EDSON EZEQUIEL	PSB	RJ
22	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
23	EDUARDO VALVERDE	PT	RO
24	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
25	GIACOBO	PPS	PR
26	GILBERTO NASCIMENTO	PSB	SP
27	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
28	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
29	GUILHERME MENEZES	PT	BA
30	HENRIQUE AFONSO	PT	AC
31	HOMERO BARRETO	PTB	TO
32	HUMBERTO MICHILES	PL	AM

33	ILDEU ARAUJO	PRONA	SP
34	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
35	JAMIL MURAD	PCdoB	SP
36	JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP
37	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
38	JOÃO CALDAS	PL	AL
39	JOÃO PAULO GOMES DA SILVA	PL	MG
40	JOSÉ EDUARDO CARDozo	PT	SP
41	JOSIAS QUINTAL	PSB	RJ
42	JÚLIO DELGADO	PPS	MG
43	LAVOISIER MAIA	PSB	RN
44	LUCIANO CASTRO	PL	RR
45	LUCIANO ZICA	PT	SP
46	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
47	LUIZ COUTO	PT	PB
48	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
49	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PL	MG
50	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PSB	AL
51	MIGUEL ARRAES	PSB	PE
52	MIGUEL DE SOUZA	PL	RO
53	MILTON MONTI	PL	SP
54	MIRIAM REID	PSB	RJ
55	MORAES SOUZA	PMDB	PI
56	NEUCIMAR FRAGA	PL	ES
57	NILSON MOURÃO	PT	AC
58	PASTOR PEDRO RIBEIRO	PTB	CE
59	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
60	PAULO ROCHA	PT	PA
61	PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
62	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
63	RENATO CASAGRANDE	PSB	E\$
64	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
65	ROBERTO FREIRE	PPS	PE
66	SANDRO MATOS	PSB	RJ
67	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
68	TAKAYAMA	PSB	PR
69	WALTER PINHEIRO	PT	BA
70	WILSON SANTOS	PSDB	MT
71	WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
72	ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	COLBERT MARTINS	PPS	BA
2	GERALDO THADEU	PPS	MG
3	HAMILTON CASARA	PSDB	RO
4	ISAÍAS SILVESTRE	PSB	MG
5	JOSÉ RAJÃO	PSDB	DF
6	NELSON BORNIER	PSB	RJ
7	PROMOTOR AFONSO GIL	PCdoB	PI
8	ROBSON TUMA	PFL	SP
9	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	PAULO RATTES	PSB	RJ
---	--------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
2	GIACOBO	PPS	PR
3	JAMIL MURAD	PCdoB	SP
4	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS SENADO FEDERAL

Proposição: PRN

Data de apresentação: 26-5-2003

Ementa: Cria a Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

Possui assinaturas suficientes: SIM

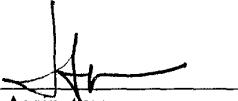
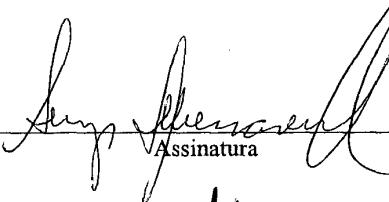
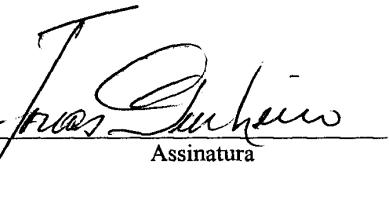
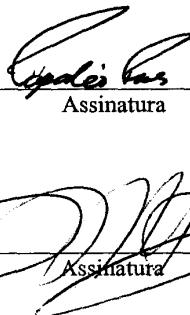
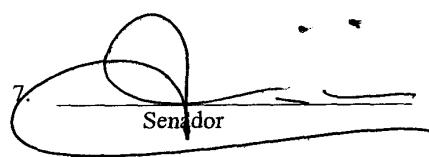
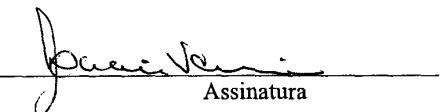
Totais de Assinaturas 29

Confirmadas	027
Não conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	002
Ilegíveis	000
Retiradas	000

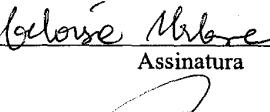
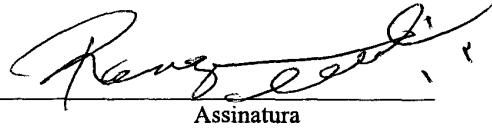
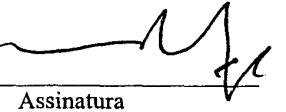
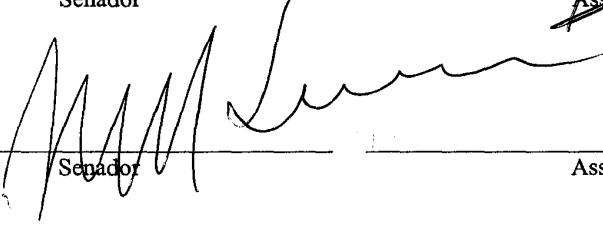
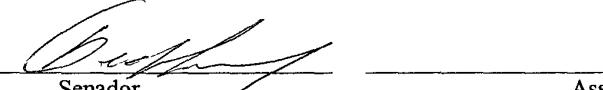
ASSINATURAS CONFIRMADAS SENAORES

Geraldo Mesquita Junior	PSB	AC
Serys Slhessarenko	PT	MT
Almeida Lima	PDT	SE
Jonas Pinheiro	PFL	MT
Papaléo Paes	PMDB	AP
Augusto Botelho	PDT	RR
João Alberto Capiberibi	PSB	AP
Ideli Salvatti	PT	SC
Lúcia Vânia	PSDB	GO
Eurípedes Camargo	PT	DF
Heloísa Helena	PT	AL
Romeu Tuma	PFL	SP
Íris de Araújo	PMDB	GO
Ramez Tebet	PMDB	MS
Mão Santa	PMDB	PI
Luiz Otávio	PMDB	PA
Ney Suassuna	PMDB	PB
Pedro Simon	PMDB	RS
Fátima Cleide	PT	RO
Delcídio Amaral	PT	MS
Tião Viana	PT	AC
Patrícia Saboya Gomes	PPS	CE
Aloizio Mercadante	PT	SP
Paulo Octávio	PFL	DF
Gerson Camata	PMDB	ES
Leonel Pavan	PSDB	SC
Sérgio Guerra	PSDB	PE

**Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional,
das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.**

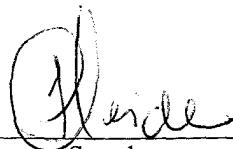
1. GERALDO NEVES JAK  12
Senador Assinatura Gabinete
2. SERYS SHESSARENKO  07
Senador Assinatura Gabinete
3. ALMEIDA LIMA  ...
Senador Assinatura Gabinete
4. JONAS PINHEIRO  ...
Senador Assinatura Gabinete
5. Raposo  ...
Senador Assinatura Gabinete
6. Argyldorff  11
Senador Assinatura Gabinete
7.  CAPIBERIBE 20
Senador Assinatura Gabinete
8. Idebi Salvatti  59
Senador Assinatura Gabinete
9. Juana Carneiro  ...
Senador Assinatura Gabinete

Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

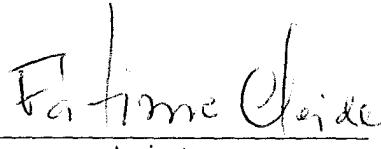
10. Geníopes Lamego  05
Senador Assinatura Gabinete
11. Henriá Helena  55
Senador Assinatura Gabinete
12. Romero Jucá  Gabinete
Senador Assinatura
13. Sebastião  Gabinete
Senador Assinatura
14. Raney Vilela  Gabinete
Senador Assinatura
15. Márcio Sant'Anna  Gabinete
Senador Assinatura
16. José Otávio  Gabinete
Senador Assinatura
17.  Gabinete
Senador Assinatura
18.  Gabinete
Senador Assinatura

Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

19.



Senador



Assinatura

Gabinete

20.



Senador



Assinatura

Gabinete

21.



Senador

Assinatura

Gabinete

22.

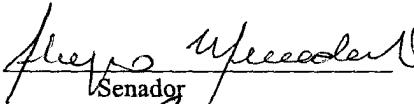


Senador

Assinatura

Gabinete

23.

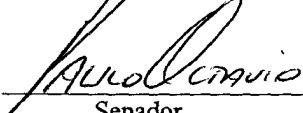


Senador

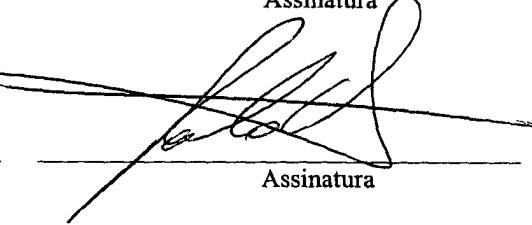
Assinatura

Gabinete

24.



Senador



Assinatura

Gabinete

25.

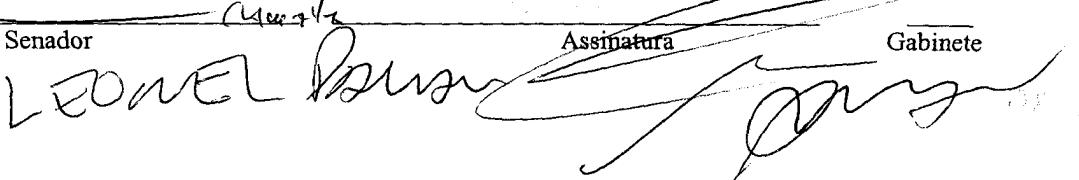


Senador

Assinatura

Gabinete

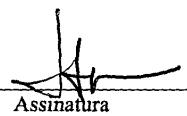
26.



27.

Cria Comissão Mista Permanente para apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

1. GERALDO MESSIAS TAJR
Senador


Assinatura

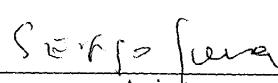
12
Gabinete

2. 
Senador


Assinatura

20
Gabinete

3. 
Senador


Assinatura

1
Gabinete

4. _____
Senador

Assinatura

Gabinete

5. _____
Senador

Assinatura

Gabinete

6. _____
Senador

Assinatura

Gabinete

7. _____
Senador

Assinatura

Gabinete

8. _____
Senador

Assinatura

Gabinete

9. _____
Senador

Assinatura

Gabinete

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O Projeto que acaba de ser lido vai às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para emitirem pareceres, nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Comum.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização *

Número de membros: 22 Senadores e 64 Deputados

Comissão instalada em 23-4-2003

Composição

Presidente: Senador Gilberto Mestrinho-PMDB-AM

1º Vice-Presidente: Deputado Pauderney Avelino – PFL - AM

2º Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PFL - TO

3º Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame – PSDB-SP

Relator da LDO: Deputado Paulo Bernardo

Relator-Geral do Orçamento para o ano de 2004:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
BLOCO (PT-PSB-PTB-PL)	
Heloísa Helena	1. Ana Júlia Carepa
Roberto Saturnino	2. Delcídio Amaral
Delcídio Amaral (2) ⁽¹³⁾	3. Eduardo Suplicy
Serys Slhessarenko	4. Sibá Machado
Magno Malta	5. Marcelo Crivella
Geraldo Mesquita Júnior	6. Aelton Freitas ⁽²⁾
Duciomar Costa	7. Fernando Bezerra
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. José Maranhão
Luiz Otávio	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Amir Lando ⁽⁶⁾
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá ⁽¹²⁾
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. José Jorge
Jonas Pinheiro	2. Romeu Tuma
João Ribeiro	3. Heráclito Fortes
Efraim Moraes	4. Roseana Sarney
César Borges	5. Paulo Octávio
PSDB	
Reginaldo Duarte ⁽¹⁴⁾	1. Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia	2. Leonel Pavan
Sérgio Guerra	3. Teotônio Vilela ⁽¹⁵⁾
PDT	
Álvaro Dias	1. Augusto Botelho
PPS ^(*)	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

* Designação feita em 14-4-2003 (SF)

(13) Substituição do Sen. Papaléo Paes pelo Senador Delcídio Amaral (T), em 22-5-2003 – Bloco (PT-PSB-PTB-PL) – SF.

(2) Substituição do Sen Tião Viana pelo Sen Papaléo Paes(T) e indicação do Sen Aelton Freitas(s) em 23-4-2003-PT-SF.

(6) Indicação do Sen. Amir Lando(S), feita em 5-5-2003. PMDB-SF.

(12) Indicação do Senador Romero Jucá(S), feita em 21-5-2003 - PMDB-SF.

(14) Substituição do Sen. Romero Jucá pelo Sen. Reginaldo Duarte(T), em 23-5-2003-PSDB-SF.

(15) Indicação do Sen. Teotônio Vilela(S), em 23-5-2003-PSDB-SF.

(*) Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

(continuação da Composição da CMO)

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PT	
Ary Vanazzi-RS	1. Eduardo Valverde-RO
Carlito Merss-SC	2. José Pimentel-CE
Dr. Rosinha-PR	3. Leonardo Monteiro-MG
Gilmar Machado-MG	4. Arlindo Chinaglia-PT ⁽⁷⁾
João Grandão-MS	5. Paulo Rubem Santiago-PE
João Magno-MG	6. Devanir Ribeiro-SP ⁽⁷⁾
Jorge Bittar-RJ	7. Tarcisio Zimmermann-RS
Paulo Bernardo-PR	8. Telma de Souza-SP
Vignatti-SC	9. Walter Pinheiro-BA
Virgílio Guimarães-MG	10. Zezé Ribeiro-BA
Wasny de Roure-DF	11. Vander Loubet-MS (7)
PFL	
Carlos Melles-MG	1. Carlos Nader-RJ
Claudio Cajado-BA	2. Cleuber Carneiro-MG
Eduardo Sciarra-PR	3. Gervásio Silva-SC
Gilberto Kassab-SP	4. Kátia Abreu-TO
José Rocha-BA	5. Laura Carneiro-RJ
Lael Varella-MG	6. Luiz Carreira-BA
Júlio César-PI ⁽¹⁰⁾	7. Marcos Abraão-SP
Machado-SE	8. Robson Tuma-SP
Osvaldo Coelho-PE	9. Rogério Teófilo-AL
Pauderney Avelino-AM	10. (vago)
PMDB	
José Borba-PR	1. André Luiz-RJ
Pedro Chaves-GO ⁽¹⁷⁾	2. Darcísio Perondi-RS
José Priante-PA	3. João Correia-AC
Mauro Lopes-MG	4. Jorge Alberto-SE
Olavo Calheiro-AL	5. Marcelino Fraga-ES
Pedro Novais-MA	6. Paulo Afonso-SC ⁽¹⁾
Zé Gerardo-CE	7. Silas Brasileiro-MG ⁽¹¹⁾
Moreira Franco-RJ ⁽¹⁾	8. (vago)
(vago)	9. (vago)

⁽⁷⁾ Indicação do Dep. Vander Loubet(S) em vaga, substituição dos Deps. Nelson Pellegrino(S) e Professor Luizinho(S) pelos Deps. Arlindo Chinaglia e Devanir Ribeiro, feitas em 6-5-2003-PT-CD.

⁽¹⁰⁾ Substituição do Dep. Luciano Castro (T) pelo Dep. Júlio César (T), em 14-5-2003-PFL-CD.

⁽¹⁷⁾ Substituição do Dep. José Chaves pelo Dep. Pedro Chaves(T), em 29-5-2003-PMDB-CD.

⁽¹⁾ Indicações feitas em 22-4-2003-PMDB-CD.

⁽¹¹⁾ Indicação do Dep. Silas Brasileiro(S), feita em 21-5-2003 - PMDB-CD.

(continuação da Composição da CMO)

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PSDB	
Anivaldo Vale-PA	1. Alberto Goldman-SP
Antonio Carlos Mendes Thame-SP	2. Eduardo Gomes-TO
Arnon Bezerra-CE	3. João Almeida-BA
Rose de Freitas-ES ⁽¹⁹⁾	4. João Castelo-MA
Helenildo Ribeiro-AL	5. Jovair Arantes-GO
Narcio Rodrigues-MG	6. Ronaldo Dimas-TO ^{(8) (9)}
Professora Raquel Teixeira-GO	7. Paulo Kobayashi-SP
Rafael Guerra-MG	8. vago(19)
PPB	
Herculano Anghinetti-MG	1. Francisco Dornelles-RJ(5)
Márcio Reinaldo Moreira-MG	2. Dr. Benedito Dias-AP
Nelson Meurer-PR	3. João Pizzolatti-SC
Ricardo Barros-PR	4. Mário Negromonte-BA
Roberto Balestra-GO	5. Eduardo Cunha-RJ ⁽⁵⁾
PTB	
Eduardo Seabra-AP	1. Alex Canziani-PR
Elaine Costa-RJ	2. Homero Barreto-TO
Félix Mendonça-BA	3. Josué Bengtson-PA
José Carlos Elias-ES	4. Neuton Lima-SP
Benedito de Lira-AL-PPB ^{(3) (4)}	5. Pedro Fernandes-MA

⁽¹⁹⁾ Substituição do Dep Dr. Heleno pela Dep. Rose de Freitas(T), deixando a mesma de ser suplente, em 10-6-2003-PSDB-CD.

⁽⁸⁾ Desligamento do Dep. Osmânia Pereira(S), feita em 7-5-2003 – PSDB-CD.

⁽⁹⁾ Indicação do Dep. Ronaldo Dimas(S), feita em 8-5-2003 – PSDB-CD.

⁽⁵⁾ Substituições dos Deps. Cleonâncio Fonseca (S) e Narciso Mendes(S) pelos Deps. Francisco Dornelles e Eduardo Cunha, em 24-4-2003-PPB-CD.

⁽³⁾ Desligamento do Dep. Benedito de Lira feito em 23-4-2003 – PTB-CD.

⁽⁴⁾ Indicação feita em 24-4-2003-PTB-CD.

(continuação da Composição da CMO)

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PL	
Humberto Michiles-AM	1. Almir Moura-RJ
João Leão-BA	2. Heleno Silva-SE
Milton Monti-SP	3. Sandro Mabel-GO
Wellington Roberto-PB	4. Welinton Fagundes-MT
PSB	
Dr. Evilásio-SP	1. Gonzaga Patriota ⁽¹⁶⁾
Gilberto Nascimento-SP	2. Jefferson Campos ⁽¹⁶⁾
Renato Casagrande-ES	3. (vago)
Edson Ezequiel-RJ (vaga do PCdoB)	
PPS	
Cezar Silvestri-PR	1. Agnaldo Muiz-RO
Geraldo Resende-MS	2. Athos Avelino-MG
PDT	
Dr. Hélio-SP	1. André Zacharow-PR
Mário Heringer-MG	2. Manato-ES
PC do B	
Sérgio Miranda-MG (VAGA OCUPADA)	1. Leonardo Vilela-PPB-GO ⁽¹⁸⁾ 2. (vago)
PRONA	
Elimar Máximo Damasceno-SP	1. Ildeu Araujo-SP
PV	
Leonardo Mattos-MG	1. Edson Duarte-BA
PMN ^(*)	
Jackson Barreto-SE	1. Lúcia Braga-PB

Secretária: Myrna Lopes Pereira

Endereço: Câmara dos Deputados – Anexo Luís Eduardo Magalhães - (Anexo II)
Ala “C” – Sala 8 – Térreo – CEP – 70160-900 - Tel: 318-6937 – 318-6938

⁽¹⁶⁾ Indicação dos Deps. Gonzaga Patriota e Jefferson A. Campos(S), em 26-5-2003-PSB-CD.

⁽¹⁸⁾ Indicação do Dep. Leonardo Vilela(S), em 5-6-2003-PcdoB-CD.

^(*) Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 (Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
 (Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA CUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em maio de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
 Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
 Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Senador ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL)⁽²⁾	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. MARCELO CRIVELLA (PL/RJ)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB⁽⁴⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
OSMAR DIAS (PDT/PR)	JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PPS⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)

Notas:

(1) Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

(2) O Bloco de Apoio ao Governo foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

(3) Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

(4) vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽²⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
PPS⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Nota:

(1) Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

(2) Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (aguardando definição)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÉ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 - Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 336 PÁGINAS